



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010235-62.2015.5.01.0223

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 03/03/2015

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** LUANA DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: Leandro Machado Ferreira

ADVOGADO: THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO

**RECLAMADO:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

ADVOGADO: LETICIA CAMPOS SOUZA

ADVOGADO: ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR

ADVOGADO: IVANA DE MOURA QUIRINO

ADVOGADO: CELIO SILVA ALVES

ADVOGADO: MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE

**PERITO:** PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

**TERCEIRO INTERESSADO:** INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS

**Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense****SINPRO-BAIXADA**

**Base Territorial: Mesquita (Sede), Duque de Caxias (Delegacia), Nova Iguaçu, Nilópolis, São João de Meriti, Belford Roxo, Magé, Guapimirim, Japeri e Queimados. Reconhecido pelo Processo de nº 307130/76 no DOU de 29/09/76. CNPJ. 29.675.683/0001-69.**

**Sede: Rua Dr. Heitor da Costa Val, nº. 05/103 - Mesquita / RJ - CEP: 26.240-060 - (2796-4254 / 2796-2768**

**E-mail [sinprobaixada@openlink.com.br](mailto:sinprobaixada@openlink.com.br)/ Site [www.sinprobaixada.com.br](http://www.sinprobaixada.com.br)**

**Delegacia Sindical: Av.Pres. Kennedy, 1495/301- Duque de Caxias / RJ - CEP: 25.010-001 (2671-4358**

**Filiado à CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino**

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA \_\_\_\_\_ VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

PROCESSO:

**LUANA OLIVEIRA DIAS**, brasileira, casada, professora, portadora da CTPS 7334682, série 001-0/RJ, da carteira de identidade 11123332-6, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF sob o nº 10390579777, no PIS sob o nº1302078058501, nascido em 23/02/1984, residente e domiciliada na Rua Paes Leme, 48, Vila Bandeirante, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26286310, filha de CÉLIA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA, assistido pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE-SINPRO BAIXADA, com sede à Rua Dr. Heitor da Costa Val , nº 50, sala



103 - Mesquita/ Rio de Janeiro, CEP 26.580-090, vem por seu advogado infra-assinado, propor a seguinte:

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Com fulcro no artigo 840, §1º da CLT em face de **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30791.339/0001-14, com endereço na Rua Jose Alves Pereira, 61, Posse, Nova Iguaçu - RJ. CEP:26285090, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE: Toda e qualquer notificação, sob pena de NULIDADE, deverá ser publicada exclusivamente em nome do advogado LEANDRO MACHADO FERREIRA, portador da OAB/RJ 161.858, com escritório à Rua Dr. Heitor da Costa Val, nº 50, sala 103 - Mesquita/ Rio de Janeiro.**

## DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Cumpre inicialmente informar que a reclamante não submeteu à presente demanda a Comissão de conciliação prévia, na forma do artigo 625 - D da CLT, por ser facultativa, conforme Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI's números 2160-5 e 2139 que deu a interpretação conforme o artigo 5º, XXXV da CRFB/88

## DO CONTRATO DE TRABALHO

A reclamante iniciou suas atividades na Reclamada em 10/02/14, como professora percebendo seu salário hora aula no valor de R\$ 8,40 (oito Reais e quarenta Centavos), sendo pago através de vales, que não chegava ao valor do salário de R\$ 756,00, demitida no dia 10/12/2014, sem perceber qualquer verba rescisória.



## **JORNADA DE TRABALHO**

horas diárias. A reclamante laborava na sede da reclamada, sendo das 13:00 as 17:00

## **DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**

A reclamante foi dispensada sem justa causa, fazendo jus, portanto a todas as verbas rescisórias, bem como suas integrações, tais como 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, aviso prévio indenizado, 40% do fundo de garantia.

## **DO FUNDO DE GARANTIA E OS 40%**

A Reclamada não procedia aos depósitos do fundo de garantia de forma correta, por todo esse tempo trabalhado. A reclamante comprova com extrato em anexo da Caixa econômica, que não possui depósitos na sua cota vinculada, onde se requer a comprovação dos depósitos dos mesmos em audiência, sob as penalidade do 359 do CPC.

## **DAS FÉRIAS**

Constitucional. A reclamante não percebeu as férias proporcionais de 2014 + 1/3

## **DO 13º SALÁRIO**



A reclamante não percebeu o 13º proporcionais de 2014.

### **DO SALÁRIO RETIDO**

A Reclamante não percebeu seu salário desde Junho de 2014, que perfaz o montante de R\$ 5.292,00(cinco mil e duzentos e noventa e dois reais) sendo que anteriormente somente através de pequenos vales, que não chegava a seu salário.

### **DO AVISO PRÉVIO**

A reclamante tinha o direito de receber o aviso prévio.

### **DAS DIFERENÇAS SALÁRIAS**

A Reclamante não recebia o piso salarial dos professores, conforme Convenção Coletiva de Trabalho acostada a Exordial, no entanto requer o pagamento das diferenças salariais, sob pena da incidência da multa estabelecida no artigo 467 da CLT.

Cabe destacar que a convenção coletiva foi assinada com a vigência até 2013, entretanto, conforme novo entendimento da sumula 277 do TST, no qual ficou expresso, que enquanto ao houver outro acordo coletivo registrado, fica a vigorar o anterior, e neste dizia que o reajuste dos salários seria fixado pelo índice do INPC/IBGE, conforme disposto na lei 7.238/84, ou seja, o valor atual da hora-aula é R\$ 12.31( doze reais e trinta e um centavos).

Isto exposto, requer o pagamento da diferença salarial dos meses trabalhados, de fevereiro de 2014 a dezembro de 2014, e não recebidos bem como férias acrescida de 1/3, 13º salário, recolhimento de FGTS, multa de 40%, e aviso prévio.

### **DA DISPENSA NO FIM DO ANO LETIVO OU NAS FÉRIAS - ARTIGO 322 DA CLT**

A reclamante por ter sido dispensado no período de férias, ou seja, 10/12 /2014, faz jus ao recebimento da indenização de um salário prevista no artigo 322 da CLT, conforme disposto no §3º.



## **DO SEGURO DESEMPREGO**

Sendo demitido, fará jus a reclamante ao seguro desemprego, caso seja impedido o recebimento de receber as cotas, que seja indenizado no valor correspondente 05 salários do reclamante.

## **DA MULTA DO 477 DA CLT**

Face ao atraso no pagamento das verbas rescisórias, e o não pagamento até a presente data, é devida a multa contida no artigo 477, § 8º da CLT, no valor correspondente ao salário do reclamante.

## **DA MULTA DO 467 DA CLT**

Requer ainda o deferimento da indenização de 50% sobre as verbas incontroversas que não forem pagas em 1º audiência, a teor da previsão contida no artigo 467 da CLT.

## **DO DANO MORAL**

Dano moral é a ofensa ou violação, quer a liberdade quer a honra da pessoa ou da família. A carta constitucional prevê em seu artigo 5º, inciso X, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas assegurando o direito a indenização pelo dano material ou dano moral decorrente de sua violação.

O ato praticado pela reclamada, ou seja, o não pagamento das verbas rescisórias, pelos serviços prestados, gerou enormes danos a reclamante, pois a mesma atrasou seus compromissos, passando a estar em débito.

Ocorre que a reclamante no mês de setembro precisou ficar pelo auxílio doença, que infelizmente não pode ficar pelo benefício, pois a Reclamada não repassava para o INSS os descontos realizados, conforme doc. Em anexo.



Portanto, requer a condenação ao pagamento de indenização a título de danos morais, a ser arbitrado de forma razoável por este Juízo.

### **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A reclamante não possui condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo do sustento da própria família. Estando ainda sendo assistida pelo Sindicato da classe.

Requer portanto o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 4º da lei 1.060/50 c/c os artigos 790, §3 da CLT e artigo 14 da lei 5.584/70.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS**

De acordo com entendimento pacífico no TST, conforme as súmulas 219 e 329, são devidos os honorários sucumbências ao sindicato que patrocina a ação.

Estando a reclamante sendo representada pelo patrono do sindicato, prestado serviço de forma gratuita, requer, portanto a condenação nos honorários advocatícios no patamar de 15%.

Não restou alternativa a reclamante senão bater as portas do judiciário para reclamar:

### **DOS PEDIDOS:**

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência, a condenação da reclamada no seguinte:



- a) Pagamento do Aviso Prévio;
- b) Pagamento de todas as verbas rescisórias, como 13º salário, férias acrescido de 1/3 constitucional, bem como todas as integrações;
- c) Pagamento dos salários retido desde junho de até dezembro de 2014
- d) Pagamento das férias proporcionais de 2014 acrescido de 1/3 constitucional.
- e) Pagamento do 13º salário proporcionais de 2014.
- f) Liberação da Guia do FGTS, mais 40%, ou o total em espécie;
- g) Do pagamento das diferenças salariais conforme acima narrado;
- h) Do pagamento pela dispensa no período de fim de ano e nas férias;
- i) Liberação das Guias do Auxílio desemprego ou pagamento em espécie;
- j) Multa dos artigos 477 e 467 da CLT;
- k) Deferimento da gratuidade de justiça pelo exposto acima;
- l) Honorários Advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação em favor do SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE;
- m) Pagamento de dano moral a ser arbitrado por este respeitável Juízo, pelos fatos expostos acima;
- n) Expedição de Ofício a Procuradoria do INSS e Procuradoria do Trabalho, para que sejam apuradas as irregularidades acima narradas.

Pelo exposto, requer a notificação citatória da Reclamada para comparecer em audiência a ser designada e, querendo responder aos termos da presente sob pena de confesso quanto a matéria fática e sejam, ao final julgados totalmente procedente os pedidos postulados a presente ação trabalhista com a condenação da Reclamada no acima pleiteado.

Protesta ainda por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente, documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal da Ré sob pena de confissão.





Dá-se a presente o valor de R\$ 40.000,00.

Termos em que,

Pede deferimento

Mesquita, Março de 2014.

LEANDRO MACHADO FERREIRA

OAB/RJ 161.858



## AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

EMPRESA: 002 - SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA

A(O) SENHOR(A): 00002 - LUANA DE OLIVEIRA DIAS

Pelo presente, notificamos a V.S.<sup>a</sup>. que não serão mais utilizados os seus serviços, vimos por meio deste, rescindi-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V.S.<sup>a</sup>. cessar suas atividades em 10/12/2014.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V.S.<sup>a</sup>. apresentar-se para o recebimento da importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do contrato de trabalho, apresentando sua carteira de trabalho e do exame médico demissional para as devidas anotações.

CIENTE DA OPÇÃO (LEI Nº 7093/83)

Declaro-me ciente, exercendo a opção por:

- ( ) redução de 2(duas) horas diárias  
 ( ) faltar os 7(sete) últimos dias corridos.

✓ Solicitamos a devolução da copia deste, com seu ciente.

CIENTE EM: 10/11/2014

\_\_\_\_\_  
 SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA

Luana de Oliveira Dias

LUANA DE OLIVEIRA DIAS

Assinatura Responsável

(Quando Menor)


30 791 339/0001-14

SOCIEDADE DE ENSINO  
 IGUACUANA LTDA

AV. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA  
 POSSE - CEP 26200-000  
 NOVA IGUAÇU - RJ

AvisoPrevioEmpregadorTrabalhado



  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 Ministério da Previdência e Assistência Social  
 Instituto Nacional de Seguro Social

### COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 13020780585

Número do Benefício: 6068166710

Espécie: 31

Número do Requerimento: 159154723

Ao Sr.(a): LUANA DE OLIVEIRA DIAS

Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 694 CASA, JARDIM DA POSSE

CEP: 26030010

Município: NOVA IGUAÇU

UF: RJ

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Falta de qualidade de segurado

Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei 8.213 de 24/07/91. Artigos 9 e 13 do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99.

Legal:

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 03/07/2014, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi comprovada qualidade de segurado(a).

Desta decisão poderá ser interposto recurso a Junta de Recursos da Previdência Social dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente comunicação.

Data: 09 de julho de 2014

*H de objeto**9:30**cod. 142 627 666 23*

*Previdencia.gov.br (formatar - recurso junto do INSS da Previdência Social.)*

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - NOVA IGUAÇU Endereço: RUA ESTADOS UNIDOS, 300,  
LOJA, METROPOLE

CEP: 26215290 Município: NOVA IGUAÇU

UF: RJ

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 09 de julho de 2014

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente / Representante Legal



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL		Competência	
0002 SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUA LTDA		Junho/2014	
RUA JOSE ALVES PEREIRA, 61 - POSSE		Divisão R.H.	
NOVA IGUAÇU		003.000.000	
RJ 26285-090 CNPJ: 30.791.339/0001-14		CBO	
Nome		2311	
LUANA DE OLIVEIRA DIAS			
SETOR LOCAL		CPF	
00334		103.905.797-77	
Função		Dep.s.F/IR	
Professores de nível			
Endereço/Cidade		Cart.ident.	
Rua PAES LEME		11123320	
, - Nova Iguaçu		Ctps/Série-UF	
Conta corrente		73346820.0001-14	
Conta-FGTS		PIS	
		13020780585	
Cód.		Referência	
004		108,02	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		73,98	
022		647,98	
SALARIO FAMILIA			
027		3,00	
PROFESSOR FUNDAMENTL		90,00	
101		8,00	
I.N.S.S.		60,48	
		Descontos	
		Total de Descontos	
		60,48	
<b>RESUMO DO</b>		Total de Vencimentos	
<b>SALÁRIO</b>		829,98	
Salário Base		756,00	
8,40		<b>LÍQUIDO</b>	
Base Cál. F.G.T.S		<b>A RECEBER</b>	
756,00		695,52	
F.G.T.S do Mês		60,48	
Base Cál. I.R.		695,52	
60,48		759,50	

1º via/Funcionário

Prsoft Mod-Fixo gráfico - Frente dados Func.



Assinado eletronicamente por: Leandro Machado Ferreira - 03/03/2015 17:41:26 - 1f91c0a

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1503031741262020000017277287>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

Número do documento: 1503031741262020000017277287

ID. 1f91c0a - Pág. 1

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				Abril/2014	
0002 SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUA LTDA				Divisão R.H.	
RUA JOSE ALVES PEREIRA , 61 - POSSE				003.000.000	
NOVA IGUACU				Função	
RJ 26285-090 CNPJ: 30.791.339/0001-14				Professores de nível	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00334		LUANA DE OLIVEIRA DIAS			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		108,02		
022	SALÁRIO FAMÍLIA	3,00	73,98		
027	PROFESSOR FUNDAMENTL	90,00	647,98		
101	I.N.S.S.	8,00		60,48	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		8,40	756,00	829,98	60,48
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b>	
756,00		60,48	695,52	<b>769,50</b>	

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				Março/2014	
0002 SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUA LTDA				Divisão R.H.	
RUA JOSE ALVES PEREIRA , 61 - POSSE				003.000.000	
NOVA IGUACU				Função	
RJ 26285-090 CNPJ: 30.791.339/0001-14				Professores de nível	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00334		LUANA DE OLIVEIRA DIAS			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		108,02		
022	SALÁRIO FAMÍLIA	3,00	73,98		
027	PROFESSOR FUNDAMENTL	90,00	647,98		
101	I.N.S.S.	8,00		60,48	
107	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			21,88	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		8,40	756,00	829,98	82,36
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b>	
756,00		60,48	695,52	<b>747,62</b>	

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário



Assinado eletronicamente por: Leandro Machado Ferreira - 03/03/2015 17:41:27 - 45735c5

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15030317412715000000017277377>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

ID. 45735c5 - Pág. 1

Número do documento: 15030317412715000000017277377

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				Março/2014	
0002 SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUA LTDA				Divisão R.H.	
RUA JOSE ALVES PEREIRA, 61 - POSSE				003.000.000	
NOVA IGUACU RJ 26286-090 CNPJ: 30.791.339/0001-14				Função	
				Professores de nível	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00334		LUANA DE OLIVEIRA DIAS			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		80,98		
022	SALÁRIO FAMÍLIA	3,00	73,98		
027	PROFESSOR FUNDAMENTL	67,50	486,02		
101	I.N.S.S.	8,00			
107	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			45,36	
				16,48	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		8,40	567,00	640,98	61,84
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b>	
567,00		45,36	521,64	<b>579,14</b>	

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				Fevereiro/2014	
0002 SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUA LTDA				Divisão R.H.	
RUA JOSE ALVES PEREIRA, 61 - POSSE				003.000.000	
NOVA IGUACU RJ 26286-090 CNPJ: 30.791.339/0001-14				Função	
				Professores de nível	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00334		LUANA DE OLIVEIRA DIAS			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		80,98		
022	SALÁRIO FAMÍLIA	3,00	51,79		
027	PROFESSOR FUNDAMENTL	67,50	486,02		
101	I.N.S.S.	8,00		45,36	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		8,40	567,00	618,79	45,36
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b>	
567,00		45,36	521,64	<b>573,43</b>	

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário



Assinado eletronicamente por: Leandro Machado Ferreira - 03/03/2015 17:41:28 - 7371d1f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15030317412814200000017277463>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 7371d1f - Pág. 1  
 Número do documento: 15030317412814200000017277463

# TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos, perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTEM 50 PAGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP  
**130.20780.58-5**

NÚMERO  
**7334682**

SÉRIE  
**001-0**

UF  
**RJ**

*Luana de Oliveira Dias*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



02

### QUALIFICAÇÃO CIVIL

## BRASILEIRO

NOME: LUANA DE OLIVEIRA DIAS

LOC. DE NASC.: RIO DE JANEIRO - RJ

FILIAÇÃO: JOSE JORGE MARQUES DIAS

CELIA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS

DOC. APRESENTADO: R.G. 1112332-0 IFF RJ

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEITURAS DE 18 DE MARÇO DE 1994.

RG: 1112332-0

T. ELEITOR: 118637610345

SEÇÃO: 0080

ZONA: 027

CPF: 103.905.797-77

LOCAL DA EMISSÃO: SDT NOVA IGUAÇU

EMISSÃO: 09/09/2004

Renata Augusto de Pinho e Silva  
Delegada Regional do Trabalho

ASSINATURA DO EMPREGADOR

### ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASC. DE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 DOCUMENTO: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_ MOTIVO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_ MOTIVO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_ MOTIVO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_ MOTIVO: \_\_\_\_\_

**LEGENDA**  
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
 B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



08 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: 30 751 339/0071-14  
 SOCIEDADE DE ENSINO  
 CGC/CPF/CEI  
 ENDEREÇO  
 MUNICÍPIO  
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: ENSINO  
 CARGO: PROFS

DATA DE ADMISSÃO: 10 de Fevereiro de 2014  
 REGISTRO Nº: Livro 12, fls. 127  
 REMUNERAÇÃO: R\$ 1.200,00  
 SÓCIO DA EMPRESA: [assinatura]

DATA DE SAÍDA: 10 de dezembro de 2014  
 [assinatura]

COM. DISPENSA CD Nº: DIRETOR GERAL  
 FGTS Nº DA CONTA

CONTRATO DE TRABALHO 09

EMPREGADOR  
 CGC/CPF/CEI  
 ENDEREÇO  
 MUNICÍPIO UF  
 ESP. DO ESTABELECIMENTO  
 CARGO  
 CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE DE  
 REGISTRO Nº PLS/TICHA  
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

DATA DE SAÍDA DE DE DE

COM. DISPENSA CD Nº  
 FGTS Nº DA CONTA





Visão Unificada - SFG



CONTAS DO FGTS

Consulta por PIS/PASEP : 13020780585

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
X			PIS/PASEP	Empregado / Empresa	Tipo	Carteira	Admissão	Sureg Base
<input type="checkbox"/>			130.20780.58-5	LUANA DE OLIVEIRA DIAS GELRE TRABALHO TEMPORARIO SA	2	76521 - 138	07/07/2004	RJ ATIVA
<input type="checkbox"/>			130.20780.58-5	LUANA DE OLIVEIRA DIAS PADARIA E CONFEITARIA ZUMBI FLOR LTDA ME	2	7334682 - 10	02/05/2006	RJ ATIVA
<input type="checkbox"/>			130.20780.58-5	LUANA DE OLIVEIRA DIAS GELRE TRABALHO TEMPORARIO SA	2	765 - 21138	07/07/2004	SP ATIVA





<p align="center"><b>Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense</b>  <b>SINPRO-BAIXADA</b></p> <p><b>Base Territorial: Mesquita (Sede), Duque de Caxias (Delegacia), Nova Iguaçu, Nilópolis, São João de Meriti, Belford Roxo, Magé, Guapimirim, Japeri e Queimados. Reconhecido pelo Processo de nº 307130/76 no DOU de 29/09/76. CNPJ. 29.675.683/0001-69.</b></p> <p><b>Sede: Rua Dr. Heitor da Costa Val, nº. 05/103 – Mesquita / RJ - CEP: 26.240-060 – ☎ 2796-4254 / 2796-2768</b>  <b>E-mail <a href="mailto:sinprobaixada@openlink.com.br">sinprobaixada@openlink.com.br</a> / Site <a href="http://www.sinprobaixada.com.br">www.sinprobaixada.com.br</a></b></p> <p><b>Delegacia Sindical: Av.Pres. Kennedy, 1495/301– Duque de Caxias / RJ - CEP: 25.010-001 ☎ 2671-4358</b>  <b>Filiado à CONTEE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino</b></p>
--

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** *Luana Oliveira Dias, brasileira, casada, professora, portadora de CPF 7334682, Rins 001-0/RJ, portadora de identidade nº 25332-6, inscrita no CPF sob o nº 103.905.797-22, residente e domiciliada à Rua Paes Leme, 48, Vila Bananete, Nova Iguaçu RJ de Janeiro*

**OUTORGADO.** *Leandro Machado Ferreira OAB/RJ 161.858, com escritório na rua Dr. Heitor da Costa Val nº 05 – Sala 103 – Mesquita – Cep: 26.240-060.*

**PODERES:** *Pelo presente Instrumento particular de representação, o outorgado, abaixo assinado confere, ao outorgado, os poderes da cláusula ad judicial em qualquer instância ou tribunal, receber e dar quitação, transigir, confessar, contestar, reconvir, impugnar, desistir da ação, concordar com cálculos, firmar compromissos, promover praça, fazer arrematação e adjudicar, requerer falência e concordata, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes e com especiais para assisti-lo e representa-lo.*

Mesquita RJ de Março de 20 15.

Luana de Oliveira Dias





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Subseção Judiciária – 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu  
Rua Oscar Soares nº 2, Centro, Nova Iguaçu, RJ  
Telefone: 3218-5225

NÚMERO DO PROCESSO: 0140257-05.2014.4.02.5170 (2014.51.70.140257-7)  
PARTE AUTORA: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JFRJ  
Fls 75

**Sentença**

**SENTENÇA TIPO A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA**

**FUNDAMENTAÇÃO**

A parte autora pretende a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença desde o indeferimento do pedido administrativo (03/07/2014, cf. fls. 23).

Para tal, alega ter sofrido acidente de moto, tendo lesionado o tornozelo esquerdo.

A autarquia ré, em contestação, alega que o benefício foi indeferido corretamente, uma vez que a parte autora não possuía a **qualidade de segurado** na data do requerimento administrativo. Afirma, ainda, que o último benefício/contribuição CI/vínculo empregatício da parte autora no CNIS cessou em 11/2009 e após esse período a autora não reingressou ao RGPS. Pugna pela improcedência dos pedidos ou, sucessivamente, que a DIB seja fixada na data da perícia judicial.

A par do exposto, cumpre afirmar que, de acordo com o artigo 59 da Lei nº 8.213/1991, o auxílio-doença é devido ao segurado que for considerado incapaz para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO.  
Documento No: 70742505-35-0-75-5-571324 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>.



Assinado eletronicamente por: Leandro Machado Ferreira - 03/03/2015 17:41:34 - 1a51bb0  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1503031741344550000017277924>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 1503031741344550000017277924

ID. 1a51bb0 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Subseção Judiciária – 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu  
Rua Oscar Soares nº 2, Centro, Nova Iguaçu, RJ  
Telefone: 3218-5225

JFRJ  
Fls 76

por mais de 15 dias consecutivos e, nos termos do artigo 60, tal benefício ser-lhe-á pago enquanto permanecer nessa condição.

A aposentadoria por invalidez, a seu turno, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição (Lei nº 8.213/1991, artigo 42).

Em regra, tanto para um como para o outro benefício, o período de carência é de 12 contribuições mensais (Lei nº 8.213/1991, artigo 25, inciso I). Somente para as hipóteses previstas no artigo 26, inciso II, há dispensa de carência.

Saliento ser necessária a coexistência dos três requisitos, pois a concessão do benefício pressupõe a comprovação: i) da incapacidade laborativa, ii) da qualidade de segurado à época do surgimento da incapacidade; e iii) do cumprimento da carência prevista em lei. A ausência de qualquer deles enseja a denegação do pedido; dispensada, portanto, a apreciação dos demais critérios.

No caso presente, o perito do juízo, no laudo pericial de fls. 51/66, atestou que a Demandante é portadora de traumatismo no tornozelo esquerdo (CID: M25.5), decorrente de acidente de motocicleta ocorrido em 18/06/2014. Atestou, ainda, que, embora não houvesse incapacidade para o exercício de atividades laborativas no momento do exame técnico, os elementos de prova trazidos ao processado indicavam que a Autora teria se incapacitado temporariamente para o trabalho no período de 03/07/2014 (data do requerimento administrativo indeferido) a 14/08/2014 (seis semanas após aquela data).

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO.  
Documento No: 70742505-35-0-75-5-571324 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>.



Assinado eletronicamente por: Leandro Machado Ferreira - 03/03/2015 17:41:35 - 66a95a5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1503031741357450000017278013>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 1503031741357450000017278013  
ID. 66a95a5 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Subseção Judiciária - 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu  
Rua Oscar Soares nº 2, Centro, Nova Iguaçu, RJ  
Telefone: 3218-5225

Assim, reputo comprovada a incapacidade para o trabalho nesse interregno de 03/07/2014 a 14/08/2014.

JFRJ  
Fls 77

Vale ressaltar que o próprio INSS atesta, em seu laudo médico pericial administrativo, a incapacidade laborativa da autora à época do requerimento administrativo (fls. 50).

Quanto à qualidade de segurado neste momento de incapacidade, também considero comprovada.

Com efeito, embora só conste contribuições previdenciárias registradas no CNIS até 06/2009 (fls. 49) a Autora comprovou a existência de contrato de trabalho, desde 10/02/2014, com a Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda., conforme fls. 14/17 e 21/22, denotando, assim, sua filiação obrigatória com a Previdência Social na qualidade de segurada empregada.

Ressalto, neste ponto, que o segurado empregado, por não ser o responsável legal pelo recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de seu vínculo de emprego, não pode sofrer as consequências do não cumprimento de tal ônus por parte de seu empregador (art. 30, I, "a", da Lei nº 8.212/91).

Portanto, contrariamente ao entendimento adotado em âmbito administrativo, considero comprovada a qualidade de segurado durante o período de incapacidade laborativa acima descrito.

Destaco que, no caso presente, não é devida carência para fins de fruição do vindicado benefício, uma vez que a incapacidade laboral





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Subseção Judiciária – 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu  
Rua Oscar Soares nº 2, Centro, Nova Iguaçu, RJ  
Telefone: 3218-5225

tem causa acidentária (art. 26, II, da Lei nº 8.213/91).

JFRJ  
Fls 78

Logo, fazendo jus ao benefício de auxílio-doença em razão da incapacidade constatada, deve o benefício ser concedido, somente para fins de atrasados, a partir da data do requerimento administrativo, realizado no dia 03/07/2014 (fls. 23) até 14/08/2014 (período de seis semanas).

No entanto, não há que se falar em aposentadoria por invalidez, visto que a incapacidade da parte autora é tão somente temporária, bem como não há que se falar também em acréscimo de 25%, uma vez que a parte autora não é dependente da atenção de terceiros, conforme atestado no laudo pericial do juízo.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a conceder benefício de auxílio-doença à parte autora, com data de início (DIB) 03/07/2014 e cessação (DCB) em 14/08/2014, somente para fins de registro em sua base de dados e pagamento de atrasados. Não deverá o INSS, portanto, efetuar qualquer pagamento administrativo atual desta prestação previdenciária, uma vez que os atrasados serão pagos por RPV/Precatório.

As parcelas vencidas anteriormente à data de ajuizamento da ação deverão ser limitadas ao valor de 60 salários mínimos da época. Ante o julgamento conjunto das ADIs 4357 e 4425, pelo Supremo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Subseção Judiciária - 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu  
Rua Oscar Soares nº 2, Centro, Nova Iguaçu, RJ  
Telefone: 3218-5225

JFRJ  
Fls 79

Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei nº 11.960/2009 e atento ao entendimento esposado no REsp 1.270.439/PR, os valores atrasados serão acrescidos de correção monetária nos termos do manual de cálculos do CJF, desde quando efetivamente devida cada competência. Deverão incidir, ainda, juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, até o advento da Lei nº 11.960/2009, passando, a partir de então, a incidir, a título de juros moratórios, o percentual estabelecido para a caderneta de poupança, além da correção monetária, conforme referido.

Sem custas, nem honorários (art. 55 da Lei nº. 9.099/1995).

Publique-se. Intimem-se.

Interposto eventual recurso tempestivo, intime-se o recorrido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, ofereça contrarrazões. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.

Preclusas as vias recursais, intime-se para cumprimento.

Nova Iguaçu, 03 de novembro de 2014.

**WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO**  
Juiz Federal Titular

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO.  
Documento No: 70742505-35-0-75-5-571324 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>.



Assinado eletronicamente por: Leandro Machado Ferreira - 03/03/2015 17:41:40 - eea8a00  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15030317414027700000017278205>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 15030317414027700000017278205  
ID. eea8a00 - Pág. 1



Page: 1 Document Name: untitled

FGC0204.0839 ----- FGC - MENU DE LOCALIZACAO DE EMPREGADO ----- FGCMB400  
RJ / RJ C115479  
REGIAO ==> ES RJ RS 05/01/2015 11:21:19

----- ATRIBUTOS PARA PESQUISA DO EMPREGADO -----

NOME EMPREGADO (30 POS)=&gt;

CARTEIRA DE TRABALHO =&gt; / ADMISSAO =&gt;

PIS/PASEP =&gt; INSCRICAO =&gt;

----- ATRIBUTOS PARA PESQUISA NA EMPRESA -----

INSCRICAO TOTAL =&gt; CGC BASICO =&gt; 30791339

NOME EMPREGADO (20 POS)=&gt; LUANA

NOME EMPRESA (30 POS)=&gt;

CODIGO DA EMPRESA =&gt;

COD.EMPRG.=&gt;

MATRICULA =&gt;

PF2-TOPO PF3-RETORNA PF12-ENCERRA ENTER-PROCESSA  
EMPREGADO NAO ENCONTRADO PARA ATRIBUTOS INFORMADOS

Date: 05/01/2015 Time: 11:21:32



Assinado eletronicamente por: Leandro Machado Ferreira - 03/03/2015 17:41:41 - 6c478e6  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15030317414188500000017278293>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 6c478e6 - Pág. 1  
Número do documento: 15030317414188500000017278293

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ Nº 29.675.683/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS

e

FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ nº 00.171.362/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ARY GOMES DOS SANTOS,

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria **Profissional dos Professores nos Estabelecimentos de Ensino em todos os níveis, ramo e graus de ensino**, com abrangência territorial em Belford Roxo-RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/Mesquita --RJ, Queimados/Japeri - RJ, e São João de Meriti/RJ.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho por 24 meses, no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 sendo a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

## SALÁRIOS, REAJUSTE, PAGAMENTO E CÁLCULOS

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O pagamento de salários far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) do seu valor como repouso semanal remunerado (RSR), de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05/01/1949.

§ 1º. - O salário-aula do professor a partir de 1º de março de 2011, será o legalmente devido em 1º de março de 2010, corrigido pelo percentual acumulado da inflação ocorrida em 1º de março de 2010 ao último dia de fevereiro de 2011, medida pelo INPC/IBGE, que fixou o índice de 1,0636 (um inteiro vírgula zero seiscentos e trinta e seis) ou 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), que para facilidade de cálculo, terá um pequeno arredondamento de 0,005%, que equivalerá ao índice de 1,0641 (um inteiro, vírgula zero seiscentos e quarenta e um) ou 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento).

*(Handwritten signatures and initials)*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.03.2011 a 28.02.2013 - SINPRO-BF X FENEN-BF fl.1



§ 2º – O salário-aula do professor, a partir de 1º de março de 2012, será o legal devido em 28.02.2011, corrigido pelos 12 (doze) meses anteriores, 1º/03/2011 a 28/02/2012, medida pelo INPC/IBGE, cabendo às partes signatárias, atualizarem datas e valores.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES E CÁLCULOS

O cálculo do salário mensal do professor obedecerá ao seguinte:

I – Multiplica-se o salário-aula (valor da hora aula) pelo número de aulas dadas pelo professor na semana;

II – Multiplica-se o resultado do obtido em I, por quatro semanas e meia (4,5 – quatro vírgula cinco), considerando-se que na hora aula (h/a) previstas no § 1º e 1.1 e 1.2 desta cláusula, já está incluído 1/6 de Repouso Semanal Remunerado (RSR).

1.1– o valor a ser pago, para aulas de 60 minutos, para as turmas de creche e de pré-escolar (Ensino Infantil) e de 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, o valor será de **R\$ 7,74** (sete reais e setenta e quatro centavos), nele já acrescido de 1/6 de Repouso Semanal Remunerado de **R\$ 1,10** (hum real e dez centavos), por aula, a partir do mês de março de 2011, conforme se demonstra a seguir:

---


$$7,74 \text{ (aula cheia)} - 1,10 \text{ (rsr)} = 6,64 \text{ (aula simples)} + 1,10 \text{ (rsr)} = 7,74 \text{ (aula cheia)}$$


---

1.2 – o valor a ser pago, para aulas de 50 minutos, para as turmas de 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Supletivo (EJA), Preparatórios, Complementares ou Profissional, inclusive os não seriados, será de **R\$ 10,94** (dez reais e noventa e quatro centavos), nele já incluído o Repouso Semanal Remunerado (RSR) de **R\$ 1,56** (hum real e cinquenta e seis centavos), a partir do mês de março de 2011, conforme se demonstra a seguir:

---


$$10,94 \text{ (aula cheia)} - 1,56 \text{ (rsr)} = 9,38 \text{ (aula simples)} + 1,56 \text{ (rsr)} = 10,94 \text{ (aula cheia)}$$


---

§ 1º – Com a aplicação do previsto nesta cláusula não serão devidos quaisquer resíduos, diferenças, gatilhos, perdas, reposições salariais referentes ao período anterior de 28.02.2011.

§ 2º – Se por lei ou decisão judicial for deferido à categoria profissional aumento salarial superior ao previsto neste Acordo, serão compensados e deduzidos os reajustamentos dele decorrentes, na próxima data-base.

§ 3º – Os valores de que tratam a cláusula 4ª e seus incisos “1.1 e 1.2” serão incorporados aos salários dos professores, para base de cálculo da próxima data-base.

§ 4º - Fica facultado aos estabelecimentos, a proceder as compensações do reajuste previsto nesta cláusula com quaisquer aumentos concedidos espontaneamente pelo empregador, observada a Instrução Normativa nº 01, do TST, item XII

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.03.2011 a 28.02.2013 – SINPRO-BF X FENEN-BF fl.2



## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE REMUNERAÇÃO

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecerem aos professores documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e respectivos descontos.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento do salário do professor deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA – GRATUIDADE DE ENSINO

Fica assegurado ao professor, desconto nas anuidades e matrícula escolares dos filhos ou dependentes legais, matriculados no estabelecimento de ensino em que leciona, cujo total não deverá ultrapassar 300 (trezentos por cento) das mesmas.

§ 1º – Os benefícios previstos nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do professor para qualquer fim, sendo concedidos por determinação de Acordo Coletivo ao Sindicato da Categoria Profissional e distribuídos aos docentes que preencherem as condições previstas nesta cláusula.

§ 2º – Se ocorrer dispensa do professor durante a vigência deste Acordo, a garantia prevista nesta cláusula será limitada a 1 (um) dependente apenas, e até o final do ano letivo de 2011.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL ÚNICO POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir da data em que completar 5 (cinco) ou mais anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino, o professor fará jus a um único adicional de 5% do seu salário mensal.

**Parágrafo Único** -O previsto nesta cláusula não se aplica quando o professor já receber por tempo de serviço valor igual ou superior.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA NONA – ALUNOS EXCEDENTES

Nas turmas com efetivo superior a 55 alunos a partir de 01/03/2011, o professor fará jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário-aula, por aluno excedente.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.03.2011 a 28.02.2013 – SINPRO-BF X FENEN/BF fl.3



Assinado eletronicamente por: Leandro Machado Ferreira - 03/03/2015 17:41:43 - 828a03e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15030317414313200000017278576>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

ID. 828a03e - Pág. 3

Número do documento: 15030317414313200000017278576

§ 1º – O adicional somente será devido enquanto permanecer o número de alunos pagantes a que se refere o acréscimo.

§ 2º – Não se computam para os efeitos nesta cláusula os alunos bolsistas por força do Instrumento Normativo de Trabalho.

§ 3º – Não se considera redução salarial a perda do adicional decorrente de desistência, transferência ou cancelamento de matrícula.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALE-TRANSPORTE

Acordam as Entidades, que os Estabelecimentos de Ensino poderão fornecer os vales transportes a seus professores em duas parcelas, sendo a primeira compreendendo os dias 1º a 15 de cada mês e a segunda compreendendo os dias 16 a 30 de cada mês, devendo ser entregues aos professores até 5 dias antes dos períodos acima mencionados.

## CONTRATO DE TRABALHO- ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

É condição para o exercício da atividade docente em estabelecimentos particulares de ensino a comprovação de habilitação na forma da legislação vigente.

§ 1º – O professor se obriga a ministrar toda a carga horária e a cumprir o número de dias letivos, bem como calendário escolar, estabelecidos na legislação de ensino e no regimento do estabelecimento.

§ 2º – Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário do estabelecimento, para cumprimento do número de dias letivos nele previsto e ainda avaliações, conselho de classe, atividades de planejamento e preparatórios, bem como o determinado pela legislação de ensino.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS DE CONTRATAÇÃO

Nenhum estabelecimento poderá, sob qualquer justificção, contratar professor no decorrer da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho com salário-aula de valor inferior ao do professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, considerando o seu ramo e grau de ensino.

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME

A organização dos horários e suas notificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e professores.



**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos de ensino evitarão, na elaboração dos seus horários, os tempos vagos (janelas), e, quando estes ocorrerem por conveniência patronal, os mesmos serão remunerados, a título de indenização, enquanto durarem, sem integração à carga horária, com um salário-aula por hora de intervalo no mesmo turno, durante o qual pode ser exigido do professor trabalho compatível com sua atividade, inclusive substituição eventual de colega ausente.

*DISCUTIDA EM PAUTA.*  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA**

O professor dispensado sem justa causa, durante o ano letivo ou antes de seu encerramento, receberá uma indenização no valor correspondente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por mês de contratação, a partir de 1º (primeiro) de março, durante o ano, até a data da dispensa.

§ 1º – Se ocorrer tal dispensa após a conclusão do ano letivo no estabelecimento em vez de indenização prevista no “caput”, o professor fará jus ao recebimento dos salários até a data anterior ao início do ano letivo seguinte.

§ 2º – Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO**

Ao professor dispensado é assegurado o pagamento dos salários no período de recesso escolar ou de férias escolares, mesmo se for despedido sem justa causa ao término do ano letivo ou durante o recesso seguinte a ele, de acordo com o § 2º do art. 322 da CLT e § 1º da Cláusula 14.

**Parágrafo Único** – Corre aviso-prévio no período de recesso e férias escolares entre o término de um e o início do ano/semestre letivo seguinte, não se cumulando o valor correspondente a ele com o pagamento de que trata o “caput” da cláusula 14 desta CCT.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHO PROFISSIONAL POR PRAZO DETERMINADO**

É vedada a contratação de trabalho profissional por prazo determinado para ministrar aulas, em curso regular, salvo em se tratando do previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT, de aulas de recuperação, de experiência e de substituição de professor afastado, temporariamente, a seu pedido ou por motivo, previsto em Lei neste Acordo Coletivo, bem como, no caso de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante todo o ano letivo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.03.2011 a 28.02.2013 – SINPRO-BF X FENEN-BF fl.5



## RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO

São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto se por ausência ou diminuição de matrícula não causada pelo empregador, pedido escrito do professor ou acordo entre empregador e empregado.

### ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO

Não se pode exigir dos professores, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal, salvo acordo das partes para compensação do horário.

§ 1º – O professor que além das atividades docentes prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho que permanecer nestas atividades, de acordo com o que diretamente for ajustado entre as partes.

§ 2º – Após duas ou três aulas consecutivas, no máximo é obrigatório um intervalo não remunerado para descanso com a duração mínima de 15 (quinze) minutos, considerado ainda como interrupção de período de aulas consecutivas ou contínuas.

### NORMAS DISCIPLINARES

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERVALOS

Não poderá ser exigido do professor a ministração de mais de 6 (seis) aulas no mesmo turno, desde que entre elas exista um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Único** – Só poderá o professor lecionar mais de 6 (seis) aulas por dia se, entre um turno e outro, houver um intervalo mínimo de 90 minutos.

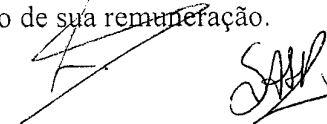
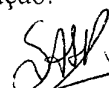
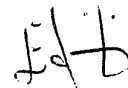
### TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para a outra, sem seu consentimento expresso.

§ 1º – De igual modo não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.03.2011 a 28.02.2013 – SINPRO-BF X FENEN-BF fl.6



Assinado eletronicamente por: Leandro Machado Ferreira - 03/03/2015 17:41:43 - 828a03e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15030317414313200000017278576>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

ID. 828a03e - Pág. 6

Número do documento: 15030317414313200000017278576

§ 2º – Na hipótese de redução de carga horária não decorrente de força maior, queda ou diminuição de matrícula, não causada pelo empregador, pedido do professor ou acordo das partes, nenhuma alteração sofrerá a remuneração do docente.

§ 3º – Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento de ensino em outra disciplina, na qual possua habilitação legal.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FERIADOS E RECESSOS

É vedado exigir a regência de aulas em exames ou qualquer outra atividade docente, exceto se compensada a folga em outro dia:

- a) aos domingos e feriados nacional, estadual, municipal;
- b) nos dias de carnaval;
- c) na semana santa (5ª, 6ª) e,
- d) 15 de outubro (dia do professor).

### FÉRIAS E LICENÇAS

#### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS FÉRIAS

As férias dos professores, em cada estabelecimento, serão concedidas preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares, com duração legal e mínima de 30 (trinta) dias podendo ser desdobradas em dois períodos de 15 dias cada um.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias do professor que não tiver completado o período aquisitivo, quitando a obrigação correspondente ao número de meses equivalente ao número de dias concedidos pelo estabelecimento.

### LICENÇA REMUNERADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

Fica assegurado ao professor sindicalizado, no máximo de dois (2), sua participação sem perda da respectiva remuneração durante o CONGRESSO do SINPRO/BAIXADA, a realizar-se no mês de agosto de 2011.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 01.03.2011 A 28.02.2013 – SINPRO-BF X FENEN-BF fl.7





**Parágrafo Único** – Fará jus ao benefício da cláusula, o professor que comprovar sua participação no Congresso, quando lecionar no turno da tarde e/ou noite do dia 24 e/ou no dia 25, data da realização do suso mencionado Congresso.

## LICENÇA-MATERNIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE

A professora gestante não poderá ser dispensada antes do período determinado em lei.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU NOJO

Não serão descontados no decurso de 8 dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência de falecimento do cônjuge, de pai, mãe ou de filho.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACIDENTES NO TRABALHO

Concede-se ao professor acidentado no trabalho garantia de emprego nos termos e prazos previstos em lei.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Até 30/09/2011, ficam obrigados todos os estabelecimentos de ensino abrangidos por este instrumento a remeterem ao SINPRO/BF os seguintes documentos, referentes a 2011:

a – cópia do comprovante de recolhimento referente ao desconto de 1/30 do salário dos professores;

b – relação onde conste nome da entidade mantenedora: CNPJ e nome da escola, nome dos professores contribuintes informando a remuneração no mês da incidência do desconto e os valores descontados dos mesmos.

§ 1º – Igualmente no mesmo prazo devem todos os estabelecimentos de ensino remeter à FENEN/BF, cópia do comprovante da guia de recolhimento (GRCSU) à CEF, referente à Contribuição Sindical Patronal (de 31/01/2011), da entidade mantenedora em 2011, isto é, Federação Intermunicipal dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.03.2011 a 28.02.2013 – SINPRO-BF X FENEN-BF

fl.8



§ 2º – Os signatários (SINPRO/BF e FENEN/BF) encaminharão ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, a relação dos devedores das contribuições sindicais aludidas para as providências legais cabíveis, tem em vista que as guias faltantes refletem sonegação de contribuição sindical aos respectivos sindicatos e ao próprio MTE no que diz respeito ao FAT no índice equivalente a 20%.

### DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS CONTRIBUIÇÕES E SEU DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica estabelecido entre as partes que deverá ser efetuado o desconto salarial, em folha de pagamento, do percentual de 4% (quatro por cento) a título de **Taxa Negocial de 2011 e da Taxa Negocial de 2012**, em favor do SINPRO/BAIXADA, inclusive com o envio da relação própria, da seguinte forma:

- a – 2% (dois por cento) nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, referente ao ano de 2011;
- b – 2% (dois por cento) nos meses de agosto e setembro de 2012, referente ao ano de 2012.

§ 1º – O desconto a que se refere a presente cláusula, dependerá de autorização expressa dos professores do estabelecimento de ensino.

§ 2º – O recolhimento da importância objeto do desconto deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele do efetivo desconto conforme cobrança expressa a ser enviada aos estabelecimentos de ensino pelo SINPRO/BAIXADA devendo ser acompanhada de relação onde constem os nomes dos professores, valor da hora-aula, carga horária semanal mensal e valor do desconto, não sendo cobrada a taxa honorífica, nesse percentual.

§ 3º – Ao desconto citado no “caput” da Cláusula no referido **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, bem como parágrafos 1º e 2º, é assegurado o direito de oposição de todos os professores representados pelo sindicato profissional.


### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a afixar em local de fácil acesso e visibilidade dos docentes, os avisos do Sindicato dos Professores, contendo notícias e editais de interesse da categoria profissional desde não contenham matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao sindicato representante da categoria profissional, até 31 (trinta e um) de agosto de 2011, cópias da RAIS relativa aos anos de 2011, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical – professores de 2011, acompanhada da respectiva relação de professores.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.03.2011 a 28.02.2013 – SINPRO-BF X FENEN-BF 11.9



## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO

Tendo em vista o poder de representação da entidade sindical patronal no processo de negociação coletiva, fica estabelecido para todos os integrantes da categoria patronal (Art. 513 alínea “e” da CLT – Ementário nº 2038-3 – STF), “ad referendum” da Assembléia Geral da FENEN/BF realizada em **29.03.2011**, o recolhimento, pelas mesmas, da importância correspondente a R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), para cada aluno matriculado no ano base de 2011, não devendo este recolhimento ter valor inferior a **R\$ 249,00** (duzentos e quarenta e nove reais), nem valor superior a 15 (quinze) salários mínimos vigente, para todos os estabelecimentos de ensino (creche, ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico e Cursos Livres Profissionalizantes) **associadas ou não**, nos municípios de São João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita.

§ 1º – O recolhimento das devidas importâncias, deverá ser efetuado através da conta nº **28104-88, banco HSBC, Agência 0266** até **08.10.11 e 08.11.11** cujas arrecadações serão usadas em despesas de manutenção e continuidade das obras da sede própria da FENEN/BF e SINEPES a ela filiados.

§ 2º – Os boletos respectivos serão enviados por via postal e se quitados em uma só parcela (antecipação do 2º até 08.10.11), o mesmo, terá um desconto de **10%** (dez por cento), conforme carimbo autorizativo fixado no 2º boleto.

§ 3º – O não pagamento sujeitará a escola à multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento, podendo a FENEN/BF buscar os procedimentos judiciais necessários ao recebimento, fazendo incluir honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

## DISPOSIÇÕES GERAIS


### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE POSSÍVEIS CONFLITOS

As partes signatárias envidarão esforços para solucionar amigavelmente qualquer problema ou dúvida na aplicação do presente Acordo antes de recorrer às instâncias administrativas e judiciárias competentes, podendo recorrer até mesmo, através de entidades superiores das respectivas categorias.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.958/2000

O presente Acordo Coletivo e normas adiante descritas se aplicam aos integrantes da categoria profissional dos professores dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense, que entre si fazem o Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense – **SINPRO/BAIXADA** e a Federação Intermunicipal dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense – **FENEN/BF**.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.03.2011 a 28.02.2013 < SINPRO-BF X FENEN-BF fl.10



Assinado eletronicamente por: Leandro Machado Ferreira - 03/03/2015 17:41:43 - 828a03e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15030317414313200000017278576>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

ID. 828a03e - Pág. 10

Número do documento: 15030317414313200000017278576

Em obediência aos termos da Lei nº 9.958/2000, através do presente Acordo Coletivo fica instituída, a partir da data de assinatura pelas partes acima referendadas deste termo, a Comissão de Conciliação Prévia, formada pelo Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense, que representará os professores dos Estabelecimentos de Ensino em tela, e pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

**Parágrafo único** - A comissão ora instituída será composta de quatro membros, sendo dois indicados pelo Sindicato representante dos empregados e outros dois pela FENEN, representantes dos empregadores, e seus respectivos suplentes, e terá seu funcionamento para sua área de atuação, alternadamente, nas sedes dos respectivos sindicatos, na Rua Dr. Heitor da Costa Val, 05/103 – Mesquita, e na Rua Cel. Bernardino de Melo, 2761 – Nova Iguaçu – RJ.

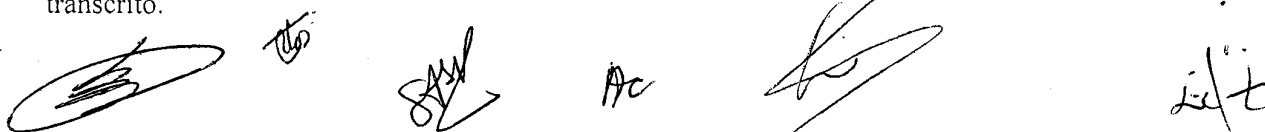
A Comissão ora instituída terá como atribuição tentar conciliar conflitos individuais de interesses, surgidos entre empregados e empregadores a ela subordinados, advindos da relação de emprego, sejam ditos conflitos surgidos durante o pacto laboral ou no momento de pretendido distrato.

Qualquer conflito de interesse terá que ser, obrigatoriamente, submetido a apreciação da Comissão de Conciliação Prévia ora instituída, nos termos do artigo 625-B da CLT.

Nos termos do que autoriza o parágrafo 1º do artigo 625-D da CLT, qualquer das partes interessadas, empregado ou empregador, individual ou conjuntamente, poderá(ão) levar ao crivo da Comissão ora instituída o conflito de interesses surgido, formulando pedido de apreciação por escrito ou oralmente perante a Comissão, sendo que quando o pedido for oral este deverá ser reduzido a termo por membro integrante da Comissão, e em ambos os casos, ao (s) interessado(s) que compareceu(ram) perante a Comissão será fornecida cópia protocolada e datada.

Após a comunicação aludida na cláusula anterior, a Comissão, dentro do prazo estabelecido no artigo 625-F, buscará, de todas as formas, conciliar os interesses das partes, visando uma solução amigável e satisfatória para o conflito a ela submetido.

§ 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade por parte dos interessados de fornecerem perante a Comissão ora instituída toda a comprovação documental (contribuição sindical - 2006 a 2011) que for solicitada e que sejam pertinentes ao esclarecimento e solução do conflito a ela submetido, sob pena de, em havendo recusa por qualquer dos interesses ou não atendimento no prazo assinalado, constar o ocorrido do relatório previsto no parágrafo segundo da presente cláusula, adiante transcrito.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.03.2011 a 28.02.2013 SINPRO-BF X FENEN-BF fl.11



§ 2º - No caso da tentativa conciliatória por parte da Comissão não prosperar, esta fornecerá as partes interessadas relatório sucinto declarando o objeto do conflito de interesses a ela submetido, as propostas conciliatórias colocadas perante as partes e recusadas, fornecendo às partes cópia do referido relatório, devidamente assinada pelos membros de ambas as partes que formam a Comissão ora instituída, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que foi levado ao crivo da Comissão o conflito de interesses instalado entre os interessados, em obediência ao já citado artigo 625-F da CLT, devendo o mencionado relatório instruir qualquer futura ação intentada perante a Justiça do Trabalho, na forma do previsto no § 2º do artigo 625-D da CLT.

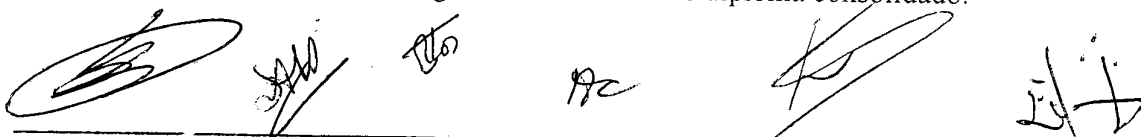
§ 3º - No caso da tentativa conciliatória, será lavrado termo de conciliação circunstanciado, prevendo todos os aspectos pactuados entre as partes, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia aos interessados, valendo dito termo como título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, nos termos do parágrafo único do artigo 625-E da CLT.

§ 4º - Em havendo conciliação apenas parcial, igualmente será lavrado termo de conciliação circunstanciado, prevendo todos os aspectos pactuados entre as partes, e ressaltando, expressamente, em destaque, as parcelas sobre as quais a conciliação não se operou, termo este que, da mesma forma, deverá ser assinado pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia aos interessados, valendo dito termo como título executivo extrajudicial quanto as parcelas sobre as quais houve consenso.

§ 5º - Na hipótese de um dos membros da Comissão não estar de acordo com a conciliação a ser celebrada entre as partes interessadas, independentemente de não obstar a concretização da mesma se esta for a efetiva vontade dos referidos interessados, poderá ele fazer constar do relatório previsto no § 2º da presente cláusula sua discordância, expressando, sucintamente, seus motivos, a fim de resguardar sua responsabilidade.

§ 6º - Por determinação cogente das partes que ora instituem e formam a Comissão de Conciliação Prévia de que trata o presente Acordo Coletivo, fica estabelecido que, qualquer ação intentada perante a Justiça do Trabalho, entre as partes que tiveram submetido seus conflitos de interesses perante a Comissão ora instituída, não poderá ter por objeto qualquer postulação diversa daquela que diga respeito ao cumprimento da conciliação firmada ou atinente as ressalvas expressamente consignadas, sendo portanto vedada a postulação em Juízo de verba(s) ou parcela(s) que não tenham sido alvo da conciliação ou de ressalva expressa, quando a conciliação alcançada for apenas parcial.

Se o motivo relevante de que se trata o § 3º do artigo 625-D da CLT se der por parte da Comissão ora instituída, será fornecida pela mesma certidão circunstanciada relatando tal impossibilidade e seus motivos, para o devido cumprimento do estabelecido no citado dispositivo legal e também do previsto no parágrafo único do artigo 625-F do referido diploma consolidado. -



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.03.2011 a 28.02.2013 - SINPRO-BF X FENEN-BF fl.12



Em razão da instalação e funcionamento da Comissão ora instituída demandar custos, o Sindicato e a FENEN que formam dita Comissão convencionam que a taxa a ser estabelecida, será paga somente pela parte empregadora e a mesma obedecerá a uma tabela progressiva a ser criada, observados os critérios de tempo de serviço e remuneração do empregado.

**Parágrafo único** – Através da presente Convenção fica resguardado e assegurado o direito do Sindicato da categoria profissional e a FENEN ora convencionantes de instituírem, respeitados os limites de suas bases territoriais, tantas comissões quantas sejam necessárias para atender o objetivo da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

A presente Convenção Coletiva nas cláusulas referentes à Comissão de Conciliação Prévia teve vigência a partir de 01 de março de 2002, podendo ser revogada integralmente ou com modificações convencionadas entre as partes por intermédio de novo prazo de vigência, permitidos termos aditivos no decorrer da vigência ora estabelecida.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DEFINIÇÃO DO PROFESSOR

Considera-se como professor, para os efeitos deste Acordo Coletivo, aquele que tem por função no estabelecimento em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas.

**Parágrafo Único** – Considera-se menor aprendiz ou estagiário, o aluno matriculado em curso médio, técnico ou superior, com idade de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, que prestar serviços e auxílio e apoio ao professor, inclusive substituí-lo em eventual ausência de hora ou dia, desde que:

**I** – não seja o responsável pela classe, por ministração de conteúdo ou disciplina curricular e avaliação de alunos;

**II** – seja respeitado, nas demais condições, o previsto na legislação atinente;

**III** – seja livre nos horários para frequentar as aulas do curso em que estiver matriculado.

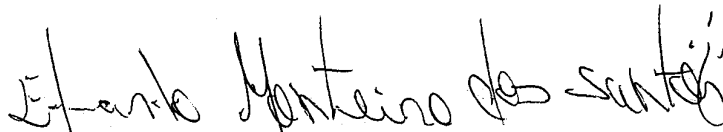
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.03.2011 a 28.02.2013 – SINPRO-BF X FENEN-BF fl.13



**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DO INSTRUMENTO  
NORMATIVO DE TRABALHO**

Fica expressamente reconhecido este Instrumento Normativo de Trabalho tendo a sua vigência nos Municípios de São João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu e Mesquita, Belford Roxo, Queimados e Japeri.

Nova Iguaçu, de *novembro* de 2011.



**EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS** - Presidente

CPF: 015.845.727-79 - RG.: 08.640.702-0 -DETRAN-RJ

**SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE - SINPRO/ BF**



**ARY GOMES DOS SANTOS** - Presidente

CPF: 080.099.617-87 - R.G.: 80.802.194-3 -IFP

**FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE  
ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF**



**DESTINATÁRIO(S): LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Sala: SALA UNA MARÇO - 3VT/NI**

**Data: 18/08/2015**

**Hora: 11:08**

**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

Por determinação do Mm. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que a AUDIÊNCIA SERÁ UNA;

- 1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma) hora antes da audiência. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.**
- 4) Tratando-se de PJE-JT a petição inicial, a resposta e os documentos das partes devem ser apresentados SEM A MARCAÇÃO DO SIGILO, salvo quando houver previsão legal ou justificativa que deverá ser informada de forma expressa, no bojo da peça processual.
- 5) Havendo nos autos a declaração de hipossuficiência devidamente assinada pelo reclamante, na forma da lei, a gratuidade de justiça será deferida de pronto, sem a necessidade de requerimento ou marcação no PJE-JT.
- 6) As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação, na forma do art. 825 da CLT. As que não comparecerem serão intimadas a requerimento da parte, mediante a comprovação do convite efetuado às testemunhas.
- 7) Nos casos em que houver oitiva de testemunhas e/ou depoimentos pessoais, a instrução poderá ser transferida para o final da pauta, obedecida a ordem de realização das audiências ou a critério do Juízo.
- 8) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).
- 9) O(s) demandado(s) por responsabilidade subsidiária, deverá(rão) trazer aos autos a listagem nominal dos trabalhadores da reclamada principal que lhe prestaram serviços no período descrito na inicial, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).
- 10) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do





contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

11) Se V.S.<sup>a</sup> não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB no mínimo duas horas antes da audiência para proceder à adequação dos documentos.

**12) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJE-JT. APENAS AO ADVOGADO QUE SE HABILITAR NO PJE-JT É PERMITIDO CONTESTAR. CASO CONTRÁRIO, O PJE-JT NÃO ACEITARÁ O PROTOCOLAMENTO DA CONTESTAÇÃO. OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

13) Os autos eletrônicos do **PJE-JT** não serão mais baixados no computador da audiência devendo ser efetuado o cadastro de login e senha da consulta processual, caso os patronos queiram proceder à consulta aos autos durante a audiência.

14) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
convenção coletiva	Acordo Coletivo de Trabalho	15030317414313200000017278576
não repasse do INSS	Documento Diverso	15030317414188500000017278293
decisão justiça federal 05	Documento Diverso	15030317414027700000017278205
decisão justiça federal 04	Documento Diverso	15030317413872000000017278147
decisão justiça federal 03	Documento Diverso	15030317413708200000017278063
decisão justiça federal 02	Documento Diverso	15030317413574500000017278013
decisão justiça federal 01	Documento Diverso	15030317413445500000017277924
procuração	Procuração	15030317413274700000017277832
identidade	Documento de Identificação	15030317413090700000017277735
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	15030317412996300000017277672
ctps 02	CTPS	15030317412928100000017277601
ctps 01	CTPS	15030317412875900000017277531
		15030317412814200000017277



comprovante de pagamento 03	Documento Diverso	463
comprovante de pagamento 02	Documento Diverso	15030317412715000000017277 377
comprovante de pagamento 01	Documento Diverso	15030317412620200000017277 287
comprovante falta de capacidade do segurado	Documento Diverso	15030317412569700000017277 206
aviso previo	Aviso Prévio	15030317412426400000017277 095
Petição Inicial	Petição Inicial	15030317412361900000017277 091

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

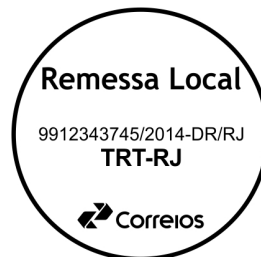
2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP  
RUA JOSE ALVES PEREIRA, 61, PARQUE HORIZONTE, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26285-090

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Sala: SALA UNA MARÇO - 3VT/NI**  
**Data: 18/08/2015**  
**Hora: 11:08**

**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

Por determinação do Mm. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que a AUDIÊNCIA SERÁ UNA;

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.



- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma) hora antes da audiência. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.**
- 4) Tratando-se de PJE-JT a petição inicial, a resposta e os documentos das partes devem ser apresentados SEM A MARCAÇÃO DO SIGILO, salvo quando houver previsão legal ou justificativa que deverá ser informada de forma expressa, no bojo da peça processual.
- 5) Havendo nos autos a declaração de hipossuficiência devidamente assinada pelo reclamante, na forma da lei, a gratuidade de justiça será deferida de pronto, sem a necessidade de requerimento ou marcação no PJE-JT.
- 6) As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação, na forma do art. 825 da CLT. As que não comparecerem serão intimadas a requerimento da parte, mediante a comprovação do convite efetuado às testemunhas.
- 7) Nos casos em que houver oitiva de testemunhas e/ou depoimentos pessoais, a instrução poderá ser transferida para o final da pauta, obedecida a ordem de realização das audiências ou a critério do Juízo.
- 8) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).
- 9) O(s) demandado(s) por responsabilidade subsidiária, deverá(rão) trazer aos autos a listagem nominal dos trabalhadores da reclamada principal que lhe prestaram serviços no período descrito na inicial, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).
- 10) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.
- 11) Se V.S.ª não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB no mínimo duas horas antes da audiência para proceder à adequação dos documentos.
- 12) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJE-JT. APENAS AO ADVOGADO QUE SE HABILITAR NO PJE-JT É PERMITIDO CONTESTAR. CASO CONTRÁRIO, O PJE-JT NÃO ACEITARÁ O PROTOCOLAMENTO DA CONTESTAÇÃO. OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**
- 13) Os autos eletrônicos do **PJE-JT** não serão mais baixados no computador da audiência devendo ser efetuado o cadastro de login e senha da consulta processual, caso os patronos queiram proceder à consulta aos autos durante a audiência.
- 14) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.



**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
convenção coletiva	Acordo Coletivo de Trabalho	15030317414313200000017278576
não repasse do INSS	Documento Diverso	15030317414188500000017278293
decisão justiça federal 05	Documento Diverso	15030317414027700000017278205
decisão justiça federal 04	Documento Diverso	15030317413872000000017278147
decisão justiça federal 03	Documento Diverso	15030317413708200000017278063
decisão justiça federal 02	Documento Diverso	15030317413574500000017278013
decisão justiça federal 01	Documento Diverso	15030317413445500000017277924
procuração	Procuração	15030317413274700000017277832
identidade	Documento de Identificação	15030317413090700000017277735
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	15030317412996300000017277672
ctps 02	CTPS	15030317412928100000017277601
ctps 01	CTPS	15030317412875900000017277531
comprovante de pagamento 03	Documento Diverso	15030317412814200000017277463
comprovante de pagamento 02	Documento Diverso	15030317412715000000017277377
comprovante de pagamento 01	Documento Diverso	15030317412620200000017277287
comprovante falta de capacidade do segurado	Documento Diverso	15030317412569700000017277206
aviso previo	Aviso Prévio	15030317412426400000017277095
Petição Inicial	Petição Inicial	15030317412361900000017277091

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



**ATENÇÃO:**

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

NOVA IGUACU ,7 de Julho de 2015

ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, a notificação endereçada à rda (Id f9a3932) foi devolvida com a seguinte informação "MUDOU-SE" .

NOVA IGUACU , 4 de Agosto de 2015

ISABEL CRISTINA FREIRE SOUTO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Tendo em vista que a notificação enviada ao réu foi devolvida por motivo de mudança de endereço, retire-se o feito de pauta e notifique o autor para apresentar o endereço atualizado do mesmo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

NOVA IGUACU , 5 de Agosto de 2015

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223

LUANA DE OLIVEIRA DIAS, já devidamente qualificada nos autos da reclamatória em epigrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, diante do despacho retro exarado, informar para ao final requerer:

Tem-se notícias de que a reclamada permanece no local. Destaca-se ainda que nos autos do processo 0010072-73.2015.5.01.0226 e 0010927-49.2015.5.01.0227 a reclamada compareceu nas audiências sendo citada no mesmo local.

Isto exposto, requer a Vossa Exceclência que seja renovado o ato citatório no mesmo endereço via Oficial de Justiça.

Nestes termos

Pede deferimento.

Mesquita, 18 de agosto de 2015.

Leandro Machado Ferreira

OAB/RJ 161.858



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Reinclua-se o processo em pauta, notificando-se as partes, sendo a ré por mandado.

NOVA IGUACU , 19 de Agosto de 2015

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**DESTINATÁRIO(S): LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Data: 16/03/2016**

**Hora: 10:32**

**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

Por determinação do Mm. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que a AUDIÊNCIA SERÁ UNA;

- 1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma) hora antes da audiência. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.**
- 4) Tratando-se de PJE-JT a petição inicial, a resposta e os documentos das partes devem ser apresentados SEM A MARCAÇÃO DO SIGILO, salvo quando houver previsão legal ou justificativa que deverá ser informada de forma expressa, no bojo da peça processual.
- 5) Havendo nos autos a declaração de hipossuficiência devidamente assinada pelo reclamante, na forma da lei, a gratuidade de justiça será deferida de pronto, sem a necessidade de requerimento ou marcação no PJE-JT.
- 6) As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação, na forma do art. 825 da CLT. As que não comparecerem serão intimadas a requerimento da parte, mediante a comprovação do convite efetuado às testemunhas.
- 7) Nos casos em que houver oitiva de testemunhas e/ou depoimentos pessoais, a instrução poderá ser transferida para o final da pauta, obedecida a ordem de realização das audiências ou a critério do Juízo.
- 8) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).
- 9) O(s) demandado(s) por responsabilidade subsidiária, deverá(rão) trazer aos autos a listagem nominal dos trabalhadores da reclamada principal que lhe prestaram serviços no período descrito na inicial, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).



10) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

11) Se V.S.<sup>a</sup> não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB no mínimo duas horas antes da audiência para proceder à adequação dos documentos.

**12) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJE-JT. APENAS AO ADVOGADO QUE SE HABILITAR NO PJE-JT É PERMITIDO CONTESTAR. CASO CONTRÁRIO, O PJE-JT NÃO ACEITARÁ O PROTOCOLAMENTO DA CONTESTAÇÃO. OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

13) Os autos eletrônicos do **PJE-JT** não serão mais baixados no computador da audiência devendo ser efetuado o cadastro de login e senha da consulta processual, caso os patronos queiram proceder à consulta aos autos durante a audiência.

14) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.

**OBS: A fiscalização do cumprimento das obrigações patronais é matéria de prova, razão pela qual sua ausência, que obsta a extração de confissão real, implicará em revelia e consequente presunção de que o(s) ente(s) público(s) agiram com culpa *IN VIGILANDO*.**

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	15081908344118300000024092109
manifestação	Manifestação	15081816072813500000024064088
Despacho	Despacho	15080609250612400000023530023
not IGUACUANA devolvida	Certidão	15080414331029700000023462931
Notificação	Notificação	15070715590804000000022275051
		15070715590755100000022275



Notificação	Notificação	049
convenção coletiva	Acordo Coletivo de Trabalho	15030317414313200000017278576
não repasse do INSS	Documento Diverso	15030317414188500000017278293
decisão justiça federal 05	Documento Diverso	15030317414027700000017278205
decisão justiça federal 04	Documento Diverso	15030317413872000000017278147
decisão justiça federal 03	Documento Diverso	15030317413708200000017278063
decisão justiça federal 02	Documento Diverso	15030317413574500000017278013
decisão justiça federal 01	Documento Diverso	15030317413445500000017277924
procuração	Procuração	15030317413274700000017277832
identidade	Documento de Identificação	15030317413090700000017277735
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	15030317412996300000017277672
ctps 02	CTPS	15030317412928100000017277601
ctps 01	CTPS	15030317412875900000017277531
comprovante de pagamento 03	Documento Diverso	15030317412814200000017277463
comprovante de pagamento 02	Documento Diverso	15030317412715000000017277377
comprovante de pagamento 01	Documento Diverso	15030317412620200000017277287
comprovante falta de capacidade do segurado	Documento Diverso	15030317412569700000017277206
aviso previo	Aviso Prévio	15030317412426400000017277095
Petição Inicial	Petição Inicial	15030317412361900000017277091

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

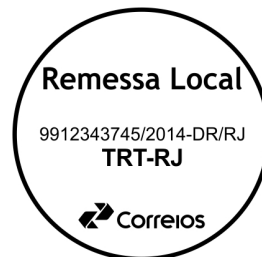
2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP  
RUA JOSE ALVES PEREIRA, 61, PARQUE HORIZONTE, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26285-090

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 16/03/2016**  
**Hora: 10:32**

**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

Por determinação do Mm. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que a AUDIÊNCIA SERÁ UNA;

- 1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.



3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma) hora antes da audiência. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.**

4) Tratando-se de PJE-JT a petição inicial, a resposta e os documentos das partes devem ser apresentados SEM A MARCAÇÃO DO SIGILO, salvo quando houver previsão legal ou justificativa que deverá ser informada de forma expressa, no bojo da peça processual.

5) Havendo nos autos a declaração de hipossuficiência devidamente assinada pelo reclamante, na forma da lei, a gratuidade de justiça será deferida de pronto, sem a necessidade de requerimento ou marcação no PJE-JT.

6) As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação, na forma do art. 825 da CLT. As que não comparecerem serão intimadas a requerimento da parte, mediante a comprovação do convite efetuado às testemunhas.

7) Nos casos em que houver oitiva de testemunhas e/ou depoimentos pessoais, a instrução poderá ser transferida para o final da pauta, obedecida a ordem de realização das audiências ou a critério do Juízo.

8) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).

9) O(s) demandado(s) por responsabilidade subsidiária, deverá(rão) trazer aos autos a listagem nominal dos trabalhadores da reclamada principal que lhe prestaram serviços no período descrito na inicial, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).

10) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

11) Se V.S.<sup>a</sup> não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB no mínimo duas horas antes da audiência para proceder à adequação dos documentos.

**12) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJE-JT. APENAS AO ADVOGADO QUE SE HABILITAR NO PJE-JT É PERMITIDO CONTESTAR. CASO CONTRÁRIO, O PJE-JT NÃO ACEITARÁ O PROTOCOLAMENTO DA CONTESTAÇÃO. OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

13) Os autos eletrônicos do **PJE-JT** não serão mais baixados no computador da audiência devendo ser efetuado o cadastro de login e senha da consulta processual, caso os patronos queiram proceder à consulta aos autos durante a audiência.

14) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.



**OBS: A fiscalização do cumprimento das obrigações patronais é matéria de prova, razão pela qual sua ausência, que obsta a extração de confissão real, implicará em revelia e consequente presunção de que o(s) ente(s) público(s) agiram com culpa *IN VIGILANDO*.**

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Minutar despacho	Despacho	15081908344118300000024092109
manifestação	Manifestação	15081816072813500000024064088
Despacho	Despacho	15080609250612400000023530023
not IGUACUANA devolvida	Certidão	15080414331029700000023462931
Notificação	Notificação	15070715590804000000022275051
Notificação	Notificação	15070715590755100000022275049
convenção coletiva	Acordo Coletivo de Trabalho	15030317414313200000017278576
não repasse do INSS	Documento Diverso	15030317414188500000017278293
decisão justiça federal 05	Documento Diverso	15030317414027700000017278205
decisão justiça federal 04	Documento Diverso	15030317413872000000017278147
decisão justiça federal 03	Documento Diverso	15030317413708200000017278063
decisão justiça federal 02	Documento Diverso	15030317413574500000017278013
decisão justiça federal 01	Documento Diverso	15030317413445500000017277924
procuração	Procuração	15030317413274700000017277832
identidade	Documento de Identificação	15030317413090700000017277735
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	15030317412996300000017277672
ctps 02	CTPS	15030317412928100000017277601
ctps 01	CTPS	15030317412875900000017277531





comprovante de pagamento 03	Documento Diverso	15030317412814200000017277 463
comprovante de pagamento 02	Documento Diverso	15030317412715000000017277 377
comprovante de pagamento 01	Documento Diverso	15030317412620200000017277 287
comprovante falta de capacidade do segurado	Documento Diverso	15030317412569700000017277 206
aviso previo	Aviso Prévio	15030317412426400000017277 095
Petição Inicial	Petição Inicial	15030317412361900000017277 091

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,24 de Novembro de 2015

ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

ID do mandado: 4c4ca51  
Destinatário: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP.

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à **Rua José Alves Pereira, 61, Parque Horizonte, Nova Iguaçu** em 15/01/2016, às 09:45 e encontrei o local fechado, com um cadeado no portão. Certifico ainda que na fachada do imóvel havia um aviso informando que a escola estaria funcionando para atendimento somente às terças e quintas feiras de 09:00 às 17:00 , almoço de 12:00 às 13:30.

Outrossim certifico que retornei ao endereço supramencionado em 19/01/2016 ( 3ª feira) às 10:30 e , posteriormente, às 16:40 e ainda no dia 21/01/2016 ( 5ª feira) às 13:45 e encontrei o imóvel fechado.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, aguardando orientações ulteriores por parte deste Douto Juízo.

Nova Iguaçu , 21 de janeiro de 2016.

Claudia Mattos F. P. Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal

### TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o mandado à 3ª VT/Nova Iguaçu.



NOVA IGUACU, 26 de Janeiro de 2016

CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - 26/01/2016 17:21:10 - 3e40edc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16012617153313400000030256755>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

ID. 3e40edc - Pág. 2

Número do documento: 16012617153313400000030256755

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Retire-se o feito de pauta e intime-se a Autora para que informe o correto endereço da Ré, em 10 dias, sob pena de extinção.

NOVA IGUACU , 1 de Fevereiro de 2016

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**DESTINATÁRIO(S):**  
**LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para  
ciência do despacho de Id 8e167e1. Prazo legal.

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXCLENTESSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223

LUANA DE OLIVEIRA DIAS, já devidamente qualificada nos autos da ação em epigrafe, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante do despacho retro, informar para ao final requerer:

Conforme certidão do oficial de justiça, a escola reclamada permanece no local em horários contidos no aviso em frente a instituição. é informado pelo oficial de justiça que fora nestes horários e não fora encontrado ninguém.

É de ciência de todos a grande quantidade de ações contra esta instituição, por isto é forçoso concluir que a instituição reclamada está se escondendo para não receber qualquer citação.

A instituição reclamada permanece no mesmo endereço, e por isto, requer a Vossa Excelência a citação por Edital da reclamada.

Nestes termos

Pede deferimento.

Mesquita, Março de 2016.

Leandro Machado Ferreira

OAB/RJ 161.858



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

Proceda-se consulta junto à Jucerja/Infojud.

Restando positivo, reinclua-se o feito em pauta e notifiquem-se as partes, sendo a reclamada aos cuidados dos sócios.

Restando negativo, reinclua-se o feito em pauta e notifiquem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

NOVA IGUACU , 21 de Março de 2016

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao comando retro, procedi à consulta ao INFOJUD e à JUCERJA, conforme segue abaixo.

NOVA IGUACU , 20 de Abril de 2016

ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE





 <b>GOVERNO DO Rio de Janeiro</b>		<b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA Denominação Social: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA EPP	
<b>Número do relatório</b> 107730 - Data: 20/04/2016 10:29:59		<b>Situação Atual:</b> REGISTRO ATIVO	
<b>Denominação Social</b> SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA EPP		<b>Nire:</b> 33200443116	
<b>CNPJ/MF</b> 30791339000114	<b>Data de Arquiv. do Ato Constitutivo</b> 02/05/1970	<b>Data de Início de Atividade</b> 01/08/1970	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Endereço Completo</b> R JOSE ALVES PEREIRA, 61 - - PARQUE HORIZONTE - NOVA IGUACU			
<b>Atividades Econômicas</b> 8513-9/00 - Ensino fundamental			
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b> 1- NIRE CNPJ/MF Endereço Completo 33900427245 Iní Ativ 09/07/1992 AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 1050			
<b>Sócio/Administrador</b>			
<b>Nome/CPF/Endereço</b>	<b>Data de Admissão</b>	<b>Data de Saída</b>	<b>Cargo</b>
MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO 01595784772 R. DESEMBARGADOR JOAO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, 100 - 1002 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO	02/05/1970		SOCIO GERENTE
DENISE RESSTEL DE ARAUJO COUTO 83925260749 R. DESEMBARGADOR JOAO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, 100 - 1002 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO	02/05/1970	06/04/2005	SOCIO GERENTE
AQUILINO DOMINGUEZ QUINTAS FILHO 96705248734 R. RAJANE PEDRO EQUI, 129 - - CENTRO - NOVA IGUACU	02/05/1970		SOCIO
TEREZA AURELIA CARLOS DOMINGUEZ 02300462745 MARGARETE DE ARAUJO COUTO 01839755709 AV. DOUTOR MARIO GUIMARAES, 362 - 705 - CENTRO - NOVA IGUACU	02/05/1970	06/04/2005	SOCIO GERENTE
	06/04/2005		SOCIO GERENTE

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

**CPF:** 015.957.847-72  
**Nome Completo:** MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO  
**Nome da Mãe:** DEOLINDA DE ALMEIDA COUTO  
**Data de Nascimento:** 14/12/1927  
**Título de Eleitor:** 0032484520361  
**Endereço:** R DR LUIZ GUIMARAES 85 SALA 302 CENTRO  
**CEP:** 26210-021  
**Município:** NOVA IGUACU  
**UF:** RJ



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

<b>CPF:</b>	967.052.487-34
<b>Nome Completo:</b>	AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO
<b>Nome da Mãe:</b>	TEREZA AURELIA CARLOS DOMINGUES
<b>Data de Nascimento:</b>	10/07/1967
<b>Título de Eleitor:</b>	0000000000000
<b>Endereço:</b>	R ANA MOREIRA 42 APTO 202 CENTRO
<b>CEP:</b>	26255-260
<b>Município:</b>	NOVA IGUACU
<b>UF:</b>	RJ

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

<b>CPF:</b>	018.397.557-09
<b>Nome Completo:</b>	MARGARETE COUTO TEIXEIRA
<b>Nome da Mãe:</b>	DENISE RESSTEL DE ARAUJO COUTO
<b>Data de Nascimento:</b>	24/11/1951
<b>Título de Eleitor:</b>	0032496450310
<b>Endereço:</b>	R LUIS DE MATOS 689 CASA BAIRRO DA LUZ
<b>CEP:</b>	26255-510
<b>Município:</b>	NOVA IGUACU
<b>UF:</b>	RJ



**DESTINATÁRIO(S): LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Data: 29/09/2016**

**Hora: 09:32**

**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

Por determinação do Mm. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que a AUDIÊNCIA SERÁ UNA;

- 1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 320 e 434 do NCPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50 /2012 do TRT 1ª Região, ou seja, até 1 (uma) hora antes da audiência. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.
- 4) Tratando-se de PJE-JT a petição inicial, a resposta e os documentos das partes devem ser apresentados SEM A MARCAÇÃO DO SIGILO, salvo quando houver previsão legal ou justificativa que deverá ser informada de forma expressa, no bojo da peça processual.
- 5) Havendo nos autos a declaração de hipossuficiência devidamente assinada pelo reclamante, na forma da lei, a gratuidade de justiça será deferida de pronto, sem a necessidade de requerimento ou marcação no PJE-JT.
- 6) As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação, na forma do art. 825 da CLT. Não haverá adiamento por ausência da testemunha cujo convite não seja comprovado.
- 7) Nos casos em que houver oitiva de testemunhas e/ou depoimentos pessoais, a instrução poderá ser transferida para o final da pauta, obedecida a ordem de realização das audiências ou a critério do Juízo.



8) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 396 c/c artigo 400 e incisos do NCPC).

9) O(s) demandado(s) por responsabilidade subsidiária, deverá(rão) trazer aos autos a listagem nominal dos trabalhadores da reclamada principal que lhe prestaram serviços no período descrito na inicial, sob as penas da lei (artigo 396 c/c artigo 400 e incisos do NCPC).

10) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

11) Se V.S.<sup>a</sup> não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB no mínimo duas horas antes da audiência para proceder à adequação dos documentos.

12) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJE-JT. **APENAS AO ADVOGADO QUE SE HABILITAR NO PJE-JT É PERMITIDO CONTESTAR. CASO CONTRÁRIO, O PJE-JT NÃO ACEITARÁ O PROTOCOLAMENTO DA CONTESTAÇÃO. OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

13) Os autos eletrônicos do PJE-JT não serão mais baixados no computador da audiência devendo ser efetuado o cadastro de login e senha da consulta processual, caso os patronos queiram proceder à consulta aos autos durante a audiência.

14) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.

**15) CABE AO ADVOGADO EFETIVAR, ALÉM DE SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA PJE - JT DE 1º E 2º GRAUS, SUA HABILITAÇÃO EM CADA PROCESSO EM QUE PRETENDA ATUAR.**

OBS: A fiscalização do cumprimento das obrigações patronais é matéria de prova, razão pela qual sua ausência, que obsta a extração de confissão real, implicará em revelia e consequente presunção de que o(s) ente(s) público(s) agiram com culpa IN VIGILANDO.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
		16042010461550500000034142



Assinado eletronicamente por: KRISSIA SOUZA CORREIA - 17/08/2016 12:34:28 - a4b172d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081712342866200000040178130>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. a4b172d - Pág. 2  
 Número do documento: 16081712342866200000040178130

Infojud e Jucerja	Certidão	339
Despacho	Despacho	16031113301902900000032281018
manifestação	Manifestação	16030810425457400000032046968
Notificação	Notificação	16030711051774100000031966510
Despacho	Despacho	16020110313549400000030477589
Devolução de mandado	Certidão	16012617153313400000030256755
Mandado	Mandado	15112414413462600000028257047
Notificação	Notificação	15112414413405700000028257046
Minutar despacho	Despacho	15081908344118300000024092109
manifestação	Manifestação	15081816072813500000024064088
Despacho	Despacho	15080609250612400000023530023
not IGUACUANA devolvida	Certidão	15080414331029700000023462931
Notificação	Notificação	15070715590804000000022275051
Notificação	Notificação	15070715590755100000022275049
convenção coletiva	Acordo Coletivo de Trabalho	15030317414313200000017278576
não repasse do INSS	Documento Diverso	15030317414188500000017278293
decisão justiça federal 05	Documento Diverso	15030317414027700000017278205
decisão justiça federal 04	Documento Diverso	15030317413872000000017278147
decisão justiça federal 03	Documento Diverso	15030317413708200000017278063
decisão justiça federal 02	Documento Diverso	15030317413574500000017278013
decisão justiça federal 01	Documento Diverso	15030317413445500000017277924
procuração	Procuração	15030317413274700000017277832
identidade	Documento de Identificação	15030317413090700000017277735
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	15030317412996300000017277672
ctps 02	CTPS	15030317412928100000017277601
ctps 01	CTPS	15030317412875900000017277531
		15030317412814200000017277



comprovante de pagamento 03	Documento Diverso	463
comprovante de pagamento 02	Documento Diverso	15030317412715000000017277 377
comprovante de pagamento 01	Documento Diverso	15030317412620200000017277 287
comprovante falta de capacidade do segurado	Documento Diverso	15030317412569700000017277 206
aviso previo	Aviso Prévio	15030317412426400000017277 095
Petição Inicial	Petição Inicial	15030317412361900000017277 091

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA na pessoa do sócio  
**MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO**  
DR LUIZ GUIMARAES, 85, SALA 302, CENTRO, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-021

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 29/09/2016**  
**Hora: 09:32**

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

Por determinação do Mm. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que a AUDIÊNCIA SERÁ UNA;

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.



Assinado eletronicamente por: KRISSIA SOUZA CORREIA - 17/08/2016 12:34:28 - d6a1d81  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081712342901500000040178131>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. d6a1d81 - Pág. 1  
Número do documento: 16081712342901500000040178131

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 320 e 434 do NCPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma) hora antes da audiência. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.**

4) Tratando-se de PJE-JT a petição inicial, a resposta e os documentos das partes devem ser apresentados SEM A MARCAÇÃO DO SIGILO, salvo quando houver previsão legal ou justificativa que deverá ser informada de forma expressa, no bojo da peça processual.

5) Havendo nos autos a declaração de hipossuficiência devidamente assinada pelo reclamante, na forma da lei, a gratuidade de justiça será deferida de pronto, sem a necessidade de requerimento ou marcação no PJE-JT.

6) As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação, na forma do art. 825 da CLT. Não haverá adiamento por ausência da testemunha cujo convite não seja comprovado.

7) Nos casos em que houver oitiva de testemunhas e/ou depoimentos pessoais, a instrução poderá ser transferida para o final da pauta, obedecida a ordem de realização das audiências ou a critério do Juízo.

8) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 396 c/c artigo 400 e incisos do NCPC).

9) O(s) demandado(s) por responsabilidade subsidiária, deverá(rão) trazer aos autos a listagem nominal dos trabalhadores da reclamada principal que lhe prestaram serviços no período descrito na inicial, sob as penas da lei (artigo 396 c /c artigo 400 e incisos do NCPC).

10) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

11) Se V.S.<sup>a</sup> não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB no mínimo duas horas antes da audiência para proceder à adequação dos documentos.

**12) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJE-JT. APENAS AO ADVOGADO QUE SE HABILITAR NO PJE-JT É PERMITIDO CONTESTAR.**





**CASO CONTRÁRIO, O PJE-JT NÃO ACEITARÁ O PROTOCOLAMENTO DA CONTESTAÇÃO. OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

13) Os autos eletrônicos do **PJE-JT** não serão mais baixados no computador da audiência devendo ser efetuado o cadastro de login e senha da consulta processual, caso os patronos queiram proceder à consulta aos autos durante a audiência.

14) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.

**15) CABE AO ADVOGADO EFETIVAR, ALÉM DE SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA PJE - JT DE 1º E 2º GRAUS, SUA HABILITAÇÃO EM CADA PROCESSO EM QUE PRETENDA ATUAR.**

**OBS: A fiscalização do cumprimento das obrigações patronais é matéria de prova, razão pela qual sua ausência, que obsta a extração de confissão real, implicará em revelia e conseqüente presunção de que o(s) ente(s) público(s) agiram com culpa *IN VIGILANDO*.**

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Infojud e Jucerja	Certidão	16042010461550500000034142339
Despacho	Despacho	16031113301902900000032281018
manifestação	Manifestação	16030810425457400000032046968
Notificação	Notificação	16030711051774100000031966510
Despacho	Despacho	16020110313549400000030477589
Devolução de mandado	Certidão	16012617153313400000030256755
Mandado	Mandado	15112414413462600000028257047
Notificação	Notificação	15112414413405700000028257046
		15081908344118300000024092



Minutar despacho	Despacho	109
manifestação	Manifestação	15081816072813500000024064088
Despacho	Despacho	15080609250612400000023530023
not IGUACUANA devolvida	Certidão	15080414331029700000023462931
Notificação	Notificação	15070715590804000000022275051
Notificação	Notificação	15070715590755100000022275049
convenção coletiva	Acordo Coletivo de Trabalho	15030317414313200000017278576
não repasse do INSS	Documento Diverso	15030317414188500000017278293
decisão justiça federal 05	Documento Diverso	15030317414027700000017278205
decisão justiça federal 04	Documento Diverso	15030317413872000000017278147
decisão justiça federal 03	Documento Diverso	15030317413708200000017278063
decisão justiça federal 02	Documento Diverso	15030317413574500000017278013
decisão justiça federal 01	Documento Diverso	15030317413445500000017277924
procuração	Procuração	15030317413274700000017277832
identidade	Documento de Identificação	15030317413090700000017277735
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	15030317412996300000017277672
ctps 02	CTPS	15030317412928100000017277601
ctps 01	CTPS	15030317412875900000017277531
comprovante de pagamento 03	Documento Diverso	15030317412814200000017277463
comprovante de pagamento 02	Documento Diverso	15030317412715000000017277377
comprovante de pagamento 01	Documento Diverso	15030317412620200000017277287
comprovante falta de capacidade do segurado	Documento Diverso	15030317412569700000017277206
aviso previo	Aviso Prévio	15030317412426400000017277095
Petição Inicial	Petição Inicial	15030317412361900000017277091

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,17 de Agosto de 2016

KRISSIA SOUZA CORREIA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA na pessoa do sócio **AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO**  
ANA MOREIRA, 42, APTO 202, CENTRO, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26255-260

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 29/09/2016**  
**Hora: 09:32**

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

Por determinação do Mm. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que a AUDIÊNCIA SERÁ UNA;

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.



Assinado eletronicamente por: KRISSIA SOUZA CORREIA - 17/08/2016 12:34:29 - da2879c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608171234292980000040178133>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 1608171234292980000040178133  
ID. da2879c - Pág. 1

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 320 e 434 do NCPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma) hora antes da audiência. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.**

4) Tratando-se de PJE-JT a petição inicial, a resposta e os documentos das partes devem ser apresentados SEM A MARCAÇÃO DO SIGILO, salvo quando houver previsão legal ou justificativa que deverá ser informada de forma expressa, no bojo da peça processual.

5) Havendo nos autos a declaração de hipossuficiência devidamente assinada pelo reclamante, na forma da lei, a gratuidade de justiça será deferida de pronto, sem a necessidade de requerimento ou marcação no PJE-JT.

6) As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação, na forma do art. 825 da CLT. Não haverá adiamento por ausência da testemunha cujo convite não seja comprovado.

7) Nos casos em que houver oitiva de testemunhas e/ou depoimentos pessoais, a instrução poderá ser transferida para o final da pauta, obedecida a ordem de realização das audiências ou a critério do Juízo.

8) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 396 c/c artigo 400 e incisos do NCPC).

9) O(s) demandado(s) por responsabilidade subsidiária, deverá(rão) trazer aos autos a listagem nominal dos trabalhadores da reclamada principal que lhe prestaram serviços no período descrito na inicial, sob as penas da lei (artigo 396 c /c artigo 400 e incisos do NCPC).

10) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

11) Se V.S.<sup>a</sup> não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB no mínimo duas horas antes da audiência para proceder à adequação dos documentos.

**12) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJE-JT. APENAS AO ADVOGADO QUE SE HABILITAR NO PJE-JT É PERMITIDO CONTESTAR.**



**CASO CONTRÁRIO, O PJE-JT NÃO ACEITARÁ O PROTOCOLAMENTO DA CONTESTAÇÃO. OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

13) Os autos eletrônicos do **PJE-JT** não serão mais baixados no computador da audiência devendo ser efetuado o cadastro de login e senha da consulta processual, caso os patronos queiram proceder à consulta aos autos durante a audiência.

14) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.

**15) CABE AO ADVOGADO EFETIVAR, ALÉM DE SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA PJE - JT DE 1º E 2º GRAUS, SUA HABILITAÇÃO EM CADA PROCESSO EM QUE PRETENDA ATUAR.**

**OBS: A fiscalização do cumprimento das obrigações patronais é matéria de prova, razão pela qual sua ausência, que obsta a extração de confissão real, implicará em revelia e conseqüente presunção de que o(s) ente(s) público(s) agiram com culpa *IN VIGILANDO*.**

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Infojud e Jucerja	Certidão	16042010461550500000034142339
Despacho	Despacho	16031113301902900000032281018
manifestação	Manifestação	16030810425457400000032046968
Notificação	Notificação	16030711051774100000031966510
Despacho	Despacho	16020110313549400000030477589
Devolução de mandado	Certidão	16012617153313400000030256755
Mandado	Mandado	15112414413462600000028257047
Notificação	Notificação	15112414413405700000028257046
		15081908344118300000024092



Minutar despacho	Despacho	109
manifestação	Manifestação	15081816072813500000024064088
Despacho	Despacho	15080609250612400000023530023
not IGUACUANA devolvida	Certidão	15080414331029700000023462931
Notificação	Notificação	15070715590804000000022275051
Notificação	Notificação	15070715590755100000022275049
convenção coletiva	Acordo Coletivo de Trabalho	15030317414313200000017278576
não repasse do INSS	Documento Diverso	15030317414188500000017278293
decisão justiça federal 05	Documento Diverso	15030317414027700000017278205
decisão justiça federal 04	Documento Diverso	15030317413872000000017278147
decisão justiça federal 03	Documento Diverso	15030317413708200000017278063
decisão justiça federal 02	Documento Diverso	15030317413574500000017278013
decisão justiça federal 01	Documento Diverso	15030317413445500000017277924
procuração	Procuração	15030317413274700000017277832
identidade	Documento de Identificação	15030317413090700000017277735
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	15030317412996300000017277672
ctps 02	CTPS	15030317412928100000017277601
ctps 01	CTPS	15030317412875900000017277531
comprovante de pagamento 03	Documento Diverso	15030317412814200000017277463
comprovante de pagamento 02	Documento Diverso	15030317412715000000017277377
comprovante de pagamento 01	Documento Diverso	15030317412620200000017277287
comprovante falta de capacidade do segurado	Documento Diverso	15030317412569700000017277206
aviso previo	Aviso Prévio	15030317412426400000017277095
Petição Inicial	Petição Inicial	15030317412361900000017277091

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



**ATENÇÃO:**

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,17 de Agosto de 2016

KRISSIA SOUZA CORREIA







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA na pessoa da sócia  
**MARGARETE COUTO TEIXEIRA**  
LUIS DE MATOS, 689, CASA, LUZ, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26255-510

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 29/09/2016**  
**Hora: 09:32**

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

Por determinação do Mm. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que a AUDIÊNCIA SERÁ UNA;

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.



Assinado eletronicamente por: KRISSIA SOUZA CORREIA - 17/08/2016 12:34:29 - 4acde0e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081712342958300000040178134>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 16081712342958300000040178134  
ID. 4acde0e - Pág. 1

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 320 e 434 do NCPD solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma) hora antes da audiência. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.**

4) Tratando-se de PJE-JT a petição inicial, a resposta e os documentos das partes devem ser apresentados SEM A MARCAÇÃO DO SIGILO, salvo quando houver previsão legal ou justificativa que deverá ser informada de forma expressa, no bojo da peça processual.

5) Havendo nos autos a declaração de hipossuficiência devidamente assinada pelo reclamante, na forma da lei, a gratuidade de justiça será deferida de pronto, sem a necessidade de requerimento ou marcação no PJE-JT.

6) As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação, na forma do art. 825 da CLT. Não haverá adiamento por ausência da testemunha cujo convite não seja comprovado.

7) Nos casos em que houver oitiva de testemunhas e/ou depoimentos pessoais, a instrução poderá ser transferida para o final da pauta, obedecida a ordem de realização das audiências ou a critério do Juízo.

8) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 396 c/c artigo 400 e incisos do NCPD).

9) O(s) demandado(s) por responsabilidade subsidiária, deverá(rão) trazer aos autos a listagem nominal dos trabalhadores da reclamada principal que lhe prestaram serviços no período descrito na inicial, sob as penas da lei (artigo 396 c /c artigo 400 e incisos do NCPD).

10) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

11) Se V.S.<sup>a</sup> não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB no mínimo duas horas antes da audiência para proceder à adequação dos documentos.

**12) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJE-JT. APENAS AO ADVOGADO QUE SE HABILITAR NO PJE-JT É PERMITIDO CONTESTAR.**



**CASO CONTRÁRIO, O PJE-JT NÃO ACEITARÁ O PROTOCOLAMENTO DA CONTESTAÇÃO. OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

13) Os autos eletrônicos do **PJE-JT** não serão mais baixados no computador da audiência devendo ser efetuado o cadastro de login e senha da consulta processual, caso os patronos queiram proceder à consulta aos autos durante a audiência.

14) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.

**15) CABE AO ADVOGADO EFETIVAR, ALÉM DE SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA PJE - JT DE 1º E 2º GRAUS, SUA HABILITAÇÃO EM CADA PROCESSO EM QUE PRETENDA ATUAR.**

**OBS: A fiscalização do cumprimento das obrigações patronais é matéria de prova, razão pela qual sua ausência, que obsta a extração de confissão real, implicará em revelia e conseqüente presunção de que o(s) ente(s) público(s) agiram com culpa *IN VIGILANDO*.**

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Infojud e Jucerja	Certidão	16042010461550500000034142339
Despacho	Despacho	16031113301902900000032281018
manifestação	Manifestação	16030810425457400000032046968
Notificação	Notificação	16030711051774100000031966510
Despacho	Despacho	16020110313549400000030477589
Devolução de mandado	Certidão	16012617153313400000030256755
Mandado	Mandado	15112414413462600000028257047
Notificação	Notificação	15112414413405700000028257046
		15081908344118300000024092



Minutar despacho	Despacho	109
manifestação	Manifestação	15081816072813500000024064088
Despacho	Despacho	15080609250612400000023530023
not IGUACUANA devolvida	Certidão	15080414331029700000023462931
Notificação	Notificação	15070715590804000000022275051
Notificação	Notificação	15070715590755100000022275049
convenção coletiva	Acordo Coletivo de Trabalho	15030317414313200000017278576
não repasse do INSS	Documento Diverso	15030317414188500000017278293
decisão justiça federal 05	Documento Diverso	15030317414027700000017278205
decisão justiça federal 04	Documento Diverso	15030317413872000000017278147
decisão justiça federal 03	Documento Diverso	15030317413708200000017278063
decisão justiça federal 02	Documento Diverso	15030317413574500000017278013
decisão justiça federal 01	Documento Diverso	15030317413445500000017277924
procuração	Procuração	15030317413274700000017277832
identidade	Documento de Identificação	15030317413090700000017277735
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	15030317412996300000017277672
ctps 02	CTPS	15030317412928100000017277601
ctps 01	CTPS	15030317412875900000017277531
comprovante de pagamento 03	Documento Diverso	15030317412814200000017277463
comprovante de pagamento 02	Documento Diverso	15030317412715000000017277377
comprovante de pagamento 01	Documento Diverso	15030317412620200000017277287
comprovante falta de capacidade do segurado	Documento Diverso	15030317412569700000017277206
aviso previo	Aviso Prévio	15030317412426400000017277095
Petição Inicial	Petição Inicial	15030317412361900000017277091

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



**ATENÇÃO:**

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,17 de Agosto de 2016

KRISSIA SOUZA CORREIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.791.339/0001-14, estabelecida na Rua José Alves Pereira, nº 61, Centro, Nova Iguaçu/RJ CEP: 26285-090, neste ato representada por sua sócia a Sr.<sup>a</sup> Margarete de Araujo Couto, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 11.328.678-5 emitida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 018.397.557-09, estabelecida no endereço acima, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA onde figura como Reclamante LUANA DE OLIVEIRA DIAS, já qualificada na peça vestibular, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado com escritório na Rua Getúlio Vargas 197, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26255-060, endereço eletrônico [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com), vem à presença de V. Exa. OFERECER:

### DEFESA

à Reclamatória Trabalhista, conforme fatos e fundamentos abaixo:

### DAS PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES



Inicialmente REQUER que todas as publicações sejam efetuadas em nome do Dr. **R OBSON LOPES DE ABREU JUNIOR, OAB/RJ nº 109.241, EXCLUSIVAMENTE**, sob pena de nulidade.

## 1) DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Reclamante alega que foi contratada em 10 de fevereiro de 2014 para exercer a função de professora percebendo salário/hora no valor de R\$ 8,40, sendo pago através de vales, que não chegavam ao valor de R\$756,00, e que foi demitida em 10/12/2014, sem receber qualquer verba rescisória, bem como suas integrações, tais como: 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, aviso prévio indenizado, e 40 % do FGTS.

Ainda, requer salário retido, diferenças salariais ( conforme convenção coletiva), seguro desemprego, multa do art. 477 da CLT, 467 da CLT, dano moral e indenização de um salário previsto no artigo 322 da CLT.

Primeiramente, vale aqui salientar que a reclamada, após alguns anos sofrendo dificuldades financeiras, encerrou as atividades em janeiro de 2015, pois não houve matrículas de alunos para o ano letivo, o que impossibilitou a continuidade da atividade. Por isto, a empresa reclamada permanece com suas portas fechadas, inclusive encerrando suas atividades de fato, em fase de preparação de documentação para baixa junto aos órgãos competentes.

Mesmo com todos estes acontecimentos, a reclamada não deixou de cumprir, integralmente, com suas obrigações como descreve a reclamante em sua peça inicial. Vejamos abaixo:

A reclamante alega não ter recebido seu salário do mês de junho de 2014 até a sua dispensa em 10 de dezembro de 2014. **Contudo, esta alegação não corresponde à realidade, tendo em vista que a reclamada recebeu vales neste período (doc. anexo assinado pela reclamante).**



Como mencionado, a reclamada vem passando por serias dificuldades financeiras, porém durante o período em que a reclamante permaneceu na empresa reclamada recebia sua remuneração através de vales, ou seja, não deixou de receber completamente os seus salários, como alega na inicial, o que é omitido pela Reclamante em sua peça vestibular.

Convém informar que, por causa do decurso do tempo, e o extravio de alguns documentos da empresa reclamada, muitos destes vales se perderam, restando somente os que ora são juntados.

Inclusive, Excelência, é de causar estranheza a reclamante ter trabalhado durante 07 meses sem receber absolutamente nada a título de salário, conforme alegado por ela.

**Por isto, impugna-se o pedido de salário retido do período de junho de 2014 a 10 de dezembro de 2014.**

A reclamante postula **indenização por danos morais** pelo não pagamento das verbas rescisórias e, também, por não ter recebido benefício do INSS quando sofreu acidente de moto, porém **não merece prosperar tal pretensão**, tendo em vista que o entendimento do Tribunal é pacífico no sentido de que o não pagamento das verbas rescisórias, por si só, não configura o dano moral, vejamos julgados recentes sobre casos semelhantes:

***TST - RECURSO DE REVISTA RR 1867720125150125 (TST)***

*Data de publicação: 17/04/2015*

***Ementa: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Ausência de anotação da CTPS e não pagamento das verbas rescisórias não ensejam indenização por dano moral (...). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional consignou que a falta de registro da CTPS acarretou apenas danos de ordem patrimonial ao reclamante, não ficando demonstrada qualquer situação vexatória que configurasse o dano moral . Recurso de revista não conhecido.***





**TST - RECURSO DE REVISTA RR 5711320125010061 (TST)**

Data de publicação: 03/10/2014

***Ementa: RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Decisão do TRT em sintonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual o deferimento de indenização por danos morais pelo não pagamento de verbas rescisórias, com base em mera presunção da ocorrência de fatos danosos , não é cabível. É necessária a comprovação de algum fato objetivo do qual se pudesse inferir que houve abalo moral. Caso contrário, impossível o deferimento de indenização, pois o que gera o dano não é a mora em si, mas as circunstâncias nas quais se configurou, e/ou as consequências eventualmente advindas desse atraso, como, por exemplo, a inscrição do devedor em cadastros de inadimplência, entre outros casos. Além disso, o art. 477 , § 8º , da CLT prevê multa em favor do empregado no caso de atraso no pagamento das verbas trabalhistas por parte do empregador, pelo que já ficam indenizados os prejuízos materiais que podem ser causados. Recurso de revista a que se nega provimento.***

Vejamos Excelência que o descumprimento de disposição contratual enseja consequências próprias previstas na legislação trabalhista, tal como, no caso do descumprimento do dever de pagar as verbas rescisórias, a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, dentre outras.

Ainda, quanto à alegação da reclamante de que não recebeu o auxílio do INSS, podemos observar que esta ingressou com uma ação judicial em face do mesmo e conseguiu sua pretensão, conforme documento juntado pela própria Reclamante às fl.\_\_\_\_. Logo, não deve prosperar o pedido de danos morais por este fato, já que a reclamante teve o que almejava, e não comprovou qualquer prejuízo de ordem moral oriundo deste. Vejamos decisão:

*"...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269,I do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a conceder benefício de auxílio-doença à parte autora com data de início (DIB) 03 /07/2014 e cessação (DCB) em 14/08/2014(...)."*



Portanto, para que seja reconhecida a existência de dano moral é preciso que tenha o reclamante sofrido violação a algum direito de personalidade, como a sua honra, imagem, intimidade, privacidade e etc., porém não é o que se observa no caso sob apreço, devendo assim ser julgado improcedente este pedido.

**Por este motivo, impugna a reclamada o pedido de indenização por danos morais.**

-

**Por fim, a Reclamada requer a compensação os valores pagos através de vales à Reclamante.**

#### **4) DAS PROVAS**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidas, oitiva de testemunhas que comparecerão independentemente de intimação, e outras que se fizerem necessárias, por mais especiais que sejam.

#### **5) REQUERIMENTOS FINAIS**

Isto posto, requer que sejam os pedidos julgados improcedentes nos termos da legislação em vigor e conforme fundamentação supra.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Nova Iguaçu, 27 de setembro de 2016.

**MARCOS VENÍCIO SILVA DE ANDRADE**

OAB/RJ nº 36.019



ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR

OAB/RJ nº 109.241

LETICIA CAMPOS SOUZA

OAB/RJ nº 205.896



MARCOS VENICIO DE ANDRADE & MARIA SILVANA DE ANDRADE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

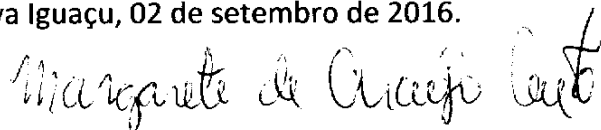
---

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de procuração, **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 30.791.339/0001-14, estabelecida à Rua José Alves Pereira, nº61, Centro, Nova Iguaçu/RJ CEP 26285-090, neste ato representada pela sócia a Sr.ª MARGARETE DE ARAÚJO COUTO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 11.328.678-5, emitido pelo DETRAN/RJ em 07/12/2006, inscrita no CPF sob o nº 018.397.557-09, estabelecida no endereço acima, nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores o **DR. MARCOS VENÍCIO SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 36.019, **DR. ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.241 e **Dr.ª LETICIA CAMPOS SOUZA**, brasileira, em união estável, advogada regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 205.896, todos com escritório na Rua Getúlio Vargas nº 197, 1º e 2º andares, Centro, Nova Iguaçu – RJ, ao qual confere amplos poderes **ad judicia** para representação em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas, Federal, Estadual e Municipal, outorgando-lhe além dos poderes essenciais para o foro em geral, também aqueles especiais para transigir, desistir, concordar, discordar, impugnar e conciliar, assinar termos e declarações de qualquer espécie, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica e requerer gratuidade de justiça, receber alvarás judiciais, inclusive dar quitação, nomear preposto, enfim praticar todos e quaisquer atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, **EXCLUSIVAMENTE AO PROCESSO Nº 0010235-62.2015.5.01.0223, movido por LUANA DE OLIVEIRA DIAS, que tramita em Nova Iguaçu/RJ.**

O presente mandato se extinguirá automaticamente quando ocorrer o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, não sendo aplicável para os outorgados serem estes intimados de qualquer espécie de execução e penhora, avaliação ou outro ato que envolva o(a) outorgante. A única exceção que não extinguirá será em caso dos outorgados executarem os valores pertinentes a honorários advocatícios.

Nova Iguaçu, 02 de setembro de 2016.

  
SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA

---

Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, 2º e 3º andares, Centro, Nova Iguaçu-RJ.  
Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.328.678-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/2006

NOME MARGARETE DE ARAUJO COUTO

FILIAÇÃO MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO

DENISE RESSEL DE ARAUJO COUTO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 24/11/1951

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 146 FLS 79 TERM 58.878 C 001

NGVA IGAUÇU RJ

CPF 018.397.557-09 2 Via

007

LUIS OTAVIO ARAUJO CORREIA  
DIRIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL  
MANT. 24/08/2005

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

0257

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0257

Polegar Direito

*Margarete de Araújo Couto*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**QUINTA (5ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO**  
**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem como outorgantes cedentes **TEREZA AURÉLIA CARLOS DOMINGUEZ**, brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, viúva, professora, portadora da carteira de identidade nº 01589104-7, emitida pelo Instituto de identificação Felix Pacheco/RJ, inscrita no CPF/MF nº 013.004.627-45, nascida em 1º de Agosto de 1940, residente e domiciliada na Rua Comendador Francisco Baroni, nº 619/401 - Centro - Município de Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26250-070, e **DENISE RESSEL DE ARAÚJO COUTO**, brasileira, natural do Estado de São Paulo, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 04 de Dezembro de 1940, professora, portadora da carteira de identidade nº 12465203-5, emitida pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco/RJ, e do CPF/MF nº 839.252.602-99, residente e domiciliada na Rua Desembargador João Claudino da Oliveira Cruz, nº 100/1002 - Barra da Tijuca - Município do Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22793-070, como arremetente remanescente do espólio do **AQUILINO DOMINGUEZ QUINTAS**, CPF/MF nº 070.170.267-20, por seu inventário, cuja inventariância deferida através do Processo nº 96.001.063939-7/11 - Quinta Vara de Orfãos e Successores do Estado do Rio de Janeiro, **AQUILINO DOMINGUEZ QUINTAS FILHO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 04621296-5, emitida pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco, inscrito no CPF/MF nº 967.052.487-34, nascido em 10 de Julho de 1967, residente e domiciliado na Rua Regina Pedro Ek, 129 - Centro - Município de Nova Iguaçu / RJ - CEP: 26255-101 e como outorgado cessionário remanescente **MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 14 de Dezembro de 1927, contador, portador da carteira de identidade nº 02493146-1, emitida pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco / RJ, e do CPF/MF nº 016.957.647-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Claudino da Oliveira Cruz, nº 100/1002 - Barra da Tijuca - Município do Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22793-070, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33-2-0044311-6 e no CNPJ/MF sob o nº 30.791.339/0001-14, e como outorgada cessionária, neste ato admitida na sociedade, **MARGARETE DE ARAÚJO COUTO**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro divorciada, nascida em 24 de Novembro de 1951, professora, portadora da carteira de identidade nº 11328678-5/IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.397.557-09, residente e domiciliada na Rua

*[Handwritten signatures]*



**QUINTA (5ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO  
SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP**

Doutor Mário Guimarães, nº 362/705 – Centro – Município de Nova Iguaçu / RJ – CEP: 26255-230, resolvem, em comum acordo, alterar a sociedade empresária limitada que se regerá pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, pelo presente Contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas:

**PRIMEIRA:****DA CESSÃO DE QUOTAS**

1) A outorgante cedente Tereza Aurélio Carlos Dominguez, acima qualificada, na qualidade de proprietária e legítima possuidora de 825 (oitocentos e vinte e cinco) quotas, que representa 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social **CEDE E TRANSFERE COMO DE FATO CEDIDO E TRANSFERIDO TEM**, todas as referidas quotas e mais créditos, direitos e obrigações a elas referentes ao outorgado cessionário remanescente Manoel Pedro de Almeida Couto, também acima qualificado, pelo preço total, justo e certo de R\$.20.000,00 (vinte mil reais):

2) A outorgante cedente Denise Resstel de Araújo Couto, acima qualificada, na qualidade de proprietária e legítima possuidora de 825 (oitocentos e vinte e cinco) quotas, que representa 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social **CEDE E TRANSFERE COMO DE FATO CEDIDO E TRANSFERIDO TEM**, todas as referidas quotas e mais créditos, direitos e obrigações a elas referentes da seguinte forma:

2.1) Ao outorgado cessionário remanescente Manoel Pedro de Almeida Couto, 660 (seiscentos e sessenta) quotas pelo preço total, justo e certo de R\$.16.000,00 (dezesseis mil reais):

2.2) À outorgada cessionária Margarete de Araújo Couto 165 (cento e sessenta e cinco) quotas pelo preço total, justo e certo de R\$.4.000,00 (quatro mil reais);

As outorgantes cedentes recebem neste ato, em moeda corrente do País, do qual dão quitação depois de contado e achado certo e declaram-se, após terem conferido todas as contas pagas e satisfeitas de todos os créditos, direitos e deveres, para nada reclamarem, em tempo algum, quer seja do anuente remanescente, do outorgado cessionário remanescente, da outorgada cessionária ou mesmo da sociedade.

\_\_\_\_\_  
**CELSO DA SILVA GUSMÃO** – Técnico em Contabilidade – CRC/RJ 0660223/O-0  
Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 85/302 – Centro – Nova Iguaçu / RJ – CEP: 26210-021  
Telefone: (21)2669-3636 – FAX: 2669-3636 – E-Mail: celso@ig.com.br



**QUINTA (5ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO  
SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**

ou isoladamente em todos os papéis e documentos inerentes aos atos sociais, salvo no caso de oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade empresária limitada, quando será obrigatória a assinatura conjunta, vedado expressamente os avais, fianças e endossos de favor estando os sócios dispensadas de prestarem caução.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios Manoel Pedro de Almeida Couto e Margarete de Araújo Couto, farão jus e fixarão, em comum acordo, a importância que perceberão a título de "pro-labore", observando-se as disposições regulamentares pertinentes

**QUINTA:** **DO OBJETO**

A sociedade empresária limitada tem como objeto social a exploração do negócio de ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE, LIVRES E AFINS, como mantenedora do INSTITUTO BRASIL;

**SEXTA:** **DA CONSOLIDAÇÃO**

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, na modalidade de sociedade empresária limitada, revogando-se os Instrumentos anteriores, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**PRIMEIRA:** **DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA.**

**SEGUNDA:** **DA SEDE, FORO E DOMICÍLIO**

A sociedade empresária limitada tem sua sede, foro e domicílio à Rua José Alves Pereira, nº 61 - Centro - Município de Nova Iguaçu / RJ - CEP.: 26265-090, podendo, por deliberação do sócio ou dos sócios que representem a maioria do capital social, abrir, manter e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais vigentes.

**TERCEIRA:** **DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade empresária limitada tem como objeto social a exploração do ramo de negócio de ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE, LIVRES E AFINS, como mantenedora do INSTITUTO BRASIL;

**CELSO DA SILVA GUSMÃO** - Técnico em Contabilidade - CPF nº 146.022.040  
Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 85/302 - Centro - Nova Iguaçu / RJ - CEP.: 26210-001  
Telefone: (21)2669-3636 FAX: 2669-3636 E-mail: [celso@guarandiba.com.br](mailto:celso@guarandiba.com.br)





**QUINTA (5ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO  
SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP**

O anuente remanescente espólio de Aquilino Dominguez Quintas, representado pelo inventariante Aquilino Dominguez Quintas Filho, já qualificados, o outorgado cessionário remanescente Manoel Pedro de Almeida Couto e a outorgada cessionária Margarete de Araújo Couto, assumem, nesta data, o Ativo e Passivo da Sociedade.

**SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social, devidamente atualizado e convertido para a Unidade Monetária vigente, continua de R\$ 12,00 (doze reais) dividido em 1.200 (hum mil e duzentas) quotas de R\$ 0,01 (hum centavo de real) cada uma distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	%	Valor / R\$
Aquilino Dominguez Quintas	300	25	R\$ 3,00
Manoel Pedro de Almeida Couto	840	70	R\$ 8,40
Margarete de Araújo Couto	60	5	R\$ 0,60
<b>Total =====&gt;</b>	<b>1.200</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 12,00</b>

**TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DA FILIAL 01**

A sociedade empresária limitada resolve extinguir seu estabelecimento denominado "Filial 01" situado à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 1.050 - Centro - Município de Nova Iguaçu / RJ - CEP: 26285-060, que encerrará suas atividades em 31 de Dezembro de 2004;

**QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO E ASSINATURA**

A administração e gerência da sociedade empresária limitada caberá, somente, aos sócios Manoel Pedro de Almeida Couto e Margarete de Araújo Couto, com poderes e atribuições de gerir e administra-la em todos os atos de interesse da mesma, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações, seja em favor dos outros quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade sem a autorização expressa dos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A assinatura pela sociedade empresária limitada, inclusive nos atos técnicos administrativos, é permitida, somente, aos sócios Manoel Pedro de Almeida Couto e Margarete de Araújo Couto, em conjunto

**CELSON DA SILVA GUSMÃO** - Técnico em Contabilidade - CRC/RJ 060323-0-0  
Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 85/802 - Centro - Nova Iguaçu / RJ - CEP: 26310-021  
Telefone: (21)2669-3636 - FAX: 2669-3636 - E-Mail: celsogusmao@ig.com.br



4

**QUINTA (5ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO  
SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**

**QUARTA:****DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$.12,00 (doze reais), divididos em 1.200 (hum mil e duzentas) quotas no valor nominal de R\$.0,01 (hum centavo de real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do País neste ato e distribuídos da seguinte forma:

Nome	Quotas	%	Valor / R\$
Aquilino Dominguez Quintas	300	25	R\$ 3,00
Manoel Pedro de Almeida Couto	840	70	R\$ 8,40
Margarete de Araújo Couto	60	5	R\$ 0,60
<b>Total =====&gt;</b>	<b>1200</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 12,00</b>

**QUINTA:****DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SEXTA:****DO PRAZO DE DURAÇÃO**

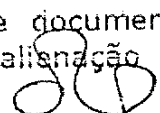
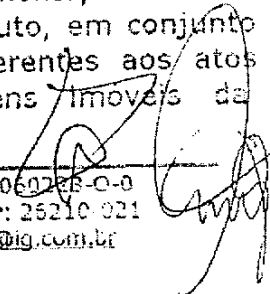

O prazo de duração da sociedade empresária limitada é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades, sem solução de continuidade, em 01 de Agosto de 1970 .

**SÉTIMA:****DA ADMINISTRAÇÃO E ASSINATURA**

A administração e gerência da sociedade empresária limitada caberá, somente, aos sócios Manoel Pedro de Almeida Couto e Margarete de Araújo Couto, com poderes e atribuições de gerir e administra-la em todos os atos de interesse da mesma, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações, seja em favor dos outros quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade sem a autorização expressa dos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro:**

A assinatura pela sociedade empresária limitada, inclusive nos atos técnicos administrativos, é permitida, somente, aos sócios Manoel Pedro de Almeida Couto e Margarete de Araújo Couto, em conjunto ou isoladamente em todos os papéis e documentos inerentes aos atos sociais, salvo no caso de oneração ou alienação de bens imóveis da

**CELSO DA SILVA GUSMÃO** - Técnico em Contabilidade - CRC/RJ 060283-O-0  
 Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 85/302 - Centro - Nova Iguaçu / RJ - CEP: 26210-021  
 Telefone: (21)2669-3636 - FAX: 2669-3636 - E-Mail: [celsofusmiao@ig.com.br](mailto:celsofusmiao@ig.com.br)



## **QUINTA (5ª) ALTERAÇÃO DE CONTRA SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA L**

sociedade empresária limitada, quando será obrigatório a assinatura conjunta, vedado expressamente os avais, fianças e endossos de favor, estando os sócios dispensadas de prestarem caução.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios Manoal Pedro de Almeida Couto e Margarete de Araújo Couto, farão jus e fixarão, em comum acordo, a importância que perceberão a título de "pró-labore", observando-se as disposições regulamentares pertinentes

### **OITAVA:**

#### **DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas, em relação à sociedade empresária limitada, são indivisíveis, salvo para efeito de transferência.

As quotas, no total ou parcial, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

### **NONA:**

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término, em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

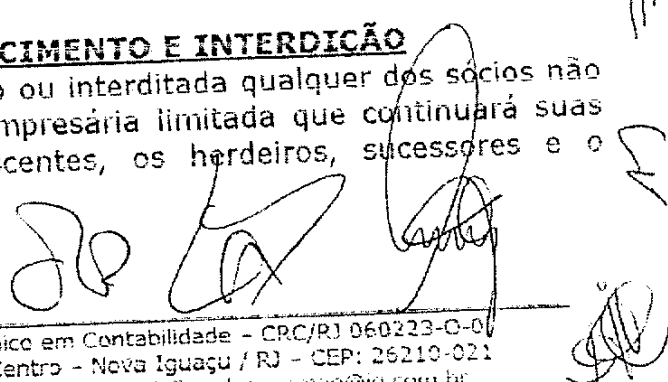
Os lucros ou perdas apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, ou retidos em contas especiais de "Lucros Suspensos" ou "Prejuízos a Compensar", conforme o caso.

Os sócios, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão, em reunião, sobre a prestação de contas e assuntos gerais.

### **DÉCIMA:**

#### **DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO**

Falecendo ou interditada qualquer dos sócios não haverá a dissolução da sociedade empresária limitada que continuará suas atividades com os sócios remanescentes, os herdeiros, sucessores e o incapaz.

  
**CELSON DA SILVA GUSMÃO** - Técnico em Contabilidade - CRC/RJ 060223-0-0  
 Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 85/302 - Centro - Nova Iguaçu / RJ - CEP: 26210-021  
 Telefone: (21)2669-3636 - FAX: 2669-3636 - E-Mail: celso@celsonao@ig.com.br



## QUINTA (5ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA

**Parágrafo Primeiro:** Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ingressar na sociedade empresária limitada, obedecendo-se as disposições contidas na partilha do espólio.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas acrescidas juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária apurado conforme o índice de caderneta de poupança, vencendo-se a 1ª (primeira) 30 (trinta) dias após a data do balanço.

**Parágrafo Terceiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade empresária limitada se resolva em relação a seus sócios.


### DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade empresária limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### DÉCIMA - SEGUNDA: DO FORO

Os sócios obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, tal que se acha redigido, em juízo ou fora dele e as divergências surgidas que não tiverem solução amigável serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Iguaçu / RJ, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem, assim, em perfeito acordo, em tudo quanto neste contrato foi lavrado, depois de lido e achado conforme, assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, as quais para que produza os devidos efeitos legais, serão submetidas à registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

  
**CELSO DA SILVA GUSMÃO** - Técnico em Contabilidade - CRC/RJ 060223-D-0  
 Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 85/302 - Centro - Nova Iguaçu / RJ - CEP: 26210-021  
 Telefone: (21)2669-3636 - FAX: 2669-3636 - E-Mail: celsogusmao@ig.com.br



## QUINTA (5ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA

**Parágrafo Primeiro:** Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ingressar na sociedade empresária limitada, obedecendo-se as disposições contidas na partilha do espólio.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas acrescidas juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária apurado conforme o índice de caderneta de poupança, vencendo-se à 1ª (primeira) 30 (trinta) dias após a data do balanço.

**Parágrafo Terceiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade empresária limitada se resolva em relação a seus sócios.

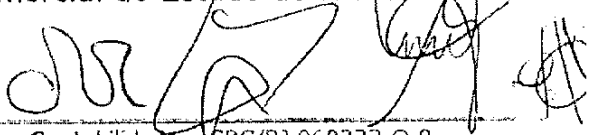
### DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade empresária limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### DÉCIMA - SEGUNDA: DO FORO

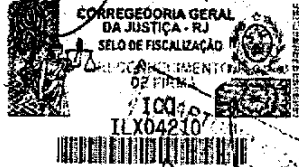
Os sócios obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, tal que se acha redigido, em juízo ou fora dele e as divergências surgidas que não tiverem solução amigável serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Iguaçu / RJ, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem, assim, em perfeito acordo, em tudo quanto neste contrato foi lavrado, depois de lido e achado conforme, assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, as quais para que produza os devidos efeitos legais, serão submetidas à registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

  
**CELSON DA SILVA GUSMÃO** - Técnico em Contabilidade - CRC/RJ 060223-O-0  
 Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 85/302 - Centro - Nova Iguaçu / RJ - CEP: 26210-021  
 Telefone: (21)2669-3636 - FAX: 2669-3636 - E-Mail: celso.gusmao@ig.com.br

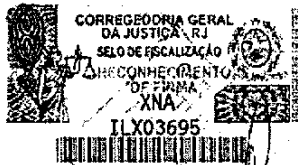


# QUINTA (5ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA



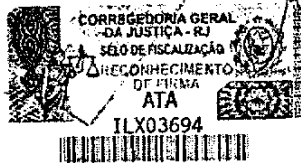
Nova Iguaçu / RJ, 30/12/04

*Tereza Aurélio Carlos Dominguez*  
Tereza Aurélio Carlos Dominguez  
Outorgante Cedente



*Denise Resstel de Araújo Couto*  
Denise Resstel de Araújo Couto  
Outorgante Cedente

*Aquilino D. Quintas Filho*  
Espólio de Aquilino Dominguez Quintas  
Inventariante Aquilino D. Quintas Filho  
Anuente Remanescente



*Manoel Pedro de Almeida Couto*  
Manoel Pedro de Almeida Couto  
Outorgado Cessionário Remanescente

*Margarete de Araújo Couto*  
Margarete de Araújo Couto  
Outorgada Cessionária

Testemunhas:

*Celso da Silva Gusmão*  
Celso da Silva Gusmão  
CRC/TC RJ/060223-0-0

*José Carlos da Silva Formiga*  
José Carlos da Silva Formiga  
CRC/TC RJ/091250-0-0

**CELSON DA SILVA GUSMÃO** - Técnico em Contabilidade - CRC/RJ 060223-0-0  
Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 95/302 - Centro - Nova Iguaçu / RJ - CEP: 26210-021  
Telefone: (21)2669-3636 - FAX: 2669-3636 - E-Mail: celsoyusmao@ig.com.br



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Nome: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAJUANA LTDA EPP  
 NIRE: 33.2.004/0114  
 Protocolo: 00-20/04150457-R - 30/12/2004  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM  
 E DATA ABAINC 06/04/2005 - O REGISTRO DO NÚMERO

**00001510427**  
 DATA: 07/04/2006

*[Handwritten Signature]*  
 VERÔNICA A. SILVA  
 SECRETARIA GERAL



<b>VALE</b>	Nº	Valor #100,00#
Nome	Luana	
Valor	Com Reais <del>100,00</del> (Professora)	
Local / Data	22/10/14	
Assinatura	Luana de Oliveira Dias	

<b>VALE</b>	Nº	Valor #200,00#
Nome	Luana	
Valor	Duzentos Reais <del>100,00</del> (Município)	
Local / Data	10/10/14	
Assinatura	Luana de O. Dias	

<b>VALE</b>	Nº	Valor #300,00#
Nome	Luana	
Valor	Trezentos Reais <del>100,00</del>	
Local / Data	05/11/14	
Assinatura	Luana de Oliveira Dias	





MARCOS VENICIO DE ANDRADE & MARIA SILVANA DE ANDRADE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo nº: 0010235-62.2015.5.01.0223

SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que **lhe** move LUANA DE OLIVEIRA DIAS, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de V. Exa. REQUERER que o nome do Dr. ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR, OAB/RJ nº 109.241 conste como advogado principal do Reclamado na presente demanda, conforme procuração já adunada aos autos, bem como **TODAS AS PUBLICAÇÕES** sejam efetuadas em **nome deste causídico retromencionado, EXCLUSIVAMENTE**, sob pena de nulidade.

N. Termos.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 29 de setembro de 2016.

ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR

OAB/RJ nº 109.241

Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060  
Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)



**3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU****TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010235-62.2015.5.01.0223**

*Em 29 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz PAULO PEREIRA MUZELL JUNIOR, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010235-62.2015.5.01.0223 ajuizada por LUANA DE OLIVEIRA DIAS em face de SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP.*

Às 10h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO, OAB nº 188886/RJ.

Presente o sócio do réu, Sr(a). Margarete de Araujo Couto, CPF 018.397.557-09, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LETICIA CAMPOS SOUZA, OAB nº 205896/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Recebida a defesa com documentos.

Alçada fixada no valor da inicial.

Dada vista da defesa, o patrono do autor reporta-se á Inicial.

Inquirida parte autora reconhece ter recebido os valores constantes nos vales de ID afbb062.

Sem mais provas, dá-se por encerrada a instrução.

Razões finais orais, reportando-se as partes aos elementos dos autos.

Inviável a conciliação.

**Sine die para decisão**

**PAULO PEREIRA MUZELL JUNIOR**

Juiz do Trabalho



*Ata redigida por Ivone Guimarães Pereira, Secretário(a) de Audiência.*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **SENTENÇA PJe-JT**

Vistos, etc.

**LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, devidamente qualificada nos autos, ajuíza reclamação trabalhista, em 03.03.2015, em face de **SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**, igualmente qualificada nos autos. Após breve exposição fática a reclamante postula direitos oriundos do contrato de trabalho mantido com a ré de 10.02.2014 a 10.12.2014, na função de professor. Com a inicial vieram documentos. Dá à causa o valor de R\$ 40.000,00.

A reclamada apresenta defesa escrita, acompanhada de documentos.

Ouvida a reclamante.

Sem mais provas a produzir encerrou-se a instrução.

As partes arazoaram remissivamente.

Propostas de conciliação, oportunamente formuladas, rejeitadas.

Autos conclusos para a sentença.

É o relatório.

Isto posto, decido.

### **1 - Das notificações**

No Processo Judicial Eletrônico (PJe), é incumbência das partes cadastrarem os advogados que receberão as notificações dos atos processuais, tendo em vista que as notificações expedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho são direcionadas a todos os procuradores habilitados no processo.

### **2 - Das verbas rescisórias**

Diante da falta de documentos que comprovem o seu adimplemento e da confissão expressa da ré, em sua defesa, que ratificou a tese da exordial de que não houve o pagamento das verbas rescisórias, referindo genericamente que a reclamada passa por dificuldades econômicas, reputo como devidas as parcelas rescisórias. Defiro, assim, o pagamento à parte autora de:



- Aviso-prévio proporcional de 30 dias (art. 1º, parágrafo único, Lei n.º 12.506/2011);
- Saldo de salário de 10 dias referentes a novembro de 2014;
- Férias proporcionais de 10/12 acrescidas de 1/3, considerada a projeção do aviso-prévio (parágrafo único do art. 146 da CLT);
- Gratificação natalina proporcional de 2014 (10/12), considerada a projeção do aviso-prévio proporcional (art. 1º, § 2º da lei n. 4062/62);
- Um mês de salário, consoante postulado na exordial, em razão da despedida ao término do ano letivo, nos termos do art. 322, §3º, da CLT e Súmula n.º 10 do TST.

Determino, por fim, que a ré forneça a documentação indispensável para encaminhamento do seguro-desemprego. Caso não seja possível a concessão do benefício por culpa atribuível ao empregador, defiro o pagamento da indenização substitutiva, na forma da Súmula n.º 389, II, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

### **3 - Do FGTS e da indenização compensatória de 40%**

O empregador é responsável pela integralidade dos depósitos do FGTS e, portanto, defiro diretamente à parte autora o pagamento dos valores não depositados na conta vinculada durante o período de vinculação e rescisão, com os juros, multa e correção monetária, previstos no art. 22 da Lei n.º 8.036/1990, tal como se apurar em liquidação. Gizo que não veio aos autos documento que comprove o recolhimento integral dos valores devidos ao FGTS na conta vinculada do trabalhador. Nesse sentido a súmula Nº 461 do TST:

É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Em face da rescisão contratual sem justa causa, devida também a indenização compensatória de 40% sobre o valor total e atualizado do FGTS, estabelecida no art. 18, §1º, da Lei n.º 8.036/1990, a qual deverá ser paga diretamente ao autor.

Determino, ainda, a entrega, pela reclamada, das guias para saque do FGTS, tendo em vista a ausência de controvérsia sobre a despedida sem justa causa do autor.

### **4 - Do piso salarial**

Esclareço, inicialmente, que o princípio da ultratividade (Súmula n.º 277, TST) preserva a incidência das disposições normativas coletivas sobre a relação de emprego, mantendo, portanto, o piso normativo estabelecido nos instrumentos negociais. Todavia, o mencionado princípio não garante a aplicação do mesmo critério de reajuste salarial para os anos subsequentes, pois, nestes casos, estar-se-ia criando um novo piso para a categoria, alterando, assim, a cláusula originariamente pactuada.

Julgo, pois, improcedente o pedido.

### **5 - Do atraso salarial**

Infero o reclamante, na exordial, que não houve o pagamento de salário a partir de junho de 2014, até a ruptura do contrato de trabalho, em 10.12.2014.

A reclamada, por seu turno, informa, em sua defesa, que passa por dificuldades financeiras, e confessa que a partir daquele período deixou de adimplir corretamente o salário do reclamante.

Imperioso destacar que o demandante, em sede de interrogatório, reconhece que recebeu os valores pagos pela ré mediante vales (ID nº afbb062).



Dessa forma, reputo verdadeiros os fatos narrados na inicial, adequando-os, entretanto, às informações prestadas pela autora, em seu interrogatório, e julgo procedente em parte o pedido para deferir-lhe o pagamento dos salários dos meses de junho a outubro de 2014 (visto que novembro e dezembro já foram deferidos no item 3), deduzido o montante de R\$ 600,00, constante nos recibos de ID n.º afbb062, confessadamente recebidos pela reclamante a título de salários em atraso, bem como o período em que se afastou do serviço decorrente de acidente não relacionado ao trabalho, de 03.07.2014 a 14.08.2014 (*vide*, decisão exarada na Justiça Federal) . Na apuração do montante devido deverá ser adotado o salário mensal de R\$ 756,00, constante no recibo de ID 45735c5 - Pág. 1, o qual corresponde às 90 horas mensais laboradas pela autora.

## 6 - Das multas

Sendo incontroverso o inadimplemento das parcelas decorrentes da rescisão contratual no prazo estabelecido no §6º do art. 477 da CLT, incide a penalidade prevista no §8º do citado dispositivo legal, a qual é calculada sobre o último salário do empregado (R\$ 756,00).

Inexistindo fundada controvérsia a respeito das verbas rescisórias postuladas pelo autor e não realizado o seu pagamento em audiência, incide a multa esculpida no art. 467 da CLT. A multa prevista no art. 467 da CLT incide sobre todas as parcelas devidas ao empregado na época da rescisão, logo, aplica-se à indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio indenizado, salário em atraso, saldo de salário e gratificação natalina confessadamente devidos e não quitadas na primeira audiência, tudo em decorrência do art. 477 §4º c/c art. 467, ambos da CLT. Nesse sentido:

Multa do art. 467 da CLT. Base de cálculo. O art. 467 da CLT aplica-se aos salários devidos no decorrer do contrato de trabalho e só pagos na terminação. Equiparam-se, por óbvio, a verbas rescisórias" (RO 348-2004-223-01-00-3. 7ª T., Rel. Dês. José Geraldo da Fonseca);

## 7 - Da indenização por danos morais

O dano moral, em regra, decorre da lesão de um ou mais dos direitos da personalidade. A Constituição Federal traz nos incs. V e X do art. 5º os direitos subjetivos privados relativos à integridade moral.

A caracterização do dano moral e o consequente direito à indenização, no entanto, não prescindem de prova cabal da lesão à esfera imaterial do trabalhador.

Com relação ao inadimplemento das verbas rescisórias, saliento que, não obstante reconheça ser reprovável a inobservância pela demandada de direitos inerentes ao contrato de trabalho, o deferimento destes em juízo é suficiente para ressarcir o trabalhador desses prejuízos.

Por outro lado, no que pertine ao indeferimento do benefício do auxílio-doença, verifico nos contracheques juntados aos autos e nos documentos de IDs n.º 1a51bb0, 66a95a5, 8592fda, 8f17bf5, eea8a00, 6c478e6 e 973fdeb, que a ré, embora tenha procedido aos descontos previdenciários no salário da trabalhadora, não os repassou à Autarquia Previdenciária, o que motivou a não concessão do benefício postulado em virtude da ausência de qualidade de segurado da reclamante. Entendo que a impossibilidade de a empregada usufruir do mencionado benefício, decorrente unicamente de ato ilícito praticado pelo empregador, no momento em que mais necessitava, é suficiente para causar à demandante constrangimento e humilhação graves aptos a caracterizar lesão a sua esfera imaterial.

Com efeito, o montante da indenização tem como objetivo compensar, de alguma forma, o dano imaterial ocorrido, traduzindo-se, ainda, em medida educativa e punitiva. Entretanto, não se pode perder de vista que a condenação, no particular, é voltada a imprimir no empregador motivação e consciência da necessidade garantir um ambiente de trabalho higiênico e saudável aos seus empregados, não podendo ela representar um enriquecimento do obreiro. Acresça-se a isto fato de não existir dispositivo legal estabelecendo critérios objetivos para a fixação do *quantum* indenizatório, devendo o julgador analisar as circunstâncias concretas de cada caso, sempre em atenção ao disposto no art. 944 do Código Civil.



No caso concreto, entendo que o valor de R\$ 2.000,00 cumpre as finalidades supracitadas, considerando a extensão da lesão sofrida pela empregada, o caráter punitivo e pedagógico desta modalidade indenizatória e o porte econômico do empregador.

### **8 - Da gratuidade de justiça e honorários advocatícios**

Declarando-se a parte autora economicamente hipossuficiente para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, preenchido está o requisito esculpido no §3º do art. 790 da CLT.

Defiro-lhe, assim, a gratuidade de justiça.

Por outro lado, todavia, diante da existência do *jus postulandi*(art. 791 da CLT) das partes, no processo do trabalho, somente serão devidos honorários advocatícios, nesta seara do Direito denominados de honorários assistenciais, quando a parte beneficiária da gratuidade de justiça, estiver assistida de advogado credenciado pelo sindicato de sua categoria, nos termos da Lei 5.584/70 (arts. 14 e 16) e Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Friso, ademais, que para o deferimento dos honorários assistenciais, é imprescindível que a parte autora junte aos autos documento emitido pelo sindicato atestando o credenciamento de seu patrono, não bastando para este intento a apresentação de petição inicial contendo o timbre da entidade de classe ou declaração firmada pelo próprio trabalhador ou por seu advogado, pois impossibilitam o Juízo aferir seguramente a efetiva contratação do profissional pela entidade de classe.

No caso em testilha, não há credencial concedida ao patrono da autora pelo sindicato de sua categoria, razão pela qual rejeito o pedido de pagamento da verba honorária.

### **9 - Da expedição de ofícios**

Não verifico no caso em comento a necessidade de expedição de ofício à Autarquia Previdenciária e ao Ministério do Trabalho.

### **10 - Do fato gerador das contribuições previdenciárias**

De início, importante elucidar que o art. 195, inc. I, alínea "a" e inc. II, da Constituição Federal dispõem acerca da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas pelos sujeitos da relação de emprego, a qual não se confunde com o seu fato gerador. O art. 114 do Código Tributário Nacional conceitua o fato gerador da obrigação tributária principal como "[...] a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência".

Deste modo, silente o art. 195 da Magna Carta sobre o marco gerador da obrigação tributária, cabe à legislação infraconstitucional fixá-lo, não havendo falar, portanto, em inconstitucionalidade da alteração legal promovida pela Medida Provisória n.º 449/2008, posteriormente convertida na Lei n.º 11.941/2009.

Nesse sentido, colaciono arrestos do egrégio Supremo Tribunal Federal:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. MOMENTO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que possui caráter infraconstitucional a discussão acerca do momento em que ocorre o fato gerador e a exigibilidade da contribuição previdenciária devida pelo empregador e incidente sobre a folha de salários. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido. (RE 437642 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 17/08/2010, DJe-164 DIVULG 02-09-2010 PUBLIC 03-09-2010 EMENT VOL-02413-04 PP-00733 LEXSTF v. 32, n. 381, 2010, p. 216-218)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR. FATO GERADOR. PRAZO PARA RECOLHIMENTO. I. - O estabelecimento do momento em que se dá o fato gerador e a exigibilidade da contribuição social devida pelo empregador, incidente sobre a folha de salários, são questões a



serem reguladas mediante legislação ordinária, que não integra o contencioso constitucional. Precedentes. II. - Agravo não provido. (AI 508398 AgR, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 20/09/2005, DJ 14-10-2005 PP-00015 EMENT VOL-02209-06 PP-01155)

Feitas estas considerações, passo, agora, a apreciar o marco inicial da incidência dos juros moratórios e da multa decorrentes das contribuições previdenciárias devidas em razão da sentença prolatada.

Até entrar em vigor da Medida Provisória n.º 449/2008 (convertida na Lei n.º 11.941/2009), a qual alterou a redação do art. 43 da Lei n.º 8.212/1991, fato gerador das contribuições previdenciárias executadas na Justiça do Trabalho era disciplinado pelo art. 276 do Decreto n.º 3.048/1999, que regulamenta referida Lei de Custeio da Seguridade Social.

Art. 276. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

[...]

Todavia, após edição da MP n.º 449/2008, quando foram inseridos os §§ 1º, 2º e 3º no mencionado art. 43, o fato gerador das contribuições previdenciárias apuradas nesta Justiça Especializada foi deslocado para a data da prestação do serviço.

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

**§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído o pela Lei nº 11.941, de 2009).**

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

[...]

Ressalto ainda que, em razão do princípio da anterioridade nonagesimal esculpido nos arts. 195, § 6º e 150, inc. III, alínea "c", da Constituição Federal, a supramencionada alteração legislativa somente entrou em vigor em 06.03.2009, ou seja, 90 dias após a sua publicação (DOU de 04.12.2008). Logo, somente a partir de 05.03.2009 é que as contribuições previdenciárias executadas na Justiça do Trabalho passaram a adotar, como fato gerador, a data da prestação do serviço.

Sobre o tema, transcrevo acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho:

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DO ARTIGO 43, §§ 2º E 3º, DA LEI Nº 8.212/91, DISPOSITIVO ALTERADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA. ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA -A-, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Discute-se, no caso, a possibilidade de conhecimento do recurso de revista interposto contra acórdão regional em agravo de petição, em que se decidiu que o fato gerador da contribuição previdenciária e o marco para incidência de juros de mora será a data da prestação dos serviços, nos





casos em que essa prestação ocorreu antes da entrada em vigor do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, dispositivo alterado pela Medida Provisória nº 449/2008, a qual foi posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009. Com efeito, esta Subseção, em sua composição completa, na sessão do dia 12/9/2013, ao julgar o processo E-ED-RR-38000-88.2005.5.17.0101, Redator Designado Ministro João Oreste Dalazen, ainda pendente de publicação, decidiu, em caso idêntico ao ora enfrentado, por maioria e com voto vencido deste Relator, que o recurso de revista interposto contra acórdão regional em agravo de petição deverá ser conhecido quando amparado em alegação de ofensa direta ao artigo 195, inciso I, alínea -a-, da Constituição Federal. Na hipótese ora em análise, é incontroverso nos autos que a rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 14/12/2005, tendo o Tribunal Regional aplicado a Medida Provisória nº 449/2008, ao fundamento de que -a obrigação previdenciária nasceu com a prestação dos serviços - época em que deve ser apurado o salário-contribuição-. No entanto, a jurisprudência majoritária desta Corte superior é de que os dispositivos introduzidos no ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, não são aplicáveis nos casos em que houve a prestação de serviços antes do início da vigência da citada medida provisória. Com efeito, conforme disposto no artigo 195, § 6º, da Lei Maior, as contribuições sociais só poderão ser exigidas após decorridos 90 dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado. Como a MP nº 449/2008 foi publicada em 4/12/2008, o marco para incidência dos acréscimos dos §§ 2º e 3º ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91 é 5/3/2009, pelo que somente as prestações de serviços ocorridas a partir dessa data é que deverão ser consideradas como fato gerador da contribuição previdenciária para o cômputo dos juros e da multa moratórios então incidentes. Assim, em face da inaplicabilidade da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, deve ser dado provimento ao recurso de revista para, reformando a decisão a quo, determinar, como fato gerador da contribuição previdenciária, o pagamento do crédito ao empregado e, como termo inicial para a atualização do crédito previdenciário, o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e, dessa forma, o pagamento de juros de mora e multa somente pode ser exigido caso a contribuição previdenciária não seja recolhida na época própria, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Embargos conhecidos e providos. ( E-RR - 47500-10.2007.5.03.0034 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 14/11/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013)

RECURSO DE REVISTA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - JUROS E MULTA DE MORA - VIOLAÇÃO DO ART. 195, I, -A-, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009 - EFICÁCIA DESDE SUA ENTRADA EM VIGOR - OBSERVADO O PRAZO NONAGESIMAL - PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MISTO - ANTERIOR E POSTERIOR À EDIÇÃO DA LEI. Com ressalva do meu entendimento, em face do disposto no art. 195, I, -a-, da Constituição Federal, a jurisprudência desta Corte considera como fato gerador das contribuições previdenciárias o pagamento dos créditos trabalhistas pelo empregador. Quando o crédito trabalhista é questionado judicialmente, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Ressalte-se que, sob pena de ofensa ao princípio da irretroatividade da lei, o art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 449, de 4/12/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009 - que estabeleceu como fato gerador das contribuições previdenciárias a data da prestação dos serviços e determinou a incidência dos acréscimos moratórios desde a época da prestação laboral -, somente tem aplicação quando a prestação dos serviços ocorrer após 5/3 /2009. Destaque-se, que nos termos do art. 195, § 6º, da Carta Magna, as contribuições sociais só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado. Portanto, em virtude de a Lei nº 11.941, de 27/5/2009, ser originária da conversão da Medida Provisória nº 449, de 3/12/2008, publicada no DOU do dia 4/12/2008, o início da contagem do mencionado prazo de noventa dias deve ser feito da publicação da Medida Provisória, e não da lei resultante da sua conversão. Na presente hipótese, revela-se incontroverso nos autos o fato de a prestação de serviços ter ocorrido entre 6/6/2008 e 31/1/2011. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. (RR - 996-92.2011.5.12.0053, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 22/10/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/10/2014)

Deste modo, vigente a relação de emprego a partir de 10.02.2014, o marco inicial para a incidência dos juros e da multa sobre as contribuições previdenciárias devidas é a data da prestação do serviço.

## 11 - Dos critérios de liquidação

Em face da natureza das verbas concedidas na presente sentença, não há valores a serem deduzidos pela reclamada.



Deverá o réu proceder aos descontos previdenciários e fiscais, no prazo legal e, após, comprovar, em juízo, o cumprimento da obrigação no prazo de 15 dias.

No recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, deverão ser observados os critérios estabelecidos no art. 12-A da Lei n.º 7.713/1988. As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas conforme o mês de competência, calculadas mês a mês, atualizadas segundo os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, por força do art. 879, §4º, da CLT, com a dedução da cota-parte pertinente ao empregado, ante o disposto nos arts. 22, § 2º, e 28, § 9º, da Lei n.º 8.212/1991 e no § 4º do art. 276 do Decreto n.º 3.048/1999, consoante disposto na Súmula n.º 368, incisos II e III, do TST. Na dedução da contribuição previdenciária devida pelo empregado, deverá ser observado o seu valor histórico, respondendo a parte ré pelos encargos decorrentes da mora (juros, multa e correção monetária), tendo em vista ter sido o empregador quem deu causa ao seu inadimplemento (art. 395 do Código Civil). Friso, ainda, que o imposto de renda não incidirá sobre o montante devido a título de juros de mora (OJ n.º 400 da SDI-1 do TST).

Declaro para fins previdenciários como de natureza salarial todas as parcelas deferidas no presente julgado, à exceção dos valores devidos ao FGTS, indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, férias indenizadas acrescidas de 1/3, multas dos arts. 477, §8º e 467, ambos da CLT e indenização por danos morais.

Juros e correção monetária na forma do art. 39 da Lei 8.177/1991 e art. 883 da CLT, exceto com relação à indenização por danos morais que deverá observar o disposto na Súmula n.º 439 do TST.

A correção monetária somente incide após a constituição do crédito, ou seja, do vencimento da obrigação.

A contagem dos juros moratórios somente cessará após o adimplemento integral do montante devido, conforme estabelecido na Súmula n.º 4 deste Regional.

## 12 - Da fundamentação exauriente

Ressalto que a presente sentença apreciou todos os argumentos deduzidos e debatidos pelas partes capazes de infirmar as conclusões adotadas por este Juízo, nos termos do art. 489, §1º, inc. IV, do NCPC (Lei n.º 13.105/2015). As alegações e os argumentos não expressamente abortados neste julgado careceram de relevância fática ou jurídica para o deslinde desta demanda.

Ante o exposto, DECIDO:

Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por **LUANA DE OLIVEIRA DIAS** contra **SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP** para condená-la, na forma da fundamentação, nas seguintes obrigações:

- a) Pagamento de aviso-prévio proporcional de 30 dias;
- b) Pagamento de saldo de salário de 10 dias referentes a novembro de 2014;
- c) Pagamento de férias proporcionais de 10/12 acrescidas de 1/3, considerada a projeção do aviso-prévio proporcional;
- d) Pagamento de gratificação natalina proporcional de 2014 (10/12), considerada a projeção do aviso-prévio proporcional;
- e) Pagamento de um mês de salário em razão da despedida ao término do ano letivo;
- f) Pagamento diretamente à parte autora dos valores não depositados na conta vinculada durante o período de vinculação e rescisão, com os juros, multa e correção monetária, previstos no art. 22 da Lei n.º 8.036/1990, tal como se apurar em liquidação e deduzidos os valores já depositados.
- g) Pagamento diretamente à parte autora da indenização compensatória de 40% sobre o valor total e atualizado do FGTS, estabelecida no art. 18, §1º, da Lei n.º 8.036/1990, a qual deverá ser paga diretamente à parte autora;



h) Pagamento dos salários dos meses de junho a outubro de 2014, deduzido o montante de R\$ 600,00, constante nos recibos de ID n.º afbb062, bem como o período em que se afastou do serviço decorrente de acidente não relacionado ao trabalho, de 03.07.2014 a 14.08.2014;

i) Pagamento da multa do art. 467 da CLT;

j) Pagamento da penalidade prevista no art. 477, §8º, da CLT (R\$ 756,00);

k) Indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00

Determino a entrega, pela reclamada, das guias para saque do FGTS.

Determino, também, que a ré forneça a documentação indispensável para encaminhamento do seguro-desemprego. Caso não seja possível a concessão do benefício por culpa atribuível ao empregador, defiro o pagamento da indenização substitutiva, na forma da Súmula n.º 389, II, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Concedo o benefício da gratuidade de justiça à parte autora.

Determino, ainda, à ré que proceda aos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito da parte autora, observadas as diretrizes constantes na fundamentação.

Os valores deverão ser apurados em liquidação por cálculos, observados os limites e parâmetros estabelecidos na fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

Oficie-se a PGFN, diante da existência de parcelas integrantes do salário de contribuição previdenciário.

Transitado em julgado, cumpra-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União. Nada mais.

Nova Iguaçu/RJ, 14 de novembro de 2016.

Paulo Pereira Müzell Junior

Juiz do Trabalho Substituto

Ante o exposto, DECIDO:

Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados por **LUANA DE OLIVEIRA DIAS** contra **SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP** para condená-la, na forma da fundamentação, nas seguintes obrigações:

a) Pagamento de aviso-prévio proporcional de 30 dias;

b) Pagamento de saldo de salário de 10 dias referentes a novembro de 2014;

c) Pagamento de férias proporcionais de 10/12 acrescidas de 1/3, considerada a projeção do aviso-prévio proporcional;



- d) Pagamento de gratificação natalina proporcional de 2014 (10/12), considerada a projeção do aviso-prévio proporcional;
- e) Pagamento de um mês de salário em razão da despedida ao término do ano letivo;
- f) Pagamento diretamente à parte autora dos valores não depositados na conta vinculada durante o período de vinculação e rescisão, com os juros, multa e correção monetária, previstos no art. 22 da Lei n.º 8.036/1990, tal como se apurar em liquidação e deduzidos os valores já depositados.
- g) Pagamento diretamente à parte autora da indenização compensatória de 40% sobre o valor total e atualizado do FGTS, estabelecida no art. 18, §1º, da Lei n.º 8.036/1990, a qual deverá ser paga diretamente à parte autora;
- h) Pagamento dos salários dos meses de junho a outubro de 2014, deduzido o montante de R\$ 600,00, constante nos recibos de ID n.º afbb062, bem como o período em que se afastou do serviço decorrente de acidente não relacionado ao trabalho, de 03.07.2014 a 14.08.2014;
- i) Pagamento da multa do art. 467 da CLT;
- j) Pagamento da penalidade prevista no art. 477, §8º, da CLT (R\$ 756,00);
- k) Indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00

Determino a entrega, pela reclamada, das guias para saque do FGTS.

Determino, também, que a ré forneça a documentação indispensável para encaminhamento do seguro-desemprego. Caso não seja possível a concessão do benefício por culpa atribuível ao empregador, defiro o pagamento da indenização substitutiva, na forma da Súmula n.º 389, II, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Concedo o benefício da gratuidade de justiça à parte autora.

Determino, ainda, à ré que proceda aos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito da parte autora, observadas as diretrizes constantes na fundamentação.

Os valores deverão ser apurados em liquidação por cálculos, observados os limites e parâmetros estabelecidos na fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

Oficie-se a PGFN, diante da existência de parcelas integrantes do salário de contribuição previdenciário.

Transitado em julgado, cumpra-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União. Nada mais.

Nova Iguaçu/RJ, 14 de novembro de 2016.

Paulo Pereira Müzell Junior

Juiz do Trabalho Substituto



NOVA IGUACU, 14 de Novembro de 2016

PAULO PEREIRA MUZELL JUNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto



**DESTINATÁRIO(S):  
LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para

**tomar ciência da sentença de Id 5206e7b, que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor. Prazo 08 dias.**

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

### **DECURSO DE PRAZO**

Certifico que, no dia 28/11/2016 (2ª feira), decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID 5206e7b.

NOVA IGUACU , 19 de Janeiro de 2017

JANINE MIRANDA ALVES



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

À contadoria para liquidação.

NOVA IGUACU , 19 de Janeiro de 2017

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, anexei os Cálculos de liquidação ao presente processo, sendo:

Líquido ao Reclamante: R\$ 11.189,02

INSS: R\$ 436,59

Custas: R\$ 290,64

Total devido: R\$ 11.916,25

NOVA IGUACU , 6 de Abril de 2017

DENIS SCHNEIDER LIMA





JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

LUANA DE OLIVEIRA DIAS x SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA

Período do Cálculo: 10/02/2014 10/12/2014

Data Ajuizamento: 03/03/2015

Data Liquidação: 06/04/2017

**SALÁRIO RETIDO**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Incide sobre INSS IRRF

**(( Base 1 / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 30/06/2014	756,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	Não	30/30	756,00	600,00	156,00	1,047432	163,40
1ª 02/07/2014	756,00	1,00	1,00	1,00	(02/30)	Não	30/30	50,40	600,00	0,00	1,046328	0,00
13ª 31/08/2014	756,00	1,00	1,00	1,00	(19/30)	Não	30/30	478,80	600,00	0,00	1,045698	0,00
1ª 30/09/2014	756,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	Não	30/30	756,00	600,00	156,00	1,044787	162,99
1ª 31/10/2014	756,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	Não	30/30	756,00	600,00	156,00	1,043704	162,82

**489.21**

**MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Não há incidência

**(( Maior Remuneração / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 10/12/2014	756,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	756,00	0,00	756,00	1,042103	787,83

**787.83**

**SALDO DE SALÁRIO**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Incide sobre INSS IRRF

**(( Maior Remuneração / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 10/12/2014	756,00	1,00	1,00	1,00	(10/30)	Não	30/30	252,00	0,00	252,00	1,042103	262,61

**262.61**

**MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Não há incidência

**(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 10/12/2014	252,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	126,00	0,00	126,00	1,042103	131,30

**131.30**



Período do Cálculo: 10/02/2014 10/12/2014

Data Ajuizamento: 03/03/2015

Data Liquidação: 06/04/2017

**AVISO PRÉVIO**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Não há incidência

**(( Maior Remuneração / 30,00 ) x 30,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 10/12/2014	756,00	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	756,00	0,00	756,00	1,04210:	787,83
												<b>787.83</b>

**MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Não há incidência

**(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 10/12/2014	756,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	378,00	0,00	378,00	1,04210:	393,91
												<b>393.91</b>

**13º SALÁRIO**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Incidirá sobre INSS IRRF

**(( Base 1 / 12,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 10/12/2014	756,00	12,00	1,00	10,00	Não	Não	30/30	630,00	0,00	630,00	1,04210:	656,52
												<b>656.52</b>

**MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Não há incidência

**(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 10/12/2014	630,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	315,00	0,00	315,00	1,04210:	328,26
												<b>328.26</b>

**FÉRIAS + 1/3**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Não há incidência

**(( Base 1 / 12,00 ) x 1,33 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 10/12/2014	756,00	12,00	1,33	10,00	Não	Não	30/30	840,00	0,00	840,00	1,04210:	875,37
												<b>875.37</b>



Período do Cálculo: 10/02/2014 a 10/12/2014

Data Ajuizamento: 03/03/2015

Data Liquidação: 06/04/2017

**MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Não há incidência

**(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 10/12/2014	840,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	420,00	0,00	420,00	1,042100	437,68
												<b>437.68</b>

**FGTS**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Não há incidência

**(( Base 1 / 1,00 ) x Percentual do FGTS ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
10ª 28/02/2014	756,00	1,00	0,08	1,00	(19/30)	Não	30/30	38,30	0,00	38,30	1,049310	40,19
1ª 31/03/2014	756,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	60,48	0,00	60,48	1,049030	63,45
1ª 30/04/2014	756,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	60,48	0,00	60,48	1,048550	63,42
1ª 31/05/2014	756,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	60,48	0,00	60,48	1,047910	63,38
1ª 30/06/2014	756,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	60,48	0,00	60,48	1,047430	63,35
1ª 31/07/2014	756,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	60,48	0,00	60,48	1,046320	63,28
1ª 31/08/2014	756,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	60,48	0,00	60,48	1,045690	63,24
1ª 30/09/2014	756,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	60,48	0,00	60,48	1,044780	63,19
1ª 31/10/2014	756,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	60,48	0,00	60,48	1,043700	63,12
1ª 30/11/2014	756,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	60,48	0,00	60,48	1,043200	63,09
1ª 10/12/2014	756,00	1,00	0,08	1,00	(10/30)	Não	30/30	20,16	0,00	20,16	1,042100	21,01
												<b>630.72</b>

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Não há incidência

**(( Salário Mínimo / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 10/12/2014	2.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	2.000,00	0,00	2.000,00	1,042100	2.084,21
												<b>2.084.21</b>

**MULTA**

Período de 10/02/2014 a 10/12/2014

Não há incidência

**(( Base 1 / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 10/12/2014	756,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	756,00	0,00	756,00	1,042100	787,83
												<b>787.83</b>





JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

LUANA DE OLIVEIRA DIAS x SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab %	INSS Segurado Atualizado	INSS Empresa Atualizado	INSS Terceiro Atualizado	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
06/14	0,00	156,00	156,00	12,48	0,00	12,48	1,0474316%	0,00	13,07	37,58	0,00	50,65	0,00	0,00	50,65
09/14	0,00	156,00	156,00	12,48	0,00	12,48	1,0447872%	0,00	13,04	37,49	0,00	50,53	0,00	0,00	50,53
10/14	0,00	156,00	156,00	12,48	0,00	12,48	1,0437038%	0,00	13,03	37,45	0,00	50,48	0,00	0,00	50,48
12/14	0,00	252,00	252,00	20,16	0,00	20,16	1,0421026%	0,00	21,01	60,40	0,00	81,41	0,00	0,00	81,41
13/14	0,00	630,00	630,00	50,40	0,00	50,40	1,0421026%	0,00	52,52	151,00	0,00	203,52	0,00	0,00	203,52
									<b>112,67</b>	<b>323,92</b>	<b>0,00</b>	<b>436,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>436,59</b>





**JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo**  
LUANA DE OLIVEIRA DIAS x SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA

<b>SALÁRIO RETIDO</b>		<b>489,21</b>
<b>MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO</b>		<b>787,83</b>
<b>SALDO DE SALÁRIO</b>		<b>262,61</b>
<b>MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO</b>		<b>131,30</b>
<b>AVISO PRÉVIO</b>		<b>787,83</b>
<b>MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO</b>		<b>393,91</b>
<b>13º SALÁRIO</b>		<b>656,52</b>
<b>MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO</b>		<b>328,26</b>
<b>FÉRIAS + 1/3</b>		<b>875,37</b>
<b>MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3</b>		<b>437,68</b>
<b>FGTS</b>		<b>630,72</b>
<b>INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL</b>		<b>2.084,21</b>
<b>MULTA</b>		<b>787,83</b>
<b>MULTA SOBRE FGTS</b>		<b>252,29</b>
<b>MULTA ART. 467 S/ MULTA DO FGTS</b>		<b>126,15</b>

Principal Corrigido	8.022,56	<b>Bruto devido ao Reclamante</b>	<b>11.301,69</b>
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	630,72	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos 40,00	252,29	Honorários devidos a terceiros	0,00
Multa do Art 467 s/ Multa do FGTS	126,15	Pensão Alimentícia	0,00
Juros de Mora sobre Principal	2.016,33	INSS devido pelo Reclamante	112,67
Juros de Mora sobre FGTS	253,64	IRRF do Reclamante	0,00
<b>Bruto devido ao Reclamante (1)</b>	<b>11.301,69</b>	<b>Líquido devido ao Reclamante (5)</b>	<b>11.189,02</b>
INSS devido pelo Reclamado	323,92	INSS Segurado	112,67
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Empresa 23,00	323,92
Contribuição Social 0,5%	0,00		
<b>Outros débitos (3)</b>	<b>323,92</b>	<b>Total devido ao INSS</b>	<b>436,59</b>
<b>Total Parcial</b>	<b>11.625,61</b>		
Custas de Conhecimento	232,51	Base de cálculo IRRF	1.295,67
Custas de Liquidação	58,13	<b>IRRF do Reclamante</b>	<b>0,00</b>
<b>Custas pelo Reclamado (4)</b>	<b>290,64</b>		





**JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo**  
LUANA DE OLIVEIRA DIAS x SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA

**Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4) 11.916,25**

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 04/2017

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 15,59 %

Percentual de Parcelas Tributáveis : 15,59 %

Emitido em 06/04/2017

Valores atualizados até 06/04/2017



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Homologo os cálculos ID 8311360.

Cite-se a Reclamada na forma do art 523, §1º do CPC.

NOVA IGUACU, 6 de Abril de 2017

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Homologo os cálculos ID 8311360.

Cite-se a Reclamada na forma do art 523, §1º do CPC.

NOVA IGUACU, 6 de Abril de 2017

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que decorreu o prazo de 15 dias sem que houvesse manifestação da reclamada.

NOVA IGUACU , 17 de Maio de 2017

JANINE MIRANDA ALVES



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Ative-se o convênio bacenjud.

NOVA IGUACU , 17 de Maio de 2017

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud.



30.791.339/0001-14 - SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas					
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas					
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Bl Rem
31/05/2017 14:52	Bloq. Valor	Marcelo Alexandrino da Costa Santos	11.916,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	
Nenhuma ação disponível					
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas					
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Bl Rem
31/05/2017 14:52	Bloq. Valor	Marcelo Alexandrino da Costa Santos	11.916,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	
Nenhuma ação disponível					
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas					
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Bl Rem
31/05/2017 14:52	Bloq. Valor	Marcelo Alexandrino da Costa Santos	11.916,25	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	
Nenhuma ação disponível					
Não Respostas					
Não há não-resposta para este réu/executado					

NOVA IGUACU , 5 de Junho de 2017

AMANDA PRISCILLA ANTUNES REZENDE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Ante o resultado negativo do BACENJUD, efetue-se consulta à JUCERJA e/ou ao INFOJUD para obtenção dos dados dos sócios da empresa ré, com vistas à desconsideração da personalidade jurídica.

NOVA IGUACU , 5 de Junho de 2017

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, efetuei consulta à Jucerja e ao Infojud, tendo obtido as informações que seguem.

NOVA IGUACU , 6 de Julho de 2017

ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE



 <b>GOVERNO DO Rio de Janeiro</b>		<b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA			
<b>Denominação Social:</b> SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA EPP					
<b>Número do relatório</b> 272710 - Data: 06/07/2017 16:13:45			<b>Situação Atual:</b> REGISTRO ATIVO		
<b>Denominação Social</b> SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA EPP			<b>Nire:</b> 33200443116		
<b>CNPJ/MF</b> 30791339000114	<b>Data de Arquiv. do Ato Constitutivo</b> 02/05/1970	<b>Data de Início de Atividade</b> 01/08/1970	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Endereço Completo</b> R JOSE ALVES PEREIRA , 61 - - PARQUE HORIZONTE - NOVA IGUACU					
<b>Sócio/ Administrador</b>					
<b>Nome/CPF/Endereço</b>		<b>Data de Admissão</b>	<b>Data de Saída</b>	<b>Cargo</b>	<b>Capital</b>
MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO 01595784772 R. DESEMBARGADOR JOAO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, 100 - 1002 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO		02/05/1970		SOCIO	R\$ 8,40
MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO 01595784772 R. DESEMBARGADOR JOAO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, 100 - 1002 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO		02/05/1970		ADMINISTRADOR	R\$ 0,00
DENISE RESSTEL DE ARAUJO COUTO 83925260749 R. DESEMBARGADOR JOAO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, 100 - 1002 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO		02/05/1970	06/04/2005	SOCIO GERENTE	R\$ 0,00
AQUILINO DOMINGUEZ QUINTAS FILHO 96705248734 R. RAJANE PEDRO EQUI, 129 - - CENTRO - NOVA IGUACU		02/05/1970		SOCIO	R\$ 3,00
TEREZA AURELIA CARLOS DOMINGUEZ 02300462745 AV. DOUTOR MARIO GUIMARAES, 382 - 705 - CENTRO - NOVA IGUACU		02/05/1970	06/04/2005	SOCIO GERENTE	R\$ 0,00
MARGARETE DE ARAUJO COUTO 01839755709 AV. DOUTOR MARIO GUIMARAES, 382 - 705 - CENTRO - NOVA IGUACU		06/04/2005		SOCIO	R\$ 0,60
MARGARETE DE ARAUJO COUTO 01839755709 AV. DOUTOR MARIO GUIMARAES, 382 - 705 - CENTRO - NOVA IGUACU		06/04/2005		ADMINISTRADOR	R\$ 0,00





**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

<b>CPF:</b>	015.957.847-72
<b>Nome Completo:</b>	MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO
<b>Nome da Mãe:</b>	DEOLINDA DE ALMEIDA COUTO
<b>Data de Nascimento:</b>	14/12/1927
<b>Título de Eleitor:</b>	0032484520361
<b>Endereço:</b>	R DR LUIZ GUIMARAES 85 SALA 302 CENTRO
<b>CEP:</b>	26210-021
<b>Município:</b>	NOVA IGUACU
<b>UF:</b>	RJ

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

<b>CPF:</b>	967.052.487-34
<b>Nome Completo:</b>	AQUILINO DOMINGUEZ QUINTAS FILHO
<b>Nome da Mãe:</b>	TEREZA AURELIA CARLOS DOMINGUEZ
<b>Data de Nascimento:</b>	10/07/1967
<b>Título de Eleitor:</b>	0053602460337
<b>Endereço:</b>	R ANA MOREIRA 42 APTO 202 CENTRO
<b>CEP:</b>	26255-260
<b>Município:</b>	NOVA IGUACU
<b>UF:</b>	RJ



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

<b>CPF:</b>	018.397.557-09
<b>Nome Completo:</b>	MARGARETE COUTO TEIXEIRA
<b>Nome da Mãe:</b>	DENISE RESSTEL DE ARAUJO COUTO
<b>Data de Nascimento:</b>	24/11/1951
<b>Título de Eleitor:</b>	0032496450310
<b>Endereço:</b>	R LUIS DE MATOS 689 CASA BAIRRO DA LUZ
<b>CEP:</b>	26255-510
<b>Município:</b>	NOVA IGUACU
<b>UF:</b>	RJ



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## DECISÃO PJe-JT

Inicialmente, em atendimento à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, em seu art. 1ª, § 4º, determina-se a **inclusão de dados no BNDT da empresa ré.**

Considerando ser desconhecida a existência de disponibilidade FINANCEIRA de titularidade da Executada que suporte o valor da execução, e, sabendo-se que só com o pagamento do crédito do autor é que se dará a efetivação da tutela jurisdicional, decido **DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA.**

Assim, por ora, passam os atuais sócios constantes da **JUCERJA** a responder pela execução. São eles:

**MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO**

**AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO**

**MARGARETE COUTO TEIXEIRA**

Nesse sentido, deverá a Secretaria providenciar:

I - Inclusão de dados no BNDT da empresa ré.

II - Inclusão do(s) sócio(s) acima, no polo passivo da execução.

III - Expedição de mandado citatório para o(s) sócio(s) ora incluído(s), devendo ser observado, contudo, o endereço constante do INFOJUD se este for diverso daquele constante da JUCERJA.

Decorrido o prazo para pagamento sem sua efetivação, dê-se início ao procedimento de bloqueio via convênio **BACEN-JUD**, em face do(s) sócio(s) citado(s), renovando-se se for o caso.

Não havendo valores suficientes para garantir o crédito do autor, **INCLUAM-SE OS DADOS DOS SÓCIOS JUNTO AO BNDT**, após, consulte-se o sistema **RENAJUD** e, restando infrutífero, o **INFOJUD** com imediata intimação do exequente para, à vista das declarações de renda acauteladas pela Secretaria, indicar meios objetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de extinção da execução pela sua inércia.



NOVA IGUACU , 6 de Julho de 2017

PAULO PEREIRA MUZELL JUNIOR

Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO**  
**RUA ANA MOREIRA , 42, apt 202, CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26255-260**

O/A MM. Juiz(a) MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO - CPF: 967.052.487-34** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada:

**Principal: R\$ 11.189,02**

**INSS: R\$ 436,59**

**Custas: R\$ 290,64**

**Total: R\$ 11.916,25**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE MORAIS FERREIRA - 12/07/2017 17:36:30 - 1b0cf0a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17071217363036300000057418993>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 17071217363036300000057418993  
 ID. 1b0cf0a - Pág. 1

Decisão	Decisão	17070616214483200000057019 231
Dados dos sócios	Certidão	17070616165867500000057018 456
Despacho	Despacho	17060514064660000000054963 278
BacenJud Negativo	Certidão	17060514061220800000054963 119
Decisão	Decisão	17051713133152400000053727 857
Prazo	Certidão	17051713130493000000053727 772
Despacho	Notificação	17040710310035700000051432 298
Despacho	Despacho	17040613353898700000051379 295
resumo	Certidão	17040613344849700000051379 192
previdencia	Certidão	17040613344672500000051379 185
demonstrativo	Certidão	17040613344528700000051379 184
Cálculos de liquidação	Certidão	17040613331282900000051379 167
Despacho	Despacho	17011900564042800000046939 659
Trânsito em julgado	Certidão	17011900555323500000046939 657
Notificação	Notificação	16111712312300100000044729 775
Sentença	Sentença	16093011470357800000042363 237
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16092910162650200000042305 030
Habilitação em processo	Manifestação	16092909244186900000042300 472
VALES	Documento Diverso	16092815305311800000042261 027
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16092815294027300000042260 819
RG	Documento de Identificação	16092815284708300000042260 732
procuração	Procuração	16092815262928000000042260 549
Habilitação em processo	Contestação	16092815254503200000042260 546
Notificação	Notificação	16081712342958300000040178 134
Notificação	Notificação	16081712342929800000040178 133
Notificação	Notificação	16081712342901500000040178 131



Notificação	Notificação	16081712342866200000040178 130
Infojud e Jucerja	Certidão	16042010461550500000034142 339
Despacho	Despacho	16031113301902900000032281 018
manifestação	Manifestação	16030810425457400000032046 968
Notificação	Notificação	16030711051774100000031966 510
Despacho	Despacho	16020110313549400000030477 589
Devolução de mandado	Certidão	16012617153313400000030256 755
Mandado	Mandado	15112414413462600000028257 047
Notificação	Notificação	15112414413405700000028257 046
Minutar despacho	Despacho	15081908344118300000024092 109
manifestação	Manifestação	15081816072813500000024064 088
Despacho	Despacho	15080609250612400000023530 023
not IGUACUANA devolvida	Certidão	15080414331029700000023462 931
Notificação	Notificação	15070715590804000000022275 051
Notificação	Notificação	15070715590755100000022275 049
convenção coletiva	Acordo Coletivo de Trabalho	15030317414313200000017278 576
não repasse do INSS	Documento Diverso	15030317414188500000017278 293
decisão justiça federal 05	Documento Diverso	15030317414027700000017278 205
decisão justiça federal 04	Documento Diverso	15030317413872000000017278 147
decisão justiça federal 03	Documento Diverso	15030317413708200000017278 063
decisão justiça federal 02	Documento Diverso	15030317413574500000017278 013
decisão justiça federal 01	Documento Diverso	15030317413445500000017277 924
procuração	Procuração	15030317413274700000017277 832
identidade	Documento de Identificação	15030317413090700000017277 735
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	15030317412996300000017277 672
ctps 02	CTPS	15030317412928100000017277 601



ctps 01	CTPS	15030317412875900000017277 531
comprovante de pagamento 03	Documento Diverso	15030317412814200000017277 463
comprovante de pagamento 02	Documento Diverso	15030317412715000000017277 377
comprovante de pagamento 01	Documento Diverso	15030317412620200000017277 287
comprovante falta de capacidade do segurado	Documento Diverso	15030317412569700000017277 206
aviso previo	Aviso Prévio	15030317412426400000017277 095
Petição Inicial	Petição Inicial	15030317412361900000017277 091

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>  
 Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo  
 servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

NOVA IGUAÇU, 12 de Julho de 2017  
 FERNANDA DE MORAIS FERREIRA







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO**  
**DR LUIZ GUIMARAES, 85, SALA 302, CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-021**

O/A MM. Juiz(a) MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO - CPF: 015.957.847-72** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada:

**Principal: R\$ 11.189,02**

**INSS: R\$ 436,59**

**Custas: R\$ 290,64**

**Total: R\$ 11.916,25**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE MORAIS FERREIRA - 12/07/2017 17:36:30 - 78d9e08  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17071217363047400000057418994>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 78d9e08 - Pág. 1  
 Número do documento: 17071217363047400000057418994

Decisão	Decisão	17070616214483200000057019 231
Dados dos sócios	Certidão	17070616165867500000057018 456
Despacho	Despacho	17060514064660000000054963 278
BacenJud Negativo	Certidão	17060514061220800000054963 119
Decisão	Decisão	17051713133152400000053727 857
Prazo	Certidão	17051713130493000000053727 772
Despacho	Notificação	17040710310035700000051432 298
Despacho	Despacho	17040613353898700000051379 295
resumo	Certidão	17040613344849700000051379 192
previdencia	Certidão	17040613344672500000051379 185
demonstrativo	Certidão	17040613344528700000051379 184
Cálculos de liquidação	Certidão	17040613331282900000051379 167
Despacho	Despacho	17011900564042800000046939 659
Trânsito em julgado	Certidão	17011900555323500000046939 657
Notificação	Notificação	16111712312300100000044729 775
Sentença	Sentença	16093011470357800000042363 237
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16092910162650200000042305 030
Habilitação em processo	Manifestação	16092909244186900000042300 472
VALES	Documento Diverso	16092815305311800000042261 027
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16092815294027300000042260 819
RG	Documento de Identificação	16092815284708300000042260 732
procuração	Procuração	16092815262928000000042260 549
Habilitação em processo	Contestação	16092815254503200000042260 546
Notificação	Notificação	16081712342958300000040178 134
Notificação	Notificação	16081712342929800000040178 133
Notificação	Notificação	16081712342901500000040178 131



Notificação	Notificação	16081712342866200000040178 130
Infojud e Jucerja	Certidão	16042010461550500000034142 339
Despacho	Despacho	16031113301902900000032281 018
manifestação	Manifestação	16030810425457400000032046 968
Notificação	Notificação	16030711051774100000031966 510
Despacho	Despacho	16020110313549400000030477 589
Devolução de mandado	Certidão	16012617153313400000030256 755
Mandado	Mandado	15112414413462600000028257 047
Notificação	Notificação	15112414413405700000028257 046
Minutar despacho	Despacho	15081908344118300000024092 109
manifestação	Manifestação	15081816072813500000024064 088
Despacho	Despacho	15080609250612400000023530 023
not IGUACUANA devolvida	Certidão	15080414331029700000023462 931
Notificação	Notificação	15070715590804000000022275 051
Notificação	Notificação	15070715590755100000022275 049
convenção coletiva	Acordo Coletivo de Trabalho	15030317414313200000017278 576
não repasse do INSS	Documento Diverso	15030317414188500000017278 293
decisão justiça federal 05	Documento Diverso	15030317414027700000017278 205
decisão justiça federal 04	Documento Diverso	15030317413872000000017278 147
decisão justiça federal 03	Documento Diverso	15030317413708200000017278 063
decisão justiça federal 02	Documento Diverso	15030317413574500000017278 013
decisão justiça federal 01	Documento Diverso	15030317413445500000017277 924
procuração	Procuração	15030317413274700000017277 832
identidade	Documento de Identificação	15030317413090700000017277 735
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	15030317412996300000017277 672
ctps 02	CTPS	15030317412928100000017277 601



ctps 01	CTPS	15030317412875900000017277 531
comprovante de pagamento 03	Documento Diverso	15030317412814200000017277 463
comprovante de pagamento 02	Documento Diverso	15030317412715000000017277 377
comprovante de pagamento 01	Documento Diverso	15030317412620200000017277 287
comprovante falta de capacidade do segurado	Documento Diverso	15030317412569700000017277 206
aviso previo	Aviso Prévio	15030317412426400000017277 095
Petição Inicial	Petição Inicial	15030317412361900000017277 091

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>  
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

NOVA IGUAÇU, 12 de Julho de 2017  
FERNANDA DE MORAIS FERREIRA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: MARGARETE COUTO TEIXEIRA**  
**AVENIDA LUIS DE MATOS , 689, CASA, DA LUZ, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26255-510**

O/A MM. Juiz(a) MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE MARGARETE COUTO TEIXEIRA - CPF: 018.397.557-09** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada:

**Principal: R\$ 11.189,02**

**INSS: R\$ 436,59**

**Custas: R\$ 290,64**

**Total: R\$ 11.916,25**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE MORAIS FERREIRA - 12/07/2017 17:36:30 - 8a4f267  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17071217363059200000057418995>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 17071217363059200000057418995  
 ID. 8a4f267 - Pág. 1

Decisão	Decisão	17070616214483200000057019 231
Dados dos sócios	Certidão	17070616165867500000057018 456
Despacho	Despacho	17060514064660000000054963 278
BacenJud Negativo	Certidão	17060514061220800000054963 119
Decisão	Decisão	17051713133152400000053727 857
Prazo	Certidão	17051713130493000000053727 772
Despacho	Notificação	17040710310035700000051432 298
Despacho	Despacho	17040613353898700000051379 295
resumo	Certidão	17040613344849700000051379 192
previdencia	Certidão	17040613344672500000051379 185
demonstrativo	Certidão	17040613344528700000051379 184
Cálculos de liquidação	Certidão	17040613331282900000051379 167
Despacho	Despacho	17011900564042800000046939 659
Trânsito em julgado	Certidão	17011900555323500000046939 657
Notificação	Notificação	16111712312300100000044729 775
Sentença	Sentença	16093011470357800000042363 237
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16092910162650200000042305 030
Habilitação em processo	Manifestação	16092909244186900000042300 472
VALES	Documento Diverso	16092815305311800000042261 027
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16092815294027300000042260 819
RG	Documento de Identificação	16092815284708300000042260 732
procuração	Procuração	16092815262928000000042260 549
Habilitação em processo	Contestação	16092815254503200000042260 546
Notificação	Notificação	16081712342958300000040178 134
Notificação	Notificação	16081712342929800000040178 133
Notificação	Notificação	16081712342901500000040178 131



Notificação	Notificação	16081712342866200000040178 130
Infojud e Jucerja	Certidão	16042010461550500000034142 339
Despacho	Despacho	16031113301902900000032281 018
manifestação	Manifestação	16030810425457400000032046 968
Notificação	Notificação	16030711051774100000031966 510
Despacho	Despacho	16020110313549400000030477 589
Devolução de mandado	Certidão	16012617153313400000030256 755
Mandado	Mandado	15112414413462600000028257 047
Notificação	Notificação	15112414413405700000028257 046
Minutar despacho	Despacho	15081908344118300000024092 109
manifestação	Manifestação	15081816072813500000024064 088
Despacho	Despacho	15080609250612400000023530 023
not IGUACUANA devolvida	Certidão	15080414331029700000023462 931
Notificação	Notificação	15070715590804000000022275 051
Notificação	Notificação	15070715590755100000022275 049
convenção coletiva	Acordo Coletivo de Trabalho	15030317414313200000017278 576
não repasse do INSS	Documento Diverso	15030317414188500000017278 293
decisão justiça federal 05	Documento Diverso	15030317414027700000017278 205
decisão justiça federal 04	Documento Diverso	15030317413872000000017278 147
decisão justiça federal 03	Documento Diverso	15030317413708200000017278 063
decisão justiça federal 02	Documento Diverso	15030317413574500000017278 013
decisão justiça federal 01	Documento Diverso	15030317413445500000017277 924
procuração	Procuração	15030317413274700000017277 832
identidade	Documento de Identificação	15030317413090700000017277 735
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	15030317412996300000017277 672
ctps 02	CTPS	15030317412928100000017277 601



ctps 01	CTPS	15030317412875900000017277 531
comprovante de pagamento 03	Documento Diverso	15030317412814200000017277 463
comprovante de pagamento 02	Documento Diverso	15030317412715000000017277 377
comprovante de pagamento 01	Documento Diverso	15030317412620200000017277 287
comprovante falta de capacidade do segurado	Documento Diverso	15030317412569700000017277 206
aviso previo	Aviso Prévio	15030317412426400000017277 095
Petição Inicial	Petição Inicial	15030317412361900000017277 091

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>  
 Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo  
 servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

NOVA IGUAÇU, 12 de Julho de 2017  
 FERNANDA DE MORAIS FERREIRA







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP, MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO, MARGARETE COUTO TEIXEIRA

ID do mandado: 78d9e08  
Destinatário: MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Dr. Luiz Guimarães, 85, sala 302, Centro, Nova Iguaçu, e, ai sendo, DEIXEI DE CITAR o Executado, pois fui informada pelo Sr. Celso Gusmão, que se identificou como proprietário do escritório de contabilidade ali estabelecido, de que o **Sr. Manoel Pedro de Almeida Couto** fora cliente do seu escritório, porém faleceu há alguns meses, não possuindo a respectiva certidão de óbito.

À apreciação de V. Exa.

Nova Iguaçu, 17 de julho de 2017.

Dainara Souza Barbosa

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



NOVA IGUACU, 20 de Julho de 2017

DAINARA SOUZA BARBOSA  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP, MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO, MARGARETE COUTO TEIXEIRA

ID do mandado: 8a4f267  
Destinatário: MARGARETE COUTO TEIXEIRA.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

**CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado com id nº. 8a4f267, dirigi-me à Avenida Luis de Matos, nº. 689, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ e, na ocasião, **CITEI** Margarete Couto Teixeira que, ciente do conteúdo do mandado, recebeu a contrafé.

Nova Iguaçu, 28 de julho de 2017.

PEDRO HENRIQUE ALVES SANTANA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

NOVA IGUACU, 31 de Julho de 2017

PEDRO HENRIQUE ALVES SANTANA  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP, MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO, MARGARETE COUTO TEIXEIRA

ID do mandado: 1b0cf0a  
Destinatário: AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado com id nº. 1b0cf0a, dirigi-me à Rua Luís de Camões, nº. 137, Alvarez, Nova Iguaçu/RJ, mas, na ocasião, **DEIXEI DE PENHORAR A RENDA** de NILOCEL COM. SERV. DE ELETRO ELETRÔNICOS.

Isto porque constatei que o local da diligência se trata da sede do escritório de advocacia "Cardoso e Gonçalves Advogados Associados" que, de acordo com o funcionário Thales da Silva Nascimento, patrocina a Executada em ações judiciais, mas não mantém qualquer bem ou representante da Executada em sua sede.

Diante dessas informações, deixei de cumprir o mandado e o devolvo para apreciação de V. Exa.

Nova Iguaçu, 7 de agosto de 2017.

PEDRO HENRIQUE ALVES SANTANA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

NOVA IGUACU, 7 de Agosto de 2017

PEDRO HENRIQUE ALVES SANTANA



Oficial de Justiça Avaliador Federal





## TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

**AUTUAÇÃO:** [Leandro Machado Ferreira, LUANA DE OLIVEIRA DIAS] x [SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP, MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO, MARGARETE COUTO TEIXEIRA, ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR, LETICIA CAMPOS SOUZA]

**PETICIONANTE:** ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

10 de Agosto de 2017

ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
- OAB/RJ nº 109.241  
- OAB/RJ nº 205.896

1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ**

RTOrd. 0010235-62.2015.5.01.0223

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP**, já qualificada nos autos da Reclamação em epígrafe e **MARGARETE COUTO TEIXEIRA**, por intermédio de seu(a) advogado(a) *in fine* assinado, nos autos da reclamação em epígrafe que lhe move **LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, vem à presença de V. Exa. **EXPOR e REQUERER** o que segue, bem como **CHAMAR O FEITO À ORDEM**, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

A 2ª peticionante foi surpreendida com um mandado de citação para pagamento em 24 horas **Id 8a4f267**, sem qualquer informação, contudo não recebeu qualquer intimação para se manifestar sobre incidente de desconsideração de personalidade jurídica da 1ª Peticionante e, ao verificar agora os Autos, se deparou com a desconsideração proferida em **Id c6c3031**

A Instrução Normativa 39/2016 do TST que dispõe sobre as normas aplicáveis e inaplicáveis do CPC de 2015 ao Processo do Trabalho trata do incidente de desconsideração da personalidade

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
-----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
- OAB/RJ nº 109.241  
- OAB/RJ nº 205.896

2

jurídica, garantindo o contraditório e a ampla defesa, em seu artigo 6º **in verbis**:

*"Art. 6º Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada também a iniciativa do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878)."*

Perante a Justiça do Trabalho, além daqueles legitimados pelo artigo 133 do Código de Processo Civil também se encontra o próprio juiz na fase executiva, consoante disposto no artigo 878 da CLT.

Verifica-se que a Instrução Normativa 39/2016 em seu artigo 6ª **estabelece a aplicação do instituto da desconconsideração em sua integralidade**, do artigo 133 ao 137, do CPC.

Tem-se que **há obrigatoriedade da instauração do incidente com a suspensão da Execução, por força do disposto no artigo 134**, SALVO se for requerida na petição inicial, consoante dispõe o parágrafo 2º desse dispositivo legal supramencionado, o que não é o caso.

Desta sorte, ao **invés de desconsiderar** a personalidade jurídica **ex-officio**, **data maxima venia**, deveria ter sido **instaurado o incidente de ofício pelo Juiz, suspendendo-se a fase**

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
-----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----





## MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
 Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
 Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
 - OAB/RJ nº 109.241  
 - OAB/RJ nº 205.896

3

**executiva (art. 134, par. 3º do CPC), citando-se os sócios para apresentação de impugnação e produção de provas, consoante determina o artigo 135 desse diploma legal, para somente após a conclusão da instrução ser proferida decisão interlocutória resolvendo o incidente,** a qual seria passível de questionamento via Agravo de Petição por força do disposto no inciso II do par. 1º do Art. 6º da IN 39/2016.

Frise-se ainda que o próprio parágrafo 2º do Artigo 6º da IN 39/2016 determina que **"A instauração do incidente suspenderá o processo(...)"**.

**Vê-se que** o procedimento aplicável ao Processo do Trabalho por força da Instrução Normativa em epígrafe e essa própria **resguardam princípios básicos aplicáveis ao próprio Direito Processual Trabalhista, como a vedação à decisão surpresa, a ampla defesa e o contraditório, o devido processo legal, a publicidade.**

**É inegável** assim **que deve ser aplicado no Processo do Trabalho todo o instituto da desconsideração da personalidade** (arts. 133 ao 137 do CPC) e não apenas aquilo que for interessante, benéfico ao exequente.

Tem-se que apesar do disposto no artigo supramencionado da Consolidação das Leis Trabalhistas **não está autorizada a quebra, a partição do procedimento estatuído pelo instituto nos artigos 133 até 137 do Digesto Processual Civil.**

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
 -----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
 Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
 Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
 - OAB/RJ nº 109.241  
 - OAB/RJ nº 205.896

4

Cumprе discorrer que é possível indiscutivelmente a aplicação do instituto, contudo não é viável sua aplicação fracionada, pois assim se estaria então formulando um novo procedimento não previsto, acabando por se legislar de forma transversa em matéria processual, invadindo competência legislativa privativa e precípua do poder Legislativo.

**Poderia ter este Ilustre Juízo determinado o bloqueio dos bens dos sócios por medida cautelar,** consoante proposta de Enunciado 45 da 2ª Jornada de Dir. do Trabalho e Processual do Trabalho - 2017, **MAS jamais deixar de instaurar o incidente e citar os sócios para impugná-lo, in litteris:**

*"ENUNCIADO 45 DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA EXECUÇÃO. BLOQUEIO CAUTELAR. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS. Poderá o juiz, de ofício, determinar o bloqueio cautelar patrimonial de bens dos sócios antes da citação do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, com amparo no art. 139, IV, do CPC/2015."*

O Ilustre Magistrado, em **Id c6c3031**, ao **desconsiderar a personalidade jurídica da Reclamada ora 1ª Requerente acabou por violar o princípio da vedação da decisão surpresa estabelecida nos artigos 09 e 10 do CPC**, que são aplicáveis no Processo do Trabalho por força do artigo 4º da Instrução Normativa 39/2016. Impende mencionar a Proposta do Enunciado nº 2 da 2ª Jornada de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho - 2017:

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
 -----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
 Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
 Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
 - OAB/RJ nº 109.241  
 - OAB/RJ nº 205.896

5

*"ENUNCIADO 02 DECISÃO SURPRESA. ART. 10 DO CPC/2015. O disposto no art. 10, do CPC/2015, que veda a decisão surpresa, é aplicável ao processo do trabalho, independente do rito processual."*

Noutro giro tem-se que **foi também cerceado o direito de defesa da ora 2ª peticionante, incluídos o exercício do contraditório e da ampla defesa, pela falta de instauração do Incidente e de Citação dos Sócios para apresentação de impugnação a esse, inviabilizando-se assim também a interposição de recurso visto que NÃO houve a instauração do incidente e muito menos publicação da decisão deste, não tendo sido a Reclamada e nem os Sócios intimados da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica, o que, inclusive, violou a publicidade do ato judicial, o qual para ter sua publicidade restrita deveria ter sido fundamentado neste sentido.**

Não obstante entende-se ainda que **foi negada vigência ao princípio do devido processo legal eis que não seguido o procedimento adotado pelos artigos 133 até 137 do CPC c/c com o artigo 6º da Instrução Normativa 39/2016.**

### DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

Verifica-se que em vista da **não observância do procedimento do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, pela falta de citação e de intimação, houve prejuízo à Requerente Margarete, eis que não pôde exercitar seu direito de**

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
 -----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



**MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
- OAB/RJ nº 109.241  
- OAB/RJ nº 205.896

6

**contraditório e ampla defesa, pelo que desta forma restam presentes o equívoco no procedimento e o prejuízo à parte, restando patente a nulidade do ato e daqueles subsequentes que dela dependam, decorram.**

**DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 239, §1º DO CPC**

Considerando-se que o parágrafo 1º do artigo 239 do CPC observa a celeridade e economia processual exigidas no Processo Trabalhista e que não há norma Processual do Trabalho neste sentido, pensam os ora Requerentes que este dispositivo legal é aplicável ao Rito Trabalhista, motivo pelo qual ato contínuo apresenta abaixo sua impugnação à Desconsideração da Personalidade Jurídica, conforme segue.

**DA IMPUGNAÇÃO À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Inicialmente há de se salientar que a ora impugnante NÃO foi citada para responder ao presente incidente de desconsideração.

Verifica-se, outrossim, que para a desconsideração da personalidade jurídica devem coexistir os requisitos previstos em lei.

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
-----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
 Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
 Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
 - OAB/RJ nº 109.241  
 - OAB/RJ nº 205.896

7

A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, somente devendo ser aplicada caso seja inviável que o Reclamado - Pessoa Jurídica - suporte suas obrigações, e neste sentido, *in litteris*:

*"DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE - PRESSUPOSTOS. A teoria da desconsideração da pessoa jurídica, pela qual os bens particulares do sócio respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade, é aplicável se observada a existência de fraude ou abuso cometido pela sociedade, e desde que verificada a insuficiência do patrimônio societário para cumprir a obrigação. Agravo de petição não provido, por unanimidade."*

*(BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Agravo de Petição nº 0146200-94.2005.5.24.0005. Rel. Des. Fed. do Trabalho NICANOR DE ARAÚJO LIMA, 2ª Turma, Data do julgamento: 15 jan.2008, publicado no DOMS nº 467, do dia 22 jan.2009.)*

(Grifamos)

No caso sob apreço não foi realizada pesquisa de bens a fim de localizar imóveis de propriedade da Reclamada Primitiva, mas somente busca via BACEJUD **Id 6fe5d98**, deixando-se de lado as buscas por RENAJUD e INFOJUD, mostrando que não se esgotaram as vias persecutórias de bens, conforme se verifica pela decisão que desconsiderou a personalidade, *in litteris*.

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
 -----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



Assinado eletronicamente por: ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR - 10/08/2017 13:56:38 - 8ad5c24  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081013540077500000059326536>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 8ad5c24 - Pág. 7  
 Número do documento: 17081013540077500000059326536

**MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
- OAB/RJ nº 109.241  
- OAB/RJ nº 205.896

8

Inicialmente, em atendimento à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, em seu art. 1<sup>a</sup>, § 4<sup>o</sup>, determina-se a **inclusão de dados no BNDT da empresa ré.**

**Considerando ser desconhecida a existência de disponibilidade FINANCEIRA de titularidade da Executada que suporte o valor da execução,** e, sabendo-se que só com o pagamento do crédito do autor é que se dará a efetivação da tutela jurisdicional, decido **DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA.**

Assim, por ora, passam os atuais sócios constantes da **JUCERJA** a responder pela execução. São eles:

**MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO  
AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO  
MARGARETE COUTO TEIXEIRA**

Nesse sentido, deverá a Secretaria providenciar:

I - Inclusão de dados no BNDT da empresa ré.

II - Inclusão do(s) sócio(s) acima, no polo passivo da execução.

III - Expedição de mandado citatório para o(s) sócio(s) ora incluído(s), devendo ser observado, contudo, o endereço constante do INFOJUD se este for diverso daquele constante da JUCERJA.

Decorrido o prazo para pagamento sem sua efetivação, dê-se início ao procedimento de bloqueio via convênio **BACEN-JUD**, em face do(s) sócio(s) citado(s), renovando-se se for o caso.

Não havendo valores suficientes para garantir o crédito do autor, **INCLUAM-SE OS DADOS DOS SÓCIOS JUNTO AO BNDT**, após, consulte-se o sistema **RENAJUD** e, restando infrutífero, o **INFOJUD** com imediata intimação do exequente para, à vista das declarações de renda acauteladas pela Secretaria, indicar meios objetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de extinção da execução pela sua inércia.

Assinado eletronicamente.

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
-----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
 Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
 Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
 - OAB/RJ nº 109.241  
 - OAB/RJ nº 205.896

9

NOVA IGUACU , 6 de Julho de 2017  
 PAULO PEREIRA MUZELL JUNIOR  
 Juiz do Trabalho"

Ocorre, contudo, que a **Sociedade Reclamada possui bens passíveis de constrição judicial, conforme documento anexo, sendo certo que bastaria a devida pesquisa de bens por parte do patrono da Reclamante para a localização destes, quando seria dado o devido andamento ao feito, mas nada neste sentido foi feito.**

**Existindo bens da Reclamada, pessoa jurídica, que suportem a obrigação trabalhista não há o que se falar em desconsideração de personalidade, e neste sentido, in verbis:**

*"TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 1235400419925080007 123540-04.1992.5.08.0007 (TST)*

*Data de publicação: 19/09/2008*

*Ementa: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ACIONISTA DA EMPRESA EXECUTADA. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO DEVEDOR.*  
*1. Justifica-se a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica do devedor quando caracterizado o descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho e a falta de bens suficientes da empresa executada para satisfação das obrigações trabalhistas. (...)."*

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
 -----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
 Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
 Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
 - OAB/RJ nº 109.241  
 - OAB/RJ nº 205.896

10

Não obstante, caso não se entenda pelo desacolhimento do pleito de desconsideração, o que não se acredita, há de se aplicar então o disposto no parágrafo 1º do artigo 795 da Lei 13.105/15, **devendo ser executado primeiro o bem do Reclamado primitivo, a pessoa jurídica, conforme RGI anexo, o qual se indica abaixo:**

*"PRÉDIOS Nº 61, 61 - SOBRADO E 61 - FUNDOS, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terrenos 4 e 5 da mesma rua, medindo reunidos, 20m de frente e fundos, 50m de ambos os lados, com o total de 1.000m<sup>2</sup>, (...)"*

Frise-se que apesar de constarem penhoras no imóvel este, por seu valor, é capaz de suportar as execuções, **eis que já fora avaliado em torno de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).**

Assim, **REQUER SEJA NEGADO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, eis que **existe bem passível de constrição judicial em nome da Sociedade Empresária que é capaz de garantir a integralidade da dívida perseguida, pelo que não há o que se falar em responsabilização dos sócios.** Ademais deve **também ser considerada a forma menos gravosa ao(s) executado(s).** Caso não seja entendido pelo indeferimento do pleito de desconsideração há, então, de se aplicar a regra supracitada do artigo 795, par. 1º, do NCPC, **executando-se inicialmente os bens da Pessoa Jurídica.**

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
 -----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----





## MARCOS VENICIO DE ANDRADE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
 Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
 Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
 - OAB/RJ nº 109.241  
 - OAB/RJ nº 205.896

11

Desta forma, em vista, **permissa maxima venia**, do cerceamento de defesa com a **negativa de vigência dos princípios da vedação à decisão surpresa, bem como aos da ampla defesa e do contraditório, e ainda ao do devido processo legal, REQUER a V. Exa. SEJA DECLARA NULA A DECISÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA de Id c6c3031, bem como atos posteriores que dela dependam ou sejam consequência, e, ATO CONTÍNUO, INSTAURANDO-SE ENTÃO O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO e RECEBENDO A IMPUGNAÇÃO ACIMA, DECIDINDO-SE O INCIDENTE, DANDO ASSIM O CORRETO E DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO.**

Por oportuno REQUER QUE TODAS as publicações, intimações e notificações sejam efetuadas em nome do Dr. ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR, OAB/RJ nº 109.241, EXCLUSIVAMENTE, sob pena de nulidade.

N. Termos.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 09 de agosto de 2017.

MARCOS VENÍCIO SILVA DE ANDRADE

OAB/RJ nº 36.019

ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR  
 OAB/RJ nº 109.241

LETICIA CAMPOS DE SOUZA  
 OAB/RJ nº 205.896

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
 -----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----




Assinado eletronicamente por: ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR - 10/08/2017 13:56:38 - 8ad5c24  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081013540077500000059326536>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 8ad5c24 - Pág. 11  
 Número do documento: 17081013540077500000059326536

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **MARGARETE DE ARAUJO COUTO**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 11.328.678-5, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 018.397.557-09, estabelecida na RUA LUIZ DE MATOS 689, CASA, BAIRRO DA LUZ, Nova Iguaçu/RJ CEP: 26255-510 nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores o **DR. MARCOS VENÍCIO SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 36.019, o **DR. ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR**, brasileiro, em união estável, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.241 e a **Dr.ª LETICIA CAMPOS SOUZA**, brasileira, em união estável, advogada regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 205.896, todos com escritório na Rua Getúlio Vargas nº 197, 1º e 2º andares, Centro, Nova Iguaçu – RJ, ao qual confere amplos poderes ad judicium para representação em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas, Federal, Estadual e Municipal, outorgando-lhe **além dos poderes especiais para o foro em geral, também aqueles especiais para transigir, desistir, concordar, discordar, impugnar e conciliar, assinar termos e declarações de qualquer espécie, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber alvarás judiciais, inclusive dar quitação, nomear preposto, enfim praticar** todos e quaisquer atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, EXCLUSIVAMENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 0010235 - 62.2015.5.01.0223

O presente mandato se extinguirá automaticamente quando ocorrer o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, não sendo aplicável para os outorgados serem estes intimados de qualquer espécie de execução e penhora, avaliação ou outro ato que envolva o(a) outorgante. A única exceção que não extinguirá será em caso dos outorgados executarem os valores pertinentes a honorários advocatícios.

Nova Iguaçu, 09 de AGOSTO de 2017.

MARGARETE DE ARAUJO COUTO  


Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, 2º e 3º andares, Centro, Nova Iguaçu-RJ.  
 Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – venicioandradejuridico@hotmail.com



Edital de Leilão - PJe-JT

0011167-90.2014.5.01.0221

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: **MARIA CRISTINA MEDEIROS LEANDRO**RECLAMADA: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros**  
(3)

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que MARIA CRISTINA MEDEIROS LEANDRO (Adv. Rosemere Cristina Dos Santos Alvarenga - OAB/RJ: 161749/D) move a SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP (Adv. Jose Carlos da Silva Formiga - OAB/RJ: 159497/D), MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO, MARGARETE COUTO TEIXEIRA, Proc n. RTOOrd 0011167-90.2014.5.01.0221, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS, MM. Juiz Titular na 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que **no dia 31.08.2017, as 11:00 horas, no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, será levado a leilão eletrônico e presencial**, pelo Leiloeiro Publico PAULO BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na pagina [www.paulobotelhoileiloeiro.com.br](http://www.paulobotelhoileiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para **o Segundo Leilão a data de 21.09.2017, no mesmo horário e local**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado(s) como: **IMÓVEL: Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m² (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).** Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988 processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-5 processo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA ALICE DE SOUZA ALBUQUERQUE  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1707201328404880000057940218>  
 Número do documento: 1707201328404880000057940218

Num. 31abb97 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR - 10/08/2017 13:56:39 - 1765c3c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081013550162200000059326634>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 17081013550162200000059326634  
 ID. 1765c3c - Pág. 1

0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), e a penhora destes autos está registrada no R-6 da matrícula 48.988. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988), ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, RITA LOUREIRO DE MENDONÇA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS, MM. Juiz Titular na 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.



**PRÉDIOS Nº 61, 61 - Sobrado e 61- Fundos, da Rua Pinto Duarte** e os respectivos lotes de terreno nºs 4 e 5 da mesma rua, medindo reunidos, 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1.000,00m<sup>2</sup>, confrontando à direita com Ismael Ramos e outra ou sucessores, à esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores, e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta Cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste Município, de propriedade da **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, firma com sede nesta Cidade, inscrita no CGC nº 30.791.339; adquirido pelo título transcrito no Livro 3-EJ, fls. 169, sob o nº 59.167. Nova Iguaçu, 08 de julho de 2013. Eu, Daniele Nascimento , a digitei. Eu, Valmir G. Mendonça, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

R.1 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 135.443 em 30/04/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0265/2013, datado de 16 de abril de 2013, assinado por Glaucio Guagliariello, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Processo nº 0064600-92.2003.5.01.0221 - RTOrd, em que é Autor: **MIRELA DEGANI COUTINHO** e Réu: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, Aquilino Domingues Quintas, Manoel Pedro de Almeida Couto, Tereza Aurelia Carlos Domingues e Denise Resstel de Araujo Couto, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 06/11/2012, para cobrança da dívida de R\$72.106,71, **PROCEDO** a penhora dos imóveis objetos desta matrícula, aos quais foram dados o valor total de R\$2.000.000,00. Nova Iguaçu, 08/07/2013. Eu, Daniele Nascimento , a digitei. Eu, Valmir G. Mendonça, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

R.2 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 142.499 em 05/06/2014). Em virtude do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Intimação da Penhora e do Prazo de Embargos nº MEF.2001.000179-8/2014, assinado pela Drª. Caroline Medeiros e Silva, MMª Juíza da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, extraído dos autos do Proc. nº 0002852-14.2013.4.02.5120 (2013.51.20.002852-6), em que é exequente **UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL** e Executado **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, CNPJ nº 30.791.339/0001-14, situado na Rua José Alves Pereira, nº 61 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, acompanhado com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 26 de Maio de 2014, para pagamento do débito de R\$205.497,97, **PROCEDO** a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$2.000.000,00. Nova Iguaçu, 26/06/2014. Eu, Juliete Muniz de Sousa, a digitei. Eu, Cláudia Cristina B. da Silva, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

Selo Eletrônico Número: EAHH 60141 CZO

Esta Matrícula foi reproduzida em 19/02/2015, por mim, Nova Iguaçu, 19/02/2015.  
Eu, \_\_\_\_\_, a digitei. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi. E eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo.-

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrivente



R.3 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-H, sob o nº 146.391 em 05/01/2015). Em Virtude do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Intimação da Penhora e do Prazo de Embargos nº MEF 2001.000618-7/2013, assinado eletronicamente por Isabel de Jesus Rodriguez, Matrícula nº 13.484, na qualidade de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, extraído dos autos do Proc. nº 0001453-81.2012.4.02.5120 (2012.51.20.001453-5) de Execução Fiscal, em que é Exequente: **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL** e Executado: **SOC/ DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.791.339/0001-14, com endereço na Rua José Alves Pereira, nº 61, Centro, Nova Iguaçu/RJ, **PROCEDO** a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida de R\$ 248.376,60, atualizado até 29/08/2012. Nova Iguaçu, 19/02/2015. Eu \_\_\_\_\_ a digitei. Eu \_\_\_\_\_ a conferi. E eu \_\_\_\_\_ a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EATE 10399 WYH

Maria Evelyn Cersosimo  
Aux. Cartório  
Cart. nº 67904 Série 159-R

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrevente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

MANOEL JOSÉ DA SILVA  
Tabellão / Oficial  
Matr. 90/6P

R.4 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-H, sob o nº 146.392 em 05/01/2015). Em Virtude do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Intimação da Penhora e do Prazo de Embargos nº MEF 2001.000619-1/2013, assinado eletronicamente por Isabel de Jesus Rodriguez, Matrícula nº 13.484, na qualidade de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, extraído dos autos do Proc. nº 0001488-41.2012.4.02.5120 (2012.51.20.001488-2) de Execução Fiscal, em que é Exequente: **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL** e Executado: **SOC/ DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.791.339/0001-14, com endereço na Rua José Alves Pereira, nº 61, Centro, Nova Iguaçu/RJ, **PROCEDO** a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida de R\$ 43.877,30, atualizado até 20/08/2012. Nova Iguaçu, 19/02/2015. Eu \_\_\_\_\_ a digitei. Eu \_\_\_\_\_ a conferi. E eu \_\_\_\_\_ a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EATE 10400 QWV

Maria Evelyn Cersosimo  
Aux. Cartório  
Cart. nº 67904 Série 159-R

MANOEL JOSÉ DA SILVA  
Tabellão / Oficial  
Matr. 90/6P

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrevente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

R-5 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 148.121 em 27/04/2015). Em cumprimento ao Ofício - Nº 0046/2015, datado de 25 de Março de 2015, assinado pelo Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - Drº Lucas Furiate Carmargo, extraído dos autos do proc. nº 0154700-73.2006.5.01.0226 - RTOrd, em que é **Autor**: Cristine Gonçalves da Silva e **Réu**: Sociedade Iguaçuana de Ensino, Saef Sociedade de Apoio ao Ensino Fundamental Ltda, Manoel Pedro de Almeida Couto, Aquilini Domingues Quintas Filho e Margarete Couto Teixeira, acompanhado com o Auto de Penhora datado de 24 de Março de 2015, para a cobrança da dívida de R\$ 64.500,03, **PROCEDO** a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 15/05/2015. Eu \_\_\_\_\_ a digitei. Eu \_\_\_\_\_ a conferi. E eu \_\_\_\_\_ a subscrevo.



Selo Eletrônico Número: EAXU 20913 YEK

Assinado eletronicamente por: ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR - 10/08/2017 13:56:39 - a974443  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708101355273900000059326660>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 1708101355273900000059326660  
 ID. a974443 - Pág. 2

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrevente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

MATRÍCULA

48.988

FICHA

02

# REGISTRO DE IMÓVEIS

DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
CNPJ (M.F.) 30.651.434/0001-2  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



**CERTIFICO**, em atenção ao pedido nº 16/003857, que se encontra nesse Cartório, o pedido de Registro de Penhora, cujo apresentante é JUIZA JOANA DE MATTOS COLARES, o qual ingressou em 28/05/2015, e recebeu o número de protocolo 148.662. -**CERTIFICO** mais, que a benfeitoria que recebeu o nº 61, da Rua Pinto Duarte, não possui Fração Ideal, por isso não é uma unidade autônoma. E que não consta qualquer outro ônus, além dos descritos na presente matrícula. Dou fé. Nova Iguaçu, 07 de Julho de 2016.


Eu, Robson Lopes de Abreu Junior, realizei as buscas. Eu, Manuel José da Silva, a digitei. E eu, Manuel José da Silva, a

subscrevi.   
CPS: 00122 Série: 165ARJ

MANUEL JOSÉ DA SILVA  
Tabelião/Oficial  
Matr. 90/68

**Nova Iguaçu, 07 de Julho de 2016.**

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU	
Pedido Certidão Nº 16/003857 - Data do Ato: 07/07/16	
Certidão	
Poder Judiciário - TJERJ	Empl. 66,90
Corregedoria Geral da Justiça	Messag. 1,33
	FETJ 13,38
Selo Eletrônico de Fiscalização	Fundperj 3,34
<b>EBOR 04624 MYG</b>	Funperj 3,34
	Funarperj 2,67
	Mutua 0,00
Consulte a validade do selo em:	Acptorj 0,00
<a href="http://www4.trt1.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx">http://www4.trt1.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx</a>	Total 90,66

  
MANUEL JOSÉ DA SILVA  
Tabelião/Oficial  
Matr. 90/68



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.328.678-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/2006

NOME MARGARETE DE ARAUJO COUTO

FILIAÇÃO MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO

DENISE RESSEL DE ARAUJO COUTO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 24/11/1951

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 146 FLS. 79 TERM 58.878 C 001

NGVA IGAUÇU RJ

CPF 018.397.557-09 2 Via

007

LUIS OTAVIO ABRAHIM CORREIA  
DIRIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL  
MANT. 24/08/2005

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83


0257

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0257

Polegar Direito



Margarete de Araújo Couto

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

Em razão da indicação de bem à penhora, de propriedade da empresa executada e suficiente para a garantia da execução, reconsidero, por ora, a decisão de ID. c6c3031.

Providencie a Secretaria a expedição de mandado para penhora e avaliação do imóvel indicado no documento de ID. a974443.

NOVA IGUACU , 1 de Setembro de 2017

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO:** 0010235-62.2015.5.01.0223  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**RECLAMANTE:** LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
**RECLAMADO:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP e outros (3)

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP  
RUA JOSÉ ALVES PEREIRA, Nº 61, CENTRO, NOVA IGUAÇU

O/A MM. Juiz(a) MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel situado na RUA JOSÉ ALVES PEREIRA, Nº 61, CENTRO, NOVA IGUAÇU, do(s) executado(s) **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14**, quanto baste à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

**Principal: R\$ 11.916,25**

**Subtotal: R\$ 11.916,25**

**Total: R\$ 11.916,25**

**Obs. IMÓVEL INDICADO NO DOCUMENTO RGI DE Id a974443.**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**



Assinado eletronicamente por: TANIA MARIA GONZAGA FERRAILOLO - 18/09/2017 12:28:20 - 3e79b0f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17091812282071300000061749400>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 3e79b0f - Pág. 1  
Número do documento: 17091812282071300000061749400

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

NOVA IGUACU ,18 de Setembro de 2017

TANIA MARIA GONZAGA FERRAIOLO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP, MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO, MARGARETE COUTO TEIXEIRA

ID do mandado: 3e79b0f  
Destinatário: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

**CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO**

Certifico e dou fé que, ao pesquisar o endereço que consta no mandado verifiquei que a rua indicada para que seja realizada a penhora do imóvel (Rua José Alves Pereira), se localiza próximo ao Top Shopping, bairro: Centro- Nova Iguaçu, área que não é de minha atuação.

Desta forma, devido a tal endereço estar fora da área em que atuo, redistribuo o mandado ao Oficial de Justiça responsável.

Nova Iguaçu, 18/09/2017

Cristiane da Costa Casagrande  
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

**Termo de Recolhimento**

Nesta data recolho o mandado à DIVAP NI.



NOVA IGUACU, 20 de Setembro de 2017

CRISTIANE DA COSTA CASAGRANDE  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP, MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO, MARGARETE COUTO TEIXEIRA

ID do mandado: 3e79b0f  
Destinatário: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à **Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu**, em dias distintos e horários alternados e encontrei o imóvel fechado.

Certifico ainda que, nesta data, às 17:15, me dirigi à **Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu** e procedi à penhora e avaliação determinadas conforme auto em anexo. A seguir, me dirigi à **Avenida Luiz de Mattos, 689, Bairro da Luz, Nova Iguaçu**, endereço da Sra. Carolina Couto Teixeira, filha de uma das sócias da executada, que tomou ciência da penhora, recebeu a contrafé e se negou a assumir o encargo de depositária.

Por fim, certifico que o endereço residencial da Sra. Carolina foi obtido por esta oficial de justiça em diligência anterior realizada para outro processo. A referida Sra., na época em que a escola estava em funcionamento e até poucos meses atrás, trabalhava na secretaria atendendo ex-alunos e era ela quem tomava ciência dos mandados cujo destinatário era a Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda - EPP.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, aguardando orientações ulteriores por parte deste Douto Juízo.

Nova Iguaçu, 19 de outubro de 2017.

Claudia Mattos F. P. Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal

**TERMO DE RECOLHIMENTO**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - 26/10/2017 15:41:14 - a957f3b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102615023958800000064350932>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 17102615023958800000064350932

ID. a957f3b - Pág. 1

Nesta data, recolho o mandado à 3ª Vara do trabalho de Nova Iguaçu.

NOVA IGUACU, 26 de Outubro de 2017

CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

PROC. 0010235-62.2015.5.01.0223

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2017, na **Rua José Alves Pereira, 61, Nova Iguaçu**, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo M.M Dr. Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por **Luana de Oliveira Dias** contra Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda EPP para cobrança da dívida de R\$ 11.916,25 (onze mil novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) procedi `a Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
01 imóvel situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: " prédios 61, 61- sobrado e 61 – Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno n. 4 e 5 da mesma rua , medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m2 ( mil metros quadrados) confrontando à direita com Ismael Ramos e outra ou sucessores; à esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o n. 59167, conforme certidão do RGI em anexo, o qual avalio em R\$ 5.500.000,00 ( cinco milhões e quinhentos mil reais);	

Valor Total ..... R\$ 5.500.000,00

( cinco milhões e quinhentos mil reais) \_\_\_\_\_

O Valor Total deste AUTO destina-se `a garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: O imóvel supramencionado já foi objeto de penhora em outros processos.

Claudia Mattos F. P. Martins  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

*Carolina Couto Teixeira*





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## DESPACHO PJe

Vistos.

Julgo subsistente a penhora de Id 23f78be .

Intimem-se as partes, sendo o executado por mandado.

Em observância à Lei estadual 6368/2012 que deu nova redação ao art. 38 da Lei 3350/1999, expeça-se ofício ao cartório de registro competente, acompanhado dos documentos pertinentes independentemente do recolhimento dos emolumentos que serão pagos ao final pela parte interessada em levantar o gravame, solicitando o registro da penhora.

Decorrido, sem manifestação, ao leilão.

Nomeio Leiloeiro do Juízo o Dr. Paulo Botelho, que deverá ser intimado à realização do leilão.

NOVA IGUACU , 30 de Outubro de 2017

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS - 30/10/2017 12:35:32 - 76ec05a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17103010480213700000064512818>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 17103010480213700000064512818

ID. 76ec05a - Pág. 1



**DESTINATÁRIO(S):**  
**LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para

Tomar ciência de que julgada subsistente a penhora de Id 23f78be.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP**  
RUA JOSE ALVES PEREIRA , 61, PARQUE HORIZONTE, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26285-090

O/A MM. Juiz(a) MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14** para

Tomar ciência de que julgada subsistente a penhora de Id 23f78be.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

NOVA IGUAÇU ,7 de Novembro de 2017

TANIA MARIA GONZAGA FERRAILOLO



Assinado eletronicamente por: TANIA MARIA GONZAGA FERRAILOLO - 23/11/2017 11:03:20 - b1930d5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112311032038900000066137398>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. b1930d5 - Pág. 1  
Número do documento: 17112311032038900000066137398



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP, MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO, MARGARETE COUTO TEIXEIRA

ID do mandado: b1930d5  
Destinatário: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP.

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à **Rua José Alves Pereira, 61 ,Parque horizonte, Nova Iguaçu** e NOTIFIQUEI Sociedade de Ensino Iguaçuana , na pessoa da Sra. Carolina Teixeira, que tomou ciência do conteúdo do mandado, recebeu a contrafé e se negou a exarar o seu ciente.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, aguardando orientações ulteriores por parte deste Douto Juízo.

Nova Iguaçu, 12 de dezembro de 2017

Claudia Mattos F. P. Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal

### TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o mandado à 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

NOVA IGUACU, 19 de Dezembro de 2017

CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS



Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - 19/12/2017 21:29:58 - 8afb9e8

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121921135680500000067580901>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

ID. 8afb9e8 - Pág. 2

Número do documento: 17121921135680500000067580901



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP e outros (3)

**Destinatário: REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU**  
**Endereço: Rua Dr. Barros Junior, 55, Centro, Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26210-301**

## OFÍCIO PJe

NOVA IGUAÇU, 26 de Fevereiro de 2018

Prezado(a) Senhor(a) Tabelião/Tabeliã,

No interesse do processo acima referido, solicito a V.Sª., que registre a penhora do imóvel situado na Rua José Alves Pereira, nº 61, Centro, Nova Iguaçu, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "Prédios 61, 61-sobrado e 61- Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00 m² (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael Ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS - 27/02/2018 08:09:46 - 7b2a08a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022615374032600000069838364>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 18022615374032600000069838364

ID. 7b2a08a - Pág. 1

Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167.

Obs.: Seguem cópias pertinentes.

Atenciosamente,

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data remeti, o ofício ID 7b2a08a.

NOVA IGUAÇU, 28 de Fevereiro de 2018

FERNANDA DE MORAIS FERREIRA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, anexei aos autos resposta de ofício que segue. .

NOVA IGUACU , 9 de Maio de 2018

ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**CNPJ 30.651.434/0001-12**  
**MANUEL JOSÉ DA SILVA**  
REGISTRADOR  
ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
**SUBSTITUTO**

RUA Dr. Barros Júnior, 55/57, CENTRO - NOVA IGUAÇU/RJ - CEP 26.210-300 - Tel. 2667-8474/2767-8661.

TRT1 e Registro DIVAP-NE 27/04/18 11:23 040554 Pat. 94393

Nova Iguaçu, 25 de abril de 2018.


Ofício Tit nº .201/2018

Ref. Ofício PJe - Processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

Doutor Juiz:

Pelo presente acuso o recebimento do ofício em referencia e, em atendimento, informo a V. Ex.<sup>a</sup> que registrada a penhora, conforme determinado por V. Ex.<sup>a</sup>, seguindo com o presente cópia da matrícula da qual consta o ato registral praticado.

Sendo que se oferece, apresento a V. Ex.<sup>a</sup> os meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente  
  
Manuel José da Silva  
Matr. 90/68.

Exmo. Dr. Marcelo Alexandrino da Costa Santos  
MM Juiz Titular de Vara do Trabalho da 3ª V.do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175 Centro - Nova Iguaçu.



MATRICULA

48.988

FICHA

1

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
 CNPJ (M.F.) 30.651.434/0001-12  
 LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

**PRÉDIOS Nº 61, 61 - Sobrado e 61- Fundos, da Rua Pinto Duarte** e os respectivos lotes de terreno nºs 4 e 5 da mesma rua, medindo reunidos, 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1.000,00m<sup>2</sup>, confrontando à direita com Ismael Ramos e outra ou sucessores, à esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores, e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta Cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste Município, de propriedade da **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, firma com sede nesta Cidade, inscrita no CGC nº 30.791.339; adquirido pelo título transcrito no Livro 3-EJ, fls. 169, sob o nº 59.167. Nova Iguaçu, 08 de julho de 2013. Eu, Daniele Nascimento , a digitei. Eu, Valmir G. Mendonça, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

R.1 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 135.443 em 30/04/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0265/2013, datado de 16 de abril de 2013, assinado por Glauccio Guagliariello, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Processo nº 0064600-92.2003.5.01.0221 - RTOrd, em que é Autor: **MIRELA DEGANI COUTINHO** e Réu: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, Aquilino Domingues Quintas, Manoel Pedro de Almeida Couto, Tereza Aurelia Carlos Domingues e Denise Resstel de Araujo Couto, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 06/11/2012, para cobrança da dívida de R\$72.106,71, **PROCEDO** a penhora dos imóveis objetos desta matrícula, aos quais foram dados o valor total de R\$2.000.000,00. Nova Iguaçu, 08/07/2013. Eu, Daniele Nascimento , a digitei. Eu, Valmir G. Mendonça, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

R.2 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 142.499 em 05/06/2014). Em virtude do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Intimação da Penhora e do Prazo de Embargos nº MEF.2001.000179-8/2014, assinado pela Drª. Caroline Medeiros e Silva, MMª Juíza da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, extraído dos autos do Proc. nº 0002852-14.2013.4.02.5120 (2013.51.20.002852-6), em que é exequente **UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL** e Executado **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, CNPJ nº 30.791.339/0001-14, situado na Rua José Alves Pereira, nº 61 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, acompanhado com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 26 de Maio de 2014, para pagamento do débito de R\$205.497,97, **PROCEDO** a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$2.000.000,00. Nova Iguaçu, 26/06/2014. Eu, Juliete Muniz de Sousa, a digitei. Eu, Cláudia Cristina B. da Silva, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

**Selo Eletrônico Número: EAHH 60141 CZO**



Assinado eletronicamente por: ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE - 09/05/2018 14:50:04 - c6d0b73  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050914494842200000073949817>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 18050914494842200000073949817

ID. c6d0b73 - Pág. 2

Nº 1.400  
 RJMS5678 000

MATRÍCULA

48.988

FICHA

1v

R.3 - 48.988 - **PENHORA.**: (Prenotado no Livro 1-H, sob o nº 146.391 em 05/01/2015). Em Virtude do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Intimação da Penhora e do Prazo de Embargos nº MEF 2001.000618-7/2013, assinado eletronicamente por Isabel de Jesus Rodriguez, Matrícula nº 13.484, na qualidade de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, extraído dos autos do Proc. nº 0001453-81.2012.4.02.5120 (2012.51.20.001453-5) de Execução Fiscal, em que é Exequente: **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL** e Executado: **SOC/ DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.791.339/0001-14, com endereço na Rua Jose Alves Pereira, nº 61, Centro, Nova Iguaçu/RJ, **PROCEDO** a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida de R\$ 248.376,60, atualizado até 29/08/2012. Nova Iguaçu, 19/02/2015. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.-

Selo Eletrônico Número: EATE 10399 WYH

*Maria Evelyn Cersosimo*  
Aux. Cartório  
Cart. nº 67904 Série 159-R

*Cláudia Cristina B. da Silva*  
Escrevente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

MANUEL JOSÉ DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Matr. 90/68

R.4 - 48.988 - **PENHORA.**: (Prenotado no Livro 1-H, sob o nº 146.392 em 05/01/2015). Em Virtude do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Intimação da Penhora e do Prazo de Embargos nº MEF 2001.000619-1/2013, assinado eletronicamente por Isabel de Jesus Rodriguez, Matrícula nº 13.484, na qualidade de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, extraído dos autos do Proc. nº 0001488-41.2012.4.02.5120 (2012.51.20.001488-2) de Execução Fiscal, em que é Exequente: **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL** e Executado: **SOC/ DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.791.339/0001-14, com endereço na Rua José Alves Pereira, nº 61, Centro, Nova Iguaçu/RJ, **PROCEDO** a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida de R\$ 43.877,30, atualizado até 20/08/2012. Nova Iguaçu, 19/02/2015. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.-

Selo Eletrônico Número: EATE 10400 QWV

*Maria Evelyn Cersosimo*  
Aux. Cartório  
Cart. nº 67904 Série 159-R

MANUEL JOSÉ DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Matr. 90/68

*Cláudia Cristina B. da Silva*  
Escrevente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

R-5 - 48.988 - **PENHORA.**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 148.121 em 27/04/2015). Em cumprimento ao Ofício - Nº 0046/2015, datado de 25 de Março de 2015, assinado pelo Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - Drº Lucas Furiate Carmargo, extraído dos autos do proc. nº 0154700-73.2006.5.01.0226 - RTOrd, em que é **Autor**: Cristine Gonçalves da Silva e **Réu**: Sociedade Iguaçuana de Ensino, Saef Sociedade de Apoio ao Ensino Fundamental Ltda, Manoel Pedro de Almeida Couto, Aquilini Domingues Quintas Filho e Margarete Couto Teixeira, acompanhado com o Auto de Penhora datado de 24 de Março de 2015, para a cobrança da dívida de R\$ 64.500,03, **PROCEDO** a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula Nova Iguaçu



MATRÍCULA

48.988

FICHA

2

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
 CNPJ (M.F) 30.651.434/0001-12  
 LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

R-6 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 158.218 em 04/04/2017). Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação PJe-JT, datado de 19 de Janeiro de 2017, devidamente assinado por Vera Lucia Soares Gouveia do Cartório da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 011167-90.2014.5.01.0221, Classe/Assunto: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985), em que figuram como Reclamante: **MARIA CRISTINA MEDEIROS LEANDRO** e Reclamando: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP e OUTROS (3)**, acompanhada com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 26 de Janeiro de 2017, para cobrança da dívida no valor de R\$ 13.423,30, PROCEDO ao REGISTRO da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$ 5.500.000,00. Nova Iguaçu, 12/04/2017. Eu, \_\_\_\_\_, a digitei. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi. E eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EBZU 15696 RRN

*Luiz Evelyn Cersosimo*  
 Auxiliar de Cartório  
 Cart. nº 67.904 Série 159-RJ

ANDRE LUIS DA SILVA  
 Tabelião / Oficial  
 Substituto  
 CTPSnº 80110-Série 021RJ

*Cláudia Cristina B. da Silva*  
 Escrevente  
 CTPS: 9944 Série 098-R.1

R.7 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 162.813 em 04/04/2018). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 08 de Novembro de 2017, devidamente assinado pelo Dr. Francisco Antonio de Abreu Magalhães, Juiz Titular da Vara do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. Nº 0010038-13.2015.5.01.0222, Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário (985), em que figura como Reclamante, **ROSANE GONZALEZ** e Reclamado, **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP**, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 12 de Dezembro de 2017, para cobrança da dívida de R\$14.875,88, PROCEDO ao REGISTRO de PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$5.500.000,00. Nova Iguaçu, 05/04/2018. Eu, *Juliete Muniz*, a digitei. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi. E eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo.-

Selo Eletrônico Número: ECMA 55863 HEP

ANDRE LUIS DA SILVA  
 Tabelião / Oficial  
 Substituto  
 CTPSnº 80110-Série 021 RJ

*Juliete Muniz de Sousa*  
 Aux. Cartório  
 Cart. nº 4707148 Série 003-0-RJ

*Cláudia Cristina B. da Silva*  
 Escrevente  
 CTPS: 9944 Série 098-R.1

R-8 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 162.423 em 09/03/2018)



MATRÍCULA

48.988

FICHA

2v

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP E OUTROS**, instruído com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 19/10/2017, **PROCEDO** ao **REGISTRO** da **PENHORA** no imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida no valor de R\$ 11.916,25 ao qual foi avaliado em R\$ 5.500.000,00. Nova Iguaçu, 12/04/2018.

Eu, \_\_\_\_\_, a digitei. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi. E eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo.

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrivente  
CTPS: 9944 Série 008.R.1

**Selo Eletrônico Número: ECMA 55916 WOH**

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
T. 1º Grau / Oficial  
Substituto  
CTPS: 80110-Série 021 RJ

Paulo Roberto Mantini Filho  
Auxiliar de Cartório  
CTPS 0972783 Série 002-0



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## DESPACHO PJe

A fim de aperfeiçoar a penhora efetuada, expeça-se mandado de notificação para dar ciência à Sra. MARGARETE COUTO TEIXEIRA de que foi nomeada depositária fiel do imóvel objeto de construção (ID *23f78be*).

NOVA IGUACU , 23 de Maio de 2018

ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: MARGARETE COUTO TEIXEIRA**  
26255-510 - AVENIDA LUIS DE MATOS , 689 - casa - DA LUZ - NOVA IGUACU - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE M ARGARETE COUTO TEIXEIRA** para ciência de que foi nomeada depositária fiel do imóvel objeto de construção (ID *23f78be*), em anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**



Assinado eletronicamente por: KRISSIA SOUZA CORREIA - 15/06/2018 10:52:24 - 27092a8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061510521678200000076090533>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 27092a8 - Pág. 1  
Número do documento: 18061510521678200000076090533

NOVA IGUACU ,15 de Junho de 2018

KRISSIA SOUZA CORREIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP, MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO, MARGARETE COUTO TEIXEIRA

ID do mandado: 27092a8  
Destinatário: MARGARETE COUTO TEIXEIRA.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

**CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado em referência, dirigi-me à Avenida Luis de Matos, nº. 689, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ e, na ocasião, **NOTIFIQUEI** Margarete Couto Teixeira que, ciente do conteúdo do mandado, recebeu a contrafé.

Nova Iguaçu, 28 de junho de 2018.

PEDRO HENRIQUE ALVES SANTANA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

NOVA IGUACU, 28 de Junho de 2018

PEDRO HENRIQUE ALVES SANTANA  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

Ao leilão.

Nomeio Leiloeiro do Juízo o Dr. Paulo Botelho, que deverá ser intimado à realização do leilão.

NOVA IGUACU , 23 de Julho de 2018

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, encaminhei mensagem eletrônica ao leiloeiro, conforme abaixo:

nomeação de leilão	
<input type="checkbox"/>	De <b>Fragmento</b>
<input checked="" type="checkbox"/> -  krissia correia	Prezado leiloeiro, Solicito que ratifique a aceitação do encargo processo : ...
<p><b>De :</b> krissia correia &lt;krissia.correia@trt1.jus.br&gt;</p> <p><b>Assunto :</b> nomeação de leilão</p> <p><b>Para :</b> paulobotelholeiloeiro &lt;paulobotelholeiloeiro@gmail.com&gt;</p>	
<p> Responder  Responder todas  Encaminhar  Imprimir</p>	
<p>Prezado leiloeiro,</p> <p>Solicito que ratifique a aceitação do encargo de leiloeiro no processo : <b>0010235-62.2015.5.01.0223</b> autos, em 10 dias.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Krissia Correia  Técnico Judiciário  TRT - 1ª Região  3ª VT / Nova Iguaçu  TEL: (21) 26678781  E-mail: vt03.ni@trt1.jus.br</p>	

NOVA IGUACU , 26 de Julho de 2018

KRISSIA SOUZA CORREIA







LDOC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 03ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

**Ref. Proc. RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para atuar na ação que **LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77** move a **SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14**, **MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO - CPF: 015.957.847-72**, **AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO - CPF: 967.052.487-34**, **MARGARETE COUTO TEIXEIRA - CPF: 018.397.557-09**, vem, com espeque na CLT, CPC, e Decreto Lei 21.981/32, requerer a V. Excelência o seguinte:

1) Sugere a V. Excelência as seguintes datas e horário:

**1.1 - De 12.09.2018 às 10:02 horas, até 19.09.2018 às 10:02 horas, para realização do 1º Leilão Público (Exclusivamente Eletrônico);**

**1.2 - E dia 24.09.2018 às 10:02 horas para realização do 2º Leilão Público (Eletrônico e Presencial), onde serão aceitos lances eletrônicos pela melhor oferta até o horário do Leilão Público Presencial.**



**Encerrados os Leilões Eletrônicos, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ.**

2) Os Leilões Públicos serão realizados por MEIO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, sendo os Eletrônicos realizados de forma ininterrupta, nos termos do artigo 882 do CPC, através do Site [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. **Será aceito Lanço Virtual até o horário do Leilão Presencial.**

3) Requer a V. Excelência a **PUBLICAÇÃO dos Editais de Leilão no Diário Oficial**, para que produza os devidos efeitos legais, **em especial para os efeitos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 889 do CPC, sendo certo que os Editais também serão publicados na página do Leiloeiro, [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), na forma do parágrafo 2º do artigo 887 do CPC.**

4) Requer a V. Excelência que a comissão do Leiloeiro seja fixada **em 5%, sobre o valor da arrematação ou adjudicação, a ser pago pelo Arrematante/Adjudicante**, como disposto na lei em vigor (Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21. 981/32).

5) Requer, em caso de acordo, remissão, ajuste, pagamento, perdão e etc., que V. Excelência determine o pagamento de honorários ao Leiloeiro, nos termos dos Artigos 22 letra F e 24 (caput) do Dec. Lei 21.981 /32, **ou aplique o disposto na Resolução 236/16 do CNJ.**

Por fim, requer a V. Excelência a **NOTIFICAÇÃO postal das partes**, nos termos do art. 889 do CPC, para que tomem ciência do dia, hora e local do Leilão que será realizado para a excussão do bem penhorado.

P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

PAULO BOTELHO  
LEILOEIRO PÚBLICO

003/VT DE NOVA IGUAÇU - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Adv. Leandro Machado Ferreira - OAB/RJ: 161858) move a SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339 /0001-14 (Advs. Leticia Campos Souza - OAB/RJ: 205896, Robson Lopes de Abreu Junior - OAB/RJ: 109241), MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO - CPF: 015.957.847-72, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO - CPF: 967.052.487-34, MARGARETE COUTO TEIXEIRA - CPF: 018.397.557-09, Proc n. RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223, na forma abaixo.





O DOUTOR MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS, MM. Juiz Titular na 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, **que de 10:02h do dia 12.09.2018, às 10:02h do dia 19.09.2018**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO - Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. **Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na página [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **24.09.2018 às 10:02h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora, designado como: **IMÓVEL**: Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988, processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-5 processo 0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), R-6 processo 011167-90.2014.5.01.0221 (1ª VT Nova Iguaçu); R-7 processo 0010038-13.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu). O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCP, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, JANINE MIRANDA ALVES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS, MM. Juiz Titular na 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
 Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
 Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
 - OAB/RJ nº 109.241  
 - OAB/RJ nº 205.896

1

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ

RTOrd nº 0010235-62.2015.5.01.0223

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA – EPP e MARGARETE DE ARAÚJO COUTO**, já qualificadas nos autos da Reclamação em epígrafe onde figura como Exequente **LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, por intermédio de seu advogado ***in fine*** assinado, vêm à presença de V. Exa. **IMPUGNAR o edital** de leilão proposto pelo Ilustre Leiloeiro, no que diz respeito ao seguinte trecho, pelos fundamentos que em seguida aponta:

***“Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art.884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ”***

Inicialmente nenhum dos dispositivos legais apontados pelo Ilustre Leiloeiro atribui ao Executado o ônus de pagar a comissão a ele, sendo obrigação do Arrematante consoante dispõe o artigo 7º, **caput**, do Provimento 236/16 do CNJ, ***in verbis***:

***“Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixado pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, par. único, do Decreto 21.981/1932, a cargo do arrematante, (...).”***

Ademais, o parágrafo 3º do próprio artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ estabelece que **será devida ao leiloeiro no caso de acordo ou remissão após a realização da alienação** a comissão, não no caso de acordo efetivado antes da alienação, pelo que não é devida comissão em caso de acordo antes da arrematação, mormente em percentual sobre o valor da avaliação do imóvel.

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
 -----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
 Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
 Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
 - OAB/RJ nº 109.241  
 - OAB/RJ nº 205.896

2

Ora, **o pensamento não poderia ser outro**, pois a comissão sobre acordo como pretendida pelo **Senhor Leiloeiro vai de encontro aos princípios do processo do trabalho, mormente o da conciliação**, eis que inviabiliza qualquer prática conciliatória a partir de então, porque, por exemplo, neste processo onde **o total devido é de R\$11.916,25**, conforme liquidação, **os 2% (dois por cento) sobre a avaliação do bem** realizada pelo Ilustre Oficial (R\$5.500.000,00), **pretendidos pelo Sr. Leiloeiro, totalizam R\$110.000,00** (cento e dez mil reais) – pretensão que corresponde a mais de 2000 vezes o valor executado.

Nesse sentido este Douto Juízo já se manifestou conforme abaixo, **in litteris**:

*“PROCESSO: 0010250-65.2014.5.01.0223*

*CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)*

*RECLAMANTE: DIEGO ALVES VICENTE*

*RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)*

*DESPACHO PJe*

*As alegações trazidas na manifestação de ID. f4f0923 se mostram de todo razoáveis na medida em que o direito à comissão do leiloeiro deve exsurgir da efetiva arrematação do bem, uma vez que cabe ao arrematante (e não ao executado) o dever de efetuar o correspondente desembolso.*

*Ao leiloeiro público, por sua vez, cabe, na hipótese de inexistência de arrematação, apenas o reembolso das quantias que tiver despendido com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, após instruir a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado (art. 40 do Decreto n. 21.981/32). O ônus da ausência de efetiva alienação deve, pois, ser por ele suportado, notadamente porque o exercício da função perante o juízo lhe possibilita auferir, como regra, benefícios.*

*Portanto, reconsidero parcialmente o despacho de ID 50434d5, para tornar sem efeito o seguinte trecho constante do edital do leilão:*

*"Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado(...)"*

*Dê-se ciência às partes, bem como ao leiloeiro.*

NOVA IGUACU , 21 de Agosto de 2017

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
 -----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



Assinado eletronicamente por: ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR - 02/08/2018 14:18:28 - 8213972  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080214125244100000078760983>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 8213972 - Pág. 2  
 Número do documento: 18080214125244100000078760983

## MARCOS VENICIO DE ANDRADE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
Dr. Robson Lopes de Abreu Junior  
Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
- OAB/RJ nº 109.241  
- OAB/RJ nº 205.896

3

*Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho*

Dessa forma **não procede a pretensão do Ilustre Leiloeiro.**

Não obstante, verifica-se que **constam como Reclamados** não apenas a Sociedade, mas também **os sócios**. Tal fato deve se basear na decisão de *Num. c6c3031*, na qual se desconsiderou a personalidade jurídica da Reclamada principal. Tão logo ciente da decisão a Demandada peticionou chamando o feito à ordem conforme *Num. 8ad5c24*, e em razão disso **foi proferida decisão reconsiderando aquela que desconsiderou a personalidade jurídica da Reclamada, conforme Num. 7a9f516**, motivo pelo qual **devem ser excluídos os sócios do polo passivo da presente reclamação.**

Diante do exposto espera e REQUER:

- 1) Seja determinada a exclusão da parte do texto do edital ora questionada, que fixa honorários do leiloeiro ao Executado no caso de acordo antes da alienação do bem;
- 2) Sejam excluídos os sócios do presente feito, em observância à decisão que reconsiderou aquela que desconsiderava a personalidade jurídica.

N. Termos.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 02 de agosto de 2018.

MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE

OAB/RJ nº 36.019

ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR

OAB/RJ nº 109.241

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
-----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## DESPACHO PJe

Assiste razão à empresa ré, uma vez que o direito à comissão do leiloeiro deve exsurgir da efetiva arrematação do bem, cabendo ao arrematante (e não ao executado) o dever de efetuar o correspondente desembolso.

Portanto, fica sem efeito o seguinte trecho constante do edital do leilão:

"Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o (a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado(...)".

De resto, defiro as datas sugeridas para realização do leilão.

**Dê-se ciência às partes, bem como ao leiloeiro.**

NOVA IGUACU , 10 de Agosto de 2018

ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER

Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## DESPACHO PJe

Assiste razão à empresa ré, uma vez que o direito à comissão do leiloeiro deve exsurgir da efetiva arrematação do bem, cabendo ao arrematante (e não ao executado) o dever de efetuar o correspondente desembolso.

Portanto, fica sem efeito o seguinte trecho constante do edital do leilão:

"Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o (a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado(...)".

De resto, defiro as datas sugeridas para realização do leilão.

**Dê-se ciência às partes, bem como ao leiloeiro.**

NOVA IGUACU , 10 de Agosto de 2018

ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER

Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, encaminhei a seguinte mensagem eletrônica ao leiloeiro:



**ciência de despacho processo: 0010235.62.2015**

**De** **Fragmento**

-  krissia correia Prezado Paulo Botelho, De ordem da Exma. Juíza Substituta c  
SCHWANZ ...

**De :** krissia correia <krissia.correia@trt1.jus.br>

**Assunto :** ciência de despacho processo: 0010235.62.2015

**Para :** paulobotelholeiloeiro <paulobotelholeiloeiro@gmail.com>

 Responder  Responder todas  Encaminhar  Imprimir

Prezado Paulo Botelho,

De ordem da Exma. Juíza Substituta desta 3ª VT/Nova Iguaçu, Dra ANNE SCHWANZ SPARRE despacho de ID: ee1150e, referente ao processo: 0010235.62.2015.5.01.0223, abaixo transcrit

### **DESPACHO PJe**

Assiste razão à empresa ré, uma vez que o direito à comissão do l arrematante (e não ao executado) o dever de efetuar o correspondente desembolso.

Portanto, fica sem efeito o seguinte trecho constante do edital do lei

"Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, t de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado(...)".

De resto, defiro as datas sugeridas para realização do leilão.

**Dê-se ciência às partes, bem como ao leiloeiro.**

NOVA IGUACU , 21 de Agosto de 2018

KRISSIA SOUZA CORREIA





## EDITAL DE LEILÃO- PJe-JT

O **DR. MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, **qu e de 10:02h do dia 12.09.2018, às 10:02h do dia 19.09.2018**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO - Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. **Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial**. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na página [www.paulobotelhoiloeiro.com.br](http://www.paulobotelhoiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **24.09.2018 às 10:02h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução.

Bem a ser leiloado conforme o Auto de Penhora e avaliação de ID: 23f78be datado de 19 de OUTUBRO de 2017, para a cobrança de dívida de **R\$11.916,25** (onze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) referente ao seguinte processo:

Proc. **RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223- Rte. LUANA DE OLIVEIRA DIAS** (Adv. Leandro Machado Ferreira ) **Rdas. SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA** (Advs. LETICIA CAMPOS SOUZA e ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR ), **MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO e MARGARETE COUTO TEIXEIRA**( sem advogados nos autos) -**Bem:**1) IMÓVEL: Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m² (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988, processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-5 processo 0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), R-6 processo 011167-90.2014.5.01.0221 (1ª VT Nova Iguaçu); R-7 processo 0010038-13.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu).

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão.



Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, JANINE MIRANDA ALVES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 22 de agosto de 2018.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho.



## EDITAL DE LEILÃO- PJe-JT

O **DR. MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, **qu e de 10:02h do dia 12.09.2018, às 10:02h do dia 19.09.2018**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO - Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. **Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na página [www.paulobotelhoiloeiro.com.br](http://www.paulobotelhoiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **24.09.2018 às 10:02h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução.

Bem a ser leiloado conforme o Auto de Penhora e avaliação de ID: 23f78be datado de 19 de OUTUBRO de 2017, para a cobrança de dívida de **R\$11.916,25** (onze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) referente ao seguinte processo:

Proc. **RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223- Rte. LUANA DE OLIVEIRA DIAS** (Adv. Leandro Machado Ferreira ) **Rdas. SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA** (Advs. LETICIA CAMPOS SOUZA e ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR ), **MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO e MARGARETE COUTO TEIXEIRA**( sem advogados nos autos) -**Bem:**1) IMÓVEL: Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m² (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988, processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-5 processo 0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), R-6 processo 011167-90.2014.5.01.0221 (1ª VT Nova Iguaçu); R-7 processo 0010038-13.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu).

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão.



Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, JANINE MIRANDA ALVES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 22 de agosto de 2018.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho.



## EDITAL DE LEILÃO- PJe-JT

O **DR. MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, **qu e de 10:02h do dia 12.09.2018, às 10:02h do dia 19.09.2018**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO - Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. **Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na página [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **24.09.2018 às 10:02h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução.

Bem a ser leiloado conforme o Auto de Penhora e avaliação de ID: 23f78be datado de 19 de OUTUBRO de 2017, para a cobrança de dívida de **R\$11.916,25** (onze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) referente ao seguinte processo:

Proc. **RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223-** Rte. **LUANA DE OLIVEIRA DIAS** (Adv. Leandro Machado Ferreira ) **Rdas. SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA** (Advs. LETICIA CAMPOS SOUZA e ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR ), **MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO e MARGARETE COUTO TEIXEIRA**( sem advogados nos autos) -**Bem:**1) **IMÓVEL:** Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m² (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988, processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-5 processo 0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), R-6 processo 011167-90.2014.5.01.0221 (1ª VT Nova Iguaçu); R-7 processo 0010038-13.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu).

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão.



Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, JANINE MIRANDA ALVES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 22 de agosto de 2018.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho.



**DESTINATÁRIO(S): LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da publicação do edital de leilão, no DJET, na data de 28/08/18.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



**DESTINATÁRIO(S): SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da publicação do edital de leilão, no DJET, na data de 28/08/18.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): MARGARETE COUTO TEIXEIRA  
26255-510 - AVENIDA LUIS DE MATOS , 689 - casa - BAIRRO DA LUZ - NOVA IGUACU -  
RIO DE JANEIRO**

## NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da publicação do edital de leilão, no DJET, na data de 28/08/18.

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

NOVA IGUACU , 28 de Agosto de 2018  
KRISSIA SOUZA CORREIA



Assinado eletronicamente por: KRISSIA SOUZA CORREIA - 28/08/2018 13:59:07 - d71b53a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082813585906900000080242663>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 18082813585906900000080242663  
ID. d71b53a - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, encaminhei a seguinte mensagem eletrônica ao leiloeiro, conforme abaixo:





EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0222

EU, ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.241, venho à presença de V. Exa. RENUNCIAR aos poderes a mim conferidos por SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP e/ou MARGARETE COUTO TEIXEIRA, permanecendo nos autos os demais advogados, Dr. MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE, OAB/RJ nº 36.019 e DRA. LETÍCIA CAMPOS SOUZA, OAB/RJ nº 205.896, na forma do artigo 112, §2º do CPC.

N. Termos.

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 07 de setembro de 2018.

ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR

OAB/RJ nº 109.241



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

Exclua-se dos autos o patrono ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR -  
OAB: RJ109241.

No mais, aguarde-se o leilão.

NOVA IGUACU , 11 de Setembro de 2018

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.**

Ref Proc. [0010235-62.2015.5.01.0223](#)

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público, vem a V. Excelência, **com espeque no artigo 186 do Código Tributário Nacional (que determina que os Créditos de Natureza Trabalhista e Fiscais tem Preferência Legal sobre todos os demais)**, e, ainda, em atenção ao que determina o artigo 889 do Código de Processo Civil, para dizer que o imóvel que consta penhorado nestes autos, será levado à hasta pública no dia **10.10.2018 a 24.10.2018**, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo 0011564-40.2014.5.01.0225.



P. juntada.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

**Paulo Botelho**

Leiloeiro Público





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.**

Ref Proc. [0010235-62.2015.5.01.0223](#)

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público, vem a V. Excelência, **com espeque no artigo 186 do Código Tributário Nacional (que determina que os Créditos de Natureza Trabalhista e Fiscais tem Preferência Legal sobre todos os demais)**, e, ainda, em atenção ao que determina o artigo 889 do Código de Processo Civil, para dizer que o imóvel que consta penhorado nestes autos, será levado à hasta pública no dia **10.10.2018 a 24.10.2018**, pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo 0010263-30.2015.5.01.0223.





P. juntada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.

**Paulo Botelho**  
Leiloeiro Público





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO - RJ**

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público Oficial nomeado para atuar na ação em epígrafe, vem, em razão da realização dos **Leilões Públicos** realizados, considerando o princípio da celeridade e economia processual, certificar nestes autos, com a fé pública que lhe é inerente:

**- AUTO DE LEILÃO NEGATIVO:**

*Que nos dias, hora e data designados nos autos da Ação em epígrafe, foi realizado o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) às fls.*

*Cumpridas as formalidades legais, depois de muito apregoar, para a venda em leilão dos bens penhorados, DÁ FÉ que não houve licitante. Para constar, foi lavrado o presente Auto que vai devidamente assinado pelo senhor Leiloeiro Público Oficial, sendo posteriormente chancelado pelo MM. Dr. Juiz, para que produza os seus devidos efeitos legais.*

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

**Paulo Botelho**  
**Leiloeiro Público Oficial**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

À parte exequente para ciência do resultado negativo do leilão, bem como para que requeira o que for de seu interesse, em 30 dias.

NOVA IGUACU , 1 de Novembro de 2018

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

À parte exequente para ciência do resultado negativo do leilão, bem como para que requeira o que for de seu interesse, em 30 dias.

NOVA IGUACU , 1 de Novembro de 2018

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU****PROCESSO:** N:0010235-62.2015.5.01.0223

**LUANA DE OLIVEIRA DIAS Já devidamente qualificado nos autos da ação supra, por seu advogado devidamente constituído, vem à presença de V.Exa, expor e requerer o que abaixo segue:**

Que a Reclamante vem trazer a informação que o sócio da Reclamada, já falecido, o que tem levado a filha do mesmo a esta presente nas audiências, fato este notório conforme as atas, o que viemos a esse momento é requerer a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça, a fim de obter a informação da existência de algum inventário em nome do sócio da reclamada.

Sem mais,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2018

LEANDRO MACHADO FERREIRA

OAB/RJ 161.858



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## DESPACHO PJe

Indefiro o requerimento contido na manifestação de ID. 5344d8c, dado que a informação pretendida pode ser obtida por meio de simples pesquisa ao site do Tribunal de Justiça.

Indique a parte exequente, em 30 dias, a forma de prosseguimento da execução.

Saliento, desde já, que, caso a autora pretenda prosseguir com a execução em relação ao espólio de MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, deverá providenciar os documentos e dados necessários para a regularização do polo passivo (juntada da certidão de óbito, pesquisa sobre eventual existência de inventário, dados do representante legal do espólio/inventariante).

NOVA IGUACU , 28 de Novembro de 2018

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## DESPACHO PJe

Indefiro o requerimento contido na manifestação de ID. 5344d8c, dado que a informação pretendida pode ser obtida por meio de simples pesquisa ao site do Tribunal de Justiça.

Indique a parte exequente, em 30 dias, a forma de prosseguimento da execução.

Saliento, desde já, que, caso a autora pretenda prosseguir com a execução em relação ao espólio de MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, deverá providenciar os documentos e dados necessários para a regularização do polo passivo (juntada da certidão de óbito, pesquisa sobre eventual existência de inventário, dados do representante legal do espólio/inventariante).

NOVA IGUACU , 28 de Novembro de 2018

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO: : 0010235-62.2015.5.01.0223

LUANA DE OLIVEIRA DIAS, já qualificada nos Autos da Reclamação trabalhista em face **DE SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPPE OUTROS**, Vem perante Vossa Excelência, informar para o final requerer:

Que O Reclamante vem requerer ofício para o DETRAN, afim de bloquear a CNH dos sócios: **MARGARETE DE ARAUJO COUTO (CPF 018.397.557-09) e AQUILINO DOMINGUEZ QUINTAS FILHO (CPF 967.052.487-34)**

Termos em que,

Pede deferimento

Mesquita, 03 de dezembro de 2018.

LEANDRO MACHADO FERREIRA

OAB/RJ 161.858







**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

Indefiro o requerimento de ID. 0deb344, por entender que a medida afronta os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

No mais, reporto-me ao despacho de Id: fe3a3f6.

NOVA IGUACU , 6 de Dezembro de 2018

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

Indefiro o requerimento de ID. 0deb344, por entender que a medida afronta os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

No mais, reporto-me ao despacho de Id: fe3a3f6.

NOVA IGUACU , 6 de Dezembro de 2018

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexo aos autos mensagem encaminhada pela 6ª VT de Nova Iguaçu.



### RESERVA DE CRÉDITO NO PROCESSO 0010235-62.2015.5.01.0223

De: MARCIA SILVA DOS SANTOS

Para: 3ª VT de Nova Iguaçu

Senhora Diretora,

Conforme determinação do MM Juiz Titular, Dr. Marcelo Ribeiro Silva, **solicita CRÉDITO**, nos autos do processo **0010235-62.2015.5.01.0223**, no valor de **RS68.** processo número **0154700-73.2006.5.01.0226** (processo físico).

Atenciosamente,

Marcia Silva dos Santos

Técnico Judiciário

06ª VT/Nova Iguaçu

Tel. (21) 2667-7814.

Favor responder para: [vt06.ni@trt1.jus.br](mailto:vt06.ni@trt1.jus.br)

NOVA IGUACU , 14 de Dezembro de 2018

JANINE MIRANDA ALVES



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

Encaminhe-se mensagem eletrônica à 6ª VT de Nova Iguaçu, a fim de informar que, por ora, não há crédito nos autos.

Após, aguarde-se o decurso do prazo da notificação de Id 42128af.

NOVA IGUACU , 14 de Dezembro de 2018

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, encaminhei e-mail à 6ª VT/NI, conforme recibo abaixo:



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE MORAIS FERREIRA - 08/01/2019 11:01:54 - 37e7e6d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19010811022510600000086479625>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 37e7e6d - Pág. 1  
Número do documento: 19010811022510600000086479625

**De :** fernanda ferreira Ter, 08 de jan de 2019 11:00  
<fernanda.ferreira@trt1.jus.br>

**Assunto :** Pedido de Reserva de Crédito  
Sociedade de Ensino  
Iguaçuana Ltda

**Para :** vt06 ni <vt06.ni@trt1.jus.br>



Responder



Responder  
todas



Encaminhar



Imprimir



Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Exmo. Juiz Titular desta 3ª VT/Nova Iguaçu, Dr. Marcelo Alexandrino da Costa Santos, é o presente para informar que, por ora, não há crédito nos autos do nosso processo 0010235-62.2015.5.01.0223, sendo vosso processo número 0154700-73.2006.5.01.0226.

Qualquer dúvida deverá ser encaminhada para o e-mail: vt03.ni@trt1.jus.br

Atenciosamente,

*Fernanda de Moraes Ferreira*  
*Técnico Judiciário*  
*3ª VT de Nova Iguaçu*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região*  
*Tel. 21 2667-8781*

NOVA IGUACU , 8 de Janeiro de 2019

FERNANDA DE MORAIS FERREIRA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## **DESPACHO PJe-JT**

Intime-se a parte autora para requerer o que for interesse, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias.

NOVA IGUACU, 7 de Março de 2019

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## **DESPACHO PJe-JT**

Intime-se a parte autora para requerer o que for interesse, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias.

NOVA IGUACU, 7 de Março de 2019

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223

LUANA DE OLIVEIRA DIAS, já qualificado nos Autos da Reclamação trabalhista em face de **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA** Vem perante Vossa Excelência, informar para o final requerer:

Que a Reclamante a reclamante vem solicitar a renovação do leilão em face do imóvel da Reclamada, conscrito por este juízo, para mis uma tentativa de arrematação.

Termos em que,

Pede deferimento

Mesquita, 13 de março de 2019.

LEANDRO MACHADO FERREIRA

OAB/RJ 161.858



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

Defiro o requerimento da parte exequente.

Intime-se o leiloeiro Paulo Botelho para que designe leilão, a fim de propiciar nova tentativa de arrematação do imóvel penhorado (auto de ID. 23f78be).

NOVA IGUACU , 22 de Março de 2019

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, encaminhei e-mail ao leiloeiro, conforme recibo abaixo:

<b>De :</b> fernanda ferreira <fernanda.ferreira@trt1.jus.br>	Qui, 04 de abr de 2019 15:31 📎 1 anexo
<b>Assunto :</b> Designar Leilão	
<b>Para :</b> paulobotelholeiloeiro <paulobotelholeiloeiro@gmail.com>	

Responder
 Responder todas
 Encaminhar
 Imprimir

Senhor Leiloeiro,

De ordem do Exmo. Juiz Titular desta 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Dr. Marcelo Alexandrino da Costa Santos, é o presente para solicitar que designe leilão, a fim de propiciar nova tentativa de arrematação do imóvel penhorado nos autos do processo 0010235-62.2015.5.01.0223.

Segue cópia do Auto de Penhora.

*Fernanda de Moraes Ferreira*  
Técnico Judiciário  
3ª VT de Nova Iguaçu  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Tel. 21 2667-8781

---

Auto Soc Ens Iguacuana - 0010235 62.pdf  
 505 KB [Visualizar](#) [Visualizar como HTML](#) [Download](#)



NOVA IGUACU , 4 de Abril de 2019

FERNANDA DE MORAIS FERREIRA





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 03ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Ref. Proc. [RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223](#)

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para atuar na ação que **LUANA DE OLIVEIRA DIAS** move a **SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14**, **MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO - CPF: 015.957.847-72** (conforme ID. 7948fad - Pág. 1), **AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO - CPF: 967.052.487-34**, **MARGARETE COUTO TEIXEIRA - CPF: 018.397.557-09**, vem, com espeque na CLT, CPC, e Decreto Lei 21.981/32, requerer a V. Excelência o seguinte:

**1) Sugerir as seguintes datas e horário:**

**1.1 - De 05.06.2019 às 10:00 horas, até 14.06.2019 às 10:00 horas, para realização do 1º Leilão Público (Exclusivamente Eletrônico);**

**1.2 - E dia 17.06.2019 às 10:00 horas para realização do 2º Leilão Público (Eletrônico e Presencial), onde serão aceitos lances eletrônicos pela melhor oferta até o horário do Leilão Público Presencial. Encerrados os Leilões Eletrônicos, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ.**



2) Os Leilões Públicos serão realizados por **MEIO ELETRÔNICO E PRESENCIAL**, sendo os Eletrônicos realizados de forma ininterrupta, nos termos do artigo 882 do CPC, através do Site [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. **Será aceito Lanço Virtual até o horário do Leilão Presencial.**

3) Requer a V. Excelência a **PUBLICAÇÃO dos Editais de Leilão no Diário Oficial**, para que produza os devidos efeitos legais, **em especial para os efeitos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 889 do CPC, sendo certo que os Editais também serão publicados na página do Leiloeiro, www.paulobotelholeiloeiro.com.br, na forma do parágrafo 2º do artigo 887 do CPC.**

4) Requer a V. Excelência que a comissão do Leiloeiro seja fixada **em 5%, sobre o valor da arrematação ou adjudicação, a ser pago pelo Arrematante/Adjudicante**, como disposto na lei em vigor (Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21. 981/32).

5) Requer, em caso de acordo, remição, ajuste, pagamento, perdão e etc., que V. Excelência determine o pagamento de honorários ao Leiloeiro, nos termos dos Artigos 22 letra F e 24 (caput) do Dec. Lei 21.981 /32, **ou aplique o disposto na Resolução 236/16 do CNJ.**

Por fim, requer a V. Excelência a **NOTIFICAÇÃO postal das partes**, nos termos do art. 889 do CPC, para que tomem ciência do dia, hora e local do Leilão que será realizado para a excussão do bem penhorado.

P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019.

PAULO BOTELHO  
LEILOEIRO PÚBLICO

EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) - PJe-JT

O DR. MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que de **10:00h do dia 05.06.2019, às 10:00h do dia 14.06.2019**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO - Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. **Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na página [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **17.06.2019 às 10:00h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta



Assinado eletronicamente por: ALINE FREITAS BASTOS - 15/04/2019 15:57:51 - b1ce489

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041515575188300000091721590>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

ID. b1ce489 - Pág. 2

Número do documento: 19041515575188300000091721590

de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. A Hasta Pública será realizada para a venda do(s) bem(ns), do(s) seguinte(s) processo(s):

**10:01** - Proc. RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223 - Rte. LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Adv. Leandro Machado Ferreira - OAB/RJ: 161858) Rdo. SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14 (Adv. Leticia Campos Souza - OAB/RJ: 205896), MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO - CPF: 015.957.847-72, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO - CPF: 967.052.487-34, MARGARETE COUTO TEIXEIRA - CPF: 018.397.557-09 - Bem(ns): **IMÓVEL: Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).** Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988, processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-5 processo 0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), R-6 processo 011167-90.2014.5.01.0221 (1ª VT Nova Iguaçu); R-7 processo 0010038-13.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-8 processo 0010235-62.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-9 processo 0010396-75.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-10 0011564-40.2014.5.01.0225 (1ª VT Nova Iguaçu); R-11 processo 0010263-30.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-12 processo 0010310-41.2014.5.01.0222 (3ª VT Nova Iguaçu).

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPD, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provedores da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III do CPC c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, podendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. O valor à vista terá preferência sobre o valor parcelado, desde que igual ou superior ao valor do lance parcelado. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Indenização da importância despendida no desempenho de suas funções, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, JANINE MIRANDA ALVES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 12 de abril de 2019.

003/VT DE NOVA IGUAÇU - RJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ALINE FREITAS BASTOS - 15/04/2019 15:57:51 - b1ce489  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041515575188300000091721590>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 19041515575188300000091721590  
 ID. b1ce489 - Pág. 3



Proc n.. RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223 - Rte. LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Adv. Leandro Machado Ferreira - OAB/RJ: 161858) Rdo. SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14 (Adv. Leticia Campos Souza - OAB/RJ: 205896), MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO - CPF: 015.957.847-72, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO - CPF: 967.052.487-34, MARGARETE COUTO TEIXEIRA - CPF: 018.397.557-09.

Pelo presente fica(m) notificado(s): MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO - CPF: 015.957.847-72, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO - CPF: 967.052.487-34, MARGARETE COUTO TEIXEIRA - CPF: 018.397.557-09 para: Tomar ciência: da penhora realizada e de que foram marcados Leilões para os dias 05.06.2019 a 17.06.2019, às 10:00 horas, no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, do bem penhorado: Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro, parte III.



Assinado eletronicamente por: ALINE FREITAS BASTOS - 15/04/2019 15:57:51 - b1ce489

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041515575188300000091721590>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

ID. b1ce489 - Pág. 4

Número do documento: 19041515575188300000091721590

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

Defiro as datas sugeridas pelo leiloeiro.

Proceda a secretaria a publicação do edital de leilão e dê-se ciência às partes.

NOVA IGUACU , 24 de Abril de 2019

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



## EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) - PJe-JT

O DR. MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que de **10h do dia 05.06.2019, às 10h do dia 14.06.2019**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO - Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. **Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na página [www.paulobotelhoileiroi.com.br](http://www.paulobotelhoileiroi.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **17.06.2019 às 10h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução.

Bem a ser leiloado conforme o Auto de Penhora e avaliação de ID: 23f78be datado de 19 de OUTUBRO de 2017, para a cobrança de dívida de **R\$11.916,25** (onze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) referente ao seguinte processo:

Proc. **RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223** - Rte. LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Adv. Leandro Machado Ferreira - OAB/RJ: 161858) Rdo. SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14 (Adv. Leticia Campos Souza - OAB/RJ: 205896), MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO - CPF: 015.957.847-72, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO - CPF: 967.052.487-34, MARGARETE COUTO TEIXEIRA - CPF: 018.397.557-09 - Bem: **IMÓVEL: Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m² (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).** Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988, processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-5 processo 0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), R-6 processo 011167-90.2014.5.01.0221 (1ª VT Nova Iguaçu); R-7 processo 0010038-13.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-8 processo 0010235-62.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-9 processo 0010396-75.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-10 0011564-40.2014.5.01.0225 (1ª VT Nova Iguaçu); R-11 processo 0010263-30.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-12 processo 0010310-41.2014.5.01.0222 (3ª VT Nova Iguaçu).

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do CPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III do CPC c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, podendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. O valor à vista terá preferência sobre o valor parcelado, desde que igual ou superior ao valor do lance parcelado. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Indenização da importância despendida no desempenho de suas funções, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, JANINE MIRANDA ALVES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 02 de maio de 2019.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.



**DESTINATÁRIO(S): LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) paratomar ciência da publicação do edital de leilão, no DJET, na data de 03/05/19.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



**DESTINATÁRIO(S): SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da publicação do edital de leilão, no DJET, na data de 03/05/19.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): MARGARETE COUTO TEIXEIRA  
26255-510 - AVENIDA LUIS DE MATOS , 689 - casa - BAIRRO DA LUZ - NOVA IGUACU -  
RIO DE JANEIRO**

## NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da publicação do edital de leilão, no DJET, na data de 03/05/19.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 3 de Maio de 2019  
KRISSIA SOUZA CORREIA



Assinado eletronicamente por: KRISSIA SOUZA CORREIA - 03/05/2019 12:53:18 - 9dfa2fa  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050312531138300000092481107>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 9dfa2fa - Pág. 1  
Número do documento: 19050312531138300000092481107



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, encaminhei ao leiloeiro a seguinte mensagem eletrônica:

**publicação do edital de leilão**

<input type="checkbox"/>				De		Fragmento
<input checked="" type="checkbox"/>	-			krissia correia		body {height: 100%; color:#000000; font-size:12pt; font-famil

**De :** krissia correia <krissia.correia@trt1.jus.br>  
**Assunto :** publicação do edital de leilão  
**Para :** paulobotelholeiloeiro <paulobotelholeiloeiro@gmail.com>

Responder Responder todas Encaminhar Imprimir

Prezado Paulo Botelho,

De ordem, informo que o edital de leilão referente ao processo: 0010235-62.2015.5.01.022 notificadas.

Atenciosamente,

Krissia Correia  
Técnico Judiciário  
TRT - 1ª Região  
3ª VT / Nova Iguaçu  
TEL: (21) 26678781  
E-mail: vt03.ni@trt1.jus.br

NOVA IGUACU , 3 de Maio de 2019

KRISSIA SOUZA CORREIA





Assinado eletronicamente por: KRISSIA SOUZA CORREIA - 03/05/2019 13:00:26 - 4da0de1  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050313002670500000092481885>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 4da0de1 - Pág. 2  
Número do documento: 19050313002670500000092481885



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ**

RTOrd n.º 0010235-62.2015.5.01.0223

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP e MARGARETE DE ARAÚJO COUTO**, já qualificadas nos autos da Reclamação em epígrafe onde figura como Exequente **LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, vêm à presença de V. Exa. mais uma vez **IMPUGNAR o edital** de leilão proposto pelo Ilustre Leiloeiro, no que diz respeito ao seguinte trecho, pelos fundamentos que em seguida aponta:

**"Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art.884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ"**

Inicialmente nenhum dos dispositivos legais apontados pelo Ilustre Leiloeiro atribui ao Executado o ônus de pagar a comissão a ele, sendo obrigação do Arrematante consoante dispõe o artigo 7º, *caput*, do Provimento 236/16 do CNJ, *in verbis*:

**"Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixado pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, par. único, do Decreto 21.981/1932, a cargo do arrematante, (...)"**.

Ademais, o parágrafo 3º do próprio artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ estabelece que **será devida ao leiloeiro no caso de acordo ou remissão após a realização da alienação** a comissão, não no caso de acordo efetivado antes da alienação, pelo que não é devida comissão em caso de acordo antes da arrematação, mormente em percentual sobre o valor da avaliação do imóvel.

Ora, **o pensamento não poderia ser outro**, pois a comissão sobre acordo como pretendida pelo **Senhor Leiloeiro vai de encontro aos princípios do processo do trabalho, mormente o da conciliação**, eis que **inviabiliza qualquer prática conciliatória** a partir de então, porque, por



exemplo, neste processo onde **o total devido é de R\$ 11.916,25**, conforme liquidação, **os 2% (dois por cento) sobre a avaliação do bem** realizada pelo Ilustre Oficial (R\$5.500.000,00), **pretendidos pelo Sr. Leiloeiro, totalizam R\$110.000,00** (cento e dez mil reais) - pretensão que corresponde a mais de 2000 vezes o valor executado.

Além disso, **a pretensão do Ilustre Leiloeiro**, de receber indenização sobre a avaliação do bem no caso de acordo anterior à arrematação, **também encontra óbice no próprio artigo 884 do Código Civil**, visto que **pretende receber comissão como se tivesse efetivado o leilão, quando não o terá feito, caracterizando o enriquecimento sem causa por perceber valor sem prestar realizar seu múnus.**

Nesse sentido este Douto Juízo já se manifestou conforme abaixo, *in litteris*:

**"PROCESSO: 0010250-65.2014.5.01.0223**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: DIEGO ALVES VICENTE**

**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

**DESPACHO PJe**

*As alegações trazidas na manifestação de ID. f4f0923 se mostram de todo razoáveis na medida em que o direito à comissão do leiloeiro deve exsurgir da efetiva arrematação do bem, uma vez que cabe ao arrematante (e não ao executado) o dever de efetuar o correspondente desembolso.*

*Ao leiloeiro público, por sua vez, cabe, na hipótese de inexistência de arrematação, apenas o reembolso das quantias que tiver despendido com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, após instruir a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado (art. 40 do Decreto n. 21.981/32). O ônus da ausência de efetiva alienação deve, pois, ser por ele suportado, notadamente porque o exercício da função perante o juízo lhe possibilita auferir, como regra, benefícios.*

*Portanto, reconsidero parcialmente o despacho de ID 50434d5, para tornar sem efeito o seguinte trecho constante do edital do leilão:*

*"Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado(...)".*

*Dê-se ciência às partes, bem como ao leiloeiro.*

**NOVA IGUACU, 21 de Agosto de 2017**



**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

**Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho"**

Dessa forma **não procede a pretensão do Ilustre Leiloeiro.**

Não obstante, verifica-se que **constam como Reclamados** não apenas a Sociedade, mas também **os sócios**. Tal fato deve se basear na decisão de *Num. c6c3031*, na qual se desconsiderou a personalidade jurídica da Reclamada principal. Tão logo ciente da decisão a Demandada peticionou requerendo que o feito fosse chamado a ordem *Num. 8ad5c24*, e em razão disso **foi proferida decisão reconsiderando aquela que desconsiderou a personalidade jurídica da Reclamada, conforme Num. 7a9f516**, motivo pelo qual **devem ser excluídos os sócios do polo passivo da presente reclamação. Requerimento realizado através da petição de id. 8213972 e ainda pendente de apreciação.**

Diante do exposto espera e REQUER:

1 - seja determinada a exclusão da parte do texto do edital ora questionada, bem como seja proferida decisão nos moldes na decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do processo de n.º 0010250-65.2014.5.01.0223;

2 - **Sejam excluídos os sócios do presente feito, em observância à decisão que reconsiderou aquela que desconsiderava a personalidade jurídica.**

Por fim, requer a **habilitação** nos presentes autos da **Dra. Ivana de Moura Quirino, OAB/RJ 152.769, CPF: 092.671.297-75**, nos termos do substabelecimento anexo, com base nas procurações de ids. **b37e7da** e **f90b74a**, requerendo pois, que todas as futuras publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome desta, sob pena de nulidade

Termos em que pede deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de maio de 2019.

**MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE**

**OAB/RJ N.º. 36.019**

**IVANA DE MOURA QUIRINO**

**OAB/RJ N.º. 152.769**





MARCOS VENICIO DE ANDRADE &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
Dra. Ivana de Moura Quirino  
Dra. Letícia Campos Souza

- OAB/RJ nº 036.019  
- OAB/RJ nº 152.769  
- OAB/RJ nº 205.896

1

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **COM RESERVAS** de poderes a mim conferidos por **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA – EPP** e **MARGARETE DE ARAÚJO COUTO** nos autos do processo 0010235-62.2015.5.01.0223, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, na pessoa da Doutora **IVANA DE MOURA QUIRINO** OAB/RJ nº. 152.769, com endereço profissional na Rua Getúlio Vargas, nº. 197, Edifício Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26255-060.

Nova Iguaçu, 10 de maio de 2019.

  
MARCOS VENÍCIO SILVA DE ANDRADE

OAB/RJ Nº. 036.019

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
-----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **DESPACHO PJe**

Nos termos do já decidido no id ee1150e, e com seus fundamentos, fica sem efeito o seguinte trecho constante do edital do leilão:

"Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o (a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado(...)".

**Dê-se ciência às partes, bem como ao leiloeiro.**

NOVA IGUACU , 16 de Maio de 2019

**ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER**

Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, encaminhei a seguinte mensagem eletrônica ao leiloeiro:







**ciência de despacho**

**De** **Fragmento**

-  krissia correia Prezado Paulo Botelho, De ordem da Exma. Juíza do Trabalho  
...

**De :** krissia correia <krissia.correia@trt1.jus.br>  
**Assunto :** ciência de despacho  
**Para :** paulobotelholeiloeiro <paulobotelholeiloeiro@gmail.com>

 Responder  Responder todas  Encaminhar  Imprimir

Prezado Paulo Botelho,

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho Substituta desta 3ª VT/Nova Iguaçu, Dra. ANNE SCHWAB, ciência do despacho, abaixo transcrito, referente ao processo 0010235-62.2015.5.01.0223.

# DESPACHO

Nos termos do já decidido no id ee1150e, e com seus fundamentos

"Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado(...)".

**Dê-se ciência às partes, bem como ao leiloeiro.**

**NOVA IGUACU , 16 de Maio de 2019**

NOVA IGUACU , 20 de Maio de 2019

KRISSIA SOUZA CORREIA





## EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) - PJe-JT

O DR. MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que de **10h do dia 05.06.2019, às 10h do dia 14.06.2019**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO - Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. **Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na página [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **17.06.2019 às 10h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução.

Bem a ser leiloado conforme o Auto de Penhora e avaliação de ID: 23f78be datado de 19 de OUTUBRO de 2017, para a cobrança de dívida de **R\$11.916,25** (onze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) referente ao seguinte processo:

Proc. RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223 - Rte. LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Adv. Leandro Machado Ferreira - OAB/RJ: 161858) Rdo. SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14 (Adv. Leticia Campos Souza - OAB/RJ: 205896), MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO - CPF: 015.957.847-72, AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO - CPF: 967.052.487-34, MARGARETE COUTO TEIXEIRA - CPF: 018.397.557-09 - Bem(ns): **IMÓVEL: Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m² (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).** Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988, processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-5 processo 0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), R-6 processo 011167-90.2014.5.01.0221 (1ª VT Nova Iguaçu); R-7 processo 0010038-13.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-8 processo 0010235-62.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-9 processo 0010396-75.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-10 0011564-40.2014.5.01.0225 (1ª VT Nova Iguaçu); R-11 processo 0010263-30.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-12 processo 0010310-41.2014.5.01.0222 (3ª VT Nova Iguaçu).

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do CPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III do CPC c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, podendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. O valor à vista terá preferência sobre o valor parcelado, desde que igual ou superior ao valor do lance parcelado. . Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, JANINE MIRANDA ALVES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 20 de maio de 2019.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.



Assinado eletronicamente por: KRISSIA SOUZA CORREIA - 20/05/2019 09:58:55 - 5e5ad5c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052009583984900000093430280>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 19052009583984900000093430280  
 ID. 5e5ad5c - Pág. 1

**DESTINATÁRIO(S): SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da publicação do edital de leilão ( RETIFICADO), no DJET, na data de 21/05/19.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



**DESTINATÁRIO(S): MARGARETE COUTO TEIXEIRA**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da publicação do edital de leilão ( RETIFICADO), no DJET, na data de 21/05/19.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



**DESTINATÁRIO(S): LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da publicação do edital de leilão ( RETIFICADO), no DJET, na data de 21/05/19.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, encaminhei a seguinte mensagem eletrônica ao leiloeiro:

**publicação do edital de leilão**

**De**  **Fragmento**

-  krissia correia **Prezado Paulo Botelho, é o presente informar que o edital de**

**De :** krissia correia <krissia.correia@trt1.jus.br>  
**Assunto :** publicação do edital de leilão  
**Para :** paulobotelholeiloeiro <paulobotelholeiloeiro@gmail.com>

Responder  Responder todas  Encaminhar  Imprimir

Prezado Paulo Botelho,  
é o presente informar que o edital de leilão (retificado) referente ao processo: 0010235-62.2015 devidamente notificadas.

Atenciosamente,

Krissia Correia  
Técnico Judiciário  
TRT - 1ª Região  
3ª VT / Nova Iguaçu  
TEL: (21) 26678781  
E-mail: vt03.ni@trt1.jus.br

NOVA IGUACU , 21 de Maio de 2019

KRISSIA SOUZA CORREIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)

## DESPACHO PJe

Razão assiste à demandada na parte final de sua manifestação de ID **98f5ba0**.

Assim, ante o teor do despacho de ID **7a9f516** - que reconsiderou a decisão de ID**c6c3031**, mesmo que provisoriamente -, providencie a secretaria a exclusão, por ora, dos sócios da empresa executada do polo passivo.

Após, aguarde-se a realização do leilão.

NOVA IGUACU , 27 de Maio de 2019

**ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER**

Juíza do Trabalho





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA  
DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.**

**Ref Proc. 0010235-62.2015.5.01.0223**

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público, vem a V. Excelência, **com espeque no artigo 186 do Código Tributário Nacional (que determina que os Créditos de Natureza Trabalhista e Fiscais tem Preferência Legal sobre todos os demais)**, e, ainda, em atenção ao que determina o artigo 889 do Código de Processo Civil, para dizer a V. Excelência que o imóvel que consta penhorado nestes autos, será levado à hasta pública no dia **05.06.2019 a 17.06.2019**, pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo **0010235-62.2015.5.01.0223**.

P. juntada.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2019.



**Paulo Botelho**  
Leiloeiro Público





**EXMO SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU.****Processo nº:0010235-62.2015.5.01.0223**

**CRISTINE GONÇALVES DA SILVA**, devidamente qualificada nos **autos do processo nº 0154700-73.2006.5.01.0226**, em que contende com SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA, já qualificada, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa, por seu patrono *in fine* assinado, vem informar e requerer o que segue.

Em razão da sentença transitada, processo nº 0154700-73.2006.5.01.0226, que tramita na 6ª Vara do Trabalho, requerer a reserva de credito no valor de valor **R\$ 62.750,21,** (**sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos**), a serem atualizados, uma vez o imóvel penhorado, ser arrematado na praça devidamente designada por V.Exa.

Isto posto, pugna pela reserva de credito, como de direto, onde requer JUSTIÇA!!!!

Nestes termos;

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019.

Jaime Canuto Fernandes - OAB/RJ 94.236





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO - RJ**

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público Oficial nomeado para atuar na ação em epígrafe, vem, em razão da realização dos **Leilões Públicos** realizados, considerando o princípio da celeridade e economia processual, certificar nestes autos, com a fé pública que lhe é inerente:

**- AUTO DE LEILÃO NEGATIVO:**

*Que nos dias, hora e data designados nos autos da Ação em epígrafe, foi realizado o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) às fls.*

*Cumpridas as formalidades legais, depois de muito apregoar, para a venda em leilão dos bens penhorados, **DÁ FÉ que não houve licitante**. Para constar, foi lavrado o presente Auto que vai devidamente assinado pelo senhor Leiloeiro Público Oficial, sendo posteriormente chancelado pelo MM. Dr. Juiz, para que produza os seus devidos efeitos legais.*

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019.

**Paulo Botelho**  
**Leiloeiro Público Oficial**





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- RJ.**

**Ref Proc. 0010235-62.2015.5.01.0223**

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público, vem a V. Excelência, com espeque no artigo 186 do Código Tributário Nacional (que determina que os Créditos de Natureza Trabalhista e Fiscais tem Preferência Legal sobre todos os demais), e, ainda, em atenção ao que determina o artigo 889 do Código de Processo Civil, para dizer a V. Excelência que o imóvel que consta penhorado nestes autos, será levado à hasta pública no dia **03.07.2019 a 17.07.2019**, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo 0011252-76.2014.5.01.0221.

P. juntada.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019.



**Paulo Botelho**  
Leiloeiro Público



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

À parte exequente para ciência do resultado negativo do leilão, bem como para que requeira o que for de seu interesse, em 30 dias.

NOVA IGUACU , 4 de Julho de 2019

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

À parte exequente para ciência do resultado negativo do leilão, bem como para que requeira o que for de seu interesse, em 30 dias.

NOVA IGUACU , 4 de Julho de 2019

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO: : 0010235-62.2015.5.01.0223

**LUANA DE OLIVEIRA DIAS** já qualificada nos Autos da Reclamação trabalhista em face **DE SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA E OUTROS**, vem perante Vossa Excelência, requerer a devida habilitação aos autos.

Termos em que,

Pede deferimento

Rio de Janeiro 08 de julho de 2019

**THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO**


OAB/RJ 188.886



**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, EU DRO. LEANDRO MACHADO FERREIRA, portador da OAB/RJ 161.858, com escritório à Rua Dr. Heitor da Costa Val, nº 50, sala 103 – Mesquita/ Rio de Janeiro. Substabeleço COM RESERVA DE PODERES nos autos do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ao DR. THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO, advogado regularmente inscrito no OAB/RJ sob o nº 188.886, com escritório à Rua Maria Silva, 216, Califórnia – Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 08 de julho de 2019.

  
LEANDRO MACHADO FERREIRA  
OAB/RJ 161.858





EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO: : 0010235-62.2015.5.01.0223

**LUANA DE OLIVEIRA DIAS** já qualificada nos Autos da Reclamação trabalhista em face **DE SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA E OUTROS**, Vem perante Vossa Excelência, informar para o final requerer:

Que a Reclamante diante dos meios de penhora frustrado, e que através de informações passada por terceiro, que o terreno da ré até presente momento tem um stand de venda de imóvel de apartamentos a ser realizado no local.

Diante disso, requer que vossa excelência designe um oficial de justiça ao local, para que tal informação possa ser confirmada.

Termos em que,

Pede deferimento

Mesquita, 08 de julho de 2019.

**THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO**

OAB/RJ 188.8863





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Certifico que anexe aos autos ofício solicitando reserva de crédito que segue.

NOVA IGUACU/RJ, 19 de julho de 2019.

ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678039 - e.mail: vt01.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0064600-92.2003.5.01.0221  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: MIRELA DEGANI COUTINHO  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP e outros (5)

Destinatário: MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ

OFÍCIO PJe

NOVA IGUAÇU, 3 de Julho de 2019

Excelentíssimo(a) Juiz

Solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja reservada nos autos do processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223, em trâmite nesse MM. Juízo, a importância de R\$ 148.913,60 ( Cento e quarenta e oito mil novecentos e treze reais e sessenta centavos ), a fim de garantir a execução do processo em epígrafe.

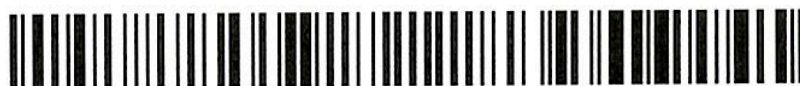
Atenciosamente,

LAYSE GONÇALVES LAJTMAN MALAFAIA

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA]



19070306525024100000096145803



Documento assinado pelo Shodo

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu>



/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## DESPACHO PJe

Indefiro o requerimento de ID. a503fb6, uma vez que a parte exequente pode diligenciar pessoalmente e obter a informação pretendida.

Dê-se ciência à autora, que disporá de novo prazo de 30 dias para indicar a forma de prosseguimento da execução.

No mais, expeça-se e-mail à 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu informando a inexistência de saldo nestes autos, já que o resultado do leilão do imóvel penhorado foi infrutífero.

NOVA IGUACU , 25 de Julho de 2019

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Indefiro o requerimento de ID. a503fb6, uma vez que a parte exequente pode diligenciar pessoalmente e obter a informação pretendida.

Dê-se ciência à autora, que disporá de novo prazo de 30 dias para indicar a forma de prosseguimento da execução.

No mais, expeça-se e-mail à 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu informando a inexistência de saldo nestes autos, já que o resultado do leilão do imóvel penhorado foi infrutífero.

NOVA IGUACU , 25 de Julho de 2019

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO: : 0010235-62.2015.5.01.0223

**LUANA DE OLIVEIRA DIAS** já qualificada nos Autos da Reclamação trabalhista em face **SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA** vem perante Vossa Excelência, informar para o final requerer:

Que a Reclamante diante dos meios de penhora frustrado, vem solicitar ativação da ARISP - INDISPONIBILIDADE MEDIDA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO /PESQUISA PATRIMONIAL, afim de incluir, e consultar indisponibilidade de bens dos devedores trabalhistas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Termos em que,

Pede deferimento

Mesquita, 30 de julho de 2019.

THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO

OAB/RJ 188.8863





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Certifico que anexe aos autos solicitação de reserva de crédito que segue.

NOVA IGUACU/RJ, 02 de agosto de 2019.

ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE  
Diretor de Secretaria







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501201914548932

Nome original: 239.42.2012 - digitalizado em 30.7.19.pdf

Data: 30/07/2019 09:14:43

Remetente:

Mônica de Paula Vianna

04ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio despacho com força de ofício, juntamente com cópia da apuração da Contador ia referentes ao processo 0000239-42.2012.5.01.0224, solicitando reserva de crédito nos autos do processo 0010235-62.2015.5.01.0223.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**

**PROCESSO:** 0000239-42-2012 -501-0224

CONTADORIA

IDTR DO DIA 30.05.2013 : 0,01240190

<b>PRINCIPAL + JAM.</b> .....	<b>R\$11.438,75 ou 922.338,51</b>	<b>IDTR;</b>
FGTS:.....	R\$3.553,64 ou 286.539,97	IDTR
40%.....	R\$1.421,46 ou 114.616,31	IDTR
50%(467 da CLT).....	R\$710,73 ou 57.308,15	IDTR
<b>TOTAL:</b> .....	<b>R\$17.124,58 ou 1.380.802,94</b>	<b>IDTR</b>

<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: PORT. 435/2011 do MF</b>		
Parte RTE:.....	R\$30,84 OU 2.486,72	IDTR
Parte Rdo:.....	R\$87,78 OU 7.077,95	IDTR
<b>TOTAL:</b> .....	<b>R\$118,62 OU 9.564,66</b>	<b>IDTR</b>

**TOTAL DEVIDO PELO RDO:..... R\$17.243,20 OU 1.390.367,60 IDTR**

**Imposto de Renda:**

Nos termos do E.368 e OJ 400 do C. TST e IN RFB N° 1127 - R\$30,94 ou 2.494,78

IDTR

Remeto os autos ao Diretor de Secretaria.  
N.I.28.05.2013

Gilda dos S.Braga Gonçalves  
Sec. Esp. Calc. ✓





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501201914548931

Nome original: 0000239-42.2012 Oficio despacho.pdf

Data: 30/07/2019 09:14:43

Remetente:

Mônica de Paula Vianna

04ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio despacho com força de ofício, juntamente com cópia da apuração da Contador ia referentes ao processo 0000239-42.2012.5.01.0224, solicitando reserva de crédito nos autos do processo 0010235-62.2015.5.01.0223.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000239-42.2012.5.01.0224

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 13/02/2012

**Valor da causa:** \$24,881.00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** OLGA MARIA DA SILVA PINTO

ADVOGADO: IRINEIA DA SILVA PINHEIRO

**RECLAMADO:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

ADVOGADO: ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR

ADVOGADO: MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE

**RECLAMADO:** MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO

**RECLAMADO:** MARGARETE COUTO TEIXEIRA

ADVOGADO: MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO: ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR

**RECLAMADO:** AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678927 - e.mail: vt04.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0000239-42.2012.5.01.0224**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: OLGA MARIA DA SILVA PINTO**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP e outros (3)**

## DESPACHO PJe

Analisando-se os autos, verifica-se requerimento do autor ID. 88942f3, solicitando reserva de crédito junto ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos do processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223, tendo em vista penhora de imóvel da executada. defiro.

Assim, solicite-se ao MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, que promova a reserva de crédito acaso existente nos autos do processo 0010235-62.2015.5.01.0223, em trâmite naquele Juízo, até atingir o montante da presente execução no importe de R\$ 17.243,20, conforme apurado pela contadoria na certidão de fls.76, cuja cópia deverá ser encaminhada anexa.

Valerá o presente despacho como ofício em face da celeridade processual.

Deverá a secretaria encaminhar o presente por meio eletrônico.

NOVA IGUAÇU , 19 de julho de 2019

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

mst

**PJe**



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - 21/07/2019 16:51:58 - 264caeb  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905210957450900000093527114>  
 Número do processo: 0000239-42.2012.5.01.0224  
 Número do documento: 1905210957450900000093527114



Assinado eletronicamente por: ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE - 02/08/2019 16:24:59 - fd4502a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080216242591700000097793062>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 19080216242591700000097793062  
 ID. fd4502a - Pág. 3

**PJe**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Expeça-se e-mail à 1ª e à 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu informando a inexistência de saldo nestes autos, já que o resultado do leilão do imóvel penhorado foi infrutífero.

Após, ative-se o CNIB.

NOVA IGUACU , 2 de Agosto de 2019

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, encaminhei e-mail à 1ª VT/NI e à 4ª VT/NI, conforme recibo abaixo:

<b>De :</b> fernanda ferreira <fernanda.ferreira@trt1.jus.br>	Qua, 07 de ago de 2019
<b>Assunto :</b> Informação sobre inexistência de saldo	
<b>Para :</b> vt01 ni <vt01.ni@trt1.jus.br>, 4ª VT de Nova Iguaçu <vt04.ni@trt1.jus.br>	
Responder	Responder todas
Encaminhar	Imprimir

Senhor(a) Diretor(a)

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho, Dr. Marcelo Alexandrino da Costa Santos, é o presente para informar que não há saldo nos autos do processo 0010235-62.2015.5.01.0223, já que o resultado do leilão do imóvel penhorado foi infrutífero, conforme requerido nos autos dos processos 0064600-92.2003.5.01.0221 e 0000239-42.2012.5.01.0224.

Qualquer dúvida, favor encaminhar ao e-mail da vara: vt03.ni@trt1.jus.br

Atenciosamente,

*Fernanda de Moraes Ferreira*  
Técnico Judiciário  
3ª VT de Nova Iguaçu  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Tel. 21 2667-8781



NOVA IGUACU , 7 de Agosto de 2019

FERNANDA DE MORAIS FERREIRA







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexo aos autos mensagem da 6ª VTNI solicitando reserva de crédito nos presentes autos.

pagar Spam   Ações



### RESERVA DE CRÉDITO

De: MARCIA SILVA DOS SANTOS

Para: vt03 ni

Senhor Diretor,

Conforme determinação nos autos do processo [0154700-73.2006.5.01.0226](#), solicito do processo nº [0010235-62.2015.5.01.0223](#), no valor de R\$68.881,13, [73.2006.5.01.0226](#).

**PROCESSO: 0154700-73.2006.5.01.0226**  
**RECLAMANTE: CRISTINE GONCALVES DA SILVA**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (4)**

Atenciosamente,

Marcia Silva dos Santos  
Técnico Judiciário  
06ª VT/Nova Iguaçu  
Tel. (21) 2667-7814.  
Favor responder para: [vt06.ni@trt1.jus.br](mailto:vt06.ni@trt1.jus.br)

NOVA IGUACU , 9 de Agosto de 2019



Assinado eletronicamente por: JANINE MIRANDA ALVES - 09/08/2019 11:19:07 - 342ebd0  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080911190751800000098183255>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 19080911190751800000098183255  
ID. 342ebd0 - Pág. 1

JANINE MIRANDA ALVES



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Encaminhe-se mensagem eletrônica à 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, a fim de informar que não há saldo nestes autos.

Após, cumpra-se o determinado no 2º parágrafo de Id dfaf65a.

NOVA IGUACU , 9 de Agosto de 2019

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, junto aos autos o comprovante de e-mail à 6ª VT/NI, conforme recibo abaixo:

<b>De :</b> fernanda ferreira <fernanda.ferreira@trt1.jus.br>	Seg, 12 de ago de 2019
<b>Assunto :</b> Informação sobre reserva de crédito	
<b>Para :</b> vt06 ni <vt06.ni@trt1.jus.br>	

Responder
 Responder todas
 Encaminhar
 Imprimir

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Exmo. Juiz Titular desta 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Dr. Mar Alexandrino da Costa Santos, é o presente para informar que não há saldo nos autos do processo 0010235-62.2015.5.01.0223, conforme solicitado na reserva de crédito dos autos 015473.2006.5.01.0226.

Qualquer dúvida, favor encaminhar ao e-mail da vara: vt03.ni@trt1.jus.br

Atenciosamente,

*Fernanda de Moraes Ferreira*  
Técnico Judiciário  
3ª VT de Nova Iguaçu  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Tel. 21 2667-8781

NOVA IGUACU , 12 de Agosto de 2019

FERNANDA DE MORAIS FERREIRA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe

Certifico que foi incluída ordem de indisponibilidade no CNIB, conforme comprovante abaixo.

NOVA IGUACU , 19 de Agosto de 2019

ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE

### Conteúdo da Ordem

indisponibilidade aprovada	
201908.1916.00903170-IA-081	
00102356220155010223	
EXECUÇÃO TRABALHISTA	
19/08/2019 às 16:59:54	
MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS	RJ - 3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS	RJ - 3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Identificação

	Nome
-14	SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Intime-se a parte autora para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias.

NOVA IGUACU, 2 de Setembro de 2019

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Intime-se a parte autora para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias.

NOVA IGUACU, 2 de Setembro de 2019

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SR. DR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO: **0010235-62.2015.5.01.0223**

**LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, já qualificada nos Autos da ação, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, informar para depois requerer:

Que a reclamante vem requerer que seja deferida uma audiência especial, afim de tentativa de acordo entre as partes, o que desde já requer a intimação da Reclamada, para que a mesma se manifeste no interesse na audiência especial de execução.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro 09 de setembro de 2019

**THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO**  
OAB/RJ 188.886





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Intimem-se as partes para que, caso tenham interesse em formalizar acordo, compareçam à Vara no prazo de 30 dias, em dia de pauta.

NOVA IGUACU , 11 de Setembro de 2019

**ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER**

Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Intimem-se as partes para que, caso tenham interesse em formalizar acordo, compareçam à Vara no prazo de 30 dias, em dia de pauta.

NOVA IGUACU , 11 de Setembro de 2019

**ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER**

Juíza do Trabalho



**MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade - OAB/RJ nº 036.019  
Dra. Ivana de Moura Quirino - OAB/RJ nº 152.769  
Dra. Letícia C. S. Porto Pinheiro - OAB/RJ nº 205.896

---

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ**

RTOrd. 0010235-62.2015.5.01.0223

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP**, já qualificada nos autos da Reclamação em epígrafe que lhe move **LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, vem levar ao conhecimento desse juízo que lamentavelmente a empresa não tem condições, atualmente, de propor nenhum tipo de acordo e que seus bens estão penhorados e suas atividades foram desativadas desde o ano de 2014.

Espera que seus bens uma vez leiloados alcancem o passivo pendente, notadamente trabalhista.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 13 de setembro de 2019.

**MARCOS VENÍCIO SILVA DE ANDRADE**

**OAB/RJ nº 36.019**

**LETICIA C. S. PORTO PINHEIRO**

**OAB/RJ 205.896**

---

---Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060---

-----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) - [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## DESPACHO PJe

Ante o teor da manifestação da ré sob o ID *cb6c0ab*, intime-se a parte exequente para que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias.

NOVA IGUACU , 16 de Setembro de 2019

**ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER**

Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Ante o teor da manifestação da ré sob o ID **cb6c0ab**, intime-se a parte exequente para que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias.

NOVA IGUACU , 16 de Setembro de 2019

**ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER**

Juíza do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SR. DR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223

**LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, já qualificada nos Autos da ação, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, informar para depois requerer:

Que a reclamante vem requerer o deferimento da renovação do leilão a ser novamente realizado, tendo em vista o lapso temporal.

Diante disso, requer que a convocação do leilão seja publicada em diário oficial.

Termos em que,

Pede deferimento

Rio de Janeiro 27 de setembro de 2019



THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO

OAB/RJ 188.886





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Defiro o requerimento da parte exequente.

Intime-se o leiloeiro Paulo Botelho para que designe leilão, a fim de propiciar nova tentativa de arrematação do imóvel penhorado (auto de ID **23f78be**).

NOVA IGUACU , 2 de Outubro de 2019

**ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER**

Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, encaminhei email ao leiloeiro, conforme segue abaixo.

<b>De :</b> fernanda ferreira <fernanda.ferreira@trt1.jus.br>	Qui, 24 de out de 2019
<b>Assunto :</b> Designar leilão <span style="float: right;">📎 1</span>	
<b>Para :</b> paulobotelholeiloeiro <paulobotelholeiloeiro@gmail.com>	
<a href="#">📧 Responder</a> <a href="#">📧 Responder todas</a> <a href="#">📧 Encaminhar</a> <a href="#">🖨 Imprimir</a>	
<p>Prezado Senhor Paulo Botelho,  De ordem do Exmo. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho, Dr. Marcelo Alexandrino da Co Santos, é o presente para solicitar que designe leilão nos autos do processo 0010235-62.2015.5.01.0223.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><i>Fernanda de Moraes Ferreira</i>  <i>Técnico Judiciário</i>  <i>3ª VT de Nova Iguaçu</i>  <i>Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região</i>  <i>Tel. 21 2667-8781</i></p>	
<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="margin-right: 10px;">📎</div> <div> <b>Auto Soc Ens Iguaçuana - 0010235 62.pdf</b>  505 KB <a href="#">Visualizar</a> <a href="#">Visualizar como HTML</a> <a href="#">Download</a> </div> </div>	

NOVA IGUACU , 24 de Outubro de 2019

FERNANDA DE MORAIS FERREIRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como leiloeiro.

NOVA IGUACU/RJ, 25 de outubro de 2019.

FERNANDA DE MORAIS FERREIRA  
Assessor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**

RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 03ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ.

**Ref. Proc. RTOOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para atuar na ação que **LUANA DE OLIVEIRA DIAS** move a **SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14** vem, com espeque na CLT, CPC, e Decreto Lei 21.981/32, requerer a V. Excelência o seguinte:

**1) Considerando que os esforços da Secretaria neste final de ano estão voltados para expedição de alvarás aos reclamantes, que o prazo mínimo para publicação dos Editais de Leilão é de 20 dias, e, ainda, considerando que o recesso Forense está marcado para 20/12/2019 a 20/01/2020 e ainda, a suspensão dos prazos, vem a presença de V. Excelência para sugerir as seguintes datas e horário:**



**1.1 - De 05.02.2020 às 10:00 horas, até 12.02.2020 às 10:00 horas, para realização do 1º Leilão Público (Exclusivamente Eletrônico);**

**1.2 - E dia 19.02.2020 às 10:00 horas para realização do 2º Leilão Público (Eletrônico e Presencial), onde serão aceitos lances eletrônicos pela melhor oferta até o horário do Leilão Público Presencial. Encerrados os Leilões Eletrônicos, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ.**

**2) Os Leilões Públicos serão realizados por MEIO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, sendo os Eletrônicos realizados de forma ininterrupta, nos termos do artigo 882 do CPC, através do Site [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Será aceito Lanço Virtual até o horário do Leilão Presencial.**

**3) Requer a V. Excelência a **PUBLICAÇÃO dos Editais de Leilão no Diário Oficial**, para que produza os devidos efeitos legais, em especial para os efeitos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 889 do CPC, sendo certo que os Editais também serão publicados na página do Leiloeiro, [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), na forma do parágrafo 2º do artigo 887 do CPC.**

**4) Requer a V. Excelência que a comissão do Leiloeiro seja fixada **em 5%, sobre o valor da arrematação ou adjudicação, a ser pago pelo Arrematante/Adjudicante**, como disposto na lei em vigor (Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21. 981/32).**

**5) Requer, em caso de acordo, remissão, ajuste, pagamento, perdão e etc., que V. Excelência determine o pagamento de honorários ao Leiloeiro, nos termos dos Artigos 22 letra F e 24 (caput) do Dec. Lei 21.981/32, **ou aplique o disposto na Resolução 236/16 do CNJ.****



Por fim, requer a V. Excelência a **NOTIFICAÇÃO postal das partes**, nos termos do art. 889 do CPC, para que tomem ciência do dia, hora e local do Leilão que será realizado para a excussão do bem penhorado.

P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2019.

PAULO BOTELHO

LEILOEIRO PÚBLICO

EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) - PJe-JT

O DR. MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que de **10:00h do dia 05.02.2020, às 10:00h do dia 12.02.2020**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO – Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. **Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na página [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **19.02.2020 às 10:00h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. A Hasta Pública será realizada para a venda do(s) bem(ns), do(s) seguinte(s) processo(s):

**10:02** - Proc. RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223 - Rte. LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Advs. Leandro Machado Ferreira – OAB/RJ: 161858 e Thiago Menezes Esteves de Azevedo - CPF: 107.896.967-11 - OAB: RJ188886) Rdo. SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14 (Advs. Leticia Campos Souza – OAB/RJ: 205896, Marcos Venicio Silva de Andrade - CPF: 114.921.637-91 - OAB: RJ036019 e Ivana de Moura Quirino CPF: 092.671.297-75 - OAB: RJ152769), - Bem(ns): **IMÓVEL: Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª**



**Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações:** “prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988, processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-5 processo 0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), R-6 processo 011167-90.2014.5.01.0221 (1ª VT Nova Iguaçu); R-7 processo 0010038-13.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-8 processo 0010235-62.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-9 processo 0010396-75.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-10 0011564-40.2014.5.01.0225 (1ª VT Nova Iguaçu); R-11 processo 0010263-30.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-12 processo 0010310-41.2014.5.01.0222 (3ª VT Nova Iguaçu).

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III do CPC c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, podendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. O valor à vista terá preferência sobre o valor parcelado, desde que igual ou superior ao valor do lance parcelado. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Indenização da importância despendida no desempenho de suas funções, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, JANINE MIRANDA



ALVES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 28 de outubro de 2019.

NOVA IGUACU/RJ, 28 de outubro de 2019.

PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Perito





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Defiro as datas sugeridas pelo leiloeiro.

Proceda a secretaria a publicação do edital de leilão e dê-se ciência às partes.

NOVA IGUACU , 28 de Outubro de 2019

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



## EDITAL DE LEILÃO- PJe-JT

O DR. MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que de **10h do dia 05.02.2020, às 10h do dia 12.02.2020**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO - Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. **Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na página [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **19.02.2020 às 10h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. A Hasta Pública será realizada para a venda do(s) bem(ns), do(s) seguinte(s) processo(s):

Bem a ser leiloado conforme o Auto de Penhora e avaliação de ID: 23f78be datado de 19 de OUTUBRO de 2017, para a cobrança de dívida de **R\$11.916,25** (onze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) referente ao seguinte processo:

Proc. **RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223-** Rte. LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Adv. Leandro Machado Ferreira - OAB/RJ: 161858 e Thiago Menezes Esteves de Azevedo - CPF: 107.896.967-11 - OAB: RJ188886) Rdo. SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14 (Adv. Leticia Campos Souza - OAB/RJ: 205896, Marcos Venício Silva de Andrade - CPF: 114.921.637-91 - OAB: RJ036019 e Ivana de Moura Quirino CPF: 092.671.297-75 - OAB: RJ152769), - Bem(ns): **IMÓVEL: Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m² (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).** Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988, processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-5 processo 0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), R-6 processo 011167-90.2014.5.01.0221 (1ª VT Nova Iguaçu); R-7 processo 0010038-13.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-8 processo 0010235-62.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-9 processo 0010396-75.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-10 0011564-40.2014.5.01.0225 (1ª VT Nova Iguaçu); R-11 processo 0010263-30.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-12 processo 0010310-41.2014.5.01.0222 (3ª VT Nova Iguaçu).

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do CPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III do CPC c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, podendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. O valor à vista terá preferência sobre o valor parcelado, desde que igual ou superior ao valor do lance parcelado. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Indenização da importância despendida no desempenho de suas funções, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será



Assinado eletronicamente por: KRISSIA SOUZA CORREIA - 07/11/2019 11:24:28 - 1dd5bd1  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110711242371300000103767965>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 19110711242371300000103767965  
 ID. 1dd5bd1 - Pág. 1

publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, JANINE MIRANDA ALVES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 07 de novembro de 2019.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.



**DESTINATÁRIO(S): LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da disponibilização do edital de leilão, no DJET, na data de 08/11/19.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



**DESTINATÁRIO(S): SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da disponibilização do edital de leilão, no DJET, na data de 08/11/19.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



**DESTINATÁRIO(S): PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO**

Informo que o edital de leilão referente a este processo foi disponibilizado em 08/11/2019 e que as partes foram devidamente notificadas.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
Dra. Ivana de Moura Quirino

- OAB/RJ nº 036.019  
- OAB/RJ nº 152.769

1

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ**

RTOrd n.º 0010235-62.2015.5.01.0223

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA – EPP**, já qualificada nos autos da Reclamação em epígrafe onde figura como Exequirente **LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, por intermédio de seu advogado ***in fine*** assinado, vêm à presença de V. Exa. **mais uma vez IMPUGNAR o edital** de leilão proposto pelo *Ilustre* Leiloeiro, no que diz respeito ao seguinte trecho, pelos fundamentos que em seguida aponta:

**“Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art.884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ”**

Inicialmente nenhum dos dispositivos legais apontados pelo *Ilustre* Leiloeiro atribui ao Executado o ônus de pagar a comissão a ele, sendo obrigação do Arrematante consoante dispõe o artigo 7º, **caput**, do Provimento 236/16 do CNJ, *in verbis*:

**“Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixado pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, par. único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, (...)”**

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
-----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
 Dra. Ivana de Moura Quirino

- OAB/RJ nº 036.019  
 - OAB/RJ nº 152.769

2

Ademais, o parágrafo 3º do próprio artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ estabelece que **será devido ao leiloeiro no caso de acordo ou remissão após a realização da alienação** a comissão, não no caso de acordo efetivado antes da alienação, pelo que não é devida comissão em caso de acordo antes da arrematação, mormente em percentual sobre o valor da avaliação do imóvel.

Ora, **o pensamento não poderia ser outro**, pois a comissão sobre acordo como pretendida pelo **Senhor Leiloeiro vai de encontro aos princípios do processo do trabalho, mormente o da conciliação**, eis que **inviabiliza qualquer prática conciliatória** a partir de então, porque, por exemplo, neste processo onde **o total devido é de R\$ 11.916,25**, conforme liquidação, **os 2% (dois por cento) sobre a avaliação do bem** realizada pelo Ilustre Oficial (R\$5.500.000,00), **pretendidos pelo Sr. Leiloeiro, totalizam R\$110.000,00** (cento e dez mil reais) – pretensão que corresponde a mais de 2000 vezes o valor executado.

Além disso, **a pretensão do Ilustre Leiloeiro**, de receber indenização sobre a avaliação do bem no caso de acordo anterior à arrematação, **também encontra óbice no próprio artigo 884 do Código Civil**, visto que **pretende receber comissão como se tivesse efetivado o leilão, quando não o terá feito, caracterizando o enriquecimento sem causa por perceber valor sem prestar/realizar seu múnus**.

Nesse sentido este Douto Juízo já se manifestou conforme abaixo, *in litteris*:

**“PROCESSO: 0010250-65.2014.5.01.0223**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: DIEGO ALVES VICENTE**

**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP e outros (3)**

**DESPACHO PJe**

**As alegações trazidas na manifestação de ID. f4f0923 se mostram de todo razoáveis na medida em que o direito à**

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
 -----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



Assinado eletronicamente por: MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE - 12/11/2019 12:04:39 - 5ca7eb6  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111212041208700000104030787>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 5ca7eb6 - Pág. 2  
 Número do documento: 19111212041208700000104030787



## MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
Dra. Ivana de Moura Quirino

- OAB/RJ nº 036.019  
- OAB/RJ nº 152.769

3

***comissão do leiloeiro deve exsurgir da efetiva arrematação do bem, uma vez que cabe ao arrematante (e não ao executado) o dever de efetuar o correspondente desembolso.***

***Ao leiloeiro público, por sua vez, cabe, na hipótese de inexistência de arrematação, apenas o reembolso das quantias que tiver despendido com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, após instruir a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado (art. 40 do Decreto n. 21.981/32). O ônus da ausência de efetiva alienação deve, pois, ser por ele suportado, notadamente porque o exercício da função perante o juízo lhe possibilita auferir, como regra, benefícios.***

***Portanto, reconsidero parcialmente o despacho de ID 50434d5, para tornar sem efeito o seguinte trecho constante do edital do leilão:***

***"Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado(...)"***.

***Dê-se ciência às partes, bem como ao leiloeiro.***

***NOVA IGUACU , 21 de Agosto de 2017***

***MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS***

***Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho"***

Ainda, nestes próprios autos em *id nº 5287fbc*, quando em momento anterior o mesmo edital de leilão fora publicado e impugnado:

***DESPACHO PJe.***

***Nos termos do já decidido no id ee1150e, e com seus fundamentos, fica sem efeito o seguinte trecho constante do edital do leilão:***

***"Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao***

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
-----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



Assinado eletronicamente por: MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE - 12/11/2019 12:04:39 - 5ca7eb6  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111212041208700000104030787>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 5ca7eb6 - Pág. 3  
Número do documento: 19111212041208700000104030787

**MARCOS VENICIO DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
Dra. Ivana de Moura Quirino

- OAB/RJ nº 036.019  
- OAB/RJ nº 152.769

4

***leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado(...)***”.

Dessa forma **não procede a pretensão do Ilustre Leiloeiro.**

Diante do exposto espera e REQUER:

Seja determinada a exclusão da parte do texto do edital ora questionada, bem como seja proferida decisão nos moldes na decisão proferida por Vossa Excelência, nesses mesmos autos em id nº 5287fbc e nos autos do processo de n.º 0010250-65.2014.5.01.0223;

Termos em que pede deferimento.

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2019.

**MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE**

**OAB/RJ Nº. 36.019**

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
-----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



Assinado eletronicamente por: MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE - 12/11/2019 12:04:39 - 5ca7eb6  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111212041208700000104030787>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 5ca7eb6 - Pág. 4  
Número do documento: 19111212041208700000104030787

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## DESPACHO PJe

Assiste razão à empresa ré em sua manifestação de ID **5ca7eb6**, uma vez que o direito à comissão do leiloeiro deve exsurgir da efetiva arrematação do bem, cabendo ao arrematante (e não ao executado) o dever de efetuar o correspondente desembolso.

Ademais, com fundamento no art. 891, § único, do CPC, fixo em 40% do valor da avaliação do bem penhorado o preço mínimo para o 2º leilão designado.

Assim, intime-se o leiloeiro Paulo Botelho para que retifique o edital de leilão, de modo que seja excluído o trecho "*Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado (a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado(...)*", bem como que fique registrada a fixação pelo Juízo do preço mínimo de 40% do valor da avaliação do bem penhorado para o 2º leilão designado, nos termos do art. 891, § único, do CPC.

NOVA IGUACU , 12 de Novembro de 2019

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho







**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, encaminhei email ao leiloeiro, conforme segue abaixo.

<b>De :</b> fernanda ferreira <fernanda.ferreira@trt1.jus.br>	Qua, 13 de nov de 2019
<b>Assunto :</b> Retificação de edital	
<b>Para :</b> paulobotelholeiloeiro <paulobotelholeiloeiro@gmail.com>	
 Responder  Responder todas  Encaminhar  Imprimir	

Prezado Dr. Paulo Botelho,

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Dr. Marcelo Alexanc da Costa Santos, é o presente para solicitar que retifique o edital de leilão referente ao processo 0010235-62.2015.5.01.0223, de modo que seja excluído o trecho "Em caso de pagamento de dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente de que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado(...)", bem como que fique registrada a fixação pelo Juízo do preço mínimo de 40% do valor da avaliação do bem penhorado para o 2º leilão designado, nos termos do art. 891, § único do CPC.

Qualquer dúvida, favor encaminhar ao e-mail da vara: vt03.ni@trt1.jus.br

Atenciosamente,

*Fernanda de Moraes Ferreira*  
*Técnico Judiciário*  
*3ª VT de Nova Iguaçu*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região*  
*Tel. 21 2667-8781*

NOVA IGUACU , 13 de Novembro de 2019

FERNANDA DE MORAIS FERREIRA



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE MORAIS FERREIRA - 13/11/2019 15:22:32 - 325c528  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111315223234100000104161963>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 325c528 - Pág. 1  
 Número do documento: 19111315223234100000104161963





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**

RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP



*Paulo Botelho*  
**LEILOEIRO PÚBLICO E RURAL**



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 03ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ.

**Ref. Proc. RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para atuar na ação que **LUANA DE OLIVEIRA DIAS** move a **SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14** vem, com espeque na CLT, CPC, e Decreto Lei 21.981/32, requerer a V. Excelência o seguinte:

**1) Considerando que os esforços da Secretaria neste final de ano estão voltados para expedição de alvarás aos reclamantes, que o prazo mínimo para publicação dos Editais de**



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - 19/11/2019 10:49:50 - ad4d149  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111910494046400000104413262>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 19111910494046400000104413262

ID. ad4d149 - Pág. 1

Leilão é de 20 dias, e, ainda, considerando que o recesso Forense está marcado para 20/12/2019 a 20/01/2020 e ainda, a suspensão dos prazos, vem a presença de V. Excelência para sugerir as seguintes datas e horário:

**1.1 - De 05.02.2020 às 10:00 horas, até 12.02.2020 às 10:00 horas, para realização do 1º Leilão Público (Exclusivamente Eletrônico);**

**1.2 - E dia 19.02.2020 às 10:00 horas para realização do 2º Leilão Público (Eletrônico e Presencial), onde serão aceitos lances eletrônicos pela melhor oferta até o horário do Leilão Público Presencial. Encerrados os Leilões Eletrônicos, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ.**

**2) Os Leilões Públicos serão realizados por MEIO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, sendo os Eletrônicos realizados de forma ininterrupta, nos termos do artigo 882 do CPC, através do Site [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Será aceito Lanço Virtual até o horário do Leilão Presencial.**

**3) Requer a V. Excelência a **PUBLICAÇÃO** dos Editais de Leilão no Diário Oficial, para que produza os devidos efeitos legais, em especial para os efeitos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 889 do CPC, sendo certo que os Editais também serão publicados na página do Leiloeiro, [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), na forma do parágrafo 2º do artigo 887 do CPC.**

**4) Requer a V. Excelência que a comissão do Leiloeiro seja fixada em 5%, sobre o valor da arrematação ou adjudicação, a ser pago pelo Arrematante/Adjudicante, como disposto na lei em vigor (Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21. 981/32).**

**5) Requer, em caso de acordo, remissão, ajuste, pagamento, perdão e etc., que V. Excelência determine o pagamento de honorários ao Leiloeiro, nos termos dos Artigos 22 letra F e 24 (caput) do Dec. Lei 21.981/32, ou aplique o disposto na Resolução 236/16 do CNJ.**



Por fim, requer a V. Excelência a **NOTIFICAÇÃO postal das partes**, nos termos do art. 889 do CPC, para que tomem ciência do dia, hora e local do Leilão que será realizado para a excussão do bem penhorado.

P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

PAULO BOTELHO

LEILOEIRO PÚBLICO

EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) - PJe-JT

O DR. MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que de **10:00h do dia 05.02.2020, às 10:00h do dia 12.02.2020**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO – Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. **Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na página [www.paulobotelhoileiloeiro.com.br](http://www.paulobotelhoileiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **19.02.2020 às 10:00h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. A Hasta Pública será realizada para a venda do(s) bem(ns), do(s) seguinte(s) processo(s):

**10:02** - Proc. RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223 - Rte. LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Advs. Leandro Machado Ferreira – OAB/RJ: 161858 e Thiago Menezes Esteves de Azevedo - CPF: 107.896.967-11 - OAB: RJ188886) Rdo. SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14 (Advs. Leticia Campos Souza – OAB/RJ: 205896, Marcos Venicio Silva de Andrade - CPF: 114.921.637-91 - OAB: RJ036019 e Ivana de Moura Quirino CPF: 092.671.297-75 - OAB: RJ152769), - Bem(ns): **IMÓVEL: Situado na Rua**





**José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: “prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).** Cientes os interessados que não serão aceitos lances inferiores a 40% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, § único do CPC (conforme ID Id:2e0a004). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988, processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-5 processo 0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), R-6 processo 011167-90.2014.5.01.0221 (1ª VT Nova Iguaçu); R-7 processo 0010038-13.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-8 processo 0010235-62.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-9 processo 0010396-75.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-10 0011564-40.2014.5.01.0225 (1ª VT Nova Iguaçu); R-11 processo 0010263-30.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-12 processo 0010310-41.2014.5.01.0222 (3ª VT Nova Iguaçu).

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III do CPC c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, podendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. O valor à vista terá preferência sobre o valor parcelado, desde que igual ou superior ao valor do lance parcelado. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, JANINE MIRANDA ALVES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. Rio de Janeiro /RJ, 28 de outubro de 2019.



NOVA IGUACU/RJ, 19 de novembro de 2019.

PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO  
Perito



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## DESPACHO PJe

Proceda a secretaria à publicação do novo edital de leilão (ID **ad4d149**) e dê-se ciência às partes.

NOVA IGUACU , 19 de Novembro de 2019

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



## EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) - PJe-JT

O DR. MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que de **10:00h do dia 05.02.2020, às 10:00h do dia 12.02.2020**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO - Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. **Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na página [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **19.02.2020 às 10:00h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. A Hasta Pública será realizada para a venda do(s) bem(ns), do(s) seguinte(s) processo(s):

Bem a ser leiloado conforme o Auto de Penhora e avaliação de ID: 23f78be datado de 19 de OUTUBRO de 2017, para a cobrança de dívida de **R\$11.916,25** (onze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) referente ao seguinte processo:

Proc. RTOrd 0010235-62.2015.5.01.0223 - Rte. LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Advs. Leandro Machado Ferreira - OAB/RJ: 161858 e Thiago Menezes Esteves de Azevedo - CPF: 107.896.967-11 - OAB: RJ188886) Rdo. SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14 (Advs. Leticia Campos Souza - OAB/RJ: 205896, Marcos Venício Silva de Andrade - CPF: 114.921.637-91 - OAB: RJ036019 e Ivana de Moura Quirino CPF: 092.671.297-75 - OAB: RJ152769), - Bem(ns): **IMÓVEL: Situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m² (mil metros quadrados) confrontando a direita com Ismael ramos e outra ou sucessores; a esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o nº 59167, conforme Certidão do RGI, avaliado em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).** Cientes os interessados que não serão aceitos lances inferiores a 40% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, § único do CPC (conforme ID Id:2e0a004). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, R-1 da matrícula 48.988, processo 0064600-92.2003.5.01.0221 (1ª VT de Nova Iguaçu), R-2 processo 0002852-14.2013.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-3 processo 0001453-81.2012.4.02.5120 (1ª VF de Nova Iguaçu), R-4 processo 0001488-41.2012.4.02.5120 (1 VF de Nova Iguaçu), R-5 processo 0154700-73.2006.5.01.0226 (6ª VT Nova Iguaçu), R-6 processo 011167-90.2014.5.01.0221 (1ª VT Nova Iguaçu); R-7 processo 0010038-13.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-8 processo 0010235-62.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-9 processo 0010396-75.2015.5.01.0222 (2ª VT Nova Iguaçu); R-10 0011564-40.2014.5.01.0225 (1ª VT Nova Iguaçu); R-11 processo 0010263-30.2015.5.01.0223 (3ª VT Nova Iguaçu); R-12 processo 0010310-41.2014.5.01.0222 (3ª VT Nova Iguaçu).

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III do CPC c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, podendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. O valor à vista terá preferência sobre o valor parcelado, desde que igual ou superior ao valor do lance parcelado. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de



costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, JANINE MIRANDA ALVES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 19 de NOVEMBRO de 2019.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.



Dr. Marcos Venício Silva de Andrade  
Dra. Ivana de Moura Quirino  
Dra. Letícia C. S. Porto Pinheiro

- OAB/RJ nº 036.019  
- OAB/RJ nº 152.769  
- OAB/RJ nº 205.896

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.**

PROCESSO Nº 0010569-96.2015.5.01.0223  
0010263-30.2015.5.01.0223  
0010235-62.2015.5.01.0223  
0010233-92.2015.5.01.0223  
0011313-28.2014.5.01.0223  
0010878-20.2015.5.01.0223

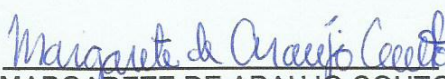
**LETICIA CAMPOS SOUZA PORTO PINHEIRO**, advogada, inscrita na OAB/RJ 205.896, vem informar a V. Excelência que **RENUNCIA** ao mandato outorgado por **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.791.339/0001-14, e **MARGARETE DE ARAUJO COUTO**, inscrita no CPF nº 018.397.557-09, nos processos acima epigrafados, e que para tanto, como Diretora da empresa já colheu assinatura de ciência, coforme abaixo.

Nesse passo, requer que seu nome seja excluído das intimações e publicações que decorram nos feitos, após 10 dias de protocolizada a presente petição.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Nova Iguaçu, 14 de novembro de 2019.

  
**LETICIA C. S. PORTO PINHEIRO**  
OAB/RJ 205. 896

De acordo:

  
**MARGARETE DE ARAUJO COUTO**  
(Diretora/Sócia da Empresa)

-----Escritório: Rua Getúlio Vargas, 197, Ed. Saint George, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ- Brasil. CEP 26.255-060-----  
-----Tel(s): +55 (21) 2767-9357 e 2767-5873 (Fax) – [venicioandradejuridico@hotmail.com](mailto:venicioandradejuridico@hotmail.com)-----



**DESTINATÁRIO(S): LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da disponibilização do edital de leilão do Djet em 19/11/19.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



**DESTINATÁRIO(S): PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da disponibilização do edital de leilão do Djet em 19/11/19 e de que a parte autora foi devidamente notificada.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>





**DESTINATÁRIO(S): SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da disponibilização do edital de leilão do Djet em 19/11/19.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Encaminhe-se mensagem eletrônica ao perito a fim de solicitar informações sobre o resultado do leilão (Id 70f1c5d).

NOVA IGUACU/RJ, 09 de março de 2020.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE  
Juiz do Trabalho Substituto



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, já devidamente qualificada nos presentes autos, através de seu advogado *in fine*, vem à presença de V.Exa, requerer habilitação do patrono que esta subscreve, bem como a juntada do SUBSTABELECIMENTO sem reservas em anexo para que surtam seus efeitos legais.

Pugna, ainda, que as futuras notificações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do **DR. CÉLIO SILVA ALVES**, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.997, sob pena de nulidade.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de março de 20120

**CÉLIO SILVA ALVES**

**OAB/RJ 201.997**





**CÉLIO SILVA ALVES**  
**ADVOGADO**  
**OAB-RJ 201.997**

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA  
 COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, já devidamente qualificada nos presentes autos, através de seu advogado *in fine*, vem à presença de V.Exa, requerer a juntada do SUBSTABELECIMENTO sem reservas em anexo para que surtam seus efeitos legais.

Pugna, ainda, que as futuras notificações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do **DR. CÉLIO SILVA ALVES**, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.997, sob pena de nulidade.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 04 de março de 2020

**CÉLIO SILVA ALVES**  
**OAB/RJ 201.997**

De Acordo:

**MARGARETE DE ARAUJO COUTO**  
 (Diretora/Sócia da Empresa)

Escritório: Av. Governador Roberto Silveira, nº: 470, sala 109, Centro, Nova Iguaçu. Cep: 26.210-210.  
 Tel: 3582-7075. E-mail: CELIO.S.ALVES@GMAIL.COM



## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **MARCOS VENECIO SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 36.019, SUBSTABELEÇO, **SEM RESERVAS** de iguais, os poderes a mim conferidos por **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.791.339/0001-14, nos autos do processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223, que tem seu trâmite perante o(a) 3ª VARA DO TRABALHO DE NJ, proposto por LUANA DE OLIVEIRA DIAS, na pessoa do Dr. **CÉLIO SILVA ALVES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o número 201.997, com endereço profissional na Avenida Governador Roberto Silveira, nº: 470, sala 109, Centro, Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 04 de maio de 2020

**MARCOS VENECIO SILVA DE ANDRADE**  
OAB/RJ nº 36.019



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, encaminhei email ao leiloeiro, conforme segue abaixo.

**Informação sobre leilão**

De: fernanda ferreira  
Para: paulobotelholeiloeiro

11 c

Senhor Leiloeiro,

De ordem da Exma. Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Dra. Priscilla é o presente para solicitar informações sobre o resultado do leilão (Id 70f1c5d), referer 0010235-62.2015.5.01.0223.

Atenciosamente,

*Fernanda de Moraes Ferreira*  
*Técnico Judiciário*  
*3ª VT de Nova Iguaçu*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região*  
*Tel. 21 2667-8781*

NOVA IGUACU , 11 de Março de 2020

FERNANDA DE MORAIS FERREIRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.**

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público Oficial nomeado para atuar na ação em epígrafe, vem, em razão da realização dos **Leilões Públicos** realizados, considerando o princípio da celeridade e economia processual, certificar nestes autos, com a fé pública que lhe é inerente:

**- AUTO DE LEILÃO NEGATIVO:**

*Que nos dias, hora e data designados nos autos da Ação em epígrafe, foi realizado o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) às fls.*

*Cumpridas as formalidades legais, depois de muito apregoar, para a venda em leilão dos bens penhorados, DÁ FÉ que não houve licitante. Para constar, foi lavrado o presente Auto que vai devidamente assinado pelo senhor Leiloeiro Público Oficial, sendo posteriormente chancelado pelo MM. Dr. Juiz, para que produza os seus devidos efeitos legais.*

Outrossim, permanece à disposição de V. Exa. para renovação do leilão, ou ainda para a confecção de AUTO DE VENDA DIRETA, nos moldes do art. 880 do CPC, caso o credor tenha interesse em arrematar os bens por pelo menos 50% do valor da avaliação (artigo 891, parágrafo único do CPC), compensando o seu crédito com o valor da arrematação, na forma prevista no edital, com amparo no artigo 892, § 1º, CPC.

P. Juntada.

NOVA IGUACU/RJ, 19 de março de 2020.

PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO  
Perito







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Intime-se a parte exequente para que, em 30 dias, indique a forma de prosseguimento da execução, tendo em vista o resultado negativo do leilão.

NOVA IGUACU/RJ, 21 de março de 2020.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE  
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO(S): LUANA DE OLIVEIRA DIAS

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para que, em 30 dias, indique a forma de prosseguimento da execução, tendo em vista o resultado negativo do leilão.

Em caso de dúvida, acesse a página:<http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUACU/RJ, 25 de março de 2020.

PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA  
Assessor



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3º VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.**

**Processo nº.: 0010235-62.2015.5.01.0223**

**IVANA DE MOURA QUIRINO**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 152.769, tendo em vista que a Ré Sociedade de Ensino Iguaçuana LTDA-EPP, na pessoa de sua Representante Legal, Sra. Margarete de Araújo Couto, constituiu novo advogado, esta patrona não se opõe, considerado, portanto, renunciado o mandato.

Assim, requer seja seu nome excluído do presente processo, devendo as futuras publicações serem exclusivamente em nome do novo patrono, já devidamente constituído, conforme ID b10452c, Dr. Célio Silva Alves - OAB/RJ 201.997.

Nova Iguaçu, 27 de março de 2020.

**IVANA DE MOURA QUIRINO**

**OAB/RJ 152.769**



EXCELENTÍSSIMO SR. DR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO:0010235-62.2015.5.01.0223

**LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, já qualificada nos Autos da ação, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, informar para depois requerer:

Que a reclamante vem informa que a reclamada, possui um contrato de locação no espaço da instituição, onde há uma academia estabelecida no local.

Diante disso, requer que a reclamada manifeste sobre alegado, bem como requer a visita do oficial de justiça para constatar o funcionamento do mesmo no espaço da reclamada.

Termos em que,

Pede deferimento



Rio de Janeiro 04 de maio de 2020

THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO

OAB/RJ 188.886





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Expeça-se mandado para que sejam verificados o nome e o CNPJ da academia que supostamente encontra-se desenvolvendo suas atividades no endereço da ré.

NOVA IGUACU/RJ, 04 de maio de 2020.

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
 RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
 RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### MANDADO DE VERIFICAÇÃO PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP  
 RUA JOSE ALVES PEREIRA, 61, PARQUE HORIZONTE, NOVA IGUAÇU/RJ - CEP: 26285-090

O/A MM. Juiz(a) MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, que seja feita a **VERIFICAÇÃO** do nome e o CNPJ da academia que supostamente encontra-se desenvolvendo suas atividades no endereço da ré.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>  
 Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

NOVA IGUAÇU/RJ, 05 de maio de 2020.

PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA

Assessor



**Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense**

**SINPRO-BAIXADA**

**Base Territorial: Mesquita (Sede), Duque de Caxias (Delegacia), Nova Iguaçu, Nilópolis, São João de Meriti, Belford Roxo, Magé, Guapimirim, Japeri e Queimados. Reconhecido pelo Processo de nº 307130/76 no DOU de 29/09/76. CNPJ. 29.675.683/0001-69.**

**Sede: Rua Dr. Heitor da Costa Val, nº. 05/103 - Mesquita / RJ - CEP: 26.240-060 - ( 2796-4254 / 2796-2768**

**E-mail [sinprobaixada@openlink.com.br](mailto:sinprobaixada@openlink.com.br)/ Site [www.sinprobaixada.com.br](http://www.sinprobaixada.com.br)**

**Delegacia Sindical: Av.Pres. Kennedy, 1495/301- Duque de Caxias / RJ - CEP: 25.010-001 ( 2671-4358**

**Filiado à CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino**

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU**

**PROCESSO:0010235-62.2015.5.01.0223**

**LUANA OLIVEIRA DIAS, já qualificada nos Autos da ação, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, informar para depois requerer:**





Que a reclamante vem requerer que seja penhorado 10% referente ao contrato de locação, pactuado entre a reclamado e o locatário, vindo assim juntar o devido contrato de locação.

Assim requer a intimação do locatário e da reclamada, para que o locatário possa depositar em juízo o valor da arrecadação de 10%, até que cumpra a totalidade da execução.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro 27 de julho de 2020

**THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO**

OAB/RJ 188.886



**Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense**

**SINPRO-BAIXADA**

**Base Territorial: Mesquita (Sede), Duque de Caxias (Delegacia), Nova Iguaçu, Nilópolis, São João de Meriti, Belford Roxo, Magé, Guapimirim, Japeri e Queimados. Reconhecido pelo Processo de nº 307130/76 no DOU de 29/09/76. CNPJ. 29.675.683/0001-69.**

**Sede: Rua Dr. Heitor da Costa Val, nº. 05/103 - Mesquita / RJ - CEP: 26.240-060 - ( 2796-4254 / 2796-2768**

**E-mail [sinprobaixada@openlink.com.br](mailto:sinprobaixada@openlink.com.br)/ Site [www.sinprobaixada.com.br](http://www.sinprobaixada.com.br)**

**Delegacia Sindical: Av.Pres. Kennedy, 1495/301- Duque de Caxias / RJ - CEP: 25.010-001 ( 2671-4358**

**Filiado à CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino**

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU**

**PROCESSO:0010235-62.2015.5.01.0223**



**LUANA OLIVEIRA DIAS**, já qualificada nos Autos da ação, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, informar para depois requerer:

Que a reclamante vem requerer juntada do documento de locação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro 27 de julho de 2020

**THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO**  
OAB/RJ 188.886





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010233-92.2015.5.01.0223

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 03/03/2015

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JULIANA SOARES BARSOTELLI - CPF: 082.464.817-03

ADVOGADO: Leandro Machado Ferreira - OAB: RJ161858

ADVOGADO: THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO - OAB: RJ188886

**RECLAMADO:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ:  
30.791.339/0001-14

ADVOGADO: MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE - OAB: RJ036019

ADVOGADO: CELIO SILVA ALVES - OAB: RJ201997





Documento assinado pelo Shodo

**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NÃO RESIDENCIAL EM DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS**

1º de Novembro de 2.013 à 31 de Outubro de 2.023

**OBJETO** : ESPAÇO NÃO RESIDENCIAL EM DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS NO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 1.050 – CENTRO – NOVA IGUAÇU, RJ – CEP: 26285-060 (GINÁSIO DE ESPORTES DO INSTITUTO BRASIL).

**SUBLOCADORA** : SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.791.339/0001-14, com sua sede, foro e domicílio à Rua José Alves Pereira, nº 61 – Centro – Nova Iguaçu, RJ – CEP: 26285-090, por seu representante legal, Manoel Pedro de Almeida Couto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 024931461/IFP-RJ. e do CPF/MF nº 015.957.847-72, com endereço à Av. Dr. Luiz Guimarães, 85/302, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-021;

**ANUENTE** : MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 024931461/IFP-RJ. e do CPF/MF nº 015.957.847-72, proprietário do imóvel objeto do presente Instrumento de Contrato de Sublocação Não Residencial

**SUBLOCATÁRIA** : INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS, associação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.691.851/0001-70, com sede, foro e domicílio à Av. Luiz Mario da Rocha Lima, s/nº, Austin, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26291-257, com Ata da Assembléia Geral de Fundação e Estatuto Social devidamente registrado no RCPJ Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório do 3º Ofício de Nova Iguaçu, sob o nº de Ordem 17.608 em 26/04/2011, por seu representante legal e Presidente Ricardo José Cavalcante, brasileiro, natural de João Pessoa / PB, solteiro, nascido em 24/05/1968, portador da de identidade nº 2918630/IPC, empresário e do CPF/MF nº 846.647.547-87, residente e domiciliado à Rua Vereador Hécio Chambarelli, 493 – Casa 07 – Centro – Nova Iguaçu, RJ;

**FIADOR** : DISPENSADO CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES

**SUBLOCADORA** e **SUBLOCATÁRIA** acima qualificados, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, ajustam o presente **CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NÃO RESIDENCIAL EM DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS** do imóvel acima descrito, **CONFORME PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 02/09/2013 (parte integrante do presente Instrumento)**, pelo preço, prazo e condições conforme as seguintes cláusulas:

**I – DO PRAZO:**

A presente sublocação é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se em 1º DE NOVEMBRO DE 2013 e com término em 31 DE OUTUBRO DE 2023, data em que a SUBLOCATÁRIA restituirá o espaço sublocado desocupado e com todas as obrigações assumidas neste CONTRATO plenamente cumpridas, independentes de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial.

**II – DO ALUGUEL E ALTERAÇÕES:**

O aluguel livremente estabelecido pelas partes é de R\$.4.000,00 (quatro mil reais) mensal, que será pago à SUBLOCADORA, em moeda corrente do País, com vencimento no último

( 1 )

PJe



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 11/05/2020 20:07 - a9dd201  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005112007113490000111801094>  
 Número do processo: ATOrd 0010233-92.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 2005112007113490000111801094

ID. a9dd201 - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO - 27/07/2020 17:12:15 - ea8726c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072717113201300000116101523>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 20072717113201300000116101523

ID. ea8726c - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

## CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NÃO RESIDENCIAL EM DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS

1º de Novembro de 2.013 à 31 de Outubro de 2.023

dia de cada mês, seja qual for a data do início do contrato, pagável até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, independente de notificação ou aviso, no endereço do PROCURADOR ou da SUBLOCADORA, ou onde esta indicar, sempre acrescido de todos os impostos, taxas, e contribuições que incidam sobre o espaço sublocado, seguro contra incêndio, encargos de condomínio e despesas normais ou extraordinárias de evidente necessidade

**Parágrafo Primeiro** : A sublocação do espaço não residencial em dias e horários especiais, permitirá à sublocatária utilizar a fachada do imóvel para a publicidade e marketing do Instituto Faixa Preta de Jesus e IB – Instituto Brasil, bem como de terceiros apoiadores e conveniados dos eventos, obrigando-se ao repasse à sublocadora do valor correspondente à 35% (trinta e cinco por cento) de toda a receita auferida com esta utilização. Qualquer contrato com terceiros deverão ter a ciência e anuência da sublocadora.

**Parágrafo Segundo** : O aluguel inicial livremente combinado no "caput" desta cláusula terá seus valores monetários corrigidos anualmente, podendo ser esta cláusula modificada caso ocorra uma desvalorização da moeda e leis que o permitam, pelo índice de preço ao consumidor (IPC) ou na falta deste, outro que legalmente o substitua, ou ainda conforme dispuser leis posteriores à assinatura do presente CONTRATO.

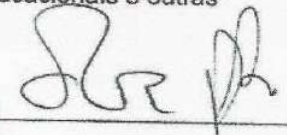
**Parágrafo Terceiro** : O prazo para pagamento do aluguel e demais encargos são improrrogáveis e qualquer atraso permitido pela SUBLOCADORA não poderá ser invocado, em qualquer ocasião, pela SUBLOCATÁRIA, como modificativo de suas obrigações assumidas neste CONTRATO, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

**Parágrafo Quarto** : É facultado à SUBLOCATÁRIA antecipar os pagamentos dos acessórios que se referem este CONTRATO e nesta circunstância, pertence-lhe-ão as vantagens pecuniárias decorrentes da antecipação.

**Parágrafo Quinto** : O não pagamento dos alugueis e encargos objetos do "caput" e "Parágrafo Segundo" da presente cláusula, no prazo ajustado, acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), e na hipótese de propositura de ação de despejo por falta de pagamento, de todas as custas judiciais.

### III – DO USO E DESTINAÇÃO:

O espaço ora sublocado será destinado para uso da SUBLOCATÁRIA, obrigando-se a utilizá-lo unicamente para uso exclusivo de **TREINAMENTO DE JIU-JITSU, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 22:00 HS, SENDO CERTO QUE NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 20:00 HS SOMENTE PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, vedado o uso para outras atividades, ficando o uso e gozo do mesmo condicionado às leis vigentes no País e aos bons costumes. Fica devidamente acordado que excetuando-se os horários de 20:00 às 22:00 hs a ocupação do imóvel será pela SUBLOCADORA para desenvolvimento de suas atividades esportivas, educacionais e outras

\_\_\_\_\_ ( 2 ) \_\_\_\_\_ 




Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 11/05/2020 20:07 - a9dd201  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005112007113490000111801094>  
 Número do processo: ATOrd 0010233-92.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 2005112007113490000111801094

ID. a9dd201 - Pág. 2




Assinado eletronicamente por: THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO - 27/07/2020 17:12:15 - ea8726c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072717113201300000116101523>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 20072717113201300000116101523

ID. ea8726c - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NÃO RESIDENCIAL EM DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS**

1º de Novembro de 2.013 à 31 de Outubro de 2.023

**Parágrafo Primeiro** : A SUBLOCATÁRIA exonera, expressamente, a SUBLOCADORA de imiscuir-se em questões de: vizinhança, com a utilização e veiculação de direito de imagens de terceiros, na divulgação do INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS e do INSTITUTO BRASIL (marca registrada do "IB") aceitando empreender, sob sua exclusiva responsabilidade, sem nenhum abuso de direito, as reclamações cabíveis para resguardar sua comodidade, inclusive nos casos de infiltrações de líquidos provenientes de partes comuns ou de unidades imobiliárias vizinhas.

**Parágrafo Segundo** : A SUBLOCATÁRIA obriga-se a prontamente corrigir as expensas próprias, as instalações (elétricas, hidráulicas e etc) e todo e qualquer vazamento ou infiltração proveniente do espaço sublocado, que der causa em virtude mau uso e falta de conservação, ficando responsável perante os vizinhos pelos danos e estragos decorrentes.

**IV – DA CONSERVAÇÃO:**

O espaço sublocado é entregue à SUBLOCATÁRIA com pertences, instalações, aparelhos e acessórios em perfeito estado de funcionamento. Cabe à SUBLOCATÁRIA manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização, promovendo incontinenti todos os reparos e pintura necessários, solicitando, quando for o caso a aprovação prévia da SUBLOCADORA não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do imóvel sem àquele providência.

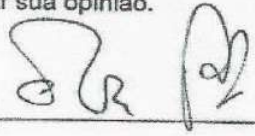
Todas as despesas para o cumprimento desta cláusula, quando efetuadas, serão de exclusiva responsabilidade da SUBLOCATÁRIA, que não terá direito a qualquer indenização ou retenção, ficando definitivamente incorporadas ao espaço sublocado as benfeitorias, obras ou instalações feitas, inclusive quando finda a sublocação, ocasião em que tudo deverá estar em perfeito estado, tal como recebeu, inclusive a pintura em suas tonalidades.

**V – DAS RESCISÕES:**

O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra a infração de qualquer de suas cláusulas, ou seja feito mau uso do espaço sublocado, sujeitando-se a parte infratora a multa contratual equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente na época.

**Parágrafo Primeiro** : Sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos termos e condições previstas no "caput" desta cláusula, é vedado à SUBLOCATÁRIA:

- a) Ceder, transferir, emprestar ou sublocar no todo ou em parte, temporária ou definitivamente o espaço sublocado, sem autorização prévia e por escrito da SUBLOCADORA e ANUENTE, não se presumindo como consentimento a demora da SUBLOCADORA e ANUENTE em manifestar sua opinião.

\_\_\_\_\_ ( 3 ) \_\_\_\_\_ 

**PJe**



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 11/05/2020 20:07 - a9dd201  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005112007113490000111801094>  
 Número do processo: ATOrd 0010233-92.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 2005112007113490000111801094

ID. a9dd201 - Pág. 3

**PJe**



Assinado eletronicamente por: THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO - 27/07/2020 17:12:15 - ea8726c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072717113201300000116101523>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 20072717113201300000116101523

ID. ea8726c - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NÃO RESIDENCIAL EM DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS**

1º de Novembro de 2.013 à 31 de Outubro de 2.023

- b) Executar obras não autorizadas, pela SUBLOCADORA e ANUENTE ou seu representante Legal, sendo que será vedado o direito de retenção pelas benfeitorias realizadas.

**Parágrafo Segundo** : O presente contrato ficará ainda rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à SUBLOCATÁRIA direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Desapropriação total ou parcial do imóvel, incêndio sinistro sem culpa da SUBLOCATÁRIA ou de seus prepostos, ou de qualquer outro fato de força maior que obrigue o impedimento do imóvel ora sublocado.

**Parágrafo Terceiro** : Na hipótese da SUBLOCATÁRIA devolver o espaço sublocado antes do prazo previsto na cláusula I, além do fiel cumprimento de todas as demais cláusulas deste contrato, especialmente das cláusulas II, III e IV, ficará obrigado ao pagamento de multa aludida no "caput" desta, e no caso de venda do comércio terá que pagar 5% (cinco por cento) a título de indenização à SUBLOCADORA, que no caso de não pagamento, será cobrado por via de execução.

**Parágrafo Quarto** : Se a devolução do espaço sublocado ocorrer após o término do prazo contratual, a SUBLOCATÁRIA deverá comunicar por escrito à SUBLOCADORA e ANUENTE a sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagar o valor correspondente a este período de aluguel e acessórios, a título de multa.

**Parágrafo Quinto** : Na hipótese de rescisão antecipada, por parte da SUBLOCADORA e/ou ANUENTE, fica acordado que, caso ocorra nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do presente contrato, caberá à mesma indenizar à SUBLOCATÁRIA pelas obras e benfeitorias realizadas, sob AUTORIZAÇÃO da SUBLOCADORA e ANUENTE, proporcionalmente aos meses de vigência do contrato, exceto na ocorrência dos fatores previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula V.

**VI – DA VISTORIA:**

Para verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, em especial às atividades desenvolvidas nos horários e dias previstos na cláusula "**III – DO USO E DESTINAÇÃO**" a SUBLOCADORA e ANUENTE por si ou seu PROCURADOR poderá proceder a vistoria do espaço sublocado, nos dias e horários da SUBLOCAÇÃO, sempre que julgar conveniente. Não havendo a necessidade de NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, por parte da SUBLOCADORA e ANUENTE ou seu PROCURADOR

**VI – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Se o imóvel for oferecido à venda sem que a SUBLOCATÁRIA manifeste interesse por escrito em comprá-lo, em igualdade de preço e condições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação e ciência, demonstrará de fato e direito o desinteresse, e obriga-se também a permitir a visita ao imóvel, por pretendentes em potencial a sua compra, em dia e

\_\_\_\_\_ ( 4 ) \_\_\_\_\_

**PJe**



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 11/05/2020 20:07 - a9dd201  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005112007113490000111801094>  
 Número do processo: ATOOrd 0010233-92.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 2005112007113490000111801094

ID. a9dd201 - Pág. 4

**PJe**



Assinado eletronicamente por: THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO - 27/07/2020 17:12:15 - ea8726c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072717113201300000116101523>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 20072717113201300000116101523

ID. ea8726c - Pág. 5





Documento assinado pelo Shodo

**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NÃO RESIDENCIAL EM DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS**

1º de Novembro de 2.013 à 31 de Outubro de 2.023

horários ajustados com a SUBLOCADORA e/ou ANUENTE ou seu representante legal, quando estas coincidirem ou ocorrerem em dias e horários de utilização pela SUBLOCATÁRIA,

**VII – DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO**

Por ocasião da desocupação do espaço sublocado, a SUBLOCATÁRIA antes da entrega das chaves do mesmo à SUBLOCADORA, mostrará o espaço sublocado para que este verifique se foram cumpridas as cláusulas III e IV do presente contrato. Caso não tenha cumprido todas as obrigações, necessitando o espaço sublocado de reparos de danos ou estragos causados pela SUBLOCATÁRIA ou como sendo de sua responsabilidade este ficará responsável pelo pagamento das despesas referente à material e mão de obra, até a entrega definitiva das chaves, tido sem prejuízo das normas presentes.

**VIII – DAS INTIMAÇÕES E TUBAÇÕES:**

Cabe à SUBLOCATÁRIA o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer repartições ou entidades, bem como, se obriga a entregar à SUBLOCADORA e/ou, dentro do prazo que permita o seu cumprimento de aviso ou notificação de interesse do espaço sublocado sob pena de, não o fazendo, assumir responsabilidade pela falta.

**IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e/ou sucessores e elegem o Foro desta Cidade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a sublocação ora contratada. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram a acharam conforme, na presença das testemunhas, também abaixo assinadas.

RJ, 31 de Outubro de 2013.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA

**Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda****Manoel Pedro de Almeida Couto**

1º Oficial

**Manoel Pedro de Almeida Couto****Anuente**

OFÍCIO DE JUSTIÇA

**Instituto Faixa Preta de Jesus****Ricardo José Cavaicante**

Testemunhas:

PJe



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 11/05/2020 20:07 - a9dd201  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005112007113490000111801094>  
 Número do processo: ATOrd 0010233-92.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 2005112007113490000111801094

ID. a9dd201 - Pág. 5

PJe



Assinado eletronicamente por: THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO - 27/07/2020 17:12:15 - ea8726c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072717113201300000116101523>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 20072717113201300000116101523

ID. ea8726c - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo



PJe



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 11/05/2020 20:07 - a9dd201  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005112007113490000111801094>  
Número do processo: ATOrd 0010233-92.2015.5.01.0223  
Número do documento: 2005112007113490000111801094

ID. a9dd201 - Pág. 6

PJe



Assinado eletronicamente por: THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO - 27/07/2020 17:12:15 - ea8726c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072717113201300000116101523>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 20072717113201300000116101523

ID. ea8726c - Pág. 7

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
a9dd201	11/05/2020 20:07	<a href="#">Contrato de Locação</a>	Documento Diverso



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223

RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Expeça-se mandado de penhora sobre 10% do valor relativo aos aluguéis recebidos pela executada, devendo o sublocatário INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS (CNPJ: 13.691.851 /0001-70) colocar à disposição deste juízo os valores mensais em conta judicial na agência 0185 da CEF (Nova Iguaçu), até a satisfação do crédito exequendo.

Endereço da diligência: Av. Governador Roberto Silveira, nº 1.050, Centro, Nova Iguaçu, CEP: 26.285-060 (Ginásio de Esportes do Instituto Brasil).

NOVA IGUACU/RJ, 29 de julho de 2020.

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS - Juntado em: 29/07/2020 09:51:09 - c311c61

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2007281317318480000116158014?instancia=1>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

Número do documento: 2007281317318480000116158014



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
 RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
 RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### MANDADO DE PENHORA - PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS  
 AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA , 1050, CENTRO (GINÁSIO DE ESPORTES  
 DO INSTITUTO BRASIL), MOQUETA, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26285-060

O/A MM. Juiz(a) MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCED A A PENHORA** sobre **10% (dez por cento) do valor relativo aos aluguéis recebidos pela executada, SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP, CNPJ Nº: 30.791.339/0001-70**, **mensalmente**, para a garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: **R\$ 68.881,13** (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e treze centavos).

OBS: **O sublocatário INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS - CNPJ Nº: 13.691.851/0001-70** - deverá colocar à disposição desse Juízo os valores mensais em conta judicial, na Agência 0185 da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (NOVA IGUAÇÚ), ATÉ a satisfação do referido crédito exequendo.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos **d o m i n g o s** e **f e r i a d o s**.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)**

NOVA IGUACU/RJ, 30 de julho de 2020.

INGRID FILGUEIRAS RODRIGUES  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: INGRID FILGUEIRAS RODRIGUES - Juntado em: 30/07/2020 10:33:53 - e032d86  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20073010334946900000116297624?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 20073010334946900000116297624



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: e032d86

Destinatário: INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS

### **CERTIDÃO POSITIVA**

Considerando a proibição do trabalho externo durante o período de isolamento social, salvo o cumprimento de ordens judiciais urgentes, conforme disposto no artigo 1º do Ato 13/2020 deste Tribunal e ainda o disposto no Art. 3º do Ato 13/2020 , de 9 de setembro de 2020, deste Tribunal, que determina que os oficiais de justiça ficam autorizados a cumprir as ordens judiciais de forma eletrônica através de mecanismos de contato com as partes que permitam aferir a ciência da ordem, certifico e dou fé que em diligências anteriores realizadas entre fevereiro de 2019 e fevereiro de 2020 , me dirigi **Avenida Governador Roberto Silveira, 1050, Moquetá, Nova Iguaçu** e fui recebida pelo Sr. Ricardo José dos Santos, responsável pelo Instituto Faixa Preta de Jesus, locatário da sociedade demandada . Em uma dessas ocasiões obtive seu e-mail .

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, às 11:46, enviei e-mail para ricardocavalcante@faixapretadejesus.com, e às 11:52 o referido Sr. confirmou o recebimento.

Assim, nos termos do art. 855, do CPC, procedi à PENHORA DOS CRÉDITOS da Executada, Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda , nos termos do mandado.

Registro que, consoante informações prestadas, no ensejo, pela empresa intimada, há diversas penhoras quanto ao mesmo crédito.

## Lista de penhoras depósitos realizados

Processo	Data da penhora dos créditos	Valor da execução nadata da penhora	Valor depositado	Data depósito
0010142-90.2015.5.01.0226	21/02/2019	R\$ 57.452,07	R\$ 9.000,00 R\$ 8,185,78	31/01/2020 21/05/2020
0010878-20.2015.5.01.0223	21/02/2019	R\$ 12.814,22	R\$ 12.814,22	21/05/2020
0010434-72.2015.5.01.0227	16/05/2019	R\$ 8079,00	R\$ 0,00	
0010177-62-2015.5.01.0222	18/06/2019	R\$ 10.856,20	R\$ 0,00	
0010249-40.2015.5.01.0225	18/06/2019	R\$ 10.728,84	R\$ 0,00	
0010426-13.2015.5.01.0222	17/07/2019	R\$ 6655,00	R\$ 0,00	
0011278-71.2014.5.01.0222	28/08/2019	R\$ 60.484,38	R\$ 0,00	



0010569- 96.2015.5.01.0223	09/11/2020	R\$12.402,27	R\$ 0,00	
0010233- 92.2015.5.01.0223	09/11/2020	R\$ 25.979, 93	R\$ 0,00	
0010235- 62.2015.5.01.0223	09/11/2020	R\$ 68.881,13	R\$ 0,00	
0010927- 49.2015.5.01.0227	09/11/2020	R\$22.121,91	R\$ 0,00	
0010367- 25.2015.5.01.0222	09/11/2020	R\$ 3766,62	R\$ 0,00	
0010396- 75.2015.5.01.0222	09/11/2020	R\$ 21.600,75	R\$ 0,00	

Diante o exposto, devolvo o r. mandado e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 09 de novembro de 2020.

Claudia Mattos F. P. Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal

### TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o mandado à 4ª Vara do trabalho de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 13 de novembro de 2020

CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - Juntado em: 13/11/2020 00:29:23 - 3d7c100  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111300291800300000122400438?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 20111300291800300000122400438



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d955ffc

Destinatário: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### CERTIDÃO NEGATIVA

Considerando a proibição do trabalho externo durante o período de isolamento social, salvo o cumprimento de ordens judiciais urgentes, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 6º do ato conjunto 02/2020 c/c artigo 1º do Ato 13/2020 deste Tribunal e com fundamento no princípio da economia processual, certifico e dou fé que, em diligências anteriores realizadas para outros processos, entre janeiro de 2018 e março de 2020 me dirigi, me dirigi à **Rua José Alves Pereira, 61, Santa Eugenia, Nova Iguaçu**, em dias distintos e horários alternados e encontrei o imóvel fechado.

Diligenciando, fui informada por vizinhos, que no local funcionava o “Colégio Brasil “, contudo a escola encerrou suas atividades em meados de 2018 e desde então não se tem visto trânsito de pessoas no imóvel.

Certifico, por fim que, em cumprimento de diligência urgente realizada em outro processo, nas proximidades, passei em frente ao endereço supramencionado e constatei que a situação descrita acima continuava a mesma, ou seja, o colégio encontrava-se fechado.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, aguardando orientações posteriores por parte deste Douto Juízo.

Nova Iguaçu, 07 de dezembro de 2019.

Claudia Mattos F. P. Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal

## TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o mandado à 3ª Vara do trabalho de Nova Iguaçu

Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 2020

CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - Juntado em: 10/12/2020 19:52:54 - 0a0ecb0  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121019524447500000123793731?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 20121019524447500000123793731



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: d955ffc

Destinatário: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Considerando a proibição do trabalho externo durante o período de isolamento social, salvo o cumprimento de ordens judiciais urgentes, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 6º do ato conjunto 02/2020 c/c artigo 1º do Ato 13/2020 deste Tribunal e com fundamento no princípio da economia processual, certifico e dou fé que, em diligências anteriores realizadas para outros processos, entre janeiro de 2018 e março de 2020 me dirigi, me dirigi à **Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu**, em dias distintos e horários alternados e encontrei o imóvel fechado.

Diligenciando, fui informada por vizinhos, que no local funcionava o “Colégio Brasil “, contudo a escola encerrou suas atividades em meados de 2018 e desde então não se tem visto trânsito de pessoas no imóvel.

Certifico por fim que ao cumprir mandado urgente de outro processo, em logradouro localizado nas proximidades da Rua José Alves Pereira, Centro, Nova Iguaçu, passei em frente ao endereço supramencionado e constatei que a situação descrita acima continua a mesma, ou seja, o colégio encontra-se fechado.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, aguardando orientações posteriores por parte deste Douto Juízo.

Nova Iguaçu, 07 de dezembro de 2019.

Claudia Mattos F. P. Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal

### **TERMO DE RECOLHIMENTO**

Nesta data, recolho o mandado à 3ª Vara do trabalho de Nova Iguaçu

Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 2020

CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - Juntado em: 10/12/2020 19:55:24 - f3badc4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121019551778800000123793831?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 20121019551778800000123793831

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223

RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Diante do teor da certidão de ID **3d7c100**, aguarde-se a comprovação dos depósitos.

NOVA IGUACU/RJ, 08 de fevereiro de 2021.

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS - Juntado em: 08/02/2021 10:22:22 - a667b34

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21020810160994900000125741682?instancia=1>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

Número do documento: 21020810160994900000125741682



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.**

RT nº 0010235-62.2015.5.01.0223

**FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, Leiloeiro Público, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, na forma do art. 879 e 880 do NCPC, requerer a juntada do anexo Auto de Venda Direta, para a apreciação deste MM. Juízo, que decidirá na forma de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

**FABIANO AYUPP MAGALHÃES**

**Leiloeiro Público Oficial**



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - 04/08/2021 11:21:52 - 18818c3  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080411183417000000136653834>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 21080411183417000000136653834

ID. 18818c3 - Pág. 1



Avenida Rio Branco nº 156 Sala 2037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20040-901  
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: contato@fabianoileiro.net  
<http://www.fabianoayuppleiro.com.br>



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - 04/08/2021 11:21:52 - 18818c3  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080411183417000000136653834>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 18818c3 - Pág. 2  
Número do documento: 21080411183417000000136653834



JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ

**AUTO DE VENDA DIRETA  
(NA FORMA DO ARTIGO 879 DO NCPC)**

**AUTOS Nº:** 0010235-62.2015.5.01.0223

**EXEQUENTE(S):** LUANA DE OLIVEIRA DIAS

**EXECUTADO(S):** SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA LTDA - EPP

Em diversas oportunidades foi realizado o leilão conforme seu Edital do **Imóvel situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: “prédios 61, 61-sobrado e 61-fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00 m². Nunca houve interessado em arrematá-lo.** Assim sendo, o Leiloeiro público foi procurado por **I9 URBANIZAÇÃO E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.834.649/0001-27, com endereço na Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 211, sala 602, Lt.3, centro, Nova Iguaçu, RJ, neste ato **representada por VICTOR HUGO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06880514183, inscrito no CPF sob o nº 129.735.097-93, residente e domiciliado na Av. Lucio Costa, nº 4.700, Apto. 220, bloco 2, Barra da Tijuca, RJ, **que na forma do artigo 879 do NCPC, requereu que fosse transcrita a presente proposta de venda direta do Imóvel Penhorado, para ser encaminhada à apreciação deste MM. Juízo, pelo valor de: R\$ 1.700.000,00, pago da seguinte forma: R\$ 425.000,00, correspondente a 25% do valor do lance inicial de segunda praça e, o saldo restante, correspondente a R\$ 1.275.000,00, em 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas de R\$ 42.500,00 corrigidas pelo IPC-A (IBGE), vencendo a primeira trinta dias após a homologação deste juízo. O valor supra será acrescido de 5% dos honorários do Leiloeiro (artigo 24 do dec. Lei 21.981/32), que serão depositados à disposição do Juízo. A Venda Direta foi procedida na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, artigo 908 §1º do CPC e artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do arrematante em relação aos débitos do bem arrematado, ante o caráter originário da Arrematação em Hasta Pública, sub-rogando-se todas as dívidas sobre o valor da venda, tais como IPTU; Condomínio; Funesbom e etc, que serão distribuídos de acordo com as preferências legais, conforme artigo 186 do CTN).** Para os devidos fins de direito é lavrado o presente Auto de Venda Direta que vai devidamente assinado.

RIO DE JANEIRO, 03/08/2021

*Rodrigo Sul* (OAB-RJ 138-705)  
LICITANTE / COMPRADOR

*Fabiano Ayupp*  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

JUIZ DO TRABALHO



**EXMO. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ**

**Proc. 0010235-62.2015.5.01.0223**

**I9 URBANIZACAO E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.28.834.649/0001-27, com endereço na Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 211, sala 602, Lt.3, centro, Nova Iguaçu, RJ, neste ato representada por **VICTOR HUGO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06880514183, inscrito no CPF sob o nº 129.735.097-93, residente e domiciliado na Av. Lucio Costa, nº 4.700, Apto. 220, bloco 2, Barra da Tijuca, RJ., vem, perante V. Exa., formular a presente **PROPOSTA DE ARREMATACÃO**, nos termos que se seguem:

O postulante tem interesse na aquisição do imóvel situado na **Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: "prédios 61, 61-sobrado e 61-Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno nº 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m2 (mil metros quadrados)**, conforme descrito no edital em anexo.

Avenida Presidente Vargas, 583 – Sala 2202 - Centro  
Rio de Janeiro RJ – CEP: 20.071.-003  
Telefone: (21) 3388-6220



**MANZOLLI • ANDRADE**  
ADVOGADOS

O referido imóvel já foi levado a praça em diversas oportunidades, em pelo menos uma dúzia de processos distintos, sem que tenham se apresentado interessados em arrematá-lo, o que demonstra que o mesmo é de baixa liquidez.

A presente demanda **já se arrasta desde o ano de 2015** sem que o exequente tenha obtido a satisfação de seu direito, o que sem dúvida nenhuma **extrapola o princípio da duração razoável do processo**.

Por outro lado, todos os indicadores econômicos apontam no sentido de que a economia mundial caminha para um período grave recessão, cujas projeções macroeconômicas indicam um especial impacto no mercado de imobiliário.

Tal conjectura aponta que o acolhimento da presente proposta é medida que revela **manifesta vantagem** (art.852, II, CPC) pois que atende os fins da efetividade processual e permite que o processo cumpra a função social de entregar ao exequente a prestação devida pelo executado.

Para tanto o postulante vem, perante V. Exa., formular a presente proposta de pagamento da quantia de **R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, nas seguintes condições:

- Sinal de **R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, nos exatos termos que autoriza a lei;
- Saldo remanescente de **R\$1.275.000,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil reais)** em trinta prestações mensais e sucessivas de **R\$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos**

Avenida Presidente Vargas, 583 – Sala 2202 - Centro  
Rio de Janeiro RJ – CEP: 20.071.-003  
Telefone: (21) 3388-6220



**MANZOLLI • ANDRADE**  
ADVOGADOS

**reais)** corrigidas pelo IPCA (IBGE), sendo a primeira parcela com vencimento para 30 dias após a homologação deste juízo.

- Pagamento da comissão de leiloeiro no valor de **R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** a ser pago a vista;

Outrossim, informa o postulante que a presente proposta e é feita na condição de que seja expedida carta de arrematação para a transferência da propriedade plena e não apenas de eventual direito e ação, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do STJ sobre a matéria, no sentido de que inexistente ofensa ao princípio da continuidade dos registros públicos.<sup>1</sup>

Por fim, dada a inexistência de relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, fica a presente proposta **condicionada a não assunção**, pelo postulante, de quaisquer débitos perante terceiros referentes ao referido imóvel, incluindo os de natureza *propter rem*, **em especial débitos IPTU e condomínio**, na forma do art.130 do CTN, Art.908, §1º do CPC e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

---

<sup>1</sup> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DÍVIDA DE CONDOMÍNIO. ARREMATAÇÃO DE DIREITO E AÇÃO. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. RECURSO PROVIDO. 1. (...) 4. **Nada impede, portanto, que seja expedida carta de arrematação para a transferência da propriedade e não apenas do direito e ação. Jurisprudência recente desta Corte, com apoio no entendimento do STJ, que apoia essa possibilidade e não vislumbra ofensa ao princípio da continuidade dos registros públicos.** 5. Provimento do recurso. (TJ-RJ - AI: 00557959320178190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 48 VARA CÍVEL, Relator: ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS, Data de Julgamento: 14/03/2018, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/03/2018)

Avenida Presidente Vargas, 583 – Sala 2202 - Centro  
Rio de Janeiro RJ – CEP: 20.071.-003  
Telefone: (21) 3388-6220



**MANZOLLI • ANDRADE**  
ADVOGADOS

Uma vez aceita a presente proposta se compromete o postulante a efetuar imediatamente o depósito do sinal, em conta indicada pelo juízo, nos termos da lei.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

RODRIGO HAINES SUL  
OAB-RJ 138.705

Avenida Presidente Vargas, 583 – Sala 2202 - Centro  
Rio de Janeiro RJ – CEP: 20.071.-003  
Telefone: (21) 3388-6220





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: I9 URBANIZACAO E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.28.834.649/0001-27, com endereço na Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 211, sala 602, Lt.3, centro, Nova Iguaçu, RJ, neste ato representada por **VICTOR HUGO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06880514183, inscrito no CPF sob o nº 129.735.097-93, residente e domiciliado na Av. Lucio Costa, nº 4.700, Apto. 220, bloco 2, Barra da Tijuca, RJ.

**OUTORGADOS: RODRIGO HAINES SUL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 138.705; **RODRIGO DANIEL PACIFICO SENA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 137.973, **CLOVIS MANZOLLI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.660, **DANDARA MAGALHÃES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 210.187, **LUIZA SILVA PINTO**, brasileira, solteira, estagiaria, inscrito na OAB/RJ sob o nº 212.822-E todos com endereço profissional, sito à Av. Alfredo Baltazar da Silveira, n. 580, sala 216, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22790-710.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito o outorgante confere aos outorgados os poderes das cláusulas *ad judicia et extra* para, em conjunto ou separadamente, representá-lo perante quaisquer autoridades públicas da administração direta ou indireta, em juízo ou fora dele, podendo: elaborar quaisquer petições, substabelecer, com ou sem reservas, recorrer para qualquer instância ou tribunal, bem como os poderes específicos para promover quaisquer medidas necessárias para fins de promover e validar seu cadastro junto ao site do leiloeiro público bem como representá-lo no leilão do imóvel situado na **Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988**, mediante oferecimento de lances/proposta em seu nome, podendo arrematar bens e direitos, imitar-se na posse do imóvel, bem como praticar todo e qualquer ato mister e indispensável ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 02/08/2021

DocuSigned by:  
*Victor Hugo Ferreira de Souza*  
C89A014E89174D6...  
Outorgante

Av. das Américas, 3500, Ed. Toronto, Le Monde, bloco 04,  
grupo 109, 129 e 130, Barra da Tijuca,  
Rio de Janeiro - RJ, Cep: 22640-102





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Vistos.

Conforme o auto de penhora de ID **23f78be**, o bem objeto da proposta de alienação por iniciativa particular foi avaliado em R\$ 5.500.000,00.

Por sua vez, o valor ofertado no auto de “venda direta” foi R\$ 1.700.000,00 (ID **3fb5a4b**).

Ora, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC, considera-se preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação.

Portanto, deixo de homologar a alienação por iniciativa particular proposta, por flagrante a hipótese de oferta de preço vil.

Aguarde-se a comprovação dos depósitos, conforme despacho de ID **a667b34**.

NOVA IGUACU/RJ, 10 de agosto de 2021.

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS  
Juiz do Trabalho Titular





**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ****Processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223**

**INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.691.851/0001-70, com sede situada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 1.050, Nova Iguaçu, Centro, CEP: 26.285-060, na pessoa da diretora-presidente **SIMONE SANTOS DA MATA**, brasileiro, casada, assistente-administrativo, identidade IFP n. 08.568.564-2, CPF n. 019.372.717-06, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **LUANA DE OLIVEIRA DIAS, na qualidade de Terceira Interessada**, vem representada por sua advogada, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de contrato social e procuração para habilitação.

Finalmente, requer esta Reclamada a habilitação nos Autos, e que todas as comunicações processuais sejam endereçadas **EXCLUSIVAMENTE** a advogada **GABRIELA FERNANDES REIS**, inscrito na OAB/RJ 219.225, com escritório à Rua Bento Vasconcelos, n. 66, Nova Iguaçu, CEP: 22.255-030, RJ.

Nova Iguaçu, 28 de março de 2022.

**Gabriela Fernandes Reis**

**OAB/RJ 219.225**



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.691.851/0001-70, com sede situada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 1.050, Nova Iguaçu, Centro, CEP: 26.285-060, na pessoa da diretora-presidente SIMONE SANTOS DA MATA, brasileiro, casada, assistente-administrativo, identidade IFP n. 08.568.564-2, CPF n. 019.372.717-06, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **LUÍS CLÁUDIO CARVALHO AMARAL, MARCIO LUIS CARVALHO AMARAL, CARLOS JOSÉ VIGNÉ AMARAL e GABRIELA FERNANDES REIS**, inscritos na OAB-RJ, respectivamente, sob os nº. 100.927, 140.827, 121.781, 219.225 todos com escritório na Rua Bento Vasconcelos, 66 – Centro – Nova Iguaçu- RJ – CEP: 26.255-060 e endereço eletrônico amaral@amaralreunidos.com.br, outorgando-lhes os poderes contidos na cláusula ad judicium para o Foro em geral e também, os especiais de transigir, firmar acordo e compromisso, desistir, substabelecer com ou sem reservas de poderes, utilizando-os em conjunto ou separadamente, com vistas à ação na Reclamatória Trabalhista que move **LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, por expediente da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu – Processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223.

Nova Iguaçu, 25 de março de 2022.



**INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**  
**SIMONE SANTOS DA MATA**  
**Diretora-Presidente**



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária do  
INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**

CARTÓRIO

Aos 04 dias de novembro do ano de 2020, às 10 horas, devidamente convocados por edital, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, situada na Av. Governador Roberto Silveira, n.º 1050 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.285-060, os senhores associados do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, constantes do livro de presença que passa a fazer parte integrante desta ata, assumiu a Presidência da Assembleia a **Sra. Simone Santos da Mata** que após declarar instalada a Assembleia, convidou o **Sr. Adenilson Pinto Tonini**, para secretariá-la a quem solicitou ler a Ordem do dia constante do Edital de Convocação, a saber: **a)** apreciação da renúncia da **Sra Carla da Cruz Janoni** ao cargo de Vice-Diretora-Presidente; **b)** eleição do Vice-Diretor-Presidente; **c)** Discussão e aprovação da Reforma do Estatuto, inclusive do Capítulo III (Administração), que trata das atividades e competências da Diretoria. **d)** apreciação e eleição dos indicados pela Diretora-Presidente aos cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo Financeiro. Dando início aos trabalhos, passamos a tratar o item **a**, da ordem do dia, por razões pessoais, a **Sra Carla da Cruz Janoni** renunciou ao cargo de Vice-Diretora-Presidente, conforme carta encaminhada ao Instituto, anexa à presente Ata, tendo deixado de exercer suas funções desde 13/10/2020. Os membros da Assembleia, por unanimidade, receberam a renúncia da **Sra. Carla da Cruz Janoni** ao referido cargo, sendo que as funções inerentes a esse cargo de Vice-Diretor-Presidente passarão a ser exercido pelo Vice-Diretor-Presidente substituto, nos termos do Art. 20, parágrafo quinto do estatuto social do Instituto; item **b** da ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade, após a análise das informações pertinentes, a eleição do **Sr. Cristiano Viegas Dantas**, para o cargo de Vice-Diretor-Presidente, tendo sido solicitado pelos membros da Assembleia, o registro em ata dos votos de sucesso em sua nova posição, após, com o término da eleição, a Presidente da Assembleia nomeou e deu posse ao Vice-Diretor-Presidente eleito do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, que terá o mandato de 3 (três) anos, quando então será promovida uma nova eleição; a seguir foi colocado em discussão e votação o item **C**, da ordem do dia que trata da Reforma do Estatuto Social, pedindo que o Secretário lesse integralmente o novo Estatuto Social, com as devidas alterações, o qual após a leitura, a Presidente colocou em discussão e em votação, e por unanimidade foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária; seguindo-se ao item **d**, da ordem do dia, foram aprovados, por unanimidade, pela Assembleia, os nomes indicados pela Diretora Presidente para compor a Diretoria; **Sr Evandro Magalhães Carvalho**, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e o **Sr Ricardo José Cavalcante**, para o cargo de Diretor Geral, os quais prestarão serviços de forma remunerada, conforme permissivo do novo estatuto. Tendo sido solicitado pelos membros da Assembleia, o registro em ata dos votos de sucesso em suas novas posições, a Assembleia deu posse ao Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor Geral do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, que exercerão seus mandatos por tempo indeterminado, na forma do Estatuto. Após as razões apresentadas pela Diretora-Presidente da Assembleia. Ficou assim constituída a Diretoria para o triênio 2020/2023: Diretora-Presidente: **Sra. Simone Santos da Mata**, brasileira, casada, Assistente Administrativo, RG 08.568.564-2, expedida pelo IFP/RJ, CPF 019.372.717-06, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº 1, Bloco 1, Ap 501, Bairro das Graças, Belford Roxo – RJ, CEP: 26.113-055; Vice-Diretor-Presidente: **Sr. Cristiano Viegas Dantas**, brasileiro, casado, Designer Gráfico, RG 10.253.401-3, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF 044.933.817-19, residente e domiciliado à Rua Leonel, 510 - Campo Alegre – Nova Iguaçu - RJ – CEP: 26.292-453; Tesoureira: **Sra. Cynara Magalhães Carvalho**, brasileira, solteira, Autônoma, RG 07.981.200-4, expedida pelo IFP/RJ, CPF: 024.743.487-60, residente e domiciliado na Rua Djalma Pinto, 110 – Posse – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26030-175; Diretor Administrativo Financeiro: **Evandro Magalhães Carvalho**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, RG 10704795-3, expedido pelo IFP/RJ, CPF: 076.247.957-44, residente e domiciliado na Rua Manuel Coelho, 337, Caonze, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.250-350; Diretor Geral: **Ricardo José Cavalcante**, brasileiro, casado, Coordenador de Projeto, RG 2918630, expedido pelo IPC/PB, CPF: 846.647.547-87, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº 1, Bloco 1, Ap 501, Bairro das Graças, Belford Roxo – RJ, CEP: 26.113-055; Secretário: **Sr. Adenilson Pinto Tonini**, brasileiro, casado, Chefe de Segurança, RG 12.660.821-5, expedida pelo IPF/RJ, CPF: 086.626.457-47, residente e domiciliado na Rua de Vila Lúcia, 114, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.285-210, a seguir passou a palavra aos presentes e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por



encerrada a Assembleia Geral, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim e pela Diretora-Presidente, devidamente assinada.

10º Ofício Firma

*Simone Santos da Mata*  
**Simone Santos da Mata**  
Diretora-Presidente

10º Ofício Firma

*Adenilson Pinto Tonini*  
**Adenilson Pinto Tonini**  
Secretário

10º Ofício Firma

*Cristiano Viegas Dantas*  
**Cristiano Viegas Dantas**  
Vice-Diretor-Presidente

10º Ofício Firma

*Evandro Magalhães Carvalho*  
**Evandro Magalhães Carvalho**  
Diretor Administrativo Financeiro

10º Ofício Firma

*Ricardo José Cavalcante*  
**Ricardo José Cavalcante**  
Diretor Geral

10º Ofício Firma

*Cynara Magalhães Carvalho*  
**Cynara Magalhães Carvalho**  
Tesoureira

Cartório  
10º Ofício de Notas  
Nova Iguaçu - RJ

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO  
Substituto Legal: GLAUNER LUIZ DA SILVA SANTOS  
Rua Getúlio Vargas, 121, Loja: A - Centro - Nova Iguaçu - RJ

administracao@cartorio10oficiom.com.br  
(21) 3773-1383 (21) 97569-2872

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
SIMONE SANTOS DA MATA \*\*\*\*\*  
CRISTIANO VIEGAS DANTAS \*\*\*\*\*  
Emols: R\$ 11,64. Fetj: R\$ 2,32. Fundperj: R\$ 0,58. Funperj: R\$ 0,58.  
Funarpen: R\$ 0,46. Pmcmv: R\$ 0,22. Iss: R\$ 0,58. Total: R\$ 16,367.  
NOVA IGUAÇU/RJ, 19/11/2020.

RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO L. Em test. da verdade Conf.  
EDOB 86900 FEF EDOB 86901 EPF Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>  
08955AA413582

*Raissa Kelly Franco Coutinho Lisboa*  
Mat. 94/21488  
Escrivente

10º Ofício de Notas  
Cartório  
NOVA IGUAÇU - RJ

Cartório  
10º Ofício de Notas  
Nova Iguaçu - RJ

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO  
Substituto Legal: GLAUNER LUIZ DA SILVA SANTOS  
Rua Getúlio Vargas, 121, Loja: A - Centro - Nova Iguaçu - RJ

administracao@cartorio10oficiom.com.br  
(21) 3773-1383 (21) 97569-2872

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
RICARDO JOSE CAVALCANTE \*\*\*\*\*  
EVANDRO MAGALHAES CARVALHO \*\*\*\*\*  
Emols: R\$ 11,64. Fetj: R\$ 2,32. Fundperj: R\$ 0,58. Funperj: R\$ 0,58.  
Funarpen: R\$ 0,46. Pmcmv: R\$ 0,22. Iss: R\$ 0,58. Total: R\$ 16,367.  
NOVA IGUAÇU/RJ, 19/11/2020.

RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO L. Em test. da verdade Conf.  
EDOB 86894 WVG EDOB 86895 DAX Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>  
08955AA413579

*Raissa Kelly Franco Coutinho Lisboa*  
Mat. 94/21488  
Escrivente

10º Ofício de Notas  
Cartório  
NOVA IGUAÇU - RJ

Cartório do 3º Ofício de Nova Iguaçu RE José da Paz Gorçai 78AA041644  
Rua Humberto Gerilli Batrone 246 - Centro

VCPU - REGISTRO - Efetuado em 23/11/2020, protocolo 5.831  
o livro de registro A-50 com o número 20.165

Emolto 201.90 (3217.49) 08.14864.10.06 L.111.10.08 L6281 8.07  
8370.3.41 Distrib. 28.04. ISS 10,00 Total R\$313,07

EDM19607 JCA consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

*Raissa Kelly Franco Coutinho Lisboa*  
Mat. 94/21488  
Escrivente

Cartório  
10º Ofício de Notas  
Nova Iguaçu - RJ

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO  
Substituto Legal: GLAUNER LUIZ DA SILVA SANTOS  
Rua Getúlio Vargas, 121, Loja: A - Centro - Nova Iguaçu - RJ

administracao@cartorio10oficiom.com.br  
(21) 3773-1383 (21) 97569-2872

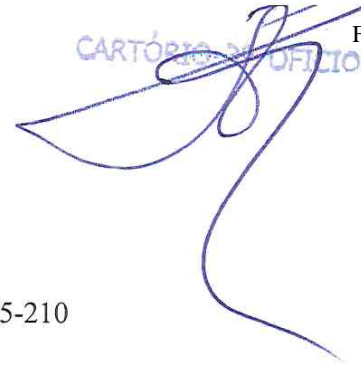
Reconheço as firmas por Semelhança de:  
CYNARA MAGALHAES CARVALHO \*\*\*\*\*  
ADENILSON PINTO TONINI \*\*\*\*\*  
Emols: R\$ 11,64. Fetj: R\$ 2,32. Fundperj: R\$ 0,58. Funperj: R\$ 0,58.  
Funarpen: R\$ 0,46. Pmcmv: R\$ 0,22. Iss: R\$ 0,58. Total: R\$ 16,367.  
NOVA IGUAÇU/RJ, 19/11/2020.

RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO L. Em test. da verdade Conf.  
EDOB 86910 SGK EDOB 86911 UKQ Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>  
08955AA41317

*Raissa Kelly Franco Coutinho Lisboa*  
Mat. 94/21488  
Escrivente

10º Ofício de Notas  
Cartório  
NOVA IGUAÇU - RJ





**Fabiana de Souza Araújo**

**RG:** 20.338.879-8 – DETRAN/RJ **CPF:** 101.515.867-64

Rua de Vila Lúcia – Parque Horizonte – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26285-210

**Paulo Hermínio Carneiro Junior**

**RG:** 11.315.207-8 - DETRAN/RJ **CPF:** 085.759.267-05

Estr. Doutor Farrula, 790 – Casa 2 – São Francisco de Assis – Belford Roxo – RJ – CEP: 26.125-400

**Eremir Ribeiro de Menezes**

**RG:** 06.050.284-6 – DETRAN/RJ **CPF:** 851.661.977-04

Rua Lírio – Parque Ambaí – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26070-733

*[A large diagonal line is drawn across the page, starting from the text of Eremir Ribeiro de Menezes and extending towards the bottom right corner.]*



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.691.851/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/04/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FAIXA PRETA DE JESUS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA</b>	NÚMERO <b>1050</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>26.285-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA IGUACU</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FAIXAPRETADEJESUS17@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(21) 9338-7517</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 08:39:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - Constitui-se, sob a denominação de **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, doravante designado **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade pública, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

**Art. 2º** - O **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, inscrita no CNPJ: 13.691.851/0001-70 tem sua sede provisória no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Governador Roberto Silveira, 1050, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.285-060.

**CAPÍTULO II**  
**FINALIDADES**

**Art. 3º** - O **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** tem por objetivos sociais as seguintes finalidades:

- I. Promover prestação de serviços nas áreas de esporte, cultura, arte, educação, lazer, desenvolvimento social, capacitação e qualificação profissional e assessoramento;
- II. Desenvolver projetos que garantam os direitos da assistência social, em parceria com outras instituições, programas da administração pública ou privada;
- III. Promover ações esportivas e de lazer voltadas ao desenvolvimento humano e novas sociabilidades;
- IV. Promover à assistência social junto às famílias, prevenindo às ocorrências de situações de risco social e fortalecimento a convivência de vínculos familiar e comunitário;
- V. Promover a proteção à família, à maternidade, à infância e adolescência, à juventude e ao idoso;
- VI. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial das pessoas portadoras de deficiência, portadoras de TGD – Transtornos Globais de Desenvolvimento, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária e a inclusão social;
- VII. Prestar serviço de consultoria e assessoria e formalização de parceiros junto aos entes da administração pública, direta ou indireta, e da iniciativa privada, nas áreas educacional, assistência social por meio de proteção básica e/ou especial, cultural, afro brasileiro, esportiva, científica, econômica, tributária, tecnológica, assistencial com abrigados, moradores de rua e os temas: gerenciamento de projetos, de gestão e capacitação de qualificação e requalificação profissional e ainda todo e qualquer tema voltado à eficiência da administração pública, podendo inclusive participar de licitações ou ser contratada diretamente para execução dos serviços nessas áreas e outras afins;
- VIII. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de serviços da assistência social;
- IX. Promover a socialização e defesa, da família, da ética, da paz, da cidadania, da solidariedade, dos direitos humanos e sociais;
- X. Promover a educação e cidadania na primeira infância;
- XI. Promover projetos, gestão e implantação de creches;
- XII. Desenvolver projetos e programas de desenvolvimentos institucionais que visam os abrigos e acolhimentos, promoção de suprimentos e moradia às famílias, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de ambos os sexos, de qualquer faixa etária, que



- estejam em situação de risco e/ou desabrigados, bem como promover a saúde biopsicossocial desses indivíduos e sua ressocialização;
- XIII. Promover o tratamento e recuperação de dependentes químicos;
- XIV. Promover e incentivar à cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XV. Promover a realização de ações culturais, nas áreas de artes visuais, cultura popular, artes cênicas (teatro, circo, dança e movimento), áudio visual, tecnologia, comunicação, música e literatura;
- XVI. Promover o protagonismo de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de intercâmbio, debates, manifestações artísticas, oficinas de artes e cursos;
- XVII. Promover e apoiar oficinas de artes, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeo, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital, incluídos aqueles regidos pela Lei 12.485/11, sem prejuízo de eventos e projetos realizados em mídias públicas e demais meios de comunicação, e demais atividades;
- XVIII. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnico e científico;
- XIX. Promover, pesquisa e produção educacional, promoção gratuita da educação, podendo implementar escolas e cursos livres, criar instrumentos de divulgação da educação tais como publicações, jornais e vídeos;
- XX. Prestar assessoria e assistência a outras organizações na área de pesquisa, planejamento, elaboração, promoção de voluntários, monitoramento e avaliação de projetos sociais;
- XXI. Promover projetos e ações que visem o desenvolvimento econômico, social e desenvolvimento sustentável;
- XXII. Promover ações educativas e preventivas de saúde, a segurança alimentar e nutricional e assistência gratuita a saúde de pessoas e animais;
- XXIII. Promover a garantia de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa autista;
- XXIV. Promover assessoria jurídica gratuita e combater a todo o tipo de discriminação sexual, racial, religiosa, social, e trabalho infantil e/ou escravo;
- XXV. Promover o aperfeiçoamento e cumprimento da legislação, oportunizando acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- XXVI. Promover meios de execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão e autorização de exploração de radiodifusão;
- XXVII. Promover cursos profissionalizantes e de capacitação para geração de trabalho e renda;
- XXVIII. Incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos, esportivos, tecnológicos, culturais e administrativos, por meio eletrônico, de publicação de periódico, redes sociais, livros, softwares, CD-ROM e outros recursos;
- XXIX. Fazer parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos educativos, de gestão, e outros;
- XXX. Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- XXXI. Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subversões ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- XXXII. Financiar programas e projetos sociais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



XXXIII. Captar e gerenciar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e programas;

XXXIV. O **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** mantém-se e provê seus serviços e benefícios pelas contribuições de seus associados e com recursos provindos de donativos, auxílios, legados, subversões oficiais ou particulares, alugueis de imóveis, renda de investimentos vários ou quaisquer outras receitas provenientes de vendas de produtos e serviços e convênios e termos de parceria com órgãos federais, estaduais e municipais, ou com quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 4º** – O **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Primeiro** – O **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo segundo** – A aplicação integral dos recursos financeiros obtidos será em território nacional, na manutenção dos objetos estatutários.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Único** – A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6º** - O tempo de duração do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** é indeterminado.

### CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

**Art. 7º** - São Sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**. São duas as categorias de Sócios: Sócios Efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto e, Sócios Colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **INSTITUTO FAIXA PRETAS DE JESUS**.

**Art. 8º** - Direitos dos sócios efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais; e
- III. Participar de todas as atividades da entidade.

**Art. 9º** - Deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais dispositivos internos;
- III. Zelar pelo nome do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**; e



IV. Participar das Assembleias Gerais.

**Art. 10º** - Os sócios do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas por ela. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, nem pelos atos praticados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Administrativo Financeiro.

**Art. 11º** - Os Sócios perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** ou de seus membros;
- V. Ou se praticarem atos ou valerem-se do nome do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo primeiro** – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perder seus direitos, os sócios poderão ser excluídos do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

**Parágrafo segundo** – Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um sócio, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por dois terços, sobre a exclusão ou não do sócio, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 12º** - Qualquer sócio poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, através de justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à Entidade.

### CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13º** - A Administração do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** será composta pelos seguintes órgãos, cada qual atuando em sua esfera de competência, de forma harmônica e cooperativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal e
- IV. Conselho Consultivo

**Parágrafo Primeiro** – Os membros eleitos dos órgãos e dos conselhos do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** bem como os membros indicados do Conselho Consultivo, não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Segundo** - Visando maior eficiência e transparência na gestão e na utilização dos recursos dos projetos e programas geridos pelo **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, poderão ser contratados profissionais remunerados para o exercício dos cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo Financeiro, assim como prestadores de serviços, profissionais e funcionários necessários à eficiência na administração e manutenção, tanto da sede do Instituto, como dos programas sociais por ele desenvolvidos, sempre observada a escorreita aplicação dos



recursos do Instituto no cumprimento do objetivo social ante a observância dos princípios da eficiência e da transparência de gestão.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

### Seção I – Da Assembleia Geral

**Art. 15** – Compete à Assembleia Geral;

- I. Eleger e dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Aprovar os nomes indicados pelo Diretor Presidente para contratação para os cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo Financeiro;
- IV. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- V. Destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. Referendar a admissão de sócios feita pela Diretoria Executiva;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

**Parágrafo Único** – Para as atribuições previstas nos incisos II e IV, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 2/3 dos sócios, ou menos da metade mais um dos sócios nas convocações seguintes.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano de forma presencial ou virtual para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, apresentada pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Estabelecer a anuidade dos sócios;
- V. Referendar a aprovação de novos sócios;
- VI. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente de forma presencial ou virtual, quando houver interesses da Entidade no pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição e Posse de membros eleitos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- IV. Admissão e exclusão de associados.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com dois terços dos sócios, e em segunda convocação trinta minutos após com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

**Art. 18º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na Instituição ou por carta aos associados, ou outros meios convenientes, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



**Art. 19º** - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

**Art. 20º** - A administração direta do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) Diretores Estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Vice-Diretor-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, e outros 2 (dois) Diretores Contratados, cuja contratação se fará por indicação do Diretor-Presidente a ser aprovada pela Assembleia Geral, para os cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo Financeiro, os quais poderão prestar os serviços de forma voluntária ou mediante remuneração, neste caso sendo regidos pela CLT ou mediante Contrato de Prestação de Serviços.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato dos Diretores Estatutários eleitos pela Assembleia Geral será de 3 (três) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos. Os mesmos poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** – Os diretores Contratados exercerão seus cargos por período indeterminado, até eventual destituição, na forma do inciso V do parágrafo sexto deste artigo, ou renúncia.

**Parágrafo Terceiro** – Os Diretores Estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, assim como os Diretores Contratados, por Indicação do Diretor-Presidente, respeitando o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, desde que alinhados a persecução dos objetivos sociais da entidade, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**.

**Parágrafo Quarto** – Em suas ausências ou impedimentos temporários, mediante comunicação formal, o Diretor-Presidente será substituído pelo Vice-Diretor-Presidente.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de vacância dos cargos eleitos da Diretoria Estatutária, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto.

**Parágrafo Sexto** – Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e regimentos internos da Instituição;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III. A apresentação dos nomes, para a eleição pela Assembleia Geral, dos candidatos aos cargos de Diretor-Presidente, Vice-Diretor-Presidente, Tesoureiro e Secretário.
- IV. A indicação dos nomes para contratação para o exercício dos cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo Financeiro.
- V. A destituição motivada do Diretor Geral e Diretor Administrativo Financeiro;
- VI. Assinar juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro os contratos e documentos necessários à administração financeira do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- VII. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- VIII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX. Dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício;
- X. Representar o **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** em congresso e eventos relacionados com os seus objetivos ou credenciar representantes;



- XI. Adquirir, alienar ou gravar os bens móveis e imóveis da Associação, adquirir produtos e serviços, empréstimos e financiamentos, sempre mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XII. Aprovar a criação ou extinção de programas e seus órgãos gestores.
- XIII. Movimentar contas bancárias do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro.
- XIV. Dar o Voto de Desempate nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Sétimo** – Compete ao Vice-Diretor-Presidente:

- I. Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos, exercendo todos os poderes e prerrogativas do cargo no período de vacância;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente.

**Parágrafo Oitavo** – Compete ao Tesoureiro:

- I. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- II. Fiscalizar todas as atividades financeiras do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- III. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que consultado, a escrituração da Instituição.
- V. Elaborar, junto com o Diretor Administrativo Financeiro, o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Autorizar o pagamento de despesas excepcionais, diversas das despesas ordinárias de manutenção da Instituição.
- VII. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** esteja em dia, de forma a revelar de forma constante a sua situação econômico-financeira.

**Parágrafo Nono** – Compete ao Diretor Geral:

- I. Atuar com planejamento e execução dos programas de interação social;
- II. Realizar o planejamento e execução de ações e atividades do Instituto, de acordo com o plano de ação e o cronograma;
- III. Operacionalizar eventos, atividades e palestras dos projetos;
- IV. Acompanhar e avaliar os resultados dos projetos executados;
- V. Orientar as pessoas envolvidas nas atividades do Instituto;
- VI. Organizar os recursos do Instituto;
- VII. Manter o controle do cadastro das entidades públicas e privadas com as quais o **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** mantenha convênios e parcerias;
- VIII. Buscar assegurar a manutenção dos atuais convênios e parcerias, bem como captar novos recursos para o **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** através da celebração de novos convênios e parcerias.

**Parágrafo Décimo** – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- II. Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Manter atualizada a agenda de serviços e de programação do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- IV. Promover meios de arrecadação de receita para o **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;



- V. Manter sob sua responsabilidade e guarda os valores do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, depositando-os, sempre que possível, nas instituições bancárias de escolha da Diretoria, em nome do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- VI. Providenciar o pagamento dos débitos ordinários do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** e das despesas excepcionais autorizadas pela Tesouraria;
- VII. Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, os contratos e documentos necessários à administração financeira do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- VIII. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;
- IX. Elaborar, junto com o Tesoureiro, o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Organizar e apresentar ao Conselho Diretor, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte;
- X. Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que consultado, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas;
- XI. Dirigir o departamento financeiros do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, controlando as contas bancárias, o arquivo financeiro e a regularidade da escrituração contábil;
- XII. Movimentar contas bancárias do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, assinando sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Compete ao Secretário:

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria ou para atender aos pedidos de informações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- V. Organizar e manter os arquivos de documentos do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**;

**Art. 21º** - A Diretoria Executiva deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á, sempre que convocada, pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo Financeiro;

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente ou em sua substituição, quando motivadamente ausente por expressa comunicação, o Vice-Diretor-Presidente.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos somados de Diretores Estatutários e Contratados, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate, lavrando-se sempre a competente ata.

**Art. 22º** - Caberá ao Diretor-Presidente representar a sociedade ativa e passivamente, na esfera judicial e extrajudicialmente.

### Seção III – Do Conselho Fiscal

**Art. 23º** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros de idoneidade reconhecida, convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, através de eleição.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o da Diretoria.



**Art. 24º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- III. Requisitar ao Tesoureiro ou ao Diretor-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar trabalhos de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo Único** – É vedado a qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer associado praticar atos de liberalidade á custa do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**.

#### Seção IV – Do Conselho Consultivo

**Art. 25º**- O Conselho Consultivo é composto por até 12 (doze) personalidades de notório reconhecimento no âmbito das atividades do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**. Seus participantes não necessitam serem eleitos em assembleia geral, basta serem indicados pelo Diretor-Presidente do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, a quem cabe também indicar o Presidente do Conselho consultivo.

**Art. 26º**- Ao Conselho Consultivo cabe avaliar e opinar sobre as questões de natureza esportiva, social e cultural, podendo propor iniciativas pertinentes às atividades do Instituto e que contribuam para a construção do planejamento estratégico.

#### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 27º** – O patrimônio do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** será constituído por eventual doação inicial dos sócios e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; nacionais e estrangeiras; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoio e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Entidade.

**Art. 28º** – O **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, não distribuirá, entre sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 29º** – Todo patrimônio e receitas do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Art. 30º** – À alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

**Art. 31º** - O **INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS** poderá ser extinto por deliberação dos sócios, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 17º do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.



**Art. 32º** – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil, preferencialmente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Único** – Dissolvido o INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS, serão dissolvidos também as suas organizações, respeitando os direitos de terceiros.

**Art. 33º** – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V – O EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 34º** – O exercício social ter a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 35º** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Art. 36º** – À prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- I. À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações das receitas e das despesas em livros próprios da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37º** – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

**Art. 38º** – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Nova Iguaçu/RJ, dia 04 de novembro de 2020.

11º Ofício Fim

  
**Simone Santos da Mata**  
Diretora-Presidente

11º Ofício Fim

  
**Cristiano Viegas Dantas**  
Vice-Diretor-Presidente





10º Ofício Firma

Cynara Magalhães Carvalho  
Cynara Magalhães Carvalho  
Tesoureira

10º Ofício Firma

Adenilson Pinto Tonini  
Adenilson Pinto Tonini  
Secretário

10º Ofício Firma

Ricardo José Cavalcante  
Ricardo José Cavalcante  
Diretor Geral

10º Ofício Firma

Evandro Magalhães Carvalho  
Evandro Magalhães Carvalho  
Diretor Administrativo Financeiro

Cartório  
10º Ofício de Notas  
Nova Iguaçu

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO  
Substituto Legal: GLAUNER LUIZ DA SILVA SANTOS  
Rua Getúlio Vargas, 121, Loja: A - Centro - Nova Iguaçu - RJ

administracao@cartorio10oficiom.com.br  
(21) 3773-1383 (21) 97569-2872

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
RICARDO JOSE CAVALCANTE \*\*\*\*\*  
EVANDRO MAGALHAES CARVALHO \*\*\*\*\*  
Emols: R\$ 11,64. Fetj: R\$ 2,32. Funperj: R\$ 0,58. Funperj: R\$ 0,58  
Funarpen: R\$ 0,46. Pmcmv: R\$ 0,22. Iss: R\$ 0,58. Total: R\$ 16,38  
NOVA IGUAÇU/RJ, 19/11/2020.

RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO L. Em test. da verdade - Conf.  
EDOB 86888 ZKL EDOB 86889 IYQ Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Raissa Kelly Franco Coutinho Lisboa  
Mat. 94/21488  
Escrivente

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Cartório  
10º Ofício de Notas  
Nova Iguaçu

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO  
Substituto Legal: GLAUNER LUIZ DA SILVA SANTOS  
Rua Getúlio Vargas, 121, Loja: A - Centro - Nova Iguaçu - RJ

administracao@cartorio10oficiom.com.br  
(21) 3773-1383 (21) 97569-2872

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
CYNARA MAGALHAES CARVALHO \*\*\*\*\*  
ADENILSON PINTO TONINI \*\*\*\*\*  
Emols: R\$ 11,64. Fetj: R\$ 2,32. Funperj: R\$ 0,58. Funperj: R\$ 0,58  
Funarpen: R\$ 0,46. Pmcmv: R\$ 0,22. Iss: R\$ 0,58. Total: R\$ 16,38  
NOVA IGUAÇU/RJ, 19/11/2020.

RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO L. Em test. da verdade - Conf.  
EDOB 86906 EAC EDOB 86907 JTC Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Raissa Kelly Franco Coutinho Lisboa  
Mat. 94/21488  
Escrivente

Cartório do 3º Ofício de Nova Iguaçu - RE José da Paz Gonçalves  
Rua Humberto Gentil Barone 245 - Centro

RCPJ - REGISTRO - Efetuado em 23/11/2020, protocolo 5.832  
no livro de registro A 50 com o número 20.156

Emolto 201,90 L3217 40,38 L4664 10,09 L111 10,09 L6281 8,07  
L3370 3,41 Distrib 29,04 ISS 10,09 Total R\$313,07

EDMD16608 GMC Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten signature in blue ink]*



Cartório  
10º OFÍCIO DE NOTAS  
Nova Iguaçu

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO  
Substituto Legal: GLAUNER LUIZ DA SILVA SANTOS  
Rua Getúlio Vargas, 121, Loja: A - Centro - Nova Iguaçu - RJ

administracao@cartorio10oficiopn.com.br  
(21) 3773-1383 (21) 9766-2872

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
SIMONE SANTOS DA MATA \*\*\*\*\*  
CRISTIANO VIEGAS DANTAS \*\*\*\*\*  
Emols: R\$ 11,64. Fetj: R\$ 2,32. Fundperj: R\$ 0,58. Funperj: R\$ 0,58  
Funarpen: R\$ 0,46. Pmcmv: R\$ 0,22. Iss: R\$ 0,58. Total: R\$ 16,38.  
NOVA IGUAÇU/RJ, 19/11/2020.

RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO L. Em test. da verdade. Conf.  
EDOB 86902 RWS EDOB 86903 BMP Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico>

08955AA413E87

Raissa Kelly Franco Coutinho Lisboa  
Mat. 94/21488  
Escritorinha



EXCELENTÍSSIMO SR. DR JUIZ DO TRABALHO DE 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

**LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, já qualificada nos Autos da ação, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, informar para depois requerer:

Que a reclamante vem inicialmente, solicitar que o Instituto Faixa Preta para Jesus, possa vir depositar mensalmente o valor do contrato de locação, que possui junto aos representantes legais da Reclamada, para que o presente juízo possa deferir um plano de centralização de execução junto ao presente juízo.

Termos em que,

Pede deferimento

Rio de Janeiro 18 abril de 2022

THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO

OAB/RJ 188.886







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Expeça-se e-mail ao Oficial de Justiça para que traga aos autos informações acerca do cumprimento da penhora de id 3d7c100.

NOVA IGUACU/RJ, 27 de abril de 2022.

MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA  
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, encaminhei a seguinte mensagem eletrônica, conforme determinado no despacho retro:

Tribunal Regional do Trabalho  
1ª Região | Rio de Janeiro

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Curso "Secretá

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Imprimir Compartilhar Ações

**Solicitação de informações - processo: 0010235-62.2015.5.01.0223**

De: krissia correia

Para: Claudia Mattos Ferreira P Martins

Prezada Oficial de Justiça,

De ordem do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no interesse do processo **0010235-** cumprimento da penhora de id 3d7c100.

**Favor encaminhar resposta ao e-mail: [vt03.ni@trt1.jus.br](mailto:vt03.ni@trt1.jus.br)**

Atenciosamente,

Krissia Correia  
Técnico Judiciário  
TRT - 1ª Região  
3ª VT / Nova Iguaçu  
TEL: (21) 26678781  
E-mail: [vt03.ni@trt1.jus.br](mailto:vt03.ni@trt1.jus.br)

NOVA IGUACU , 2 de Maio de 2022



KRISSIA SOUZA CORREIA



Petição em anexo







## EXMO. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ

Processo n. 0010235-62.2015.5.01.0223

**INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, nos autos da Reclamação Trabalhista em epigrafe, na qualidade de TERCEIRA INTERESSADA, que move **LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, em atenção ao mandado de penhora **index e032d86**, quer aduzir para ao final requerer, o que segue.

Inicialmente, vem a parte interessada, com animus de cumprir o determinado pelo Juízo, vem requerer a juntada da guia de pagamento em anexo, juntamente com o seu respectivo comprovante de pagamento. Ademais, quer informar que atualizar a lista de credores e sua ordem cronológica.

### O Instituto Faixa Preta de Jesus

O Instituto Faixa Preta de Jesus é uma instituição sem fins lucrativos, que realiza um trabalho de assistência a jovens carentes e em situação de vulnerabilidade social através da educação, disciplina, assistência social, médica, dental e psicológica e pela prática desportiva, com programas de integração social, aprendizado de línguas e alimentação e fornecimento de cestas básicas às suas famílias, além de assistência e distribuição de alimentos em áreas carentes

O Instituto Faixa Preta de Jesus não tem fins lucrativos e vive de doações de empresas, empresários e pessoas físicas que conseguem enxergar a relevância do trabalho que é realizado por seus idealizadores, fundadores e voluntários, motivados pela disposição em tentar mudar a história de vida de crianças e adolescentes, vítimas das drogas, da pedofilia e da miséria que ceifa futuros e vidas daqueles que são as maiores vítimas do descaso material, espiritual e moral a que são relegados grande parcela de nossa população.

O material em anexo é uma pequena demonstração da abrangência social, das dificuldades superadas a cada dia e da importância dos doadores para a manutenção da viabilidade do Instituto Faixa Preta de Jesus.

### Da Relação do Programa Social Faixa Preta de Jesus com a Sociedade de Ensino Iguaçuanu Ltda





O Instituto Faixa Preta de Jesus funciona em uma fração do imóvel que abrigava a Sociedade de Ensino Iguaçuano Ltda, na verdade ocupando apenas a quadra desportiva do antigo colégio, que até então se encontrava abandonada.

Como é uma instituição sem fins lucrativos, o seu funcionamento na quadra do antigo colégio faz parte de um esforço conjunto para propiciar a viabilidade do Projeto Social em um lugar que, outrora abandonado e sem uso, hoje é utilizado para mudar para melhor a vida de milhares de crianças que são e já foram atendidas pelo Programa nos seus 14 anos de funcionamento ininterrupto.

A fim de propiciar a formalidade necessária aos objetivos do Instituto Faixa Preta de Jesus, foi celebrado contrato de locação e estabelecido o pagamento de um aluguel mensal que, via de regra, o Programa Social Faixa Preta de Jesus tem imensa dificuldade em arcar.

Principalmente durante a Pandemia, momento em que o Programa Social enfrentou alguns dos piores desafios de sua existência, houve por parte dos locadores a compreensão em não exigir o pagamento dos aluguéis deste período, havendo, em verdade, imensa tolerância dos Locadores, em geral, ante a natureza e importância social do trabalho que é realizado naquela pequena fração do imóvel, outrora desocupada, quanto ao pagamento das mensalidades referentes ao Contrato de Locação a que se referem as decisões e intimações deste Exmo. Juízo.

E tal não poderia ser diferente, pois a sensibilidade que aflora naqueles que conhecem de perto o trabalho desenvolvido pelo Instituto Faixa Preta de Jesus, se tonifica na vontade de ajudar a sua viabilidade, contribuindo com o que pode para manter vivo e atuante o trabalho de excelência que é realizado a cada dia, ininterruptamente, por seus idealizadores, fundadores e voluntários.

#### **Do conhecimento dos créditos trabalhistas de terceiro**

Em apartir 21/02/2019 o Instituto Faixa Preta de Jesus vem sendo surpreendido com a intimação para depósito de valores referentes a processo trabalhista em que a Locatária, Sociedade de Ensino Iguaçuano Ltda, é Ré, tendo sido explicado à I. OJA as particularidades da relação locatícia e as dificuldades enfrentadas para o pontual cumprimento da decisão, ante a total dependência de doações para a existência do projeto, que se repita, não tem fins lucrativos.

Com toda a dificuldade o Instituto vem depositando quantias em outros processos, como demonstrado na planilha abaixo, com objetivo de manter-se dentro do determinado pelo Juízo, mesmo que em quantia inferior ao esperado, até o momento encontra-se depositado em diversos processos o saldo de R\$ 55.442,30, porém, o Mundo foi solapado pela pandemia, que tornou o difícil em impossível, uma vez que escassearam as doações e aumentou a necessidade das crianças, jovens e





famílias carentes atendidas pelo projeto, para as quais eram voltadas todas as doações em gênero alimentício que chegavam, constituindo verdadeira tábua de salvação para inúmeras pessoas que do contrário passariam fome.

Mesmo com as dificuldades do período de pandemia, o Instituto Faixa Preta de Jesus continuou recebendo intimações em vários processos, todos visando os créditos locatícios que se constituem, contratualmente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) valor obviamente insuficiente para fazer frente as intimações em relação ao total dos créditos, conforme tabela a seguir que os relaciona:

PROCESSO	NOME DA PARTE	INTIMAÇÃO	VALOR
0010142-90.2015.5.01.0226	AMILCAR ANTONIO SALLES SAMPAIO	21/02/2019	R\$ 57.452,07
0010878-20.2015.5.01.0223	JOELMIR SILVA	21/02/2019	R\$ 12.814,22
0010434-72.2015.5.01.0227	WELLINGTON NOLASCO DOS REIS	16/05/2019	R\$ 8.079,00
0010177-62.2015.5.01.0222	ROSA LUIZA DA SILVA MENDES	18/06/2019	R\$ 10.856,20
0010249-40.2015.5.01.0225	UBIRACY BOTELHO	18/06/2019	R\$ 10.728,84
0010426-13.2015.5.01.0222	FELIPE CARDOSO MACIEL DA SILVA	17/07/2019	R\$ 6.655,00
0011278-71.2014.5.01.0222	SOLANGE REGINA ARÃO	28/08/2019	R\$ 60.484,38
0010569-96.2015.5.01.0223	SIMONE MAGALHÃES DE CARVALHO	09/11/2020	R\$ 12.402,27
0010233-92.2015.5.01.0223	JULIANA SOARES BARSOTTELLI	09/11/2020	R\$ 25.979,93
0010235-62.2015.5.01.0223	LUANA DE OLIVEIRA DIAS	09/11/2020	R\$ 68.881,13
0010927-49.2015.5.01.0227	BÁRBARA ANGELICA DOS SANTOS	09/11/2020	R\$ 22.121,91
0010367-25.2015.5.01.0222	VITOR HUGO TEIXEIRA PEREIRA	09/11/2020	R\$ 3.766,62
0010396-75.2015.5.01.0222	JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO DANTAS	09/11/2020	R\$ 21.600,00
0011357-41.2014.5.01.0225	ROSANA ORGELIO DE OLIVEIRA	11/10/2021	R\$ 10.589,80
0010147-21.2015.5.01.0224	FÁBIO NOGUEIRA GOMES	03/05/2022	R\$ 53.109,81

**Total: R\$ 385.521,18**

Importa destacar que mesmo com todas as dificuldades enfrentadas pelo Instituto Faixa Preta de Jesus, foram depositados os seguintes valores:

PROCESSO	NOME DA PARTE	INTIMAÇÃO	DEPOSITADO
0010142-90.2015.5.01.0226	AMILCAR ANTONIO SALLES SAMPAIO	21/02/2019	R\$ 29.106,78
0010878-20.2015.5.01.0223	JOELMIR SILVA	21/02/2019	R\$ 12.814,22
0010434-72.2015.5.01.0227	WELLINGTON NOLASCO DOS REIS	16/05/2019	R\$ 13.541,30

## Da Realidade do Instituto Faixa Preta de Jesus

O Escritório de Advocacia Amaral e Carvalho Amaral Advogados Associados, que passou a atuar pelo Instituto Faixa Preta de Jesus na resolução da situação decorrente dos processos trabalhistas contra a Sociedade de Ensino Iguaçuano Ltda, que ante solicitação do patrono dos Exequentes, se direcionam aos créditos locatícios decorrentes do contrato de locação, quanto a quadra que é utilizada como sede do projeto social, trabalha de forma graciosa, como forma de contribuir com sua viabilidade, para que continue a mudar para melhor a vida de nossos jovens em situação





de vulnerabilidade, o que deve ser destacado para afastar a impressão de que existe disponibilidade de valores para pagamento de honorários advocatícios.

Quando o Patrono do Exequente de crédito trabalhista de terceiro, passa a imputar ao Instituto Faixa Preta de Jesus o ônus de depositar créditos pelo pagamento dos aluguéis referentes ao contrato de locação, ante requerimento de credores de terceiro em processo trabalhista que não lhe tem qualquer conexão, em verdade está impondo-lhe o ônus de uma situação periclitante, que é precípua apenas à Sociedade de Ensino Iguaçuanu Ltda, inobstante seja esta a titular dos créditos.

Impõe-se, desta forma, por via transversa, a impossibilidade do Instituto Faixa Preta de Jesus se beneficiar da anistia locatícia decorrente de momento tão delicado de sua trajetória, em que, fulminados com a crise durante a pandemia, escassearam ainda mais os recursos necessários a manutenção das atividades do Instituto Faixa Preta de Jesus, haja vista a inteira dependência de doações para sua continuidade e o momento de maior fragilidade de seus assistidos.

Impõe-se ainda uma obrigação de pontualidade que inexiste ante as peculiaridades do próprio Instituto Faixa Preta de Jesus, sob pena de se caracterizar não uma inadimplência contratual momentânea, que é tolerada pelo Locador em face das características sociais do Instituto, mas em desobediência ao Juízo, conforme decisão vergastada, o que não é fato.

O valor de R\$ 3.000,00 depositado neste autos, somado aos valores já depositados pelo Instituto que até o momento somam mais de R\$ R\$ 55.442,30, foi fruto de um imenso esforço de doadores, sensibilizados com as possíveis consequências adversas aos responsáveis pelo Instituto Faixa Preta de Jesus, que muito embora realizem um extraordinário trabalho social, não são percebidos desta forma pelo patrono que lhe direciona a execução dos créditos trabalhistas de terceiro, o que faz também em diversas outras ações, colocando em risco a viabilidade de uma instituição social sem qualquer fim lucrativo, dependente de doações para que continue a realizar o seu trabalho.

A Decisão em comento, cria evidente preocupação aos responsáveis pelo Instituto Faixa Preta de Jesus, quanto a interpretação deste Juízo em relação as dificuldades enfrentadas para a manutenção do projeto social em si em contraste com o que parece ser uma percepção equivocada de leniência para com o Juízo, que em verdade nunca existiu.

## Do Requerimento que se faz a este Exmo. Juízo

O Instituto Faixa Preta de Jesus vem sendo sistematicamente intimado em processos trabalhistas em que é Réu a Sociedade de Ensino Iguaçuanu Ltda, ante ação de um mesmo patrono que parece buscar em um contrato de locação de uma





quadra desportiva que estava abandonada, a satisfação de diversos créditos em montante absolutamente desproporcional ao próprio valor do aluguel.

A manutenção desta sistemática de cobrança, ante a realidade que se impõe, diferente daquela pretendida pelos exequentes face um contrato celebrado a fim de justificar a utilização da quadra abandonada da antiga escola para viabilidade das atividades do Instituto Faixa Preta de Jesus, coloca em risco a própria existência do Projeto e ainda os seus responsáveis, conforme os termos da inquinada decisão.

Evidencia-se que, inobstante tivessem sido efetivamente pagos ao locador e recolhidos ao Juízo todos os aluguéis referentes ao período de pandemia, tal valor não se prestaria ao pagamento de todo o débito constante nos diversos processos em que está sendo intimado, tratando-se de medida paliativa que, inobstante sua ineficácia, coloca em evidente risco a continuidade das atividades do Instituto Faixa Preta de Jesus.

Importa afirmar que a percepção da importância do trabalho desenvolvido pelo Instituto Faixa Preta de Jesus pode ser extraída de sua presença na internet através dos links fornecidos abaixo, juntando-se ainda algumas fotos que denotam o trabalho desenvolvido pelo Instituto Faixa Preta de Jesus ao longo de sua existência:

<https://www.projetoaixapretadejesus.com.br/>

<https://www.instagram.com/faixapretadejesus123/>

<https://www.facebook.com/faixapreta.jesus>

<https://www.youtube.com/watch?v=EHA6NrDiWXQ>

<https://www.youtube.com/watch?v=81AqxCwX-lg>

<https://www.youtube.com/watch?v=EFKd97ima7I>

Desta feita se requer a este Exmo. Juízo, como medida de extrema solidariedade social e real percepção da realidade, que se impõe às narrativas dos Exequentes, seja a presente decisão convertida em diligência para que, in loco, este Exmo. Juízo tenha a real percepção das dificuldades, desafios e superações do Instituto Faixa Preta de Jesus, e da incrível transformação social que se opera do trabalho realizado por seus idealizadores, fundadores e voluntários, na vida de milhares de crianças e adolescentes e da importância deste projeto para a família destes jovens agraciados com a oportunidade de poder participar desta verdadeira soma de esforços em prol do Social.





FRANCISCO DE ASSIS MARTINS AMARAL  
 LUIS CLAUDIO CARVALHO AMARAL  
 MARCIO LUIS CARVALHO AMARAL  
 CARLOS JOSÉ VIGNÉ AMARAL  
 GABRIELA FERNANDES REIS  
 YURI DE OLIVEIRA ARAÚJO

Temos certeza que, com o resultado da diligência ora pretendida, irá se desfazer, para este Exmo. Juízo, a equivocada impressão construída pelos Exequentes, todos representados pelo mesmo patrono, de que se trata de uma relação locatícia típica entre empresas e não de uma relação sui generis de utilização, por um projeto social de uma quadra que, se antes se encontrava abandonada, hoje faz a diferença em milhares de vidas que já foram transformadas por este maravilhoso projeto social, não merecendo ser vista sob a ótica empresarial ordinária, ou como “tábua de salvação” eleita pelo patrono das ações trabalhistas propostas contra a Sociedade de Ensino Iguaçuano Ltda, que sequer tem o condão de sanar os créditos a que se destina.

Se mesmo esclarecido da realidade enfrentada pelo Instituto Faixa Preta de Jesus e da relevância do trabalho social que é empreendido em benefício de crianças, jovens e famílias carentes, permanecer o entendimento deste Exmo. Juízo, em consonância com o que requer o exequente, o Instituto Faixa Preta de Jesus irá se esforçar para arcar com os depósitos determinados, na medida de sua possibilidade, requerendo que não lhe sejam aplicadas quaisquer das sanções aventadas na referida decisão, por não se tratar de leniência ou desobediência ao Juízo, mas sim das dificuldades inerentes a se pretender fazer o bem, em um País que, a cada dia, parece inverter os valores, o que se espera, não seja o caso deste Exmo. Juízo. Nestes termos, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 02 de junho de 2022.

**Gabriela Fernandes Reis**  
**OAB/RJ 219.225**

**Marcio Luis Carvalho Amaral**  
**OAB/RJ 140.827**



WWW.AMARALREUNIDOS.COM

RUA BENTO VASCONCELOS, Nº. 66 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ - CEP 26255-030  
 TEL.: (21) 2667-1381 (21) 97384-0370  
 E-MAIL: AMARAL@AMARALREUNIDOS.COM.BR



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 02/06/2022 15:28:12 - 1adcf44  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2206021527233680000154684297>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 1adcf44 - Pág. 6  
 Número do documento: 2206021527233680000154684297

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 23/05/2022 10:30:33

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Reclamante: LUANA DE OLIVEIRA DIAS

Reclamado: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQUANA

1ª Instância Nova Iguaçu - Nova Iguaçu 3ª Vara do Tr

Processo: 00102356220155010223 - ID 08128000007504005

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento parte co

ndenação

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 02880.963174 1 90540000300000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
 INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS CNPJ: 13.691.851/0001-70  
 TRT 1A. REGIAO. RJ - PROCESSO: 00102356220155010223 - 02578421000120, 1ª Instância Nova Iguaçu - Nova Iguaçu 3ª Vara do Tr

Beneficiário Final  
 TRT 1A. REGIAO. RJ - P - 02578421000120

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850102880963	81280000007504005	22/07/2022	3.000,00	3.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 02880.963174 1 90540000300000

Local de Pagamento  
**PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
23/05/2022	81280000007504005	ND	N	23/05/2022	28365850102880963

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81280000007504005	17	R\$			3.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08128000007504005 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado  
 3.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
 INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS CNPJ: 13.691.851/0001-70  
 TRT 1A. REGIAO. RJ - PROCESSO: 00102356220155010223 - 02578421000120, 1ª Instância Nova Iguaçu - Nova Iguaçu 3ª Vara do Tr

Beneficiário Final  
 TRT 1A. REGIAO. RJ - P - 02578421000120

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 02/06/2022 15:28:13 - b038bd4  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22060215275236100000154684367>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. b038bd4 - Pág. 1  
 Número do documento: 22060215275236100000154684367

01/06/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:24:55  
008100081 0005

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GABRIELA FERNANDES REIS  
AGENCIA: 0081-7 CONTA: 107.480-6

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090283658501402880963174190540000300000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL:

TRT 1A. REGIAO. RJ - P

CNPJ: 02.578.421/0001-20

PAGADOR:

INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS

CNPJ: 13.691.851/0001-70

-----

NR. DOCUMENTO	60.101
NOSSO NUMERO	28365850102880963
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	22/07/2022
DATA DO PAGAMENTO	01/06/2022
VALOR DO DOCUMENTO	3.000,00
VALOR COBRADO	3.000,00

=====

NR.AUTENTICACAO 9.DC7.697.153.175.CF3

-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088





Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====  
Planos de previdencia Brasilprev sao opcoes  
inteligentes para reserva financeira e projetos  
a longo prazo. Mais em [bb.com.br/previdencia](http://bb.com.br/previdencia)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Convolo em penhora o valor de id b038bd4.

Intimem-se as partes, nos termos do art. 884 da CLT, para que, querendo, manifestem-se, devendo a parte autora, nesta oportunidade, informar, ainda, dados bancários a fim de viabilizar a transferência direta de valores.

Decorrido o prazo in albis, expeça(m)-se o(s) competente(s) ALVARÁ(S).

Após, intime-se a parte autora para que apresente meios ao prosseguimento da execução, em 30 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 14 de junho de 2022.

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS  
Juiz do Trabalho Titular



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df79a72 proferido nos autos.

Convolo em penhora o valor de id b038bd4.

Intimem-se as partes, nos termos do art. 884 da CLT, para que, querendo, manifestem-se, devendo a parte autora, nesta oportunidade, informar, ainda, dados bancários a fim de viabilizar a transferência direta de valores.

Decorrido o prazo in albis, expeça(m)-se o(s) competente(s) ALVARÁ(S).

Após, intime-se a parte autora para que apresente meios ao prosseguimento da execução, em 30 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 14 de junho de 2022.

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS - Juntado em: 14/06/2022 07:56:31 - 9f29672  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061407552666800000155379214?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 22061407552666800000155379214

EXCELENTÍSSIMO SR. DR JUIZ DO TRABALHO DE 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- RJ

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

**LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, já qualificada nos Autos da ação, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, informar para depois requerer:

Que a reclamante vem informar os seus dados bancários, para que seja realizado o devido alvará em seu nome:

LUANA DE OLIVEIRA DIAS

BANCO DO BRASIL

AGENCIA:81-7

C/C 46955-6

CPF:10390579777

Termos em que,

Pede deferimento

Rio de Janeiro 18 JUNHO de 2022



THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO

OAB/RJ 188.886



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que decorreu o prazo de 5 dias sem que houvesse manifestação da executada.

NOVA IGUACU , 27 de Junho de 2022

JANINE MIRANDA ALVES



PODER JUDICIÁRIO  
TRT 01ª REGIÃO - RJ - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20220627132502076251

Comarca NOVA IGUAÇU - MESQUITA	Vara/Serventia 3 VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 00102356220155010223	
Autor LUANA DE OLIVEIRA DIAS	Reu SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA
CPF/CNPJ Autor 103.905.797-77	CPF/CNPJ Réu 30.791.339/0001-14
Data de Expedição 27/06/2022	Data de Validade 25/10/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	3.016,61	Calculado em.....:	27.06.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	81	Nome Agência.....:	NOVA IGUAÇU
Conta/Dv.....:	00.000.046.955-6		
Titular Conta.....:	LUANA DE OLIVEIRA DIAS		
Beneficiário.....:	LUANA DE OLIVEIRA DIAS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	103.905.797-77		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900102783608 0000		

Página 1

Gravado em 27/06/2022 13:25 por MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS  
Finalizado em 27/06/2022 13:43 por JANINE MIRANDA ALVES  
Assinado em 28/06/2022 08:16 por MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS  
Pago em 29/06/2022 10:08 por Banco do Brasil



Assinado eletronicamente por: DENIS SCHNEIDER LIMA - 29/06/2022 18:27:35 - c8aa455  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2206291827140400000156405578>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 2206291827140400000156405578

ID. c8aa455 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Intime-se a parte autora para que apresente meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 01 de julho de 2022.

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS  
Juiz do Trabalho Titular





## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c10519 proferido nos autos.

Intime-se a parte autora para que apresente meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 01 de julho de 2022.

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS - Juntado em: 01/07/2022 07:17:06 - 7eb8ecf  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22070107160024900000156513685?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 22070107160024900000156513685

EXCELENTÍSSIMO SR. DR JUIZ DO TRABALHO DE 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**

**LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, já qualificada nos Autos da ação, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, informar para depois requerer:

Que a reclamante, vem por meio desta solicitar que a ré ora terceiro interessado possa continuar depositando o presente aluguel, sob pena de responder com seus próprios bens.

Termos em que,

Pede deferimento

Rio de Janeiro 15 agosto de 2022

THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO

OAB/RJ 188.886





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Expeça-se mandado direcionado ao Instituto Faixa Preta de Jesus para que traga aos autos informações acerca da listagem de pagamento conforme manifestação de id 1adcf44.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de agosto de 2022.

MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS  
Juiz do Trabalho Titular



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ****Processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223**

**INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS**, qualidade de Terceira Interessada, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **LUANA DE OLIVEIRA DIAS**, vem por sua advogada infra-assinada, vem expor, para ao final requerer.

A Terceira interessada como diversas manifestações nos autos, quer ratificar dezenas de execuções que vem sofrendo por dívida de terceiro.

A Executada Instituto Iguaçuano, possui patrimônio passível de quitação de todo débito trabalhista. Em derradeira oportunidade quer apresentar a lista de credores dos quais a Terceira Interessada tem ciência, bem como o montante atual de dívida perdura em torno de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Da Existência de Bens de Titularidade da Reclamada**

**Da desnecessidade de impor constrições ao  
INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS  
ante o oferecimento, pela Reclamada, de  
BEM IMÓVEL passível de atender a todos  
os processos trabalhistas em seu nome.**

**Como se infere da petição anexa, juntada pela Reclamada SOCIEDA DE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA no processo nº 0010249-40.2015.5.01.0225, em que também figura no polo passivo, foi oferecido para constrição e praça, naquele processo, bem imóvel de propriedade da própria Reclamada, avaliado em R\$ 4.879.490,00 (quatro milhões oitocentos e setenta e novel mil quatrocentos e noventa reais), conforme auto de penhora e avaliação anexo.**



A própria Reclamada atesta *"que a satisfação do débito executado se concretizará com a determinação de V. Exa para que o referido imóvel seja levado a leilão, beneficiando assim não só o Exequente e, sim, os demais que litigam em face da Executada, além de desafogar o próprio judiciário"*.

Diante desta efetiva realidade, **passível de satisfazer o crédito de todos os processos trabalhistas em nome da Reclamada**, não há lógica em se penalizar terceiro alheio ao processo trabalhista, atendendo a caprichos de advogados insensíveis e alheios a importância social do INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS.

Ora., Exa., a Executada assumi a responsabilidade de pagamento das dívidas, ofertando inclusive seu patrimônio para leilão e o pagamento de seu passivo. Ante as considerações tal medida se torna imprescindível para o funcionamento do Instituto Faixa Preta de Jesus conseguir a manutenção de seu projeto social.

Conclusão

Consequentemente, requer a reconsideração das penhoras dos alugueis, bem como o indeferimento de quaisquer outros atos de constrição voltados ao INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS, antes de ser executada a penhora e praça do imóvel referido na petição em anexo, de propriedade da Reclamada. Nestes termos, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 01 de setembro de 2022.

**Gabriela Fernandes Reis**

**OAB/RJ 219.225**

**Marcio Luis Carvalho Amaral**

**OAB/RJ 140.827**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011357-41.2014.5.01.0225

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 22/08/2014

**Valor da causa:** R\$ 28.961,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ROSANA ORGELIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** ROSEMERE CRISTINA DOS SANTOS ALVARENGA

**RECLAMADO:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

**ADVOGADO:** JOSE CARLOS DA SILVA FORMIGA

**ADVOGADO:** CELIO SILVA ALVES

**RECLAMADO:** AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO

**ADVOGADO:** LEONARDO GARCIA DE MATTOS

**RECLAMADO:** MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO

**RECLAMADO:** MARGARETE COUTO TEIXEIRA

**ADVOGADO:** CELIO SILVA ALVES

**RECLAMADO:** TEREZA AURELIA CARLOS DOMINGUEZ

**ADVOGADO:** ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA

**RECLAMADO:** DENISE RESSTEL DE ARAUJO COUTO

**TERCEIRO INTERESSADO:** Instituto Faixa Preta de Jesus

**ADVOGADO:** GABRIELA FERNANDES REIS

**TERCEIRO INTERESSADO:** SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO  
MINISTERIO DA CIDADANIA



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 2fcfebe

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115532354500000160467939>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

Número do documento: 22090115532354500000160467939

ID. 2fcfebe - Pág. 1



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010249-40.2015.5.01.0225

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 11/03/2015

**Valor da causa:** R\$ 32.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** UBIRACY BOTELHO

ADVOGADO: ROBSON PAULO VIEIRA

**RECLAMADO:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

ADVOGADO: MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO: CELIO SILVA ALVES

ADVOGADO: JOSE CARLOS DA SILVA FORMIGA

**RECLAMADO:** MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO

**RECLAMADO:** AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO

**RECLAMADO:** MARGARETE COUTO TEIXEIRA

ADVOGADO: CELIO SILVA ALVES

**TERCEIRO INTERESSADO:** FAIXA PRETA

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 09/08/2022 17:31:07 - 218afdb  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22080917301134900000158970539>  
Número do processo: 0011357-41.2014.5.01.0225 ID. 218afdb - Pág. 1  
Número do documento: 22080917301134900000158970539

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 2fcfebe  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115532354500000160467939>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 2fcfebe - Pág. 2  
Número do documento: 22090115532354500000160467939



**CÉLIO SILVA ALVES**  
**ADVOGADO**  
**OAB-RJ 201.997**

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU –

Processo nº: 0010249-40.2015.5.01.0225

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, já devidamente qualificada nos presentes autos, através de seu advogado *in fine*, vem à presença de V.Exa, expor para ao final requerer.

A Executada nesta oportunidade apresenta ao R. juízo bem imóvel de sua propriedade capaz por si só de suportar a execução e a satisfação do valor perseguido pelo Exequente.

Trata-se de imóvel onde funcionava as atividades da Reclamada localizado na Rua José Alves Pereira, nº: 61, Centro, Nova Iguaçu, RJ, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu e não o informado no mandado de id d64d29f.

A luz do princípio da cooperação insculpido no art. 6 do CPC, a Executada pede licença a V.Exa para requerer a juntada da última avaliação judicial de seu imóvel realizado pela Ilustríssima Oficiala de Justiça Claudia Mattos Ferreira Pasqualette Martins após determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca.

O imóvel em questão fora avaliado em R\$ 4.879.490,00 (quatro milhões oitocentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa reais), conforme auto de penhora e avaliação anexo à presente petição.

Assim, entende a Executada que a satisfação do débito executado se concretizará com a determinação de V.Exa para que o referido imóvel seja levado a leilão, beneficiando assim não só o Exequente e, sim, os demais que litigam em face da Executada, além de desafogar o próprio judiciário.

**Escritório: Av. Governador Roberto Silveira, nº: 470, sala 109, Centro, Nova Iguaçu. Cep: 26.210-210.  
 Tel: 2668-0723. E-mail: CELIO.S.ALVES@GMAIL.COM**

PJe



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 24/05/2022 14:31:04 - 04a4fa9  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22052414264324200000153989813>  
 Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. 04a4fa9 - Pág. 1  
 Número do documento: 22052414264324200000153989813

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 09/08/2022 17:31:07 - 218afdb  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22080917301134900000158970539>  
 Número do processo: 0011357-41.2014.5.01.0225 ID. 218afdb - Pág. 2  
 Número do documento: 22080917301134900000158970539

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 2fcfebe  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115532354500000160467939>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 2fcfebe - Pág. 3  
 Número do documento: 22090115532354500000160467939





**CÉLIO SILVA ALVES**  
**ADVOGADO**  
**OAB-RJ 201.997**

Diante de todo o exposto, requer a V.Exa a juntada da avaliação judicial, bem como a designação de praça e leilão do imóvel de propriedade da Executada.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 24 de maio de 2022.

**CÉLIO SILVA ALVES**  
**OAB/RJ 201.997**

**Escritório: Av. Governador Roberto Silveira, nº: 470, sala 109, Centro, Nova Iguaçu. Cep: 26.210-210.**  
**Tel: 2668-0723. E-mail: CELIO.S.ALVES@GMAIL.COM**

**PJe**



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 24/05/2022 14:31:04 - 04a4fa9  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22052414264324200000153989813>  
 Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. 04a4fa9 - Pág. 2  
 Número do documento: 22052414264324200000153989813

**PJe**



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 09/08/2022 17:31:07 - 218afdb  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22080917301134900000158970539>  
 Número do processo: 0011357-41.2014.5.01.0225 ID. 218afdb - Pág. 3  
 Número do documento: 22080917301134900000158970539

**PJe**



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 2fcfebe  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115532354500000160467939>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 2fcfebe - Pág. 4  
 Número do documento: 22090115532354500000160467939



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0010249-40.2015.5.01.0225**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 11/03/2015

**Valor da causa:** R\$ 32.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** UBIRACY BOTELHO

**ADVOGADO:** ROBSON PAULO VIEIRA

**RECLAMADO:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

**ADVOGADO:** MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE

**ADVOGADO:** CELIO SILVA ALVES

**ADVOGADO:** JOSE CARLOS DA SILVA FORMIGA

**RECLAMADO:** MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO

**RECLAMADO:** AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO

**RECLAMADO:** MARGARETE COUTO TEIXEIRA

**ADVOGADO:** CELIO SILVA ALVES

**TERCEIRO INTERESSADO:** FAIXA PRETA



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0100148-87.2017.5.01.0222 em 04/03/2022 13:51:08 - 9b61faf e assinado eletronicamente por:

- CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS



Consulte este documento em:

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22030413510289200000148650566>

usando o código **22030413510289200000148650566**



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - 96d2574

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081617392745000000159386278>

Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225

ID. 96d2574 - Pág. 1

Número do documento: 22081617392745000000159386278



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 791ff0b

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115533609000000160468025>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

ID. 791ff0b - Pág. 2

Número do documento: 22090115533609000000160468025



**2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**

**Processo:** 0100148-87.2017.5.01.0222

**Mandado id:**

**Reclamante:** Thainan Bomcompanhe Vieira Velez

**Reclamado:** Sociedade de Ensino Iguazuana Ltda EPP e Outros (4)

**Valor da execução em 06/12/2021:** R\$ 52.888,99.

**AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO**

No dia 25/02/2022, às 18h30, compareci no endereço indicado e penhorei e avaliei o seguinte imóvel:

**Descrição** – 01 imóvel situado na **Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu**, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: “ prédios 61, 61- sobrado e 61 – Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno n. 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m2 ( mil metros quadrados) confrontando à direita com Ismael Ramos e outra ou sucessores; à esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguazuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o n. 59167, conforme certidão do RGI em anexo; não consta do RGI a área construída.



**Ocupação** – Imóvel está desocupado.

**Avaliação** –Após pesquisa comparativa de preços realizada pela internet utilizando como critérios a localização, vocação para uso comercial do imóvel, testada de aproximadamente 20m, rua plana, padrão construtivo, e dimensões, avalio o bem em **R\$ 4.879.490,00 ( quatro milhões oitocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais)** conforme demonstrativo em anexo.



Claudia Mattos F P Martins  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

**PJe** Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - Juntado em: 04/03/2022 13:51:08 - 9b61faf

**PJe**



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - 96d2574  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2208161739274500000159386278>  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. 96d2574 - Pág. 2  
Número do documento: 2208161739274500000159386278

**PJe**



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 791ff0b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2209011553360900000160468025>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 791ff0b - Pág. 3  
Número do documento: 2209011553360900000160468025



2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Processo: 0100148-87.2017.5.01.0222

Mandado id:

Reclamante: Thainan Bomcompanhe Vieira Velez

Reclamado: Sociedade de Ensino Iguaquana Ltda EPP e Outros (4)

Valor da execução em 06/12/2021: R\$ 52.888,99.

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO

	IMÓVEL 1	IMÓVEL 2	IMÓVEL 3	IMOVEL 4
Foto				
Anuncio (link)	<a href="https://www.imovelnet.com.br/propriedades/casa-com-3-dormitorios-a-venda-186-m-sqp2-por-2953600206.html">https://www.imovelnet.com.br/propriedades/casa-com-3-dormitorios-a-venda-186-m-sqp2-por-2953600206.html</a>	<a href="https://www.sivareal.com.br/imovel/casa-de-condominio-3-quartos-centro-bairro-nova-iguacu-com-garagem-91m2-venda-R\$330000-Id-2523658829/">https://www.sivareal.com.br/imovel/casa-de-condominio-3-quartos-centro-bairro-nova-iguacu-com-garagem-91m2-venda-R\$330000-Id-2523658829/</a>	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-4-quartos-mobiliado-santa-eugenia-nova-iguacu-ri-260m2-Id-2514991284/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-4-quartos-mobiliado-santa-eugenia-nova-iguacu-ri-260m2-Id-2514991284/</a>	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-5-quartos-com-piscina-centro-nova-iguacu-ri-500m2-Id-2531472590/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-5-quartos-com-piscina-centro-nova-iguacu-ri-500m2-Id-2531472590/</a>
Endereço	Rua José Alves Pereira	Rua José Raunheitti	Rua Celio Joaquim Silva	Rua Dr Tibau
Bairro	Parque horizonte	Parque Horizonte	Santa Eugenia	Centro
Área	187m2	91m2	260m2	500m2
Valor Anunciado	R\$ 850.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 1250.000,00	R\$ 2500,00
Valor do m²	R\$ 4.545,45	R\$ 5.164,83	R\$ 4.807,69	R\$ 5000,00

VALOR MÉDIO DO M² COM BASE NOS DADOS COLETADOS

	VALOR DO M²
	R\$ 4.545,45
	R\$ 5.164,83
	R\$ 4807,69
	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	19.517,97
<b>÷ 4 = Média</b>	R\$ 4.879,49

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

ÁREA	1000 m²
Valor do m²	R\$ 4.879.49
<b>VALOR DO IMÓVEL</b>	<b>R\$ 4.879.490,00</b>

Claudia Mattos F P Martins  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - 96d2574

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081617392745000000159386278>

Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225

ID. 96d2574 - Pág. 3

Número do documento: 22081617392745000000159386278



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 791ff0b

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115533609000000160468025>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

ID. 791ff0b - Pág. 4

Número do documento: 22090115533609000000160468025

RELAÇÃO DE PROCESSOS TRABALHISTAS - FAIXA PRETA							
PROCESSO	NOME DA PARTE	DATA DA PENHORA/ORDEN CRONOLÓGICA PARA PGTO	PROVIDÊNCIA	VALOR DA EXECUÇÃO DA DATA DA PENHORA	VALOR DEPOSITADO	DATA DO ÚLTIMO DEPÓSITO	SALDO REMANESCENTE A SER PAGO
0010142-90.2015.5.01.0226	AMILCAR ANTONIO SALLES SAMPAIO	21/02/2019	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 57.452,07	R\$ 29.106,78	20/04/2022	R\$ 36.156,61
0010878-20.2015.5.01.0223	JOELMIR SILVA	21/02/2019	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 12.814,22	R\$ 12.814,22	21/05/2020	-
0010434-72.2015.5.01.0227	WELLINGTON NOLASCO DOS REIS	16/05/2019	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 8.079,00	R\$ 13.541,30	19/04/2022	-
0010177-62.2015.5.01.0222	ROSA LUIZA DA SILVA MENDES	18/06/2019	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 10.856,20			
0010249-40.2015.5.01.0225	UBIRACY BOTELHO	18/06/2019	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 10.728,84			
0010426-13.2015.5.01.0222	FELIPE CARDOSO MACIEL DA SILVA	17/07/2019	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 6.655,00			
0011278-71.2014.5.01.0222	SOLANGE REGINA ARAO	28/08/2019	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 60.484,38			
0010569-96.2015.5.01.0223	SIMONE MAGALHÃES DE CARVALHO	09/11/2020	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 12.402,27	R\$ 3.000,00		R\$ 9.402,27
0010233-92.2015.5.01.0223	JULIANA SOARES BARSOTTELLI	09/11/2020	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 25.979,93			
0010235-62.2015.5.01.0223	LUANA DE OLIVEIRA DIAS	09/11/2020	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 68.881,13	R\$ 3.000,00		R\$ 65.881,13
0010927-49.2015.5.01.0227	BÁRBARA ANGELICA DOS SANTOS DA SILVA BENEDITO	09/11/2020	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 22.121,91			
0010367-25.2015.5.01.0222	VITOR HUGO TEIXEIRA PEREIRA	09/11/2020	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 3.766,62			
0010396-75.2015.5.01.0222	JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO DANTAS	09/11/2020	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 21.600,00			
0011357-41.2014.5.01.0225	ROSANA ORGELIO DE OLIVEIRA	11/10/2021	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 10.589,80			
0010145-51.2015.5.01.0224	MILENA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS TRISTÃO	13/05/2022	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 36.268,96			
0010147-21.2015.5.01.0224	FÁBIO NOGUEIRA GOMES	03/05/2022	PENHORA 10% DO ALUGUEL MENSAL	R\$ 53.109,81			
<b>TOTAL DE DÍVIDA</b>				R\$ 421.790,14			



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 4e26bb6  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115534989900000160468070>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 22090115534989900000160468070

A DE JESUS

SITUAÇÃO PROCESSUAL	PASTA VIRTUAL/ SERVIDOR	PUSH	CADASTRO PROJURIS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		paga GUIA DE PGTO NO VALOR DE R\$ 4.520,00 - RESTA R\$ 36.156,61
FINALIZADO	OK	OK	-	-	-	-
FINALIZADO	OK	OK	ok	ok		PAGA EM 19/04 GUIA DE PGTO NO VALOR DE R\$ 5.462,30 - AGUARDA QUITAÇÃO E
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		GERADA GUIA DE PGTO NO VALOR
AG. PAGAMENTO DO VALOR ATUALIZADO (R\$ 18.214,90)	OK	OK	ok	ok		
AG. PGTO - EXEC SUSPENSA - 120 DIAS - FINDA EM MAIO 2022	OK	OK	ok	ok		
AG. PGTO - EXEC. SUSPENSA - POR 180 DIAS DESDE ABRIL 2021	OK	OK	ok	ok		
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		
AG. PAGAMENTO	OK	OK	ok	ok		



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 4e26bb6  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115534989900000160468070>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 22090115534989900000160468070



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0010249-40.2015.5.01.0225**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 11/03/2015

**Valor da causa:** R\$ 32.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** UBIRACY BOTELHO

**ADVOGADO:** ROBSON PAULO VIEIRA

**RECLAMADO:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

**ADVOGADO:** MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE

**ADVOGADO:** CELIO SILVA ALVES

**ADVOGADO:** JOSE CARLOS DA SILVA FORMIGA

**RECLAMADO:** MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO

**RECLAMADO:** AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO

**RECLAMADO:** MARGARETE COUTO TEIXEIRA

**ADVOGADO:** CELIO SILVA ALVES

**TERCEIRO INTERESSADO:** FAIXA PRETA







MATRICULA

48.988

FICHA

1

**REGISTRO DE IMÓVEIS**DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
CNPJ (M.F.) 30.651.434/0001-12  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PRÉDIOS Nº 61, 61 - Sobrado e 61- Fundos, da Rua Pinto Duarte** e os respectivos lotes de terreno nºs 4 e 5 da mesma rua, medindo reunidos, 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1.000,00m2, confrontando à direita com Ismael Ramos e outra ou sucessores, à esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores, e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta Cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste Município, de propriedade da **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, firma com sede nesta Cidade, inscrita no CGC nº 30.791.339; adquirido pelo título transcrito no Livro 3-EJ, fls. 169, sob o nº 59.167. Nova Iguaçu, 08 de julho de 2013. Eu, Daniele Nascimento, a digitei. Eu, Valmir G. Mendonça, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

R.1 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 135.443 em 30/04/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0265/2013, datado de 16 de abril de 2013, assinado por Glaucio Guagliariello, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Processo nº 0064600-92.2003.5.01.0221 - RTOrd, em que é Autor: **MIRELA DEGANI COUTINHO** e Réu: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, Aquilino Domingues Quintas, Manoel Pedro de Almeida Couto, Tereza Aurélio Carlos Domingues e Denise Resstel de Araujo Couto, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 06/11/2012, para cobrança da dívida de R\$72.106,71, **PROCEDO** a penhora dos imóveis objetos desta matrícula, aos quais foram dados o valor total de R\$2.000.000,00. Nova Iguaçu, 08/07/2013. Eu, Daniele Nascimento, a digitei. Eu, Valmir G. Mendonça, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

R.2 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 142.499 em 05/06/2014). Em virtude do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Intimação da Penhora e do Prazo de Embargos nº MEF.2001.000179-8/2014, assinado pela Drª. Caroline Medeiros e Silva, MMª Juíza da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, extraído dos autos do Proc. nº 0002852-14.2013.4.02.5120 (2013.51.20.002852-6), em que é exequente **UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL** e Executado **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, CNPJ nº 30.791.339/0001-14, situado na Rua José Alves Pereira, nº 61 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, acompanhado com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 26 de Maio de 2014, para pagamento do débito de R\$205.497,97, **PROCEDO** a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$2.000.000,00. Nova Iguaçu, 26/06/2014. Eu, Juliete Muniz de Sousa, a digitei. Eu, Cláudia Cristina B. da Silva, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

Selo Eletrônico Número: **EAHH 60141 CZO**

Esta Matrícula foi reproduzida em 19/02/2015, por mim, Nova Iguaçu, 19/02/2015.  
Eu, Maria Evelyn Cersosimo, a digitei. Eu, Manuel José da Silva, a conferi. E eu, Cláudia Cristina B. da Silva, a subscrevo.-

*Maria Evelyn Cersosimo*  
Aux. Cartório

*MANUEL JOSÉ DA SILVA*  
Tabelião / Oficial

*Cláudia Cristina B. da Silva*  
Escrevente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806181401455100000076211949  
Número do documento: 1806181401455100000076211949

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Num. 870b64f - Pág. 2

AAA 011152034

PJe

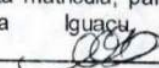
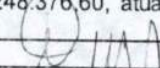
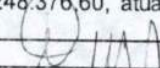


Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2208161739316280000159386287  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. ee1da90 - Pág. 1  
Número do documento: 2208161739316280000159386287

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115535426200000160468091  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 2  
Número do documento: 22090115535426200000160468091

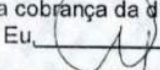
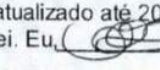
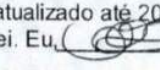
R.3 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-H, sob o nº 146.391 em 05/01/2015). Em Virtude do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Intimação da Penhora e do Prazo de Embargos nº MEF 2001.000618-7/2013, assinado eletronicamente por Isabel de Jesus Rodriguez, Matrícula nº 13.484, na qualidade de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, extraído dos autos do Proc. nº 0001453-81.2012.4.02.5120 (2012.51.20.001453-5) de Execução Fiscal, em que é Exequente: **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL** e Executado: **SOC/ DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.791.339/0001-14, com endereço na Rua José Alves Pereira, nº 61, Centro, Nova Iguaçu/RJ, **PROCEDO a PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida de R\$ 248.376,60, atualizado até 29/08/2012. Nova Iguaçu, 19/02/2015. Eu,  a digitei. Eu,  a conferi. E eu,  a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EATE 10399 WYH

Maria Evelyn Cersosimo  
Aux. Cartório  
Cart. nº 67904 Série 159-R

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrivente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

MANOEL JOSÉ DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Matr. 90/68

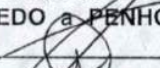
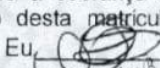
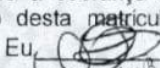
R.4 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-H, sob o nº 146.392 em 05/01/2015). Em Virtude do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Intimação da Penhora e do Prazo de Embargos nº MEF 2001.000619-1/2013, assinado eletronicamente por Isabel de Jesus Rodriguez, Matrícula nº 13.484, na qualidade de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, extraído dos autos do Proc. nº 0001488-41.2012.4.02.5120 (2012.51.20.001488-2) de Execução Fiscal, em que é Exequente: **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL** e Executado: **SOC/ DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.791.339/0001-14, com endereço na Rua José Alves Pereira, nº 61, Centro, Nova Iguaçu/RJ, **PROCEDO a PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida de R\$ 43.877,30, atualizado até 20/08/2012. Nova Iguaçu, 19/02/2015. Eu,  a digitei. Eu,  a conferi. E eu,  a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EATE 10400 QWV

Maria Evelyn Cersosimo  
Aux. Cartório  
Cart. nº 67904 Série 159-R

MANOEL JOSÉ DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Matr. 90/68

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrivente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

R.5 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 148.121 em 27/04/2015). Em cumprimento ao Ofício - Nº 0046/2015, datado de 25 de Março de 2015, assinado pelo Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - Drº Lucas Furiate Carmargo, extraído dos autos do proc. nº 0154700-73.2006.5.01.0226 - RTOrd, em que é **Autor**: Cristine Gonçalves da Silva e **Réu**: Sociedade Iguaçuana de Ensino, Saef Sociedade de Apoio ao Ensino Fundamental Ltda, Manoel Pedro de Almeida Couto, Aquilini Domingues Quintas Filho e Margarete Couto Teixeira, acompanhado com o Auto de Penhora datado de 24 de Março de 2015, para a cobrança da dívida de R\$ 64.500,03, **PROCEDO a PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 15/05/2015. Eu,  a digitei. Eu,  a conferi. E eu,  a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EAXU 20913 YEK

Maria Evelyn Cersosimo  
Aux. Cartório  
Cart. nº 67904 Série 159-RJ

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Matr. 90/68

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrivente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806181401455100000076211949  
Número do documento: 18061814014551000000/6211949

Num. 870b64f - Pág. 3

PJe



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2208161739316280000159386287  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. ee1da90 - Pág. 2  
Número do documento: 2208161739316280000159386287

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115535426200000160468091  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 3  
Número do documento: 22090115535426200000160468091



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

48.988

FICHA

2

**REGISTRO DE IMÓVEIS**DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
CNPJ (M.F) 30.651.434/0001-12  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

R-6 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 158.218 em 04/04/2017). Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação PJe-JT, datado de 19 de Janeiro de 2017, devidamente assinado por Vera Lucia Soares Gouveia do Cartório da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 011167-90.2014.5.01.0221, Classe/Assunto: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985), em que figuram como Reclamante: **MARIA CRISTINA MEDEIROS LEANDRO** e Reclamando: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP e OUTROS (3)**, acompanhada com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 26 de Janeiro de 2017, para cobrança da dívida no valor de R\$ 13.423,30, **PROCEDO** ao REGISTRO da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$ 5.500.000,00. Nova Iguaçu, 12/04/2017. Eu \_\_\_\_\_, a digitei. Eu \_\_\_\_\_, a conferi. E eu \_\_\_\_\_, a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EBZU 15696 RRN

Juliete Cersostimo  
Auxiliar de Cartório  
nº 87.904 Série 159-RJ

ANDRE LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS nº 80110-Série 021RJ

Claudia Cristina B. da Silva  
Escrivente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

R.7 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 162.813 em 04/04/2018). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 08 de Novembro de 2017, devidamente assinado pelo Dr. Francisco Antonio de Abreu Magalhães, Juiz Titular da Vara do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. Nº 0010038-13.2015.5.01.0222, Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário (985), em que figura como Reclamante, **ROSANE GONZALEZ** e Reclamado, **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP**, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 12 de Dezembro de 2017, para cobrança da dívida de R\$14.875,88, **PROCEDO** ao REGISTRO de PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$5.500.000,00. Nova Iguaçu, 05/04/2018. Eu \_\_\_\_\_, a digitei. Eu \_\_\_\_\_, a conferi. E eu \_\_\_\_\_, a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: ECMA 55863 HEP

ANDRE LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS nº 80110-Série 021 RJ

Juliete Muniz de Sousa  
Aux. Cartório  
Cart. nº 4707148 Série 003-0-RJ

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrivente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

R-8 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 162.423 em 09/03/2018). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 26 de Fevereiro de 2018, devidamente assinado pelo M.M Drº Marcelo Alexandrino da Costa Santos, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223, Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário (985) em que figuram como Reclamante: **LUANA DE OLIVEIRA DIAS** e Reclamando:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSEANE ANTONIA DE ANDRADE  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806181401455100000076211949>  
Número do documento: 18061814014551000000/6211949

Num. 870664f - Pág. 4

AAA 011152035

PJe



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2208161739316280000159386287>  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. ee1da90 - Pág. 3  
Número do documento: 2208161739316280000159386287

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115535426200000160468091>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 4  
Número do documento: 22090115535426200000160468091

MATRÍCULA

48.988

FICHA

2v

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP E OUTROS**, instruído com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 19/10/2017, **PROCEDO** ao **REGISTRO** da **PENHORA** no imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida no valor de R\$ 11.916,25 ao qual foi avaliado em R\$ 5.500.000,00. Nova Iguaçu, 12/04/2018. Eu \_\_\_\_\_, a digitei. Eu \_\_\_\_\_, a conferi. E eu \_\_\_\_\_, a subscrevo.

*Claudia Cristina B. da Silva*  
Escrevente  
CTPS: 9944 Série NOR.R

Selo Eletrônico Número: **ECMA 55916 WOH**

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS: 80110-Série 021 RJ

*Paulo Roberto Mantim Filho*  
Auxiliar de Cartório  
CTPS: 3972783 Série 002-0

R-9 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-J, sob nº 162.911 em 11/04/2018). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 02 de Abril de 2018, devidamente assinado pelo M.M Drº Francisco Antonio de Abreu Magalhães, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 0010396-75.2015.5.01.0222, Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)** e que figuram como Reclamante: **JOSE MIGUEL DO NASCIMENTO DANTAS** e Reclamando: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP e outros (3)**, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 19 de Outubro de 2017, **PROCEDO** ao **REGISTRO** da **PENHORA** no imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida no valor de R\$ 21.600,75 ao qual foi avaliado em R\$ 5.500.000,00. Nova Iguaçu, 10/05/2018. Eu \_\_\_\_\_, a digitei. Eu \_\_\_\_\_, a conferi. E eu \_\_\_\_\_, a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: **ECMA 56269 WXR**

*Maria Evelyn Cersostini*  
Auxiliar de Cartório  
Cart. nº 87.904 Série 150.D

*Claudia Cristina B. da Silva*  
Escrevente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS nº 80110-Série 021 RJ

R-10 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-J, sob nº 163.297 em 04/05/2018). Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação - PJe, datado de 12 de Dezembro de 2017, devidamente assinado pelo M.M Drº José Augusto Cavalcante dos Santos, Juiz da 1ª Vara de Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 0011564-40.2014.5.01.0225, Classe: **Ação Trabalhista - Rito Ordinário (985)** em que figuram como Reclamante: **MARIA APARECIDA DE SOUZA** e Reclamando: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP e**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSEANE ANTONIA DE ANDRADE  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806181401455100000076211949>  
Número do documento: 1806181401455100000076211949

Num. 870b64f - Pág. 5

**PJe**



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2208161739316280000159386287>  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. ee1da90 - Pág. 4  
Número do documento: 2208161739316280000159386287

**PJe**



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115535426200000160468091>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 5  
Número do documento: 22090115535426200000160468091



MATRICULA  
48.988

FICHA  
3

### REGISTRO DE IMÓVEIS

DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
CNPJ (M.F) 30.651.434/0001-12  
LIVRON.º 2 - REGISTRO GERAL

outros (3), **PROCEDO** ao **REGISTRO** da **PENHORA** no imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida no valor de R\$ 16.235,89, Nova Iguaçu, 16/05/2018. Eu \_\_\_\_\_, a digitei. Eu \_\_\_\_\_ a conferi. E eu \_\_\_\_\_ a subscrevo.

*Claudia Cristina B. da S.*  
Escrevente  
CTPS 9934 Série 098-R

Selo Eletrônico Número: **ECOH 93938 EDL**

*Maria Evelyn Cersostini*  
Auxiliar da Cartório  
nº 67 014 Série 150-P

*ANDRE LUIS DA SILVA*  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
TPSNº 80110-Série 021 RJ

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO 2º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU CERTIDÃO

Certifico e dou fê que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha real extraída nos termos do art. 30 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral/RJ, contendo o inteiro teor dos ato(s) processado(s) no título registral.

Nova Iguaçu, **08 JUN 2018**

Manuel José da Silva  
Oficial registrador

Andre Luis da Silva  
Substituto

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU	
Pedido Certidão Nº 18/003445 - Data do Ato: 08/06/18	
Certidão	
Poder Judiciário - TJERJ	Emol: 73,39
Corregedoria Geral da Justiça	Ressag: 1,46
	FETJ: 14,67
Selo Eletrônico de Fiscalização <b>ECHG 14572 ZTR</b>	Fundperj: 3,66
	Funperj: 3,66
	Funarpen: 2,93
	Mútua: 0,00
	Acoterj: 0,00
Consulte a validade do selo em: <a href="http://www4.tjn.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx">http://www4.tjn.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx</a>	Total: 103,51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 011152055

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSEANE ANTONIA DE ANDRADE  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806181401455100000076211949>  
Número do documento: 18061814014551000000/6211949

Num. 870b64f - Pág. 6

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXENÇÃO E/OU RESERVA



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081617393162800000159386287>  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. ee1da90 - Pág. 5  
Número do documento: 22081617393162800000159386287



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115535426200000160468091>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 6  
Número do documento: 22090115535426200000160468091

MATRÍCULA  
48.988

FICHA  
3v\*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSEANE ANTONIA DE ANDRADE  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061814014551000000076211949>  
Número do documento: 18061814014551000000076211949

Num. 870b64f - Pág. 7

PJe



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081617393162800000159386287>  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. ee1da90 - Pág. 6  
Número do documento: 22081617393162800000159386287

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115535426200000160468091>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 7  
Número do documento: 22090115535426200000160468091



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Intime-se a parte autora para ciência e manifestação acerca da petição de id f319dc7, em 10 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 09 de setembro de 2022.

JOAO RENDA LEAL FERNANDES  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOAO RENDA LEAL FERNANDES - Juntado em: 09/09/2022 12:43:52 - d570a91  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22090816071624000000160916177?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 22090816071624000000160916177

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d570a91 proferido nos autos.

Intime-se a parte autora para ciência e manifestação acerca da petição de id f319dc7, em 10 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 09 de setembro de 2022.

JOAO RENDA LEAL FERNANDES  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOAO RENDA LEAL FERNANDES - Juntado em: 09/09/2022 12:44:52 - 56e2db4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22090912435064300000160976521?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 22090912435064300000160976521



EXCELENTÍSSIMO SR. DR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223

LUANA DE OLIVEIRA DIAS, já qualificado nos  
Autos da ação, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa  
Excelência informar para depois requerer:

Que a Reclamante vem solicitar a Vossa Excelência, que  
autorize a colocação do imóvel a leilão para que seja satisfeito credito da  
reclamante em sua integralidade.

Isto posto, requer que seja aceita o imóvel, e que o  
mesmo seja colocado a disposição desse juízo, afim que possa ir a leilão.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro 12 de setembro de 2022

THIAGO MENEZES ESTEVES DE AZEVEDO  
OAB/RJ 188.886





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Sem prejuízo da penhora de créditos em mãos de terceiro já realizada (ID **3d7c100**), expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o imóvel de propriedade da ré, localizado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu (RGI - ID **032e461**).

NOVA IGUACU/RJ, 22 de setembro de 2022.

JOAO RENDA LEAL FERNANDES  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOAO RENDA LEAL FERNANDES - Juntado em: 22/09/2022 10:49:53 - f5645bd  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092210361005300000161836731?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 22092210361005300000161836731



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
 RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
 RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP  
 RUA JOSE ALVES PEREIRA, 61, PARQUE HORIZONTE, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26285-090

O/A MM. Juiz(a) MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** sobre o imóvel de propriedade da Ré SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14, discriminado no RGI de ID ID 032e461 (cópia em anexo) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

**Total devido: R\$ 65.864,52**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

NOVA IGUACU/RJ, 11 de outubro de 2022.

PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA

Assessor



Assinado eletronicamente por: PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA - Juntado em: 11/10/2022 08:16:05 - 5ea21a1  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101108154058100000163124538?instancia=1>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
 Número do documento: 22101108154058100000163124538



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0010249-40.2015.5.01.0225**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 11/03/2015

**Valor da causa:** R\$ 32.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** UBIRACY BOTELHO

**ADVOGADO:** ROBSON PAULO VIEIRA

**RECLAMADO:** SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

**ADVOGADO:** MARCOS VENICIO SILVA DE ANDRADE

**ADVOGADO:** CELIO SILVA ALVES

**ADVOGADO:** JOSE CARLOS DA SILVA FORMIGA

**RECLAMADO:** MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO

**RECLAMADO:** AQUILINO DOMINGUES QUINTAS FILHO


**RECLAMADO:** MARGARETE COUTO TEIXEIRA

**ADVOGADO:** CELIO SILVA ALVES

**TERCEIRO INTERESSADO:** FAIXA PRETA



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115535426200000160468091>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 1  
Número do documento: 22090115535426200000160468091

 RIO DE JANEIRO	MATRÍCULA	FICHA	<b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b> DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU CNPJ (M.F.) 30.651.434/0001-12 LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
	48.988	1	

**PRÉDIOS Nº 61, 61 - Sobrado e 61- Fundos, da Rua Pinto Duarte** e os respectivos lotes de terreno nºs 4 e 5 da mesma rua, medindo reunidos, 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1.000,00m<sup>2</sup>, confrontando à direita com Ismael Ramos e outra ou sucessores, à esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores, e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta Cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste Município, de propriedade da **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, firma com sede nesta Cidade, inscrita no CGC nº 30.791.339; adquirido pelo título transcrito no Livro 3-EJ, fls. 169, sob o nº 59.167. Nova Iguaçu, 08 de julho de 2013. Eu, Daniele Nascimento, a digitei. Eu, Valmir G. Mendonça, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

R.1 - 48.988 - **PENHORA:** (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 135.443 em 30/04/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0265/2013, datado de 16 de abril de 2013, assinado por Glaucio Guagliariello, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Processo nº 0064600-92.2003.5.01.0221 - RTOrd, em que é Autor: **MIRELA DEGANI COUTINHO** e Réu: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, Aquilino Domingues Quintas, Manoel Pedro de Almeida Couto, Tereza Aurelia Carlos Domingues e Denise Resstel de Araujo Couto, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 06/11/2012, para cobrança da dívida de R\$72.106,71, **PROCEDO** a penhora dos imóveis objetos desta matrícula, aos quais foram dados o valor total de R\$2.000.000,00. Nova Iguaçu, 08/07/2013. Eu, Daniele Nascimento, a digitei. Eu, Valmir G. Mendonça, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

R.2 - 48.988 - **PENHORA:** (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 142.499 em 05/06/2014). Em virtude do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Intimação da Penhora e do Prazo de Embargos nº MEF.2001.000179-8/2014, assinado pela Dr.ª Caroline Medeiros e Silva, MMª Juíza da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, extraído dos autos do Proc. nº 0002852-14.2013.4.02.5120 (2013.51.20.002852-6), em que é exequente **UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL** e Executado **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, CNPJ nº 30.791.339/0001-14, situado na Rua José Alves Pereira, nº 61 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, acompanhado com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 26 de Maio de 2014, para pagamento do débito de R\$205.497,97, **PROCEDO** a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$2.000.000,00. Nova Iguaçu, 26/06/2014. Eu, Juliete Muniz de Sousa, a digitei. Eu, Cláudia Cristina B. da Silva, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.-

**Selo Eletrônico Número: EAAH 60141 CZO**

Esta Matrícula foi reproduzida em 19/02/2015, por mim, Nova Iguaçu, 19/02/2015.  
Eu, Maria Evelyn Cersosimo, a digitei. Eu, Manuel José da Silva, a conferi. E eu, Cláudia Cristina B. da Silva, a subscrevo.-

Maria Evelyn Cersosimo  
Aux. Cartório  
Série 159-R

MANUEL JOSÉ DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Matr. JOSEANE ANTONIA DE ANDRADE

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrevente  
CTPS: 9944 Série 09R-RJ

Assinado eletronicamente por: Celio Silva Alves - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2208161739316280000159386287>  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. ee1da90 - Pág. 1  
Número do documento: 2208161739316280000159386287

Assinado eletronicamente por: Gabriela Fernandes Reis - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2209011553542620000160468091>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 2  
Número do documento: 2209011553542620000160468091

Assinado eletronicamente por: Priscila de Barros Felix Ferreira - Juntado em: 11/10/2022 08:16:06 - 6138c1a

000 843000000 (R)  
RUCS000000000 (R)  
AAA 011152034

Num. 870b64f - Pág. 2

PJe



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2208161739316280000159386287>  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. ee1da90 - Pág. 1  
Número do documento: 2208161739316280000159386287

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2209011553542620000160468091>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 2  
Número do documento: 2209011553542620000160468091

PJe Assinado eletronicamente por: PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA - Juntado em: 11/10/2022 08:16:06 - 6138c1a





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

48.988

FICHA

2

**REGISTRO DE IMÓVEIS**DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
CNPJ (M.F) 30.651.434/0001-12  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

R-6 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 158.218 em 04/04/2017). Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação PJe-JT, datado de 19 de Janeiro de 2017, devidamente assinado por Vera Lucia Soares Gouveia do Cartório da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 011167-90.2014.5.01.0221, Classe/Assunto: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985), em que figuram como Reclamante: **MARIA CRISTINA MEDEIROS LEANDRO** e Reclamando: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP e OUTROS (3)**, acompanhada com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 26 de Janeiro de 2017, para cobrança da dívida no valor de R\$ 13.423,30, **PROCEDO** ao **REGISTRO** da **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$ 5.500.000,00. Nova Iguaçu, 12/04/2017. Eu, \_\_\_\_\_, a digitei. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi. E eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EBZU 15696 RRN

Andre Luis da Silva  
Auxiliar de Cartório  
Cart. nº 67.904 Série 158-RJ

ANDRE LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS nº 80110-Série 021RJ

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrivente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

R.7 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 162.813 em 04/04/2018). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 08 de Novembro de 2017, devidamente assinado pelo Dr. Francisco Antonio de Abreu Magalhães, Juiz Titular da Vara do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. Nº 0010038-13.2015.5.01.0222, Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário (985), em que figura como Reclamante, **ROSANE GONZALEZ** e Reclamado, **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP**, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 12 de Dezembro de 2017, para cobrança da dívida de R\$14.875,88, **PROCEDO** ao **REGISTRO** de **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$5.500.000,00. Nova Iguaçu, 05/04/2018. Eu, \_\_\_\_\_, a digitei. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi. E eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: ECMA 55863 HEP

ANDRE LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS nº 80110-Série 021 RJ

Juliete Muniz de Sousa  
Aux. Cartório  
Cart. nº 4707148 Série 003-0-RJ

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrivente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

R-8 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 162.423 em 09/03/2018). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 26 de Fevereiro de 2018, devidamente assinado pelo M.M Drº Marcelo Alexandrino da Costa Santos, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223, Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário (985) em que figuram como Reclamante: **LUANA DE OLIVEIRA DIAS** e Reclamando:

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: JOSEANE ANTONIA DE ANDRADE  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061814014551000000076211949>  
Número do documento: 18061814014551000000076211949

Num. 870664f - Pág. 4

AAA 011152035

PJe



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2208161739316280000159386287>  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. ee1da90 - Pág. 3  
Número do documento: 2208161739316280000159386287

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2209011553542620000160468091>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 4  
Número do documento: 2209011553542620000160468091

PJe Assinado eletronicamente por: PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA - Juntado em: 11/10/2022 08:16:06 - 6138c1a

MATRÍCULA

48.988

FICHA

2v

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP E OUTROS**, instruído com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 19/10/2017, **PROCEDO** ao **REGISTRO** da **PENHORA** no imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida no valor de R\$ 11.916,25 ao qual foi avaliado em R\$ 5.500.000,00. Nova Iguaçu, 12/04/2018. Eu \_\_\_\_\_, a digitei. Eu \_\_\_\_\_, a conferi. E eu \_\_\_\_\_, a subscrevo.

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrivente  
CTPS: 9944 Série 092-RJ

Selo Eletrônico Número: ECMA 55916 WOH

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS: 80110-Série 021 RJ

Paulo Roberto Mantim Filho  
Auxiliar de Cartório  
CTPS: 0972783 Série 002-0

R-9 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-J, sob nº 162.911 em 11/04/2018). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 02 de Abril de 2018, devidamente assinado pelo M.M Drº Francisco Antonio de Abreu Magalhães, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 0010396-75.2015.5.01.0222, Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) e que figuram como Reclamante: **JOSE MIGUEL DO NASCIMENTO DANTAS** e Reclamando: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP e outros (3)**, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 19 de Outubro de 2017, **PROCEDO** ao **REGISTRO** da **PENHORA** no imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida no valor de R\$ 21.600,75 ao qual foi avaliado em R\$ 5.500.000,00. Nova Iguaçu, 10/05/2018. Eu \_\_\_\_\_, a digitei. Eu \_\_\_\_\_, a conferi. E eu \_\_\_\_\_, a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: ECMA 56269 WXR

Maria Evelyn Cersosim  
Auxiliar de Cartório  
art. nº 67º da Série 150-D

Cláudia Cristina B. da Silva  
Escrivente  
CTPS: 9944 Série 098-RJ

ANDRÉ LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS nº 80110-Série 021 RJ

R-10 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-J, sob nº 163.297 em 04/05/2018). Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação - PJe, datado de 12 de Dezembro de 2017, devidamente assinado pelo M.M Drº José Augusto Cavalcante dos Santos, Juiz da 1ª Vara de Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 0011564-40.2014.5.01.0225, Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário (985) em que figuram como Reclamante: **MARIA APARECIDA DE SOUZA** e Reclamando: **SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP e**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSEANE ANTONIA DE ANDRADE  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061814014551000000076211949>  
Número do documento: 18061814014551000000076211949

Num. 870b64f - Pág. 5

PJe



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081617393162800000159386287>  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. ee1da90 - Pág. 4  
Número do documento: 22081617393162800000159386287

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115535426200000160468091>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 5  
Número do documento: 22090115535426200000160468091

PJe Assinado eletronicamente por: PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA - Juntado em: 11/10/2022 08:16:06 - 6138c1a





MATRÍCULA  
48.988

FICHA  
3

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
CNPJ (M.F) 30.651.434/0001-12  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

outros (3), PROCEDO ao REGISTRO da PENHORA no imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida no valor de R\$ 16.235,89. Nova Iguaçu, 16/05/2018. Eu \_\_\_\_\_, a digitei. Eu \_\_\_\_\_, a conferi. E eu \_\_\_\_\_, a subscrevo.

*Claudia Cristina B. da S.*  
Escrivente  
CTPS 9934 Série 098-R

Selo Eletrônico Número: ECHO 93938 EDL

*Larissa Evelyn Cersosimo*  
Auxiliar de Cartório  
nº 67 and Série 150-P

ANDRE LUIS DA SILVA  
Tabelião / Oficial  
Substituto  
CTPS nº 80110-Série 021 RJ

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
2º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU  
CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha real extraída nos termos do art. 30 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral/RJ, contendo o inteiro teor dos atos praticados no título registral.

Nova Iguaçu, **08 JUN 2018**

Manuel José da Silva  
Oficial registrador

André Luis da Silva  
Substituto

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU	
Pedido Certidão Nº 18/003445 - Data do Ato: 08/06/18	
Certidão	
Poder Judiciário - TJERJ	Emol.: 73,39
Corregedoria Geral da Justiça	Ressag.: 1,46
	FETJ: 14,67
Selo Eletrônico de Fiscalização	Fundperj: 3,66
<b>ECHG 14572 ZTR</b>	Funperj: 3,66
	Funarpen: 2,93
	Mutua: 0,00
Consulte a validade do selo em:	Acoterj: 0,00
<a href="http://www4.trt1.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx">http://www4.trt1.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx</a>	Total: 103,51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 011152055

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSEANE ANTONIA DE ANDRADE  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806181401455100000076211949>  
Número do documento: 1806181401455100000076211949

Num. 870b64f - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2208161739316280000159386287>  
Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225 ID. ee1da90 - Pág. 5  
Número do documento: 2208161739316280000159386287



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2209011553542620000160468091>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 032e461 - Pág. 6  
Número do documento: 2209011553542620000160468091

PJe Assinado eletronicamente por: PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA - Juntado em: 11/10/2022 08:16:06 - 6138c1a

MATRÍCULA

48.988

FICHA

3v#

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSEANE ANTONIA DE ANDRADE

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806181401455100000076211949>

Número do documento: 1806181401455100000076211949

Num. 870b64f - Pág. 7

PJe



Assinado eletronicamente por: CELIO SILVA ALVES - 16/08/2022 17:41:53 - ee1da90

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081617393162800000159386287>

Número do processo: 0010249-40.2015.5.01.0225

ID. ee1da90 - Pág. 6

Número do documento: 22081617393162800000159386287

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELA FERNANDES REIS - 01/09/2022 15:54:17 - 032e461

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090115535426200000160468091>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

ID. 032e461 - Pág. 7

Número do documento: 22090115535426200000160468091

PJe



Assinado eletronicamente por: PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA - Juntado em: 11/10/2022 08:16:06 - 6138c1a

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101108154074600000163124539?instancia=1>

Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

Número do documento: 22101108154074600000163124539



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: 5ea21a1

Destinatário: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### **CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, me dirigi à **José Alves Pereira, 61, Santa Eugenia, Nova Iguaçu** e, após obedecidas as formalidades legais, **procedi à penhora e avaliação determinadas**, conforme auto em anexo.

Certifico ainda que a avaliação foi realizada por estimativa, com base nas informações que constam na certidão do RGI e imagens de satélite, uma vez que esta oficial de justiça não entrou no imóvel, que se encontra fechado e aparentemente abandonado.

Outrossim certifico que **deixei de realizar a nomeação de depositário e ciência da penhora** uma vez que não logrei encontrar um representante da reclamada.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, aguardando orientações ulteriores por parte deste Douto Juízo.

Nova Iguaçu, 09 de dezembro de 2022.

Claudia Mattos F. P. Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal

**TERMO DE RECOLHIMENTO**

Nesta data, recolho o mandado à 3ª Vara do Trabalho de Nova  
Iguaçu

Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 2022

**CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - Juntado em: 14/12/2022 21:31:54 - 1bd2ec8  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121421293697000000167005785?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 22121421293697000000167005785



**3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**

**Processo:** 0010235-62.2015.5.01.0223

**Mandado id:** 5ea21a1

**Reclamante:** Luana de Oliveira Dias

**Reclamado:** Sociedade de Ensino Iguaçuna Ltda EPP e Outros (4)

**Valor da execução em 11/10/2022:** R\$ 65.864,52

**AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO**

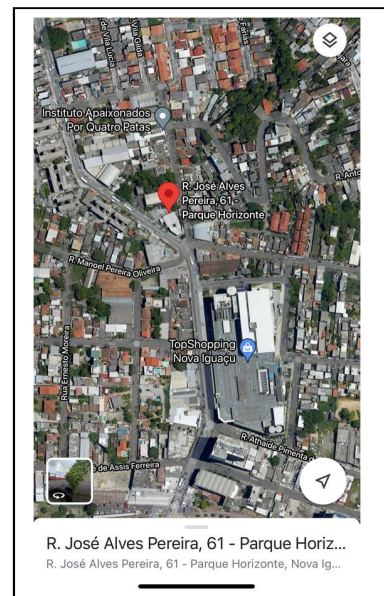
No dia 09/12/2022, às 15h35, compareci no endereço indicado e penhorei e avaliei o seguinte imóvel:

**Descrição** – 01 imóvel situado na **Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu**, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: “ prédios 61, 61- sobrado e 61 – Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno n. 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m2 ( mil metros quadrados) confrontando à direita com Ismael Ramos e outra ou sucessores; à esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta Cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste Município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuna Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o n. 59167, conforme certidão do RGI em anexo; não consta do RGI a área construída.



**Ocupação** – Imóvel está desocupado.

**Avaliação** – Após pesquisa comparativa de preços realizada pela internet utilizando como critérios a localização, vocação para uso comercial do imóvel, testada de aproximadamente 20m, rua plana, padrão construtivo, e dimensões, avalio, por estimativa, o bem em **R\$ R\$ 5.135.030,00 ( cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e trinta reais)** conforme demonstrativo em anexo.



Claudia Mattos F P Martins  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



**3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**

Processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

Mandado id: 5ea21a1

Reclamante: Luana de Oliveira Dias

Reclamado: Sociedade de Ensino Iguaçuna Ltda EPP e Outros (4)

Valor da execução em 11/10/2022: R\$ 65.864,52

**DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO**

	IMÓVEL 1	IMÓVEL 2	IMÓVEL 3	IMÓVEL 4
<b>Foto</b>				
<b>Anuncio (link)</b>	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-de-condominio-3-quartos-parque-horizonte-nova-iguacu-ri-125m2-id-2553938997/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-de-condominio-3-quartos-parque-horizonte-nova-iguacu-ri-125m2-id-2553938997/</a>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-de-condominio-3-quartos-centro-bairros-nova-iguacu-com-garagem-91m2-venda-R\$530000-id-2523655829/">https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-de-condominio-3-quartos-centro-bairros-nova-iguacu-com-garagem-91m2-venda-R\$530000-id-2523655829/</a>	<a href="https://www.imovelweb.com.br/propriedades/excelente-oportunidade-casa-com-loja-moqueta-2958352160.html">https://www.imovelweb.com.br/propriedades/excelente-oportunidade-casa-com-loja-moqueta-2958352160.html</a>	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/venda/casa-s/7transacao=Venda&amp;tipo=Im%C3%B3vel%20usado&amp;tipoUnidade=Residencial&amp;pagina=1">https://www.zapimoveis.com.br/venda/casa-s/7transacao=Venda&amp;tipo=Im%C3%B3vel%20usado&amp;tipoUnidade=Residencial&amp;pagina=1</a>
<b>Endereço</b>	Rua José Alves Pereira	Rua José Raunheitti	Rua Maria Laura	Rua José Alves Pereira
<b>Bairro</b>	Parque horizonte	Parque Horizonte	Moquetá	Parque horizonte
<b>Área</b>	125m <sup>2</sup>	91m <sup>2</sup>	178m <sup>2</sup>	250m <sup>2</sup>
<b>Valor Anunciado</b>	R\$ 750.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 1150.000,00
<b>Valor do m<sup>2</sup></b>	R\$ 6000,00	R\$ 5.164,83	R\$4775,28	R\$ 4600,00,00

**VALOR MÉDIO DO M<sup>2</sup> COM BASE NOS DADOS COLETADOS**

	VALOR DO M <sup>2</sup>
	R\$ 6000,00
	R\$ 5.164,83
	R\$ 4775,28
	R\$ 4600,00
<b>Total</b>	20.540,11
<b>÷ 4 = Média</b>	R\$ 5135,03

**CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL**

<b>ÁREA</b>	<b>1000 m<sup>2</sup></b>
<b>Valor do m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 5135,03</b>
<b>VALOR DO IMÓVEL</b>	<b>R\$ 5.135.030,00</b>

Claudia Mattos F P Martins  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Intime-se a ré para ciência da penhora efetuada, conforme auto de ID cd8d343 , devendo, ainda, indicar, em 05 dias, fiel depositário do bem.

NOVA IGUACU/RJ, 20 de janeiro de 2023.

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz do Trabalho Titular



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6d3741 proferido nos autos.

Intime-se a ré para ciência da penhora efetuada, conforme auto de ID cd8d343 , devendo, ainda, indicar, em 05 dias, fiel depositário do bem.

NOVA IGUACU/RJ, 20 de janeiro de 2023.

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS - Juntado em: 20/01/2023 09:55:44 - 76c6008  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23012009544456200000167977393?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23012009544456200000167977393





**CÉLIO SILVA ALVES**  
**ADVOGADO**  
**OAB-RJ 201.997**

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ

Processo nº: 0010235-62.2015.5.01.0223

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V.Exa, em atenção ao despacho de id a6d3741, tomar ciência da penhora efetuada e da avaliação realizada pela ilustre oficiala de justiça.

Assim, requer o prosseguimento do feito, com a realização de hasta pública.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 31 de janeiro de 2023.

**CÉLIO SILVA ALVES**  
**OAB/RJ 201.997**

---

Escritório: Av. Governador Roberto Silveira, nº: 470, sala 109, Centro, Nova Iguaçu. Cep: 26.210-210.  
Tel: 3582-7075. E-mail: CELIO.S.ALVES@GMAIL.COM





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Por ora, ative-se a Jucerja/Infojud para informação acerca dos atuais sócios da reclamada.

Após, autos conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 08 de fevereiro de 2023.

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**  
Juiz do Trabalho Titular



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, efetuei consulta à Jucerja e ao Infojud, tendo obtido as informações que seguem.

NOVA IGUACU , 15 de Maio de 2023

ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Relatório	Data / Hora Emissão
4	15/05/2023 11:16:50

### Empresa

	CNPJ	Situação Atual	Data de Arquivamento do ato constitutivo
311-6	30.791.339/0001-14	Inativa - Art.60 Lei 8934/94	02/05/1970

Data	Nome Empresarial
	SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA EPP

Início das atividades	Tipo de prazo de duração	Prazo de duração
01/08/1970	Indeterminado	-

### Endereço

PEREIRA, 61 - Parque Horizonte, Nova Iguaçu - RJ, 26285090

### Atividade Econômica(s)

nesta Unidade da Federação ou fora dela

### Administrador(es)

MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO		
015.957.847-72		
Rua Desembargador Joao Claudino de Oliveira e Cruz, 100, 1002 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22793071		
	Data	
	Admissão	Saída
	02/05/1970	-
	02/05/1970	-

Capital		
Nominal	Integralizado	A in
R\$ 8,40	R\$ 8,40	

MARGARETE DE ARAUJO COUTO		
018.397.557-09		
Avenida Doutor Mario Guimaraes, 362, 705 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26255230		
	Data	
	Admissão	Saída
	06/04/2005	-
	06/04/2005	-

Capital		
Nominal	Integralizado	A in
R\$ 0,60	R\$ 0,60	



TEREZA AURELIA CARLOS DOMINGUEZ	
023.004.627-45	
Rua Comendador Francisco Baroni, 619, 401 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26250070	
<b>Data</b>	
<b>Admissão</b>	<b>Saída</b>
02/05/1970	06/04/2005
02/05/1970	-

Capital		
Nominal	Integralizado	A int
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R

DENISE RESSTEL DE ARAUJO COUTO	
839.252.607-49	
Rua Desembargador Joao Claudino de Oliveira e Cruz, 100, 1002 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22793071	
<b>Data</b>	
<b>Admissão</b>	<b>Saída</b>
02/05/1970	06/04/2005
02/05/1970	-

Capital		
Nominal	Integralizado	A int
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R

AQUILINO DOMINGUEZ QUINTAS	
079.138.267-20	
Rua Rajane Pedro Equi, 129 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26255100	
<b>Data</b>	
<b>Admissão</b>	<b>Saída</b>
02/05/1970	-

Capital		
Nominal	Integralizado	A int
R\$ 3,00	R\$ 3,00	R

AQUILINO DOMINGUEZ QUINTAS FILHO	
967.052.487-34	
Rua Rejane Pedro Eki, 129 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26255101	
<b>Data</b>	
<b>Admissão</b>	<b>Saída</b>
07/04/2005	-

Capital		
Nominal	Integralizado	A int
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R

ito(s)

ciais

m andamento da empresa

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

<b>CPF:</b>	015.957.847-72
<b>Nome Completo:</b>	MANOEL PEDRO DE ALMEIDA COUTO
<b>Nome da Mãe:</b>	DEOLINDA DE ALMEIDA COUTO
<b>Data de Nascimento:</b>	14/12/1927
<b>Título de Eleitor:</b>	0032484520361
<b>Endereço:</b>	AV LUCIO COSTA 6400 APT 204 BARRA DA TIJUCA
<b>CEP:</b>	22630-013
<b>Município:</b>	RIO DE JANEIRO
<b>UF:</b>	RJ



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

<b>CPF:</b>	018.397.557-09
<b>Nome Completo:</b>	MARGARETE DE ARAUJO COUTO
<b>Nome da Mãe:</b>	DENISE RESSTEL DE ARAUJO COUTO
<b>Data de Nascimento:</b>	24/11/1951
<b>Título de Eleitor:</b>	0032496450310
<b>Endereço:</b>	AVENIDA LUIS DE MATOS 689 CASA LUZ
<b>CEP:</b>	26255-510
<b>Município:</b>	NOVA IGUACU
<b>UF:</b>	RJ

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

<b>CPF:</b>	023.004.627-45
<b>Nome Completo:</b>	TEREZA AURELIA CARLOS DOMINGUES
<b>Nome da Mãe:</b>	LAIDA CARLOS DE SOUZA
<b>Data de Nascimento:</b>	01/08/1940
<b>Título de Eleitor:</b>	0032475840353
<b>Endereço:</b>	R COMENDADOR FRANCISCO BARONI 448 APTO 701 CENTRO
<b>CEP:</b>	26250-070
<b>Município:</b>	NOVA IGUACU
<b>UF:</b>	RJ



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

<b>CPF:</b>	839.252.607-49
<b>Nome Completo:</b>	DENISE RESSTEL DE ARAUJO COUTO
<b>Nome da Mãe:</b>	LUCIA ANGELINA RESSTEL DE ARAUJO
<b>Data de Nascimento:</b>	04/12/1931
<b>Título de Eleitor:</b>	0032579530353
<b>Endereço:</b>	AV LUCIO COSTA 6400 APT 204 BARRA DA TIJUCA
<b>CEP:</b>	22630-013
<b>Município:</b>	RIO DE JANEIRO
<b>UF:</b>	RJ

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

<b>CPF:</b>	079.138.267-20
<b>Nome Completo:</b>	AQUILINO DOMINGUEZ QUINTAS
<b>Nome da Mãe:</b>	DARIA QUINTAS DURAN
<b>Data de Nascimento:</b>	30/09/1928
<b>Título de Eleitor:</b>	0000000000000
<b>Endereço:</b>	R COMENDADOR FRANCISCO BARONI 448 APTO 701 CENTRO
<b>CEP:</b>	26250-070
<b>Município:</b>	NOVA IGUACU
<b>UF:</b>	RJ



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

<b>CPF:</b>	967.052.487-34
<b>Nome Completo:</b>	AQUILINO DOMINGUEZ QUINTAS FILHO
<b>Nome da Mãe:</b>	TEREZA AURELIA CARLOS DOMINGUEZ
<b>Data de Nascimento:</b>	10/07/1967
<b>Título de Eleitor:</b>	0053602460337
<b>Endereço:</b>	R ANA MOREIRA 42 APTO 202 CENTRO
<b>CEP:</b>	26255-260
<b>Município:</b>	NOVA IGUACU
<b>UF:</b>	RJ







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Com vistas a aperfeiçoar a penhora realizada sobre o imóvel (auto de penhora ID. cd8d343), nomeio a sócia MARGARETE DE ARAUJO COUTO como fiel depositário.

Determino, assim, que seja expedido mandado de intimação a ela direcionado, dando-lhe ciência da penhora e de sua nomeação como fiel depositário do imóvel, devendo o Oficial de Justiça alertá-lo da obrigação de preservar o bem, sob pena de incidência das sanções legais cominadas nos arts. 159 e 161 do CPC.

NOVA IGUACU/RJ, 19 de maio de 2023.

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS - Juntado em: 19/05/2023 14:30:16 - fdfcc46  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051911171678400000175743604?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23051911171678400000175743604



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** MARGARETE COUTO TEIXEIRA  
AVENIDA LUIS DE MATOS, 689, DA LUZ, NOVA IGUAÇU/RJ - CEP: 26255-510

O/A MM. Juiz(a) MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE MARGARETE COUTO TEIXEIRA - CPF: 018.397.557-09** para tomar ciência da penhora e de sua nomeação como fiel depositário do imóvel (auto de penhora ID. cd8d343), devendo o Oficial de Justiça alertá-lo da obrigação de preservar o bem, sob pena de incidência das sanções legais cominadas nos arts. 159 e 161 do CPC.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após às 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 225, VII, CPC).

NOVA IGUAÇU/RJ, 28 de junho de 2023.

**PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA - Juntado em: 28/06/2023 12:19:35 - 965a1ad  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23062812193181700000178621151?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23062812193181700000178621151



**3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**

**Processo:** 0010235-62.2015.5.01.0223

**Mandado id:** 5ea21a1

**Reclamante:** Luana de Oliveira Dias

**Reclamado:** Sociedade de Ensino Iguaçwana Ltda EPP e Outros (4)

**Valor da execução em 11/10/2022:** R\$ 65.864,52

**AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO**

No dia 09/12/2022, às 15h35, compareci no endereço indicado e penhorei e avaliei o seguinte imóvel:

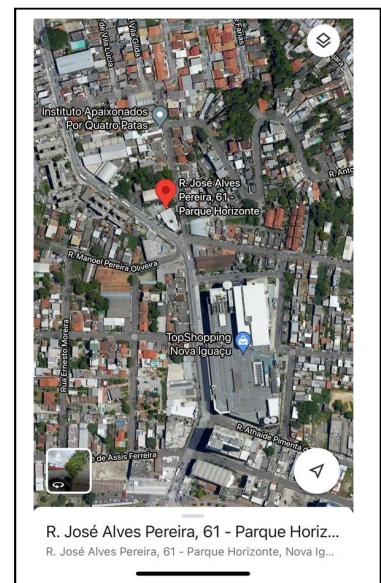
**Descrição** – 01 imóvel situado na **Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu**, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: “ prédios 61, 61- sobrado e 61 – Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno n. 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m<sup>2</sup> ( mil metros quadrados) confrontando à direita com Ismael



Ramos e outra ou sucessores; à esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta Cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste Município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçwana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o n. 59167, conforme certidão do RGI em anexo; não consta do RGI a área construída.

**Ocupação** – Imóvel está desocupado.

**Avaliação** – Após pesquisa comparativa de preços realizada pela internet utilizando como critérios a localização, vocação para uso comercial do imóvel, testada de aproximadamente 20m, rua plana, padrão construtivo, e dimensões, avalio, por estimativa, o bem em **R\$ RS 5.135.030,00 ( cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e trinta reais)** conforme demonstrativo em anexo.



Claudia Mattos F P Martins  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



**3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**

Processo: 0010235-62.2015.5.01.0223

Mandado id: 5ea21a1

Reclamante: Luana de Oliveira Dias

Reclamado: Sociedade de Ensino Iguazuana Ltda EPP e Outros (4)

Valor da execução em 11/10/2022: R\$ 65.864,52

OFICIAL DE JUSTIÇA

**DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO**

	IMÓVEL 1	IMÓVEL 2	IMÓVEL 3	IMÓVEL 4
<b>Foto</b>				
<b>Anuncio (link)</b>	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-de-condominio-3-quartos-parque-horizonte-nova-iguacu-ri-125m2-ld-2583938997/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-de-condominio-3-quartos-parque-horizonte-nova-iguacu-ri-125m2-ld-2583938997/</a>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-de-condominio-3-quartos-centro-bairros-nova-iguacu-com-garagem-91m2-venda-R\$530000-id-252365829/">https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-de-condominio-3-quartos-centro-bairros-nova-iguacu-com-garagem-91m2-venda-R\$530000-id-252365829/</a>	<a href="https://www.imovelweb.com.br/propriedades/excelente-oportunidade-casa-com-loja-moqueta-2958352160.html">https://www.imovelweb.com.br/propriedades/excelente-oportunidade-casa-com-loja-moqueta-2958352160.html</a>	<a href="https://www.zapimoveis.com.br/venda/casa-si/2transacao=Venda&amp;tipo=Im%C3%B3vel%20usado&amp;tipoUnidade=Residencial.&amp;pagina=1">https://www.zapimoveis.com.br/venda/casa-si/2transacao=Venda&amp;tipo=Im%C3%B3vel%20usado&amp;tipoUnidade=Residencial.&amp;pagina=1</a>
<b>Endereço</b>	Rua José Alves Pereira	Rua José Raunheitti	Rua Maria Laura	Rua José Alves Pereira
<b>Bairro</b>	Parque horizonte	Parque Horizonte	Moquetá	Parque horizonte
<b>Área</b>	125m2	91m2	178m2	250m2
<b>Valor Anunciado</b>	R\$ 750.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 1150.000,00
<b>Valor do m²</b>	R\$ 6000,00	R\$ 5.164,83	R\$4775,28	R\$ 4600,00,00

**VALOR MÉDIO DO M² COM BASE NOS DADOS COLETADOS**

	VALOR DO M²
	R\$ 6000,00
	R\$ 5.164,83
	R\$ 4775,28
	R\$ 4600,00
<b>Total</b>	20.540,11
<b>÷ 4 = Média</b>	R\$ 5135,03

**CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL**

<b>ÁREA</b>	<b>1000 m²</b>
<b>Valor do m²</b>	<b>R\$ 5135,03</b>
<b>VALOR DO IMÓVEL</b>	<b>R\$ 5.135.030,00</b>

Claudia Mattos F P Martins  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - Juntado em: 14/12/2022 21:31:54 - cd8d343  
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121421314918400000167005856?instancia=1  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 22121421314918400000167005856



Assinado eletronicamente por: PRISCILA DE BARROS FELIX FERREIRA - Juntado em: 28/06/2023 12:19:35 - 504bbe9  
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23062812193197000000178621152?instancia=1  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23062812193197000000178621152



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 965a1ad

Destinatário: MARGARETE COUTO TEIXEIRA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado em referência, na data de 07/07/2023, dirigi-me ao endereço da diligência, e, em sendo aí, **NOTIFIQUEI** Margarete Couto Teixeira, na pessoa de sua filha residente no local, Carolina Couto Teixeira (CPF 073.639.087-10), que ficou ciente do conteúdo do mandado, recebeu a contrafé e comprometeu-se a entregá-la a Notificanda.

Diante do exposto, recolho o mandado de id supra à C. Vara do Trabalho e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 18 de julho de 2023

**SILAS MONTIEL ALVES LUSTOSA COSTA**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: SILAS MONTIEL ALVES LUSTOSA COSTA - Juntado em: 18/07/2023 14:34:27 - 57f4288  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23071814342641100000180133635?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23071814342641100000180133635



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Julgo subsistente a penhora do **imóvel** (auto ID. cd8d343 ).

Dê-se ciência às partes.

Decorrido o prazo de 5 dias sem manifestação dos litigantes, expeça-se ofício ao cartório de registro competente (acompanhado da cópia do RGI e do auto de ID. cd8d343 ), solicitando que seja efetuada a prenotação da penhora, independentemente do recolhimento dos emolumentos, que serão pagos ao final pela parte interessada em levantar o gravame (art. 38, § 2º, da Lei Estadual 3.350/1999);

Vindo a resposta, encaminhem-se os autos à CAEX para os procedimentos cabíveis quanto ao leilão unificado.

NOVA IGUACU/RJ, 14 de agosto de 2023.

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS - Juntado em: 14/08/2023 15:13:09 - 597743e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081413514442200000182008547?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23081413514442200000182008547

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 597743e proferido nos autos.

Julgo subsistente a penhora do **imóvel** (auto ID. cd8d343 ).

Dê-se ciência às partes.

Decorrido o prazo de 5 dias sem manifestação dos litigantes, expeça-se ofício ao cartório de registro competente (acompanhado da cópia do RGI e do auto de ID. cd8d343 ), solicitando que seja efetuada a prenotação da penhora, independentemente do recolhimento dos emolumentos, que serão pagos ao final pela parte interessada em levantar o gravame (art. 38, § 2º, da Lei Estadual 3.350/1999);

Vindo a resposta, encaminhem-se os autos à CAEX para os procedimentos cabíveis quanto ao leilão unificado.

NOVA IGUACU/RJ, 14 de agosto de 2023.

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS - Juntado em: 14/08/2023 15:14:09 - bb54107  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081415130920600000182024794?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23081415130920600000182024794





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

### **CERTIDÃO PJe**

Certifico que decorreu o prazo de 5 dias sem que houvesse manifestação.

NOVA IGUAÇU/RJ, 24 de agosto de 2023.

**JANINE MIRANDA ALVES**  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JANINE MIRANDA ALVES - Juntado em: 24/08/2023 10:25:32 - 02a5800  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082410252995200000182865738?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23082410252995200000182865738



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

**Destinatário: NOVA IGUAÇU CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

### **OFÍCIO PJe**

NOVA IGUAÇU, 27 de agosto de 2023

Prezado(a) Senhor(a) Titular do Cartório,

No interesse do processo acima referido, solicito que seja efetuada a prenotação da penhora do imóvel de matrícula número **48.988**, independentemente do recolhimento dos emolumentos, que serão pagos ao final pela parte interessada em levantar o gravame (art. 38, § 2º, da Lei Estadual 3.350/1999).

**Seguem em anexo as cópias do RGI e do Auto de Penhora.**

Favor enviar resposta ao e-mail da Vara: vt03.ni@trt1.jus.br.

Atenciosamente,

NOVA IGUAÇU/RJ, 28 de agosto de 2023.

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS - Juntado em: 28/08/2023 09:28:07 - 0b88827  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082715103786100000183056371?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23082715103786100000183056371

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678781 - e.mail: vt03.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010235-62.2015.5.01.0223**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data enviei, por malote digital, o ofício ID 0b88827.



Poder Judiciário

### RECIBO DE

**Código de rastreabilidade:** 501202322175817

**Documento:** RGI - Matrícula 48.988.pdf

**Remetente:** 03ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu ( Fernanda de M

**Destinatário:** NOVA IGUACU 02 OF DE JUSTICA ( TJRJ )

**Data de Envio:** 29/08/2023 10:15:43

**Assunto:** Remessa de Ofício: 0010235-62.2015.5.01.0223 Pedi

**Código de rastreabilidade:** 501202322175815

**Documento:** Ofício - Proc. 0010235-62.2015.5.01.0223.pdf

**Remetente:** 03ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu ( Fernanda de M

**Destinatário:** NOVA IGUACU 02 OF DE JUSTICA ( TJRJ )

**Data de Envio:** 29/08/2023 10:15:43

**Assunto:** Remessa de Ofício: 0010235-62.2015.5.01.0223 Pedi

**Código de rastreabilidade:** 501202322175816

**Documento:** Auto de Penhora.pdf

**Remetente:** 03ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu ( Fernanda de M

**Destinatário:** NOVA IGUACU 02 OF DE JUSTICA ( TJRJ )

**Data de Envio:** 29/08/2023 10:15:43

**Assunto:** Remessa de Ofício: 0010235-62.2015.5.01.0223 Pedi



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE MORAIS FERREIRA - 29/08/2023 10:19:25 - 683bcbe  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23082910192604500000183204601>  
 Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223 ID. 683bcbe - Pág. 1  
 Número do documento: 23082910192604500000183204601

NOVA IGUACU , 29 de Agosto de 2023

FERNANDA DE MORAIS FERREIRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Certifico que, nesta data, anexo aos autos ofício encaminhado pelo 2º Ofício de Nova Iguaçu.

NOVA IGUACU/RJ, 05 de setembro de 2023.

**JANINE MIRANDA ALVES**

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JANINE MIRANDA ALVES - Juntado em: 05/09/2023 08:25:40 - 9fe1c2a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090508251586200000183776544?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23090508251586200000183776544



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202311064914

Nome original: Of 349.pdf

Data: 01/09/2023 10:18:35

Remetente:

Jamille da Silveira Suzano

NOVA IGUACU 02 OF DE JUSTICA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta Ref. ao proc. 0010235-62.2015.5.01.0223

**Serviço do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Nova Iguaçu**  
 Travessa Quaresma, nº 68, 1º andar, Centro - Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.210-340  
 Tel. (21) 3894-3878 – cartorio2oficionovaiguacu@hotmail.com

**Ofício nº. 349/2023**

**Ref. ao proc. 0010235-62.2015.5.01.0223**

**Cartório da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ**

**Prenotação junto a está serventia: 183475**

Nova Iguaçu, 1 de setembro de 2023

À Exma. Sr. Dr. Marcelo Alexandrino da Costa Santos,

Vimos através do presente, informar que o imóvel, localizado na Rua José Alves Pereira nº 61, Centro, Nova Iguaçu/RJ, matrícula nº 48.988, indicada no auto de penhora apresentado para registro, já se encontra registrada a penhora referente ao mesmo processo, conforme R.8 da matrícula mencionada:

R-8 - 48.988 - **PENHORA**: (Prenotado no Livro 1-I, sob nº 162.423 em 09/03/2018). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 26 de Fevereiro de 2018, devidamente assinado pelo M.M Drº Marcelo Alexandrino da Costa Santos, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, extraído dos autos do processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223, Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário (985) em que figuram como Reclamante: **LUANA DE OLIVEIRA DIAS** e Reclamando:

**SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA - EPP E OUTROS**, instruído com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 19/10/2017, **PROCEDO** ao **REGISTRO** da **PENHORA** no imóvel objeto desta matrícula, para cobrança da dívida no valor de R\$ 11.916,25 ao qual foi avaliado em R\$ 5.500.000,00. Nova Iguaçu, 12/04/2018.  
 Eu \_\_\_\_\_, a digitei. Eu \_\_\_\_\_, a conferi. E eu \_\_\_\_\_, a subscrevo.  
 Cláudia Cristina B. da Silva  
 Escrevente  
 CTPS: 9944 Série nor.RJ  
**Selo Eletrônico Número: ECMA 55916 WOH**

Renovando meus protestos de estima e consideração, despeço-me à disposição.



**Serviço do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Nova Iguaçu**  
Travessa Quaresma, nº 68, 1º andar, Centro - Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.210-340  
**Tel. (21) 3894-3878 – cartorio2oficionovaiguacu@hotmail.com**

Atenciosamente,

Carlos Augusto Macêdo Silva  
Responsável pelo Expediente do 2º Ofício de Nova Iguaçu  
Mat. 90/325





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo piloto do Leilão Unificado, nº 0103502-68.2021.5.01.0000 (2º grau), certifico que nesta data enviei ao leiloeiro nomeado por este juízo, EDGAR DE CARVALHO , cópia dos presentes autos para que verifique o cumprimento dos requisitos elencados no Ato Conjunto 07 /2019 para realização do leilão unificado a realizar-se de **28/11/23 a 05/12/23**, e providencie a confecção do respectivo edital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 03/10/2023 14:29:50 - 0b06552  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100314294526500000185871779?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23100314294526500000185871779

**Ao Douto Juízo Federal da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu – TRT 1ª Região**

Processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223

Ref.: Alienação Judicial

**Edgar de Carvalho Júnior**, Leiloeiro Público Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 032, nomeado por esse d. Juízo para realização da hasta pública, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, *mui respeitosamente*, à presença de V.Exa., expor o que segue:

Este leiloeiro foi nomeado para a realização do Leilão Unificado do TRT-1 a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: **[www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br)** designado para os dias **28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 às 14:00h (primeiro leilão) e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h (segundo leilão)**, onde, além do apregoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo a intimação das partes.

Abaixo as informações das partes que possuem advogados constituídos nos autos, vejamos:

**[www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br)**

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
Tel.: (21) 22407858 – [contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br](mailto:contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br)

**1- RELAÇÃO DAS PARTES COM ADVOGADOS CONTITUÍDOS NOS AUTOS:**

a) LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Advs. Leandro Machado Ferreira - OAB/RJ: 161.858 e Thiago Menezes Esteves De Azevedo - OAB/RJ: 188.886).

b) SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14 (Adv. Celio Silva Alves - OAB/RJ: 201.997).

Conforme Artigo 889 do CPC pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I – o executado, **por meio de seu advogado** ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso).

Ademais, informamos abaixo as partes e terceiros interessados que não possuem advogados constituídos nos autos:

**2- RELAÇÃO DAS PARTES/TERCEIROS INTERESSADOS SEM ADVOGADOS CONTITUÍDOS NOS AUTOS:**

a) INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS - CNPJ: 13.691.851/0001-70.

Dessa forma, este Leiloeiro informa que realizará a intimação das partes e terceiros interessados elencados acima (sem advogados constituídos nos autos) via telegrama postal com confirmação de recebimento.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, para constar, pede  
Juntada e Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2023.

EDGAR DE  
CARVALHO JUNIOR

Assinado de forma digital por  
EDGAR DE CARVALHO JUNIOR  
Dados: 2023.10.23 12:14:30  
-03'00'

**Edgar de Carvalho Júnior**

Matrícula JUCERJA n° 032

[www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br)

Av. Treze de Maio, n° 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
Tel.: (21) 22407858 – contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## LEILÃO UNIFICADO

### CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

### TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Adv. Leandro Machado Ferreira - OAB/RJ: 161.858 e Thiago Menezes Esteves De Azevedo - OAB/RJ: 188.886) move a SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14 (Adv. Celio Silva Alves - OAB/RJ: 201.997), Terceiro Interessado: INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS - CNPJ: 13.691.851/0001-70. Processo nº **ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**, na forma abaixo.

O DOUTOR IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do imóvel penhorado nestes Autos terá início às **14:00h do dia 28 de novembro de 2023**, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia **29 de novembro de 2023, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **15:00h do dia 29 de novembro de 2023 e se prorrogará até o dia 05 de dezembro de 2023 às 14:00h, para lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site **www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br**, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial **Edgar de Carvalho Júnior**, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, nº 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e-mail de contato: **edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com**,

telefone de contato: 21 2240 7858. O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do imóvel em segundo Leilão Público obedecerá o disposto no artigo 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho. Imóvel a ser leilado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como **IMÓVEL: 01 imóvel situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: " prédios 61, 61 - sobrado e 61 – Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno n. 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m2 ( mil metros quadrados) confrontando à direita com Ismael Ramos e outra ou sucessores; à esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta Cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste Município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o n. 59167, conforme certidão do RGI em anexo; não consta do RGI a área construída. Ocupação – Imóvel está desocupado. Avaliação – Após pesquisa comparativa de preços realizada pela internet utilizando como critérios a localização, vocação para uso comercial do imóvel, testada de aproximadamente 20m, rua plana, padrão construtivo, e dimensões, o imóvel foi avaliado em R\$ 5.135.030,00 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e trinta reais). Conforme Certidão do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Iguaçu, o referido imóvel encontra-se matriculado sob o nº 48.988, constando na certidão: R-1 – PENHORA: oriunda do processo de nº 0064600-92.2003.5.01.0221 pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. R-2 – PENHORA: oriunda do processo de nº 0002852-14.2013.4.02.5120 pelo juízo da 1ª Vara de Família de Nova Iguaçu. R-3 – PENHORA: oriunda do processo de nº 0001453-81.2012.4.02.5120 pelo juízo da 1ª Vara de Família de Nova Iguaçu. R-4 – PENHORA: oriunda do processo de nº 0001488-41.2012.4.02.5120 pelo juízo da 1ª Vara de Família de Nova Iguaçu. R-5 – PENHORA: oriunda do processo de nº 0154700-73.2006.5.01.0226 pelo juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. R-6 – PENHORA: oriunda do processo de nº 011167-90.2014.5.01.0221 pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. R-7 – PENHORA: oriunda do processo de nº 0010038-13.2015.5.01.0222 pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. R-8 – PENHORA: oriunda do presente processo. R-9 – PENHORA: oriunda do processo de nº 0010396-75.2015.5.01.0222 pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. R-10 – PENHORA: oriunda do processo de nº 0011564-40.2014.5.01.0225 pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. R-11 – PENHORA: oriunda do processo de nº 0010263-30.2015.5.01.0223 pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. R-12 – PENHORA: oriunda do processo de nº 0010310-41.2014.5.01.0222 pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. R-13 – PENHORA: oriunda do processo de nº 0011252-76.2014.5.01.0221 pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Os Eventuais débitos de IPTU serão informados no auditório virtual.**

O Leilão será procedido na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos anteriores à arrematação. Débitos de IPTU e de condomínio se sub-rogarão no preço alcançado na Hasta Pública de bens imóveis, sendo objeto de análise pelo juízo. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e lançados no site do leiloeiro antes do início do leilão. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN.

**Arrematação:** à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constrictos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

**Parcelamento:** Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo.



4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do leiloeiro substitui a previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. O imóvel serão vendido no estado em que se encontra, podendo haver a exclusão do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lanços precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por endereço de correio eletrônico [edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com](mailto:edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com), com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS  
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 13:35:59 - 34d78be  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102011285261500000187045928?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015,5.01.0223  
Número do documento: 23102011285261500000187045928



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

**DESTINATÁRIO: LUANA DE OLIVEIRA DIAS**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 13:35:59 - dc3a27f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102011293365900000187046027?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23102011293365900000187046027



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

**DESTINATÁRIO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 13:35:59 - 3aefd7d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102011293380200000187046028?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23102011293380200000187046028



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

**Processo nº ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223 - Rte. LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77 (Advs. Leandro Machado Ferreira - OAB/RJ: 161.858 e Thiago Menezes Esteves De Azevedo - OAB/RJ: 188.886), Rdo. SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14 (Adv. Celio Silva Alves - OAB/RJ: 201.997), Terceiro Interessado: INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS - CNPJ: 13.691.851/0001-70.**

Pelo presente fica(m) notificado(s): **LUANA DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 103.905.797-77, SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP - CNPJ: 30.791.339/0001-14, Terceiro Interessado: INSTITUTO FAIXA PRETA DE JESUS - CNPJ: 13.691.851/0001-70** para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias **28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 14:00h e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h**, Leiloeiro Público Oficial Edgar de Carvalho Júnior, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, edital na integra disponível no site [www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br) do imóvel penhorado: **IMÓVEL: 01 imóvel situado na Rua José Alves Pereira, 61, Centro, Nova Iguaçu, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob o número 48988 com as seguintes medidas e confrontações: " prédios 61, 61 - sobrado e 61 - Fundos, da Rua Pinto Duarte e os respectivos lotes de terreno n. 4 e 5 da mesma rua, medindo, reunidos 20,00m de frente e fundos, 50,00m de ambos os lados, com 1000,00m<sup>2</sup> ( mil metros quadrados) confrontando à direita com Ismael Ramos e outra ou sucessores; à esquerda com Norival dos Santos Barbosa ou sucessores e nos fundos com José Moura ou sucessores, situado nesta Cidade, no perímetro urbano do 1º distrito deste Município, de propriedade da Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda, adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls 169, sob o n. 59167, conforme certidão do RGI em anexo; não consta do RGI a área construída. Ocupação - Imóvel está desocupado. Avaliação - Após**

pesquisa comparativa de preços realizada pela internet utilizando como critérios a localização, vocação para uso comercial do imóvel, testada de aproximadamente 20m, rua plana, padrão construtivo, e dimensões, o imóvel foi avaliado em R\$ 5.135.030,00 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e trinta reais). Edital de Leilão devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 13:35:59 - 9ac82f1  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102011303329700000187046177?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23102011303329700000187046177



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

## DESPACHO

Ante a publicação do edital de Leilão Unificado, a ser realizado de 28/11/23 a 05/12/23, devolvam-se os autos à vara de origem.

**Destinatários cadastrados no Pje devidamente intimados via sistema, ficando a cargo do leiloeiro as notificações de partes ou terceiros interessados não cadastrados ou sem patrono nos autos. Publicado edital de notificação para ciência aos eventuais destinatários não localizados, em observância ao art. 889 do CPC.**

Incidentes anteriores e posteriores ao leilão, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo da execução, conforme disposto no art. 9º do Ato Conjunto 07 /2019.

Após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução para prosseguimento.

**Em caso de decisão de suspensão do leilão, esta deverá ser comunicada à CAEX com urgência pelos emails: leilaounificado@trt1.jus.br c/c para caex@trt1.jus.br , sendo necessário ainda o contato telefônico para o caso de decisões proferidas às vésperas do encerramento do leilão.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de outubro de 2023.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**  
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 24/10/2023 14:33:48 - d912051  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102313385430100000187188057?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23102313385430100000187188057





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao retro despacho procedo à devolução dos autos à vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de outubro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**

Assessor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Aguarde-se a realização d leilão.

NOVA IGUACU/RJ, 31 de outubro de 2023.

**MARCELO ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS**

Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Certifico que, nesta data, anexo aos autos malote encaminhado  
pela CAEX.

NOVA IGUACU/RJ, 18 de dezembro de 2023.

**JANINE MIRANDA ALVES**

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JANINE MIRANDA ALVES - Juntado em: 18/12/2023 12:08:45 - 26a34e2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121812082593500000191000903?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23121812082593500000191000903



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322768251

Nome original: Despacho cancelamento Leilão Unificado nº 42.pdf

Data: 15/12/2023 11:53:33

Remetente:

DANILO TAVARES COSTA

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0010235-62.2015.5.01.0223.

Assunto: Em retificação ao Malote enviado anteriormente, encaminhado Despacho de cancelamento do Leilão Unificado nº 42 - Leiloeiro Edgar de Carvalho - de 28/11 a 05/12/23 para anexar ao processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PetCiv 0103502-68.2021.5.01.0000

### Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

### DESPACHO

Considerando o certificado, id d6923b1, tem-se a manifestação do lançador Sr. Vicente Vieira (login Vicente.filho) , id be452a0, sobre sua participação no Leilão Unificado nº 42, lote 02, realizado de 28/11/23 a 05/12/23 pelo leiloeiro Edgar de Carvalho, referente ao apartamento nº 505 do edifício situado na Rua Figueiredo Magalhães, nº 741, Copacabana, RJ - Matrícula 127987/1. Alega o interessado ter sido prejudicado por ter abandonado a disputa em razão de ter sido ofertado lance muito superior ao seu pelo usuário login RLEN, no valor de R\$ 378.000,00, em momento no qual o lance do interessado era de R\$ 288.000,00, e que, ao verificar o resultado, constatou que referido lance fora excluído do sistema, sendo declarado vencedor o lance de R\$ 290.000,00, ofertado pelo lançador login RFLHVS, com o qual estava disputando anteriormente, o que se comprova por meio do print de tela enviado pelo Sr. Vicente, id 4ba6be3, e pelo histórico de lances do leilão, id 8fd57ed.

Solicitados esclarecimentos ao leiloeiro, este afirmou que, sendo detentor de fé pública, procedeu à exclusão do lance de R\$ 378.000,00 do sistema, imediatamente após ser contactado pelo lançador login RLEN, que informou haver se equivocado ao efetuar o lance, pois estava em outra disputa, ocorrendo ao mesmo tempo no site do leiloeiro, conforme se verifica no histórico de lances do lote 27, também anexado aos autos, id 8fd57ed, juntamente com o e-mail do leiloeiro, id 967e5b2. Informa ainda o leiloeiro que, após a exclusão do lance o cronômetro foi reaberto.

É o relato necessário.

Acerca do leilão eletrônico, dispõe a Resolução CNJ nº 236/2016:

*Art. 22. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.*

*Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, **assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.***

O histórico de lances apresentado pelo leiloeiro, no qual não consta o lance supostamente equivocado de R\$ 378.000,00, cumulado com a confissão pelo leiloeiro de que, identificando o erro, excluiu referido lance do sistema, é prova cabal de que o sistema adotado pelo leiloeiro Edgar de Carvalho não respeita a norma acima transcrita, pois permite intervenção humana no registro dos lances. Especificamente, o leiloeiro afirma ter excluído o lance do usuário RLEN sem que exista, na documentação encaminhada ao juízo, qualquer registro de que o lance foi efetuado e posteriormente apagado.

Não fosse a denúncia do interessado, este juízo jamais teria conhecimento do que transcorreu durante o leilão, pois a documentação apresentada pelo leiloeiro não faz qualquer menção ao fato.

Ainda que se admita que após realização de lance “equivocado”, possa este ser desconsiderado, é imperioso que exista registro da ocorrência, pois do contrário isso poderia ser converter em expediente de fraude do próprio leilão.

Não há dúvida, pois, que o sistema informatizado adotado pelo leiloeiro não atende aos padrões mínimos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

No caso concreto do interessado, há evidência de que houve prejuízo a um particular, mas quanto aos demais, não há como se afirmar que a mesma situação não tenha ocorrido.

Assim, por ter sido realizada a hasta através de sistema informatizado em desacordo com a Resolução CNJ 236/2016, reconheço a existência de vício insanável e anulo o Leilão Unificado nº 42, com relação à integralidade dos lotes.

Comuniquem-se as Varas do Trabalho afetadas com a presente decisão e incluam-se os bens para novo leilão, observando-se a ordem de designação dos leiloeiros.

Comunique-se o denunciante.

Determino que o leiloeiro, na forma do §2º do art. 38 do Ato 7 /2019 deste Tribunal, efetue a devolução imediata aos arrematantes dos valores recebidos a título de comissão, corrigidos pela variação do IPCA-E, devendo apresentar comprovação da aludida restituição. Competirá ao leiloeiro, ainda, dar ciência desta decisão a todos os arrematantes para que informem dados bancários a fim de que os valores referentes às arrematações, depositados em favor dos respectivos processos, também sejam devolvidos pela secretaria, enviando as informações ao e-mail leilaounificado@trt1.jus.br.

Outrossim, tendo em vista que o art. 48, "b" do Ato deste Tribunal prevê que a execução de serviços em desacordo com as normas importa infração sujeita à penalização pelo Juiz Gestor da Efetividade da Execução Trabalhista, intime-se o leiloeiro para contraditório, no prazo de 15 dias úteis. Após, retornem para análise acerca de aplicação de penalidade.

Por fim, intmem-se todos os leiloeiros cadastrados, dando ciência da situação aqui retratada e para que, no prazo de 30 dias, efetuem as eventuais adequações necessárias em seus sistemas informatizados, devendo, ao final, declarar, sob as penas da lei, que seus sistemas não admitem "**qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances**", inclusive com relação ao próprio leiloeiro, que não poderá efetuar alteração ou exclusão de qualquer lance sem o devido registro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de dezembro de 2023.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**  
Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 07/12/2023 16:01:43 - 8a5fef7  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120708350154800000094783261?instancia=2>  
Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000  
Número do documento: 23120708350154800000094783261



Assinado eletronicamente por: JANINE MIRANDA ALVES - Juntado em: 18/12/2023 12:08:45 - 49b0907  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121812084234400000191000953?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23121812084234400000191000953



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

CAEX.

Certifico que, nesta data, anexo malote digital encaminhado pela

NOVA IGUACU/RJ, 19 de dezembro de 2023.

**JANINE MIRANDA ALVES**

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JANINE MIRANDA ALVES - Juntado em: 19/12/2023 11:21:04 - b78c56e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121911204269500000191091408?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23121911204269500000191091408





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322776965

Nome original: Despacho - Reenvio de processo ao Leilão Unificado.pdf

Data: 19/12/2023 09:01:41

Remetente:

DANILO TAVARES COSTA

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0010235-62.2015.5.01.0223.

Assunto: URGENTE - Despacho proferido no processo piloto do Leilão Unificado para reenvio do processo nº 0010235-62.2015.5.01.0223 à Caex Leilões até o dia 21 01 24, para realização de novo leilão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PetCiv 0103502-68.2021.5.01.0000

### Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

### DESPACHO

Em complemento ao despacho que determinou a anulação do Leilão Unificado nº 42, em razão de irregularidade apontada por esta coordenadoria no sistema do leiloeiro designado, comunique-se a todas as varas que tiveram processos afetados, que os mesmos deverão ser remetidos novamente à CAEX - Leilões, até o dia 21/01/2024, para que possam ser incluídos em Leilão Unificado extraordinário, com prioridade de datas, a ser realizado exclusivamente para estes processos. Processos remetidos após a data estabelecida entrarão normalmente na listagem do leilão, em ordem cronológica de recebimento pela Caex.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de dezembro de 2023.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**

Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 18/12/2023 14:53:43 - 3c721d0  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121814344596800000095286186?instancia=2>  
Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000  
Número do documento: 23121814344596800000095286186



Assinado eletronicamente por: JANINE MIRANDA ALVES - Juntado em: 19/12/2023 11:21:04 - 148da1e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121911210105600000191091468?instancia=1>  
Número do processo: 0010235-62.2015.5.01.0223  
Número do documento: 23121911210105600000191091468



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0010235-62.2015.5.01.0223**  
RECLAMANTE: LUANA DE OLIVEIRA DIAS  
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO IGUACUANA LTDA - EPP

Encaminhem-se os autos à CAEX (leilões).

NOVA IGUACU/RJ, 19 de dezembro de 2023.

**MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA**

Juíza do Trabalho Substituta



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5d9a2b5	03/03/2015 17:41	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
93716a7	03/03/2015 17:41	<a href="#">aviso previo</a>	Aviso Prévio
973fdeb	03/03/2015 17:41	<a href="#">comprovante falta de capacidade do segurado</a>	Documento Diverso
1f91c0a	03/03/2015 17:41	<a href="#">comprovante de pagamento 01</a>	Documento Diverso
45735c5	03/03/2015 17:41	<a href="#">comprovante de pagamento 02</a>	Documento Diverso
7371d1f	03/03/2015 17:41	<a href="#">comprovante de pagamento 03</a>	Documento Diverso
e117772	03/03/2015 17:41	<a href="#">ctps 01</a>	CTPS
d68be42	03/03/2015 17:41	<a href="#">ctps 02</a>	CTPS
59d8620	03/03/2015 17:41	<a href="#">extrato fgts</a>	Extrato de Conta do FGTS
a9a798f	03/03/2015 17:41	<a href="#">identidade</a>	Documento de Identificação
0d3b7be	03/03/2015 17:41	<a href="#">procuração</a>	Procuração
1a51bb0	03/03/2015 17:41	<a href="#">decisão justiça federal 01</a>	Documento Diverso
66a95a5	03/03/2015 17:41	<a href="#">decisão justiça federal 02</a>	Documento Diverso
8592fda	03/03/2015 17:41	<a href="#">decisão justiça federal 03</a>	Documento Diverso
8f17bf5	03/03/2015 17:41	<a href="#">decisão justiça federal 04</a>	Documento Diverso
eea8a00	03/03/2015 17:41	<a href="#">decisão justiça federal 05</a>	Documento Diverso
6c478e6	03/03/2015 17:41	<a href="#">não repasse do INSS</a>	Documento Diverso
828a03e	03/03/2015 17:41	<a href="#">convenção coletiva</a>	Acordo Coletivo de Trabalho
62b7ce2	07/07/2015 15:59	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
f9a3932	07/07/2015 15:59	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
4f74cb1	04/08/2015 14:33	<a href="#">not IGUACUANA devolvida</a>	Certidão
1be1c57	06/08/2015 09:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1fd5e2	18/08/2015 16:07	<a href="#">manifestação</a>	Manifestação
524aaad	19/08/2015 16:17	<a href="#">Minutar despacho</a>	Despacho
4194f48	24/11/2015 14:41	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
4c4ca51	24/11/2015 14:41	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
3e40edc	26/01/2016 17:21	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
8e167e1	01/02/2016 16:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
38ed425	07/03/2016 11:05	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
d037918	08/03/2016 10:42	<a href="#">manifestação</a>	Manifestação
85b6c1a	21/03/2016 17:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2d19124	20/04/2016 10:46	<a href="#">Infojud e Jucerja</a>	Certidão
a4b172d	17/08/2016 12:34	<a href="#">Notificação</a>	Notificação

d6a1d81	17/08/2016 12:34	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
da2879c	17/08/2016 12:34	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
4acde0e	17/08/2016 12:34	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
d8871a5	28/09/2016 15:32	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Contestação
b37e7da	28/09/2016 15:32	<a href="#">procuração</a>	Procuração
146ce97	28/09/2016 15:32	<a href="#">RG</a>	Documento de Identificação
3fb71e1	28/09/2016 15:32	<a href="#">CONTRATO SOCIAL</a>	Contrato Social
afbb062	28/09/2016 15:32	<a href="#">VALES</a>	Documento Diverso
fb879d6	29/09/2016 09:24	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Manifestação
2907f8f	29/09/2016 14:08	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
5206e7b	14/11/2016 15:29	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
afe85b0	17/11/2016 12:31	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
29f1700	19/01/2017 00:55	<a href="#">Trânsito em julgado</a>	Certidão
122fe61	19/01/2017 10:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8311360	06/04/2017 13:35	<a href="#">Cálculos de liquidação</a>	Certidão
955b5ed	06/04/2017 13:35	<a href="#">demonstrativo</a>	Certidão
3d13e11	06/04/2017 13:35	<a href="#">previdencia</a>	Certidão
1a3014a	06/04/2017 13:35	<a href="#">resumo</a>	Certidão
126f7eb	07/04/2017 10:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f52cb84	07/04/2017 10:31	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
a92fa9a	17/05/2017 13:13	<a href="#">Prazo</a>	Certidão
1783ad8	17/05/2017 13:42	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
6fe5d98	05/06/2017 14:06	<a href="#">BacenJud Negativo</a>	Certidão
e415779	06/06/2017 08:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5ed78e1	06/07/2017 16:16	<a href="#">Dados dos sócios</a>	Certidão
c6c3031	07/07/2017 09:16	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
1b0cf0a	12/07/2017 17:36	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
78d9e08	12/07/2017 17:36	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
8a4f267	12/07/2017 17:36	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
1129e06	20/07/2017 13:52	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
0a1ef1e	31/07/2017 22:58	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
b1c20d5	07/08/2017 18:21	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
565cb6a	10/08/2017 13:56	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
8ad5c24	10/08/2017 13:56	<a href="#">PET. CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM</a>	Petição em PDF
f90b74a	10/08/2017 13:56	<a href="#">procuração</a>	Procuração
1765c3c	10/08/2017 13:56	<a href="#">PENHORAS E AVALIAÇÃO EM EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA LEILÃO - DESTAQUE</a>	Documento Diverso
a974443	10/08/2017 13:56	<a href="#">58.1 - RGI ATUALIZADO</a>	Documento Diverso

74a7605	10/08/2017 13:56	<a href="#">rg</a>	Documento de Identificação
7a9f516	04/09/2017 09:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3e79b0f	18/09/2017 12:28	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
71dc7f5	20/09/2017 14:36	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
a957f3b	26/10/2017 15:41	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
23f78be	26/10/2017 15:41	<a href="#">Auto Soc Ens Iguacuana - 0010235 62</a>	Auto de Penhora
76ec05a	30/10/2017 12:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6a7cf9e	23/11/2017 11:03	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
b1930d5	23/11/2017 11:03	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
8afb9e8	19/12/2017 21:29	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
7b2a08a	27/02/2018 08:09	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
8dd9770	28/02/2018 10:05	<a href="#">Remessa de Ofício</a>	Certidão
e62662b	09/05/2018 14:50	<a href="#">Resposta de ofício</a>	Certidão
c6d0b73	09/05/2018 14:50	<a href="#">doc</a>	Documento Diverso
cc13f29	23/05/2018 13:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
27092a8	15/06/2018 10:52	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
2ca51a8	28/06/2018 15:46	<a href="#">Devolução de mandado de ID 27092a8</a>	Certidão
d3f247c	23/07/2018 12:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
02b4f90	26/07/2018 10:39	<a href="#">Email ao leiloeiro</a>	Certidão
f49279d	30/07/2018 15:58	<a href="#">Editais de Leilão</a>	Manifestação
8213972	02/08/2018 14:18	<a href="#">IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO</a>	Manifestação
ee1150e	14/08/2018 14:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5af8b19	14/08/2018 14:06	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
3bdb4b9	21/08/2018 12:16	<a href="#">Email ao leiloeiro</a>	Certidão
b354429	27/08/2018 13:14	<a href="#">Edital</a>	Edital
f476b35	27/08/2018 13:14	<a href="#">Edital</a>	Edital
0aba489	27/08/2018 13:14	<a href="#">Edital</a>	Edital
9c0d16a	28/08/2018 13:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a49f824	28/08/2018 13:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d71b53a	28/08/2018 13:59	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
c55527c	28/08/2018 14:08	<a href="#">Email ao leiloeiro</a>	Certidão
1503f70	09/09/2018 18:44	<a href="#">RENUNCIA</a>	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento
20fadc2	12/09/2018 09:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
fdd3f06	01/10/2018 18:37	<a href="#">Informação de Leilão em outra Vara do Trabalho</a>	Manifestação
ab26b33	01/10/2018 18:42	<a href="#">Informação de Leilão em outra Vara do Trabalho</a>	Manifestação
edb8cc2	24/10/2018 15:51	<a href="#">Leilão Negativo</a>	Manifestação

1429926	05/11/2018 09:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8bfc6b4	05/11/2018 09:25	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
5344d8c	24/11/2018 18:46	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	Manifestação
fe3a3f6	29/11/2018 09:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7948fad	29/11/2018 09:00	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
0deb344	03/12/2018 20:06	<a href="#">manifestação</a>	Manifestação
9b89f8a	07/12/2018 08:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
42128af	07/12/2018 08:41	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
a65ea1c	14/12/2018 10:04	<a href="#">Pedido reserva de crédito</a>	Certidão
dba4733	17/12/2018 08:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
37e7e6d	08/01/2019 11:01	<a href="#">Email</a>	Certidão
401b63e	08/03/2019 08:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f008dce	08/03/2019 08:08	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
bd517c8	13/03/2019 19:18	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	Manifestação
b9cf89f	25/03/2019 08:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
61227a4	04/04/2019 15:33	<a href="#">Email ao Leiloeiro</a>	Certidão
b1ce489	15/04/2019 15:57	<a href="#">Edital de Leilão</a>	Manifestação
b17813b	25/04/2019 08:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
90ed918	02/05/2019 09:14	<a href="#">Edital</a>	Edital
2ad2923	03/05/2019 12:53	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
675f5fb	03/05/2019 12:53	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9dfa2fa	03/05/2019 12:53	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
4da0de1	03/05/2019 13:00	<a href="#">Email ao leiloeiro</a>	Certidão
98f5ba0	10/05/2019 15:05	<a href="#">IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO</a>	Impugnação
6c88733	10/05/2019 15:05	<a href="#">Substabelecimento com Reserva de Poderes</a>	Substabelecimento com Reserva de Poderes
5287fbc	16/05/2019 14:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f7245b1	20/05/2019 08:43	<a href="#">E mail ao leiloeiro</a>	Certidão
5e5ad5c	20/05/2019 09:58	<a href="#">Edital</a>	Edital
2cf08de	21/05/2019 14:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7073e85	21/05/2019 14:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d8928d6	21/05/2019 14:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c7edda3	21/05/2019 14:35	<a href="#">Email ao leiloeiro</a>	Certidão
b8289ba	27/05/2019 12:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
349a415	30/05/2019 19:57	<a href="#">Informação de Leilão em Outro Processo</a>	Manifestação
f8c8b70	26/06/2019 13:20	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
3687c88	27/06/2019 10:30	<a href="#">Leilão Negativo</a>	Manifestação
39275ee	02/07/2019 13:38	<a href="#">Informação de Leilão em Processo Diverso</a>	Manifestação

f3969a9	04/07/2019 11:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ca467e2	04/07/2019 11:28	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
1ced812	08/07/2019 18:47	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Manifestação
ad98ee0	08/07/2019 18:47	<a href="#">Substabelecimento com Reserva de Poderes</a>	Substabelecimento com Reserva de Poderes
a503fb6	08/07/2019 19:10	<a href="#">manifestação</a>	Manifestação
af12e81	19/07/2019 14:19	<a href="#">Solicitação de reverka de crédito</a>	Certidão
5a1edeb	19/07/2019 14:19	<a href="#">Ofício PJe - 0064600-92.2003.5.01.0221</a>	Ofício
9900781	25/07/2019 11:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6e395b1	25/07/2019 11:31	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
55e7bcb	30/07/2019 11:05	<a href="#">manifestação</a>	Manifestação
f3e53f0	02/08/2019 16:24	<a href="#">Solicitação de reverka de crédito</a>	Certidão
915b2f3	02/08/2019 16:24	<a href="#">239.42.2012 - digitalizado em 30.7.19</a>	Ofício
fd4502a	02/08/2019 16:24	<a href="#">0000239-42.2012 Oficio despacho</a>	Ofício
dfaf65a	02/08/2019 18:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f1a4c67	07/08/2019 16:34	<a href="#">Email</a>	Certidão
342ebd0	09/08/2019 11:19	<a href="#">Pedido de reserva de crédito</a>	Certidão
c01e7a6	09/08/2019 13:48	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6aa3c41	12/08/2019 15:45	<a href="#">Email</a>	Certidão
28900be	19/08/2019 17:02	<a href="#">CNIB</a>	Certidão
98312ae	03/09/2019 08:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
dd93ee6	03/09/2019 08:12	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
75a7b58	09/09/2019 18:41	<a href="#">manifestação</a>	Manifestação
33500eb	12/09/2019 08:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
cb0e50a	12/09/2019 08:23	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
cb6c0ab	13/09/2019 12:28	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
95fee2c	16/09/2019 19:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
533bb28	16/09/2019 19:02	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
c5df8e7	27/09/2019 20:47	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	Manifestação
37b57d1	02/10/2019 14:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
bb4cfc	24/10/2019 15:43	<a href="#">Email ao leiloeiro</a>	Certidão
19831ed	25/10/2019 16:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1a36cc3	28/10/2019 15:42	<a href="#">Edital de Leilão</a>	Apresentação de Laudo Pericial
f5026ed	29/10/2019 08:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1dd5bd1	07/11/2019 11:24	<a href="#">Edital</a>	Edital
6a676d1	11/11/2019 08:53	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
037e910	11/11/2019 08:53	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
798290d	11/11/2019 08:53	<a href="#">Intimação</a>	Intimação



5ca7eb6	12/11/2019 12:04	<a href="#">Impugnação ao Edital de Leilão</a>	Impugnação
2e0a004	13/11/2019 11:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
325c528	13/11/2019 15:22	<a href="#">Email ao Leiloeiro</a>	Certidão
ad4d149	19/11/2019 10:49	<a href="#">Edital de Leilão</a>	Manifestação
b8f9dea	19/11/2019 11:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
70f1c5d	19/11/2019 14:47	<a href="#">Edital</a>	Edital
69bb3e1	21/11/2019 10:37	<a href="#">Renuncia</a>	Manifestação
1c30a58	22/11/2019 10:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64954f3	22/11/2019 10:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
bfadced	22/11/2019 11:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
488fc33	09/03/2020 13:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
44d33d5	10/03/2020 15:41	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Solicitação de Habilitação
b10452c	10/03/2020 15:41	<a href="#">Substabelecimento sem Reserva de Poderes</a>	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
cee6046	11/03/2020 18:16	<a href="#">Email ao Leiloeiro</a>	Certidão
3412b0c	19/03/2020 14:46	<a href="#">Leilão Negativo</a>	Manifestação
7d43fe3	21/03/2020 14:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e75b15a	25/03/2020 15:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
fd89403	27/03/2020 14:18	<a href="#">Renúncia</a>	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento
9dd4b67	04/05/2020 14:04	<a href="#">manifestação</a>	Manifestação
f1a1c27	04/05/2020 18:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
d955ffc	05/05/2020 14:25	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
bea3945	27/07/2020 16:51	<a href="#">pedido de arrecadação</a>	Manifestação
5bb5730	27/07/2020 17:12	<a href="#">contrato de locação</a>	Manifestação
ea8726c	27/07/2020 17:12	<a href="#">Contrato</a>	Contrato
c311c61	29/07/2020 09:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e032d86	30/07/2020 10:33	<a href="#">Mandado de Penhora</a>	Mandado de Penhora
3d7c100	13/11/2020 00:29	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
0a0ecb0	10/12/2020 19:52	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
f3badc4	10/12/2020 19:55	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
a667b34	08/02/2021 10:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
18818c3	04/08/2021 11:21	<a href="#">PETIÇÃO PROPOSTA</a>	Manifestação
3fb5a4b	04/08/2021 11:21	<a href="#">AUTO DE VENDA DIRETA</a>	Documento Diverso
1abd31b	04/08/2021 11:21	<a href="#">PROPOSTA ARREMATACÃO</a>	Documento Diverso
3004aee	04/08/2021 11:21	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Documento Diverso
9f2e711	10/08/2021 07:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

83146d5	28/03/2022 11:14	<a href="#">Habilitação</a>	Manifestação
0dc2aca	28/03/2022 11:14	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
2eb1e0d	28/03/2022 11:14	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social
b57edf4	28/03/2022 11:14	<a href="#">Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</a>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
30bf5e4	28/03/2022 11:14	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social
cd254be	18/04/2022 19:15	<a href="#">solicitação de deferimento na execução</a>	Manifestação
f320c28	27/04/2022 11:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a5d7b87	02/05/2022 14:23	<a href="#">Envio de e mail à Oficial de Justiça</a>	Certidão
9186cfa	02/06/2022 15:28	<a href="#">Petição sobre o Instituto Faixa Preta informação de pagamento</a>	Manifestação
1adcf44	02/06/2022 15:28	<a href="#">Petição sobre o projeto Instituto Faixa Preta de Jesus</a>	Documento Diverso
b038bd4	02/06/2022 15:28	<a href="#">Guia de pagamento - parte dos alugueis</a>	Documento Diverso
fb dab75	02/06/2022 15:28	<a href="#">Comprovante de Depósito Judicial</a>	Comprovante de Depósito Judicial
df79a72	14/06/2022 07:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9f29672	14/06/2022 07:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3f42faf	18/06/2022 12:13	<a href="#">dados reclamante bancario</a>	Manifestação
4d75d64	27/06/2022 09:16	<a href="#">Prazo</a>	Certidão
c8aa455	29/06/2022 18:27	<a href="#">Alvará BB</a>	Certidão
8c10519	01/07/2022 07:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7eb8ecf	01/07/2022 07:17	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
02eabd9	15/08/2022 16:57	<a href="#">continuidade na execução</a>	Manifestação
71cb8ec	23/08/2022 14:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f319dc7	01/09/2022 15:54	<a href="#">Pet indicando bens da executada para leilão</a>	Manifestação
2fcfebe	01/09/2022 15:54	<a href="#">Petição advogada Reclamanda - indicando imóveis</a>	Documento Diverso
791ff0b	01/09/2022 15:54	<a href="#">Avaliação Judicial do Imóvel</a>	Documento Diverso
4e26bb6	01/09/2022 15:54	<a href="#">Relação de dívidas trabalhistas - Instituto Brasil</a>	Documento Diverso
032e461	01/09/2022 15:54	<a href="#">RGI do imóvel</a>	Documento Diverso
d570a91	09/09/2022 12:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
56e2db4	09/09/2022 12:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1b215b9	12/09/2022 16:44	<a href="#">ACEITAÇÃO DE BEM PARA LEILÃO</a>	Manifestação
f5645bd	22/09/2022 10:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5ea21a1	11/10/2022 08:16	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
6138c1a	11/10/2022 08:16	<a href="#">RGI_032e461</a>	Mandado
1bd2ec8	14/12/2022 21:31	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
cd8d343	14/12/2022 21:31	<a href="#">Auto de penhora Luana x SOCIEDADE IGUAÇUANA - com fotos</a>	Auto de Penhora
a6d3741	20/01/2023 09:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
76c6008	20/01/2023 09:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

df9fe30	31/01/2023 14:42	<a href="#">Pet - Ciência e Leilão</a>	Manifestação
fae1324	08/02/2023 09:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
68bbb6d	15/05/2023 11:25	<a href="#">Dados dos sócios</a>	Certidão
fdfcc46	19/05/2023 14:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
965a1ad	28/06/2023 12:19	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
504bbe9	28/06/2023 12:19	<a href="#">auto de penhora ID. cd8d343</a>	Mandado
57f4288	18/07/2023 14:34	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
597743e	14/08/2023 15:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
bb54107	14/08/2023 15:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
02a5800	24/08/2023 10:25	<a href="#">Prazo</a>	Certidão
0b88827	28/08/2023 09:28	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
683bcbe	29/08/2023 10:19	<a href="#">Envio de ofício ao 2º Of. de Nova Iguaçu</a>	Certidão
9fe1c2a	05/09/2023 08:25	<a href="#">Ofício recebido 2o Of de Nova Iguaçu</a>	Certidão
cee17e1	05/09/2023 08:25	<a href="#">0010235-62.2015.5.01.0223</a>	Documento Diverso
0b06552	03/10/2023 14:29	<a href="#">Envio de listagem de processos ao leiloeiro - Leilão 28/11 a 05/12/23</a>	Certidão
210b3bc	23/10/2023 13:28	<a href="#">Petitionamento Avulso</a>	Manifestação
34d78be	23/10/2023 13:35	<a href="#">Leilão unificado 28/11 a 05/12/23</a>	Edital
dc3a27f	23/10/2023 13:35	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3aefd7d	23/10/2023 13:35	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9ac82f1	23/10/2023 13:35	<a href="#">partes e terceiros sem advogado</a>	Edital
d912051	24/10/2023 14:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6e8b3a9	27/10/2023 14:26	<a href="#">Devolução VT</a>	Certidão
8e52735	31/10/2023 12:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
26a34e2	18/12/2023 12:08	<a href="#">MD recebido CAEX</a>	Certidão
49b0907	18/12/2023 12:08	<a href="#">00102350 62 2015</a>	Documento Diverso
b78c56e	19/12/2023 11:21	<a href="#">MD recebido CAEX</a>	Certidão
148da1e	19/12/2023 11:21	<a href="#">CAEX</a>	Documento Diverso
40fc6a6	19/12/2023 13:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho